



Programa de Pós-Graduação em Direito

**A CARNE ESTÁ SERVIDA:
ANÁLISE DE ARGUMENTAÇÕES JURISDICIONAIS DO TST SOBRE
TRABALHADORES DO SETOR FRIGORÍFICO NA PERSPECTIVA
GRAMSCIANA**

MARIA CRISTINA CARDOSO PEREIRA

Brasília

2016

MARIA CRISTINA CARDOSO PEREIRA

**A CARNE ESTÁ SERVIDA:
ANÁLISE DE ARGUMENTAÇÕES JURISDICIONAIS DO TST SOBRE
TRABALHADORES DO SETOR FRIGORÍFICO NA PERSPECTIVA
GRAMSCIANA**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito, Estado e Constituição da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Doutora.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição.

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela Neves Delgado

Brasília

2016

- Rastignac, se você soubesse que cada vez que come uma laranja morre um chinês, você continuaria a comer as laranjas?
Rastignac reflete por alguns instantes e responde:
- Pai, as laranjas eu as conheço bem. Já os chineses, eu nem sei se eles existem.

Honoré de Balzac, *Pai Goriot*

Marco Polo descreve uma ponte, pedra sobre pedra.
- Mas qual é a pedra que sustenta a ponte? - Pergunta Kublai Kan.
- A ponte não está sustentada por esta ou aquela pedra - responde Marco -, mas pela linha do arco que elas formam.
Kublai permanece silencioso, refletindo. Depois, acrescenta:
- Por que me falas das pedras? É apenas o arco que me importa.
Polo responde:
- Sem as pedras, não existe o arco.

Italo Calvino. *Le città invisibili*.

Para Maria Leonor LeikoAguena

Resumo

O objetivo desta tese consiste em identificar padrões argumentativos jurisdicionais que podem ser caracterizados como "ideológicos", segundo uma leitura baseada na produção teórica gramsciana. Esses padrões argumentativos foram identificados na Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) em decisões nas quais o que se discutia eram as condições de trabalho a que se encontravam submetidos trabalhadores vinculados ao setor de frigoríficos no Brasil. Tais decisões foram analisadas a partir das narrativas contidas nos discursos de justificação da Corte. Esta pesquisa apresenta uma primeira parte teórica, que consiste no resgate, a partir dos escritos marxistas e Gramscianos, da função ideológica do Judiciário e o seu papel de promotor não apenas de avaliações racionais e justificadas teoricamente acerca de conflitos sociais, mas também de Instituição que lida com formas de conflitualidades sociais que se apresentam das maneiras mais brutais e violentas. Em uma segunda parte, aborda-se a recepção pelo TST de demandas dos trabalhadores propostas privilegiadamente via Ministério Público do Trabalho, através de ações civis públicas, mas também em casos individuais paradigmáticos. O objetivo é verificar o caráter das justificativas do TST utilizadas para argumentar suas decisões e também identificar de que maneira seus discursos de justificação estão articulados com preceitos introduzidos a partir da Constituição Federal de 1988, em especial os valores humanos do trabalho e da dignidade da pessoa.

Palavras chave: frigoríficos, acidentes, constituição, TST, ideologia, Gramsci.

Abstract

The objective of this thesis is to establish a standard of judicial argumentative elaboration that can be characterized as "ideological," according to a reading based on Gramsci's theoretical production.

These argumentative present patterns were identified in the case law of the Superior Labor Court (TST), in decisions on what was discussed were the poor working conditions that workers linked to the meat packing industry have been submitted in Brazil. Such decisions were analyzed from the narratives contained in the Court's justification speeches. This research presents a first theoretical part, which consists of the rescue, from the writings Gramsci, the ideological of the judiciary function and its role as a promoter not only of rational and justified theoretically about social conflict assessments, but also institution that deals with forms of social conflictualities that present the most brutal and violent ways. In a second part, we discuss the issue of receipt by TST the demands of workers in cold - proposals privileged via Ministério Público do Trabalho, through class actions, but also in individual paradigmatic cases. The aim is to check to what extent the TST develops theoretical justifications not only sound to argue their decisions but also if such argumentations are centered in justifications articulated with the precepts introduced from the 1988 Constitution, which for the first time, reflected values of constitutional dignity in human values of work and dignity.

Key words: meatpacking, fatalities, Brazilian Constitution, TST, ideology, Gramsci

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1	
1.1 A perspectiva interdisciplinar	21
1.2 O Judiciário trabalhista brasileiro como objeto de estudo	26
1.3 Acidentalidade no setor de frio	32
1.4 Da opção metodológica	44
CAPÍTULO 2	
2.1 Os sentidos do trabalho e do Direito	52
2.2 Adam Smith e o paradoxo da divisão do trabalho.....	62
2.3 O trabalho como elemento humanizador: Hegel.....	70
2.4 A emancipação pelo trabalho e a crítica ao Direito em Marx.....	79
CAPÍTULO 3	
3.1 Ideologia, teoria da hegemonia e Direito em Gramsci	99
3.2 Cultura e ideologia	103
3.3 A questão meridional e o transformismo	117
3.4 Hegemonia e ideologia	120
3.5 Sociedade civil e hegemonia	133
3.6 O caráter especialíssimo do Poder Judiciário	137
3.7 Norma jurídica e aparato burocrático	146
CAPÍTULO 4	
4.1 Considerações metodológicas aos dados sobre o setor de frigoríficos no Brasil	157
4.2 Perfil dos trabalhadores em frigoríficos no Brasil.....	167
4.3 Acidentalidade e adoecimento no trabalho no setor de frigoríficos	175
4.4 A situação das cooperativas	185
4.5 Ações públicas para o combate à precarização.....	201
CAPÍTULO 5	
5.1 O Judiciário Trabalhista brasileiro em uma perspectiva gramsciana	206
5.2 Processos judiciais como narrativas.....	209
5.3 Da escolha do TST e da metodologia de seleção de casos	211

5.4 A ampliação da narrativa: da pauta constitucional à voz dos trabalhadores	217
5.5 A ação civil pública	231
5.6 O estabelecimento do <i>quantum</i> indenizatório	238
5.7 Ponderações sobre a indenização e seus parâmetros	244
CONCLUSÃO	252
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	257

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1	CATs Registradas (2011-2013)	34
Tabela 2	Acidentes de Trabalho na JBS-Friboi por Estado (2011-2014)	38
Tabela 3	Variação entre Salários de Admissão e Desligamento (2012-2013)	169
Tabela 4	Distribuição dos Trabalhadores da Indústria da Carne e Remuneração Média (Dezembro de 2011 e Dezembro de 2013)	170
Tabela 5	Distribuição por Gênero e por Salário (2011-2013)	171
Tabela 6	Trabalhadores no Setor de Frigoríficos por UF (2011-2012)	172
Tabela 7	Concentração de Trabalhadores e Remuneração Média (2011-2012)	173
Tabela 8	Trabalhadores em Frigoríficos por Faixa Etária (2011-2012)	174
Tabela 9	Trabalhadores em Frigoríficos por Escolaridade (2011-2012)	174
Tabela 10	Acidentes com CAT (2011-2013)	175
Tabela 11	Quantidade de Acidentes de Trabalho no Setor sem CAT Registrada (2011-2013)	176
Tabela 12	Acidentes de Trabalho com CAT Registrada (2011-2013)	177
Tabela 13	Acidentes e Doenças por UF (2011)	178
Tabela 14	Acidentes e Doenças por UF (2012)	179
Tabela 15	Acidentes e Doenças por UF (2013)	180
Tabela 16	Acidentes e Doenças por UF (2014)	181
Tabela 17	Eixos Estruturantes do SBPS e Políticas Sociais	186
Tabela 18	Acidentalidade e Adoecimento por Ano em Cooperativas (2011-2014)	187
Tabela 19	Acidentalidade/doença por Cooperativa (2011)	189
Tabela 20	Acidentalidade/doença por Cooperativa e UF (2012)	187
Tabela 21	Acidentalidade/doença por Cooperativa (2013)	195
Tabela 22	Acidentalidade/doença por Cooperativa (2014)	199
Tabela 23	Rol de processos analisados	215

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Número de Trabalhadores no Setor de Frigoríficos (2006-2013)	168
Gráfico 2	Evolução por Acidentes Típico, Trajeto e Doença (2011-2014)	182
Gráfico 3	Totais de Acidentalidade (típica/trajeto) e Adoecimento por UF (2011-2014)	182
Gráfico 4	Acidentalidade no Trajeto por UF (2011-2014)	183
Gráfico 5	Acidentalidade Típica por UF (2011-2014)	183
Gráfico 6	Adoecimento por UF (2011-2014)	184
Gráfico 7	Cooperativas: Evolução de Acidentalidade/adoecimento (2011-2014)	188
Gráfico 8	Acidentalidade/doença em Cooperativas por UF (2011)	190
Gráfico 9	Cooperativas com Série entre 20 e 662 Acidentes/doenças (2011)	190
Gráfico 10	Acidentalidade/adoecimento em Cooperativas por UF (2012)	193
Gráfico 11	Cooperativas com Série entre 20 e 662 Acidentes/doenças (2012)	193
Gráfico 12	Cooperativas com Maior Número de Acidentes/doenças (2012)	194
Gráfico 13	Cooperativas Acima de 20 adoecimentos (2013)	196
Gráfico 14	Cooperativas com Maior Número de Acidentes/doenças (2013)	196
Gráfico 15	Acidentalidade/adoecimento em Cooperativas por UF (2013)	197
Gráfico 16	Maiores Cooperativas em Acidentalidade e adoecimento (2014)	200
Gráfico 17	Acima de 20 Acidentes/doenças (2014)	201
Gráfico 18	Número de processos por ano e por entrada “doença”; “acidente”; “frigorífico” – TST (2010-2015)	212

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal
CID	Classificação Internacional de Doenças
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Cadastro Nacional de Atividades Econômicas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
DEJT	Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos
DORT	Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EBITDA	EarnsBeforeInterests, Taxes, Depreciation, andAmortization. Em português, Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização
EC	Emenda Constitucional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EUA	Estados Unidos da América
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
FHC	Fernando Henrique Cardoso
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGLP	Il GridodelPopolo
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social

JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
LER	Lesões por Esforços Repetitivos
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
NTEP	Nexo Técnico Epidemiológico
NTP	Nexo Técnico Previdenciário
OCRA	OccupationalRepetitiveAction
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OJ	Orientação Jurisprudencial
ON	L'OrdineNuovo
ONU	Organização das Nações Unidas
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PRT	Procuradoria Regional do Trabalho
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SBDI-1	Subseção Especializada em Dissídios Individuais 1 do TST
SBDI-2	Subseção Especializada em Dissídios Individuais 2 do TST
SBPS	Sistema Brasileiro de Proteção Social
SG	ScrittiGiovanili
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

INTRODUÇÃO

Esta Tese de Doutorado é o resultado de um duplo conjunto de preocupações. De um lado, a aplicabilidade ao Direito dos conceitos desenvolvidos por Antonio Gramsci, autor italiano que passou a ser sistematicamente estudado e divulgado no Brasil a partir dos anos 1980. De outro, a preocupação que teve como ponto de partida as reflexões realizadas no âmbito das disciplinas cursadas no Doutorado em Direito da Universidade de Brasília, em especial Aquelas vinculadas ao Direito do Trabalho.

Tendo em vista esse eixo inicial, destacou-se a preocupação de como a Justiça do Trabalho, na perspectiva do Tribunal Superior do Trabalho (TST), vinha construindo um conjunto de argumentações em relação às violações sistemáticas aos direitos trabalhistas, em especial os direitos relativos à saúde e à segurança dos trabalhadores em frigoríficos.

O crescimento do número de acidentes graves envolvendo esses trabalhadores, aposentadorias por adoecimento e de afastamentos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi diagnosticado concomitante com o destaque econômico do setor de frigoríficos nos últimos 6 anos (2010-2016). A essa elevação, correspondeu, paradoxalmente, um crescimento também das denúncias de precarização do trabalho na indústria de frigoríficos: jornadas excessivas, não concessão de pausas, subnotificação de casos de lesões por LER/DORT ao INSS (respectivamente, Lesões por Esforços Repetitivos e Doenças Osteoarticulares Relacionadas ao Trabalho), entre outras infrações gravíssimas.

Tais denúncias reverteram-se em ações trabalhistas que, como restará demonstrado, passaram a congestionar diversas Varas do Trabalho localizadas em comarcas onde as empresas estavam instaladas. Ao lado de um crescente número de ações individuais, o Ministério Público do Trabalho também interpôs ações civis públicas (ACPs) para denunciar e buscar a reparação dos danos perpetrados.

Uma das questões propostas nesta tese foi, portanto, avaliar de que maneira o TST respondeu à gravidade da situação e estabeleceu critérios para reagir contra as violações sistemáticas aos direitos fundamentais trabalhistas, de natureza patrimonial e extra patrimonial no setor de frigoríficos (também denominado “frio”). As principais questões relacionadas com o tema, assim como a abordagem metodológica serão objeto do **Primeiro Capítulo**.

De fato, a pauta estabelecida a partir da Constituição Federal de 1988 alterou profundamente determinadas leituras presentes no Direito brasileiro entre as décadas de 1960 e 1980, em que se conferia uma ênfase predominantemente deontológica às análises jurídicas. Aquele período correspondeu a um afastamento de perspectivas críticas, assim como de abordagens interdisciplinares e empíricas. Ausentes pressupostos constitucionais amplos, vinculados à perspectiva ético-humanista de valores eleitos pela sociedade, a esfera da vida se subordinava a imperativos outros, como o lucro e o valor econômico da propriedade.

O fluxo democratizante do final dos anos 1980, entretanto, estabeleceu outra perspectiva. À tendência anterior de juridificação das relações sociais, a sociedade brasileira afirmou-se como organismo complexo e vivo, cuja regulação escapava ao Direito. O Brasil assumiu, então, uma pauta formulada pela sociedade em processo de democratização que teve como um de seus pontos máximos de inflexão a Constituição Federal de 1988.

Um corpo valorativo próprio, marcado pela afirmação do Estado Democrático de Direito, centrado no valor social do trabalho e na dignidade da pessoa humana ganhou concretude no Texto Constitucional. Os direitos trabalhistas foram elevados à categoria de direitos fundamentais e sua titularidade reconhecida aos trabalhadores. Alçado o valor social do trabalho à condição de fundamento da República, a interpretação e aplicação dos conteúdos próprios do Direito do Trabalho ganharam um novo sentido e alcançaram um patamar inédito na história do Brasil.

Um amplo e crescente movimento de busca do Judiciário – conhecido como “judicialização” -, para além das hipóteses que a reduzem a uma resposta individual, com a finalidade de obter legítimas reparações econômicas, revelou-se também como um campo de avanços, em que o Direito e o Judiciário passaram a ser perscrutados e inquiridos pela sociedade: **até que ponto a pauta da Constituição Federal de 1988 pode ser considerada efetiva?**

A maneira como a mais alta Corte do Judiciário trabalhista brasileiro, o Tribunal Superior do Trabalho, vem respondendo a essa indagação realizada crescentemente por trabalhadores, individual ou coletivamente, será tema de análise nesta tese, especificamente no que diz respeito ao setor de frigoríficos. Optou-se, assim, por examinar os processos que chegaram ao TST, cujo conteúdo envolvesse não apenas aspectos técnicos, mas que incorporasse posições argumentativas sobre as

violações aos direitos de trabalhadores de frigoríficos em que estivesse presente a pauta constitucional estabelecida a partir de 1988.

Após a identificação desse conjunto de preocupações iniciais, a abordagem sobre as respostas jurisdicionais do TST foi estabelecida tendo em vista dois eixos centrais. O primeiro, diz respeito ao fato de a violação dos direitos daqueles trabalhadores estar em confronto com a perspectiva constitucional orientada pela valorização do trabalho e pela dignidade do ser humano. O segundo diz respeito à análise do papel do Direito em geral, e do Poder Judiciário em particular, da maneira como foi sugerida por Antonio Gramsci, em um contexto em que os trabalhadores lutam por reconhecimento e efetividade dos direitos constitucionais.

A questão da perspectiva gramsciana nem sempre teve assento privilegiado dentro do universo das Ciências Sociais. De fato, desde o início de sua divulgação no Brasil, realizada muito vagarosamente a partir de 1981, as opções editoriais favoreceram temáticas típicas da Sociologia da Educação¹. Em uma iniciativa batizada por Carlos Nelson Coutinho de "operação Gramsci", a obra do autor italiano passou a ser divulgada no Brasil tendo em vista o recorte temático dos **intelectuais e da cultura**. Posteriormente, e ainda na década de 1980, a Editora Civilização Brasileira publicou excertos selecionados dos Cadernos do Cárcere organizados no título "Maquiavel, a política e o Estado moderno"².

Todo o resto, inclusive os escritos pré-Cárcere, permaneceram desconhecidos do público brasileiro até praticamente o fim do controle sobre a licença autoral da Editora Civilização Brasileira. Só em 1999 a Editora publicou o volume I dos "Cadernos do Cárcere"³, traduzidos por Carlos Nelson Coutinho e editados também por Marco Aurélio Nogueira e Luiz Sérgio Henriques. A produção pré-cárcere só começaria a ser publicada em 2004⁴, às vésperas da morte do tradutor, Carlos Nelson Coutinho - e também do ingresso das obras de Gramsci em domínio público⁵.

¹ A introdução de Gramsci, no Brasil, será tratada no **Primeiro Capítulo** desta tese de doutorado. Importante destacar, entretanto, que ela foi apropriada inicialmente (inclusive do ponto de vista da reserva de seus direitos autorais) a um grupo reunido em torno do Partido Comunista Brasileiro, em especial sua célula no Rio de Janeiro, a partir da Editora Civilização Brasileira. A esse respeito, consultar DIAS, E. Sobre a leitura dos textos gramscianos: usos e abusos. *In*: _____ (org.) **O Outro Gramsci**. São Paulo: Xamã, 1996. p. 104-122.

² GRAMSCI, A. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

³ GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

⁴ GRAMSCI, A. **Escritos políticos** (1910-1920). Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

⁵ Ao lado de Gramsci, outro autor que permaneceu desconhecido por decisões editoriais ligadas às interpretações predominantes no Partido Comunista Brasileiro foi Georgi Lukács.

Poucas universidades no Brasil possuíam disciplinas que procurassem fomentar entre os alunos o interesse pelo autor italiano. Na Unicamp, entretanto, a aquisição de suas obras completas no original, assim como a importação de vários outros autores com os quais Gramsci dialogava, estabeleceu a possibilidade de que suas reflexões ultrapassassem o universo imposto pelas leituras tradicionais e passassem a ser investigadas em uma perspectiva não apenas histórica, mas multidisciplinar.

Gramsci aparecia, assim, em trabalhos não apenas sobre questões de hegemonia e sociedade, mas a perspectiva construída em textos brasileiros que o vinculava subsidiariamente a Lênin era relevada pelo acesso aos escritos de juventude - onde o tema da hegemonia aparecia, ainda que (inclusive por razões de censura interna do Partido Comunista Italiano), não denominado desta forma⁶.

Assim, a partir de uma leitura “heterodoxa” da produção gramsciana, uma nova perspectiva se abriu no campo das Ciências Sociais. Importante observar que, por “heterodoxa” entende-se não somente aquela leitura cujo conteúdo, ordem de abordagem e interpretação foi ampliada em relação àquela sugerida pelos intelectuais vinculados à Editora Civilização Brasileira, mas também à possibilidade de Gramsci ter pensado seus temas centrais a partir de uma perspectiva interdisciplinar e histórica, em que as instituições presentes no Estado ou na sociedade civil não se limitavam a instrumentos de dominação exclusivamente à serviço das classes capitalistas dominantes.

Dessa investigação resultaram vários textos especialmente vinculados aos escritos pré-cárcere e à forma como os Conselhos Operários de Turim se desenvolveram como uma ordem Estatal, inclusive pela via do desenvolvimento de um Direito do Trabalho próprio aos conselhos de fábrica⁷. Também foi a partir de então que conceitos típicos do autor foram retraduzidos para a realidade brasileira⁸.

A questão, entretanto, da vinculação entre Gramsci e o Direito permaneceu ainda pouco desenvolvida. Seria possível falar em uma teoria do Direito em Gramsci? Em que sentido ela se vincularia ao tema da hegemonia e à teoria das ideologias? Haveria em Gramsci um papel especial reservado ao Judiciário? Ou ele não passaria

⁶Para um contraponto das leituras sobre Gramsci no Brasil, ver DIAS, Edmundo. **Gramsci em Turim**. São Paulo: Xamã, 2000.

⁷PEREIRA, Maria Cristina Cardoso. **Gramsci e a resistência dos conselhos operários na Itália no limiar do taylorismo (1918-1920)**. Dissertação de Mestrado. IFCH, UNICAMP. Fevereiro de 2001.

⁸Sobre o círculo gerado dentro da Universidade de Campinas, destacam-se autores como Edmundo Dias, Rui Braga, Osvaldo Coggiola, Lincoln Secco, Ivete Simionatto, Maria Cristina Cardoso Pereira, entre outros.

de um poder de Estado cujo objetivo seria “naturalizar” as formas de dominação capitalista?

Obviamente essas perguntas ultrapassavam em muito a interpretação ortodoxa de que as formas como o Estado absorve a sociedade civil - em especial por meio dos "aparelhos ideológicos de Estado" - inviabilizariam não só o desenvolvimento de formas ideológicas que questionassem as interpretações predominantes, mas também afirmassem que o último lugar em que as contradições sociais se manifestariam e se apresentariam como concepção de mundo seria na esfera do Poder Judiciário.

Conforme apresentado no **Segundo Capítulo**, predominou no marxismo uma leitura de que o Direito e o Judiciário eram meros reprodutores da forma como a dominação sobre a força de trabalho vinha sendo exercida nas sociedades capitalistas.

Marx⁹, em particular, formulou toda uma teoria do valor que encontrava um equivalente jurídico associado à esfera das formas de dominação. Seu cerne consistia na criação de um modelo jurídico incapaz de produzir ou absorver formas ideológicas que questionassem a perspectiva tipicamente liberal e smithiana sobre como o trabalho era concebido na sociedade capitalista.

Na proporção que o Direito percebia a força de trabalho exclusivamente como uma mercadoria e outorgava ao proprietário dos meios de produção a liberdade de usar e abusar dessa força de trabalho, não havia muito, segundo Marx, para se falar em um espaço de resistência ou luta na esfera jurídica.

Observe-se que, ao lado de Hegel, Marx foi um dos primeiros autores a buscar opor-se a um modelo utilitarista predominante no século XIX, em que a força de trabalho poderia ser destacada do ideal de "felicidade" intelectual ou moral, desde que pudesse ser “compensada” financeiramente. Marx¹⁰ atribuía ao trabalho socialmente considerado um valor filosófico, cujo pressuposto era o desenvolvimento das capacidades sociais, morais, intelectuais do indivíduo, o que ia muito além de sua sobrevivência física ou a mera capacidade de consumir valores de uso.

Essa perspectiva marxista dialogava diretamente com os defensores do livre mercado, da possibilidade de se considerar a força de trabalho como uma mercadoria como outra qualquer - e, portanto, submetida a *apacta sunt servanda*, à força inexorável dos contratos. Marx - e a bibliografia marxista posterior a ele, em especial

⁹ MARX, K. O Capital. Vol. I. Livro Primeiro. **Os economistas**. São Paulo: Abril, 1983.

¹⁰ MARX, K. **Discurso por ocasião do aniversário do People's Paper de 1856**. Disponível em <https://www.marxists.org/espanol/m-e/1850s/56-peopl.htm>. Acesso em 12 de novembro de 2014. MARX, K. **Introdução à crítica da filosofia do direito em Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.

Lukács e Mezős¹¹ - se insurgiram contra o que consideravam um expediente do capitalismo, o de fazer crer que pelo trabalho todos poderiam vir a se tornar capitalistas, desde que as regras de mercado fossem respeitadas.

Observe-se que essa perspectiva que contemplava um elemento de subjetividade ao trabalho tomava também o espaço fabril como o *locus* predominante de construção da resistência dos trabalhadores. A elaboração de um esforço de convencimento por parte dos próprios operários - preferencialmente apoiados pelo partido político revolucionário e por sindicatos - aparecia como prioridade dessa leitura que se consolidou a partir de sua defesa por parte dos Partidos Comunistas na Primeira Internacional Socialista de 1866.

Essa perspectiva atribuía muito pouca força à resistência construída em locais cujo poder estatal se exercia de maneira aberta e cotidiana. A Igreja, a escola, os poderes de Estado - Legislativo, Executivo, Judiciário - eram tidos fortemente como os últimos bastiões a serem tomados, os lugares em que o domínio das forças capitalistas se exercia de maneira aberta e sem mediações.

Entretanto, e conforme será objeto do **Terceiro Capítulo**, Gramsci constrói a sua perspectiva estabelecendo uma leitura diversa daquela predominante até então. Ao mesmo tempo em que apontava em Marx o ponto de referência para uma leitura dialética da realidade, Gramsci incorporava mudanças fundamentais ocorridas no capitalismo que alteravam substancialmente as correlações de força entre as classes sociais.

A modificação nas formas como o trabalho vinha sendo explorado tradicionalmente - proporcionada pela Primeira Guerra Mundial -, a intensificação dos mecanismos de controle e subordinação - em que o poder de Estado se exercia pela força da polícia e das decisões dos Tribunais -, o poder persuasivo da Igreja, fortemente associada com as formas de privilégio dos grupos tradicionais italianos, tudo isto era evidente nos escritos publicados no Brasil em torno dos eixos "Literatura e vida Nacional" ou "Intelectuais e organização da cultura". Reunidos nesses temas, entretanto, não significava que as questões a que se referiam e nem sua complexidade se esgotavam aí. É importante reforçar que houve uma **opção político-editorial que teve repercussões importantes na maneira como a leitura de Gramsci foi**

¹¹LUKÁCS, G. As bases ontológicas do pensamento e da atividade humana. In: **Temas de Ciências Humanas**, no. 4. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1978. MÉSZÁROS, István. Consciência de classe contingente y necesaria. In: **Aspectos de la historia y laconsciencia de clase**. México: UNAM, 1973.

realizada inicialmente no Brasil. Não se constituía, entretanto, em uma possibilidade exclusiva de leitura¹².

Só uma leitura mais ampla de Gramsci permitiria perceber que a questão da instrumentalização do Direito, como poder a serviço das classes dominantes, só poderia ser compreendida a partir da perspectiva da naturalização de determinados privilégios em um ambiente social em conflito permanente. Um exemplo disso é quando Gramsci afirmava que não bastava uma perspectiva jurídica ser meramente imposta. Também era preciso que se cuidasse de justificá-la a partir de argumentos que permitissem que a sociedade identificasse ali a sua verdade. Assim, para Gramsci, não seria possível pensar em modelos liberais modernos (em oposição a modelos modernos com presença de estruturas medievais, centradas no privilégio e na pouca tolerância ao Estado de Direito e às liberdades democráticas) sem associá-los às formas particulares como a argumentação jurisdicional se apresentava em uma dada sociedade.

O Judiciário e os Tribunais em sociedades (ou, como denominava, "**ordens**") liberais são tomados por Gramsci como *loci* de confronto, mas também de produção de visões de mundo. Essa complexificação do papel do Judiciário nas sociedades modernas, entretanto, foi particularmente deixada de lado pela bibliografia de Gramsci no Brasil. Aqui, ou se desprezou a produção de Gramsci sobre ou Direito, ou ela foi tomada na perspectiva clássica, ou seja, o Direito como um aspecto importante das formas de dominação, que recepciona os conflitos da sociedade, mas sempre os tratará a partir de uma perspectiva que os "enquadra" na lei. Esta, por sua vez, será sempre um reflexo da superestrutura - de maneira que restaria pouco ou nenhum espaço para se pensar o Direito a partir de uma perspectiva que recepcionasse formas concretas assumidas pelas lutas sociais no interior do Judiciário.

Apesar da teoria da hegemonia e das ideologias aplicada ao Direito ter se mantido um assunto pouco discutido no Brasil¹³, a partir da década de 1960 e 1970 foi objeto de grande interesse, em especial nos Estados Unidos. Debates em torno da

¹² SECCO, Lincoln. **Gramsci e o Brasil**: recepção e difusão de suas ideias. São Paulo: Cortez, 2002.

¹³Exceção aos escritos de Roberto Lyra Filho que, na década de 1980, se não abordaram Gramsci de maneira sistemática, o incorporaram à sua perspectiva não dogmática e interdisciplinar, especialmente ao afirmar que o direito é um campo importante de produção de ideologias. Ver, a esse respeito, SOARES, José de Lima. **Gramsci e o direito contemporâneo**. Apontamentos para a compreensão do direito alternativo. In: Direito em ação. **Revista da Universidade Católica de Brasília**. Série O Direito Achado na Rua. Vol. 2. Brasília: 2000. LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Ed. Obreira, 1980. LYRA FILHO, Roberto. **Para um Direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sérgio Fábri, 1980.

aplicabilidade dos conceitos de Gramsci acerca da atuação do Judiciário, assim como questões envolvendo a possibilidade daquele Poder incorporar e avançar na construção de concepções ideológicas que rompessem com o *status quo* dominante, de maneira a conferir voz a minorias e grupos sociais subalternos, passaram a ser objeto de interesse tanto por parte de investigadores reunidos em torno do *Critical Legal Studies* quanto do *Law and Society*¹⁴.

Não cabe nessa breve introdução desenvolver tais temas. Importante, entretanto, é ressaltar sua relevância para pensar o Direito a partir da afirmação do Judiciário também como um campo importante de lutas sociais - em que a magistratura aparece como uma protagonista relevante e as decisões judiciais se apresentam em um quadro mais amplo, da conflitualidade social transferida para uma esfera aparentemente *pró-status quo*.

Certamente que essa perspectiva de que o Judiciário não é mais do que um espelho das formas de dominação é importante. Deve-se ressaltar, entretanto, que Gramsci a tratava partindo do diagnóstico de que se tomado como extensão do privilégio, então o modelo de Estado e dominação se apresentará não apenas fragilizado, mas, por negar de maneira artificial os conflitos sociais, exigirá doses cada vez mais elevadas do recurso à força e ao arbítrio para que as condições de exploração sejam mantidas.

A perspectiva moderna e liberal do Direito, ao mesmo tempo que estabelecia um campo de "segurança jurídica" (já que exigia a aceitação das regras para o "perdedor" e para o "vencedor" nas lides) também importava na presença de um Estado de Direito que permitisse às classes subalternas (em particular as classes trabalhadoras), denunciar as contradições a que se encontravam submetidas nos diversos ambientes sociais (político, de relações no ambiente familiar, na convivência de grupos na sociedade com desigualdade de poderes, no ambiente de trabalho etc.).

Tudo isso ocorria em um campo em que se a legislação não favorecia diretamente as classes trabalhadores, as condições particulares em que as decisões Judiciais se estabeleciam (daí o diálogo com Croce¹⁵, em particular, que trata dos

¹⁴ Além disso, autores como Boaventura Souza Santos ressaltam a importante contribuição do autor sardo no sentido de demonstrar formas alternativas de estabelecimento do direito - em especial, em situações de construção de alternativas hegemônicas. SANTOS, Boaventura Souza. **A crítica da razão indolente**. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

¹⁵ GRAMSCI, A. **Cartas do Cárcere**. Rio de Janeiro: Ed. Civ. Brasileira, 1966. p. 224. GRAMSCI, A. L'individuo e la legge. In: **Scritti Giovanilli**. Torino: Einaudi, 1973. p. 376.

modelos decisórios no Direito) exigiam dos Tribunais coerência nas justificativas decisórias.

Assim, se um **primeiro objetivo** dessa tese é apresentar a **teoria gramsciana** acerca do Direito (com ênfase particular no caráter do Direito como ambiente de construção de **ideologias que desafiam a leitura hegemônica**), o **segundo objetivo**, decorrente do primeiro, é verificar a aplicabilidade dessa teoria em um campo jurídico especialíssimo, o das **relações de trabalho**.

Para realizar essa tarefa, optou-se, metodologicamente (e como será justificado no **Primeiro Capítulo**), em realizar um **estudo de caso**.

O estudo de caso consiste em, a partir de um artifício metodológico, recortar da realidade determinadas situações em que se julga o fenômeno identificado estar presente e analisá-lo a partir da maneira como ele se apresenta em uma dada realidade (ou seja, tendo em vista sua integralidade).

Além disso, o estudo de caso permite que se colha da realidade o objeto *in natura*, ou seja, da maneira como ele se expressa e apresenta. Esse objeto é "recortado" de um todo (o próprio universo, ao qual se agrega). Tem-se, assim, o estabelecimento de duas molduras teóricas: uma, que diz respeito ao universo relativo ao papel do Poder Judiciário em relação à sociedade (a partir do qual se localiza a produção gramsciana) e outro, que diz respeito à forma como essa perspectiva teórica se apresenta em dado contexto.

O caso em questão consiste na análise do comportamento do Poder Judiciário Trabalhista brasileiro na forma das decisões tomadas pela sua instância máxima, o **Tribunal Superior do Trabalho**, em relação a um setor produtivo que envolve relações de trabalho extremamente precárias, a saber, o **setor de frigoríficos** (denominado também de "frio"), que consiste no abate, corte e processamento de carne, aves e suínos.

A precarização desse setor tem envolvido desde denúncias realizadas por atores sociais, entre eles a opinião pública (através de manifestações nos meios de comunicação) até a tradução do drama dos trabalhadores em linguagem cinematográfica. Em particular, destacam-se as ações do Ministério Público do Trabalho (pela via de ações civis públicas) e também do INSS, pela via de ações de regresso, estas últimas visando à recuperação de valores pagos a título de indenização decorrente da leniência das empresas em cumprir a Legislação do Trabalho. Além

disso, são constantes as fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as denúncias dos sindicatos.

Tal qual será exposto no **Quarto Capítulo**, se trata de uma situação de **precariedade** que envolve altíssima **acidentalidade** associada a índices alarmantes de **adoecimento** e **mortalidade** e que tem atingido o setor não apenas no Brasil, mas também no resto do mundo. A situação brasileira assume contornos graves porque o setor foi alvo de investimentos públicos elevados, via BNDES¹⁶.

O período a ser investigado compreende os anos de 2012 a 2014. As razões dessa escolha residem, sumariamente (o assunto será abordado no **Quinto Capítulo**), no fato de que é a partir de 2012 que o TST começou a se debruçar sobre a possibilidade de condenar exemplarmente as empresas do setor de frigorífico.

Além disso, 2012 é o momento em que as iniciativas do MPT dos anos anteriores (desde organizar “Forças Tarefas” para verificar o descumprimento sistemático de normas cogentes de saúde e segurança do trabalho até acionar as empresas via Ação Civil Pública) foram recepcionadas no TST. 2014, por sua vez, é o ano em que, até o momento, estão disponíveis os dados oficiais completos sobre a acidentalidade de trabalho no setor.

O estudo de caso da acidentalidade e adoecimento no setor permite a análise de critérios jurisdicionais centrados em casos concretos espinhosos, *borderline* - em que se associam interesses "superestruturais", ou seja, econômicos, de caráter público (as normas de saúde e segurança do trabalho possuem caráter público e cogente) e privado (ao dizer respeito diretamente às empresas brasileiras e internacionais do setor gigantes em faturamento e EBITDA¹⁷). Além disso, são empresas que organizam sua produção a partir de uma dimensão lesiva aos trabalhadores que coloca na ordem do dia para o TST valores constitucionais como dignidade, respeito e valor social do trabalho, entre outros. Além disso, se trata de oportunidade de reflexão sobre a permeabilidade do TST à plataforma constitucional de 1988 a partir das mudanças implementadas pela Emenda Constitucional no. 45 e a dimensão

¹⁶ BNDES DECIDE ABANDONAR POLÍTICA DE CRIAÇÃO DE CAMPEÃS NACIONAIS. O Estado de São Paulo. 22 de abril de 2013. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-decide-abandonar-a-politica-de-criacao-de-campeas-nacionais,151356e>. Acesso em julho de 2015.

¹⁷ EBITDA é a sigla, em inglês, para identificar os ganhos das empresas (lucros) antes que sejam descontados juros, impostos, depreciação e amortização. Em inglês, *Earns Before Interests, Taxes, Depreciation, and Amortization*. É um indicador utilizado globalmente, especialmente importante para aferir o real valor de mercado de uma empresa antes que incidam sobre esse indicador valores que podem ser objeto de diversas interpretações contábeis.

estabelecida pela jurisprudência do TST no sentido de atribuir maior efetividade aos princípios Constitucionais¹⁸.

O **objetivo** dessa tese é, portanto, de um lado, dedicar-se a essa que identifica-se como uma lacuna na pesquisa jurídica pós Constituição Federal de 1988: **trata-se de uma pesquisa que consiste em verificar a aplicabilidade da produção gramsciana ao Direito do Trabalho e ao Poder Judiciário trabalhista.**

De outro, "atualizar" tal leitura no âmbito da realidade brasileira, tendo em vista a hipótese de o Tribunal Superior do Trabalho vir solidificando, a partir de 2012, um conjunto de decisões que revelam a preocupação não apenas em consolidar discursos de justificação, mas em elaborar justificativas de caráter ideológico claramente identificáveis a partir de um instrumental teórico proposto por Antonio Gramsci.

Gramsci significou, como mencionado nessa introdução, uma ruptura com o pensamento marxista predominante a partir da 2a. Internacional, assim como com a leitura de que a esfera da superestrutura (na qual se inclui o Judiciário) funcionaria exclusivamente como uma instância a serviço de classes sociais economicamente dominantes no capitalismo. Essa perspectiva, contra a qual Gramsci se opôs ao afirmar que o Judiciário também constrói argumentos ideológicos de maneira autônoma, privilegiava uma leitura binária e dualista da realidade: em um campo, as forças sociais que deveriam ser organizadas "de fora" de si mesmas. Em outro, o Estado, portador da "malignidade" das formas de dominação capitalistas.

Gramsci, ao contrário, pensava o Judiciário como um dos campos de luta em que as decisões acerca das lides são expostas pela via da construção de campos argumentativos próprios a partir dos quais determinadas posições são defensáveis do ponto de vista de seu conteúdo e em relação ao ambiente legal. Especialmente em Estados de formulação liberal, o Judiciário tende a produzir discursos coerentes, de maneira que suas decisões não apenas guardem relação com normas jurídicas em sentido estrito, mas ultrapassem a mera adjudicação normativa para desenvolver

¹⁸ DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Tratado jurisprudencial de constitucional do trabalho**. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais/Reuters, 2013. No mesmo sentido, DELGADO, Gabriela. **Direitos humanos dos trabalhadores**: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do Direito do trabalho e do Direito previdenciário. Rev. TST, Brasília, vol. 77, no. 3, jul./set/ 2011. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/1295387/2684887/Direitos+humanos+dos+trabalhadores,%20perspectiva+da+análise+a+partir+dos+princ%C3%ADpios+internacionais+do+Direito+do+Trabalho+e+do+Direito+Previdenciário>. Acesso em Julho de 2015.

leituras que estruturam uma hermenêutica (ou várias hermenêuticas) próprias aos discursos.

É importante mencionar, ainda, que o conceito gramsciano acerca do Judiciário pressupõe não apenas a efetivação de posições contrárias ao Estado ou mesmo visões teóricas preponderantes no governo dos Estados (por exemplo, o livre mercado, redução do tamanho do Estado e Estado mínimo, autonomia de negociação entre as partes etc.), mas a construção de complexos de argumentações que compõem um ou mais campos ideológicos próprios.

Obviamente que esses campos são passíveis de mudanças, já que o Direito, na condição de Ciência Social, está sujeito a rever-se sistematicamente. A autonomia do Judiciário, entretanto, parece residir, para o autor italiano, não apenas no fato de que ele pode se contrapor aos grupos dominantes ou hegemônicos, mas que ele o faz com discursos de justificação. Este debate ideológico é, para Gramsci, fundamental para a construção de projetos hegemônicos, sua manutenção e também sua crítica, pois produz discursos e leituras sobre essas demandas sociais que compõem os campos ideológicos situados no ambiente de disputa pela hegemonia¹⁹.

A escolha dos trabalhadores em frio ocorreu por se tratar de um ambiente em que o adoecimento, a morte e o desamparo de trabalhadores são tão graves que se torna difícil pensar em um "acordo racional" mínimo entre as partes. Ou seja, **a intervenção do Poder Judiciário Trabalhista se torna fundamental**. Portanto, não se trata de mero descumprimento ocasional ou tópico do Direito. Os conflitos externados nos processos ultrapassam o campo jurídico para associar-se a uma dimensão sociológica, ao expressar as contradições presentes no mundo do trabalho. Essa amplitude de efeitos faz com que os processos não se limitem a ser meras peças que reificam uma lógica formal ou uma fundamentação legal unívoca: **eles são meios de denúncia e externalização de relações sociais que, pela sua radicalidade em produzir danos, deveriam ser banidas**.

¹⁹ Para uma leitura do campo jurídico sobre a elaboração ideológica na fundamentação jurisdicional, ver também CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra, Portugal: Almedina, 2003.

CAPÍTULO 1

1.1 A perspectiva interdisciplinar

As relações entre Sociologia e Direito sempre estiveram mediadas por uma tensão estrutural: seria o Judiciário um poder inelutavelmente associado a determinadas ordens jurídico-políticas? O Direito seria apenas a reprodução de uma determinada ordem econômica, política e ideológica? O Direito pode ser considerado um sistema relativamente autônomo, com capacidade de auto-reprodução? Ou mais radicalmente, a Sociologia (e seu objeto, a sociedade) é um satélite, sobre o qual se projeta o Direito?²⁰

Uma longa tradição interpretativa se apresenta nessa seara, desde a defesa da autonomia das formas jurídicas frente à sociedade²¹, o Judiciário como um poder que opera na reprodução dos sistema²² ou como expressão da dominação²³.

Tal tensão diz respeito não apenas ao *status* do Direito, enquanto forma de ser do Estado, mas também questiona o quão autônoma e livre pode se considerar uma sociedade, tendo em vista as limitações dos padrões lógico-formais quando aplicados às condutas humanas.

Neste quadro, a interdisciplinaridade é uma tentativa em geral saudada como positiva, mas que encontra resistências entre as duas Ciências, o Direito e a Sociologia - ou, entre os dois campos epistemológicos.

²⁰ A formulação dessas questões, em especial a relação entre direito e sociedade, é abordada por Bobbio a partir das perspectivas Kelseniana e Weberiana. Ver, a esse respeito: BOBBIO, N. **Direito e poder**. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

²¹ As questões sobre Direito estão em larga medida espalhadas na obra de Weber. a respeito, consultar: WEBER, M. **Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Mexico: Fondo de Cultura, 1983; KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

²² LUHMANN, N. **Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

²³ ALTHUSSER, L. Aparelhos ideológicos de estado. In: Louis Althusser. **Revista posições-2**. Rio de Janeiro, Ed. Graal. 1980. A respeito de Althusser e sua leitura de Marx, é importante levar em consideração a maneira como seus conceitos foram posteriormente incorporados ao universo latino-americano. A esse respeito, ver HARNECKER, Marta. **Os conceitos elementares do Materialismo histórico**. São Paulo: Global, 1982. De qualquer forma, é evidente a ênfase na esfera superestrutural e, especialmente, nas relações de produção que constituiriam o elemento dominante do capitalismo. Sobre o tema, consultar: MARX, K. Manuscritos econômicos-filosóficos (1844). In: **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1974. Ver também: SUTTER, L. (org.) **Althusser and law**. New York: Glass House, 2013.

Uma leitura que introduz Gramsci, um autor italiano tradicionalmente associado às Ciências Sociais e não ao Direito, apresenta certamente esse risco: o de que ele seja compreendido como um autor marcado tanto pelo dado temporal (escreveu em um contexto muito específico da história italiana), político (era claramente marxista) e, certamente, dissociado de discussões jurídicas - especialmente na área de Direito do Trabalho - com as quais ele dialogou de maneira não sistemática.

Pouco sabido, e como essa pesquisa tratará de esclarecer, é o fato de que Gramsci dialogou fortemente com o ambiente jurídico de sua época, assim como estabeleceu em Benedetto Croce um interlocutor com o qual compartilhava questões acerca do Poder Judiciário. Além disso, Gramsci desenvolveu uma produção em que o Judiciário aparecia como um protagonista importante e especial, capaz de intervir de maneira (preferencialmente) progressista sobre a sociedade.

Afinal, constatava Gramsci, o Judiciário é o portal em que todas as contradições sociais se apresentam *in actu*, na crueza (e muitas vezes crueldade) de suas argumentações e conflitos. Se ele se torna um poder subsumido, seja à política de Estado, seja a determinados grupos dominantes, isso se refletirá na forma de um discurso de justificação que certamente reproduzirá uma lógica de exclusão.

Gramsci defendia que visualizar o Direito apenas como a imposição dogmática da vontade de um grupo dominante seria perder completamente o sentido das lutas sociais, esvaziando o Direito de sua complexidade.

Guardadas as devidas proporções, seria o mesmo que produzir uma redução das escolhas equivalentes às teses que enxergam no Judiciário um poder subsumido exclusivamente à política das classes dominantes, assim como compreender que o Estado de Direito foi apenas uma estratégia para "iludir" as classes e grupos subalternos. Nesses termos, a politização do Judiciário e as decisões decorrentes de escolhas morais ou ético-morais se equivaleriam a palcos de ações envoltas em dados imponderáveis (o voluntarismo individual, a espontaneidade, o voluntarismo), o que acanharia o caráter do Poder Judiciário.

Essa percepção do papel do Direito - em especial àquele reservado ao Judiciário na qualidade de mediador das lutas sociais - foi estabelecida dentro da tradição marxista de maneira associada com os processos de construção das ordens hegemônicas a partir de Gramsci.

De fato, e como se tratará de demonstrar, Gramsci²⁴ figura como um dos primeiros autores a utilizar o conceito de hegemonia em um sentido diverso àquele apresentado por Lênin²⁵ - e contrário, inclusive, ao estabelecido pela Segunda Internacional²⁶. Se na tradição marxista a hegemonia era um conceito aplicado à forma como as classes trabalhadores construíam ideológica e materialmente sua luta contra o capitalismo, Gramsci apresentava uma outra perspectiva: a de que os processos de construção de hegemonias que redundaram nas revoluções modernas, não apenas estavam intimamente associados com as formas jurídicas, mas eram mediados pelo Poder Judiciário e pelo Direito.

Gramsci foi, assim, um dos poucos autores dentro do marxismo que se opôs a uma visão determinista ou centrada na relação infraestrutura x superestrutura. Certamente ele enxergava no Judiciário um poder tendencialmente a serviço do *statusquo* dominante. Era ali que as relações econômicas, enquanto força dos contratos privados e tentativa de equivaler no plano abstrato desiguais, operava sem disfarces.

Na condição, porém, de instituição em constante contato com os conflitos sociais (ainda que predominantemente reduzidos à esfera individual), o Judiciário também adquiria uma função especial. Ocorreria ali uma reapropriação do significado do Direito no momento em que o Judiciário se confrontava com as formas como a realidade se apresentava.

Gramsci não negava um aspecto fundamental na matriz marxista: haveria uma tendência em todos os sistemas jurídico-legais presentes na sociedade ocidental capitalista para mitigar as contradições sociais. Essa diminuição do potencial explosivo dos conflitos ocorria de várias formas - como "compensação", limitada pela teoria do valor, como procrastinação enquanto situações repetitivas não fossem reguladas pelo Estado e, principalmente, como meio de evitar a coletivização dos conflitos, reduzindo-os à esfera individual²⁷.

Ao operar essa redução o Direito permitia, de um lado, personalizar condutas que atingiam coletivamente um contingente grande de trabalhadores. De outro, ele apagava o caráter social do conflito ao reduzi-lo a uma questão de embate de

²⁴ GRAMSCI, A. Treprincipí, treordini. La Città Futura. 11 de fevereiro de 1917. In: **ScrittiGiovani**. Torino: Einaudi, 1977.

²⁵ BOCKOCK, R. **Hegemony**. Sussex: Tavistock Publications, 1986.

²⁶ A esse respeito, ver: SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. **Por que voltar a Lênin?** Disponível em: <http://lahaine.org/amauta/b2-ímg/Plinio%20sobre%20Lenin.pdf>. Acesso em: novembro de 2015.

²⁷ GRAMSCI, A. L'individuo e la legge. In: _____. **ScrittiGiovani**. *op. cit.* p. 376-7.

"interesses privados" entre indivíduos portadores de mercadorias (no caso, a força de trabalho) e seus "proprietários" (os patrões). Gramsci não negava essa dimensão, e a reputava importante, inclusive historicamente, para o sucesso das ordens capitalistas. Sua visão, porém, não se esgotava aí.

Se em Gramsci o Direito é um mediador essencial entre os grupos sociais, ele também é percebido como um instrumento poderoso das classes sociais. Portanto, se há um componente sistêmico no Direito, que aproxima os modelos jurídicos ocidentais capitalistas, esse reside no fato de ser uma forma por excelência de mediação particular que se modifica permanentemente, dependendo da correlação de forças sociais²⁸ e que se baseia em argumentos de justificação.

O palco por excelência em que o embate de justificativas se reapresenta é o palco das Cortes. O conflito reaparece, recepcionado pelos Tribunais, em sua burocracia, nos debates, nas justificativas das decisões. As contradições sociais gritam de maneira recorrente nas páginas dos processos judiciais, e os discursos jurídicos de justificação, mesmo os que naturalizam privilégios de classe, nem sempre conseguem passar ao largo da conflitualidade. Aqui, as visões de mundo se apresentam em disputa: posições teóricas tomam forma concreta e se chocam em busca de reconhecimento público.

A produção de Gramsci sobre o Direito dirigiu-se sobretudo aos juristas de sua época e ao papel do Direito na formação das classes intelectuais (tema que estudou com marco inicial na Idade Média²⁹, estendendo-se à luta pelo jurisdicionalismo do risorgimento³⁰). Gramsci, aliás, não era um leigo em questões jurídicas: cursou um ano da graduação em Direito na Universidade de Bologna, até que não conseguiu mais sobreviver na cidade, com poucos recursos. Viveu em uma época em que magistrados, jurisconsultos e advogados gozavam de extrema reverência. Pudera, a popularidade da tradição positivista Comteana associava o domínio formal da lei (através de cargos e títulos) a uma capacidade taumaturgica de produzir e reproduzir o conhecimento sobre as normas às quais a sociedade deveria se submeter.

Nos escritos pré-carcere, a normatização da vida do cidadão era avaliada pelo hiato entre o conteúdo de Decretos Ministeriais, Decisões Provinciais, Bulas Papais

²⁸ Ver, a esse respeito, os comentários de Gramsci sobre a absorção do direito na sociedade civil. GRAMSCI, A. Quaderno 3 (XX), Per la formazione delle classi intellettuali italiane nell'alto Medioevo. par. 87. In: _____. **Quaderni del carcere**. Vol. 1. Torino: Einaudi Editore, 1977.

²⁹ GRAMSCI, A. *Idem*. p. 371.

³⁰ GRAMSCI, A. Quaderno 6 (VIII), par. 200. *Intellettuali italiani*. In: _____. **Quaderni del carcere**. *op. cit.* p. 839.

(recepcionadas no Direito Civil italiano) de um lado, e a resistência cotidiana da população, já que aquelas não encontravam correspondente em seu costume. O tema da lei tornando-se letra morta porque não aceita - ou recusada porque compreendida como privilégio dos “poderosos” - foi bastante vigoroso em sua produção³¹.

Nos Cadernos do Cárcere, Gramsci analisou o extremo oposto dessa situação, o contrário da sociedade italiana que é a sociedade liberal. Nos Estados modernos, disse Gramsci, o Judiciário é um poder que assume funções hegemônicas do Estado exatamente pela aceitação de uma pluralidade de condutas sociais que agreguem formas de comportamento que, se são heterogêneas e muitas vezes contrárias aos comportamentos morais tradicionais, no limite não atingem nenhum pressuposto fundamental do Estado (como por exemplo, o princípio da propriedade privada)³².

Essa atitude do Judiciário é um elemento importante para a ruptura com as formas conservadoras de administração do Estado, assim como permite à sociedade revelar-se na riqueza de suas formas.

*"uma classe que se estabeleça como passível de assimilar toda a sociedade, e seja no mesmo tempo, realmente capaz de exprimir este processo, leva à perfeição esta concepção (liberal) de Estado e do direito."*³³

Observe-se que Gramsci não deixa de ser um autor comunista, porém ele enxergava que, sem um mínimo de liberdades a sociedade civil não se desenvolveria. Um aspecto dessas liberdades residia exatamente em um modelo Jurídico política e eticamente aberto para recepcionar, com argumentos justos, as diferenças sociais, assim como penalizar o desrespeito às liberdades e garantias de todos os cidadãos.

É neste sentido que se exige que o Judiciário cuide de eliminar fatores que possam demonstrar o favorecimento a determinados grupos - especialmente se não fundamentados na lei ou baseados em critérios de autoridade, por exemplo, - ou a utilização de critérios diversos e contraditórios para o julgamento dos conflitos levados pela sociedade à sua apreciação.

³¹ GRAMSCI, A. L'individuo e la legge. Avanti! 24 de abril de 1918. In: _____. *op. cit.* p. 376.

³² A esse respeito, ver a crítica ao direito penal. GRAMSCI, A. Quaderno 6 (VIII), par. 198. Passato e presente. In: _____. **QuadernidelCarcere**. Vol. 2. *op. cit.* p. 838.

³³ GRAMSCI, A. Quaderno 8, XXVIII, par. 2. Lo Stato e la concezione del diritto. In: _____. **Quadernidelcarcere**. Vol. 2. *op. cit.* p. 937.

1.2 O Judiciário Trabalhista brasileiro como objeto de estudo

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou uma profunda alteração nas formas como questões associadas à sociedade e ao Direito passaram a ser tratadas. O novo ordenamento constitucional introduziu não apenas regras de proteção à sociedade³⁴, mas procurou amarrar mandamentos objetivos com uma estrutura centrada em princípios cujas formulações foram incorporadas em vários capítulos do Diploma Constitucional, articulando-se de maneira coerente e associada com diversos ramos do Direito.

Preceitos como dignidade da pessoa, valorização do trabalho e do emprego, reconhecimento do direito de greve a todos os trabalhadores³⁵, justiça social, inviolabilidade do direito à vida, respeito à privacidade, direito à intimidade, não discriminação, subordinação da propriedade à sua função social e ambiental, proporcionalidade, vedação ao retrocesso social, fim da proibição aos sindicatos de atuarem como substitutos processuais³⁶, entre outros, conferiram, individual ou associadamente, limites à atividade empresarial e à busca do lucro³⁷. Seja do ponto de vista normativo, seja do ponto de vista dos vínculos estabelecidos no cotidiano, a Constituição Federal de 1988 intercedeu decisivamente nas relações sociais mediadas pela atividade laborativa.

O Direito do Trabalho também foi incorporado objetivamente à estrutura principiológica da Constituição Federal. Se antes conceitos trabalhistas de Direito

³⁴ Especialmente isso ocorreu pela associação dos direitos fundamentais às cláusulas pétreas, garantidas pela Constituição por meio da proibição de emendas restritivas. Segundo o art. 60, par. 4o., IV, "*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (...) os direitos e garantias individuais*". A esse respeito, ver também as considerações de MEIRELES, Ana Cristina Costa. **A intangibilidade dos direitos trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2009. SARLET, I.W. **Os direitos fundamentais sociais como cláusulas pétreas**. Interesse Público, Porto Alegre, no. 17. p. 56-74, jan/fev. 2003. CORRÊA, Carlos Romeu S. **O princípio da proibição do retrocesso social no direito do trabalho**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade Federal da Bahia. 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/8440/1/CARLOS%20ROMEU%20SALLES%20CORRÊA.pdf>. Acesso em janeiro de 2016.

³⁵ BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula 316.

³⁶ Art. 8o. inc. III da CF, com o cancelamento da Súmula 310 do TST que afirmava que a CF não legitimara o sindicato para agir como substituto processual. V. também TST-E-RR-962/2000-013-15-00-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DF 26/05/2006.

³⁷ Não é objetivo desta tese tratar da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, porém, registre-se que há extensa bibliografia sobre o tema à qual essa tese não passou ao largo. Destacam-se SARLET, Ingo W. *Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais*. In: SARLET, Ingo W. (org.). **A Constituição concretizada? construindo pontes com o público e o privado**. Porto Alegre: UFRGS, 2000. GEHLEN, Gabriel M. B. **A eficácia contra particulares dos direitos fundamentais (Drittwirkung) sob enfoque de seus deveres de proteção (Schutzpflichten)**. Porto Alegre: IFRGS, 2006.

individual e coletivo eram pensados de maneira isolada, a partir de 1988 houve uma articulação do conteúdo do Direito do Trabalho com princípios novos e originais, como o da proteção ao trabalhador e sua família, irredutibilidade e intangibilidade salarial, proteção e continuidade da relação de emprego, irretroatividade das nulidades trabalhistas, primazia da realidade sobre a forma³⁸.

Não se pode deixar de lado a maneira como a Constituição previu inclusive a atuação do Estado em relação ao conjunto de trabalhadores amparados pelo Direito na forma do aprimoramento dos institutos e composição da Justiça do Trabalho, da introdução de conceitos processuais de proteção a direitos difusos, indisponíveis, meta-individuais, individuais e coletivos, especialmente após a Emenda Constitucional 45.

Delgado³⁹ afirma que a maneira como a Constituição Federal de 1988 associou esses princípios gerais aos particularmente vinculados ao Direito do Trabalho conferiu uma dimensão especialíssima à proteção humana. Observe-se que, para o autor, a proteção não é apenas econômica, mas política, moral e social. O autor manifesta essa dimensão pela construção de um modelo triangular, em que estão associadas a valorização da sociedade civil, da sociedade política e da pessoa humana⁴⁰.

Essa associação, por sua vez, teria consignado um novo caráter à democracia. A ordem jurídica, ao incorporar uma dimensão fortemente social, teria concebido o Estado Democrático de Direito a partir de uma estrutura multifuncional, de maneira a articular de forma indivisível diversos pontos cardeais de proteção jurídica. Associados, cada um desses pontos vem ao socorro dos outros para que se garanta o equilíbrio de todas as partes envolvidas. Em outras palavras, o autor associa o próprio Estado Democrático de Direito não só a um "mínimo existencial", mas a condições que permitam o desenvolvimento de outras capacidades do ser humano nos diversos ambientes de sociabilidade⁴¹.

Neste diapasão, a articulação entre Direito do Trabalho e Direito Constitucional estaria não somente amarrada, mas envolveria também a formação de

³⁸ DELGADO, Maurício Godinho e DELGADO, Gabriela Neves. **Tratado Jurisprudencial de Direito constitucional do trabalho**. Vol. I. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

³⁹ DELGADO, Maurício Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e Direito do Trabalho. In: DELGADO, Gabriela Neves et al. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2015. p. 23-37.

⁴⁰ *Idem*. p. 32.

⁴¹ *Idem*, p. 38 e seguintes.

um novo *telos*, ou seja, apontaria para o fato de que em decisões judiciais envolvendo trabalhadores, fatores que outrora eram considerados "externos" agora adquiriam dimensão relevante. Segue um exemplo.

Até as reflexões que possibilitaram que uma perspectiva nova se consolidasse na Constituição de 1988, havia uma percepção de parte substancial da intelectualidade jurídica de que questões de Direito do Trabalho pertenciam prioritariamente ao universo privado e que o caráter do dano provocado ao trabalhador, ainda que repetitivo, ainda que atingisse dezenas de homens e mulheres e fosse provocado por uma condição semelhante em todos os casos analisados pelo Judiciário, ainda assim tal situação dificilmente seria considerada tanto uma questão vinculada a direitos não-indivisíveis, como poucas seriam as ações do judiciário no sentido de punir não apenas pedagógica, mas exemplarmente, padrões que, por culpa ou dolo, perpetrassem ofensas sistemáticas contra os trabalhadores.

Pode-se afirmar que uma rede de proteção jurídica, de caráter eminentemente social, teve na Constituição de 1988 e na Emenda Constitucional 45 dois marcos fundamentais, com aprofundamentos e desdobramentos a partir dali. Além disso, tal rede ampliou-se por meio da ação do Ministério Público do Trabalho e da atividade interpretativa realizada pelos Tribunais. A incorporação de vários institutos do Código de Defesa do Consumidor ao universo laboral consolidou a percepção de que o dano provocado ao trabalhador ultrapassava a mera esfera individual, atingindo a comunidade de várias maneiras diferentes. O balanço, entretanto, não apresenta apenas avanços: a sociedade brasileira se deparou não só com a melhora de condições de trabalho, constatadas pelos indicadores sociais, mas também com gravíssimos retrocessos.

Especialmente se considerado o Judiciário Trabalhista como um ambiente aberto às formas mais diversas de organização social que envolvem a reprodução da vida material e intelectual, assim como um ambiente em que desaguam lides relativas a formas de exploração que em geral deveriam já estar extintas (como o trabalho exercido em condição análoga à de escravo, ainda hoje identificado e mesmo assim praticado na sociedade brasileira), é possível afirmar, sem dúvidas, que muitas vezes setores da sociedade mantêm o retrocesso. O Direito do Trabalho, inclusive, já prevê

essa possibilidade, ao postular a vedação a qualquer medida de retrocesso social⁴², assim como a adoção da norma mais favorável ao trabalhador (equalizada na forma da Teoria do Conglobamento⁴³).

Ocorre que nem sempre esse cuidado doutrinário encontra equivalente na realidade fática. Aqui não se está referindo apenas às violações na esfera tradicionalmente individual, mas àquelas que se apresentam tão integradas a determinados setores da economia de maneira a praticamente criar grupos sociais caracterizados não apenas pela tradicional dependência econômica ou vínculo de subordinação, mas pela acidentalidade e adoecimento coletivos sistemáticos e em graus e proporções graves.

Essa situação foi diagnosticada particularmente no setor de frigoríficos, denominado também de "frio", que tem recebido nos últimos anos especial atenção do Ministério Público do Trabalho, da imprensa nacional e internacional, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Direito do Trabalho, tendo em vista a convivência de sua robustez econômica com o fato de ser um setor cuja letalidade decorrente de acidentes e adoecimento é das mais elevadas no Brasil, como se demonstrará no **Quarto Capítulo** desta tese.

De que maneira o Judiciário Trabalhista brasileiro vem elaborando uma matriz ideológica própria - um ou vários *teloi* - que, tendo em vista a defesa dos trabalhadores, a inibição das formas degradantes, desumanas, indignas ou violentas de trabalho, assim como os limites a serem definidos na prática jurisdicional consiga, com sucesso, criar constrangimentos fortes a situações evidentemente degradantes, desumanas, indignas ou violentas? De que forma tem procurado avançar ao patamares que não os mínimos (vinculados à materialidade biológica, por exemplo) para engrandecer os Princípios Constitucionais?

Esta é uma tese que tem por objetivo inicial analisar esse quadro em que se associam uma matriz Constitucional que se apresenta em uma perspectiva inovadora do Direito do Trabalho e um setor econômico pujante, mas que, todavia, atua com extrema letalidade e risco aos trabalhadores. Tendo em vista tal cenário, que será esmiuçado mais adiante, a opção foi abordar o tema tendo em vista uma perspectiva

⁴² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4a. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 415.

⁴³ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013; PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto. **Constituição e Liberdade Sindical**. São Paulo: LTr, 2007.

teórica que procurasse envolver uma teoria da ideologia à ação Jurisdicional da Justiça do Trabalho.

O ponto de partida para tratar das relações entre Direito e Sociedade, assim como a perspectiva Jurídica como uma perspectiva que diz respeito às ideologias é uma bibliografia de cariz marxista e que foi deixada de lado nos últimos trinta anos do século XX - e só ultimamente vem sendo recuperada, ainda que parcialmente: tratam-se dos escritos de Antonio Gramsci⁴⁴. O objetivo consignado aqui será analisar o **caráter especialíssimo que ele atribui ao Poder Judiciário, sua legitimação, sua função ideológica e sua inserção particular no circuito de produção de ideologias.**

Antonio Gramsci, autor italiano sobre o qual essa tese se debruça, mencionava a formação de *teloi* diversos dentro do Poder Judiciário – porém, dava a eles o nome de "ideologias". Não haveria, salientava o autor, apenas um *telos* - ou apenas uma ideologia, monolítica, fechada - mas vários, que poderiam tender a se agregar - e era desejável que o fizessem, especialmente se essas novas formas ideológicas se apresentassem como inovadoras em relação à maneira subordinada e tradicional como as questões referentes à dignidade dos trabalhadores eram analisadas. Esses *teloi* não ocorriam apenas a partir de posicionamentos binários (por exemplo, entre ideologias mais "à esquerda" e interpretações marcadas pela defesa do livre mercado), mas, o que é importante, variavam dentro do próprio espectro liberal.

Gramsci recorria a Marx⁴⁵, nesse sentido, e demonstrava como a discussão empreendida pelo autor alemão contra o utilitarismo - em especial as perspectivas de Adam Smith - traziam a marca da impossibilidade de se lidar com questões sociais sem observá-las como práticas que traziam consigo o **preconceito e o descaso com os mais vulneráveis.**

Marx, como será apresentado no **Primeiro Capítulo**, foi pródigo em denunciar o **ocultamento necessário ao capitalismo** realizado pelo Direito e pelas Cortes, assim como desvendou o fundamento ideológico que justificava essa atuação. Rebatendo as teses de Adam Smith e Ricardo, Marx demonstrou como, a uma Filosofia centrada no trabalho, o Direito e a Economia Política estabeleceram o

⁴⁴ Para uma bibliografia sobre Gramsci, ver: DIAS, E. (org.) **O outro Gramsci**. São Paulo: Xamã, 1996.

⁴⁵ MARX, K. **O capital**, Col. os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1986. Especialmente o Volume I.

comércio (ou a atividade de "barganha") como merecedor de valorização econômica⁴⁶.

Gramsci, entretanto, avançava em relação a Marx ao identificar um liberalismo de tipo novo, presente nos ordenamentos Alemão, Francês e, posteriormente, no Americano, que importava na percepção de que, para incorporar as classes subalternas à ordem política, jurídica, econômica, era preciso oferecer mais do que o mínimo existencial.

Essa discussão estabelecida por Gramsci, e que dizia respeito à forma como o autor italiano percebia as ordens capitalistas - inclusive aquelas que poderiam favorecer a sua ultrapassagem em direção ao próprio socialismo - ensejou o segundo objetivo estabelecido nessa pesquisa, a saber, o de analisar o caráter das formulações presentes no ambiente jurisdicional trabalhista, com recorte específico no TST, como será visto adiante, a partir da presença de um novo conjunto de premissas, de matriz constitucional, que vêm sendo utilizadas na justificativa de decisões que envolvem violações trabalhistas consideradas severas. Essa leitura vem se fortalecendo teoricamente desde a Constituição Federal de 1988, assim como se apresenta como referência importante em vários julgados.

Tendo em vista essas formulações potencialmente originais presentes no TST, a primeira hipótese é que elas se estabeleceram paradigmaticamente como um conjunto novo de argumentações de caráter ideológico que representam um avanço em relação não apenas à proteção aos trabalhadores, mas também no sentido de que elas apresentam um discurso organizado em uma matriz constitucional que é confrontada com uma realidade extremamente penosa para trabalhadores do setor de abate, corte e processamento de carnes, aves e suíno (denominado popularmente de "frio", dadas as baixíssimas temperaturas às quais os trabalhadores são expostos, ou "frigoríficos").

Por outro lado, não é possível descartar que muitas das formulações jurisdicionais ao mesmo tempo que defendem teses que implicam em uma vedação à

⁴⁶ MARX, K. e ENGELS, F. **Ideologia alemã**. São Paulo:Ucitec. 1984. A própria bibliografia russo-marxista enfrentou grande dificuldades em separar a ideia de um Direito universal de um Direito de classe, assim como as reflexões sobre uma análise de caráter histórico-ideológica dos fundamentos naturais ou volitivos do Direito ficou em segundo plano posteriormente à revolução russa. Sobre o tema, consultar: RENNEN, Karl. **Institutions of Private Law and Their Social Functions**. London:Routledge, 2001; STUTCHKA, P. **Direito de classe e revolução socialista**. São Paulo: Xamã, 2001; PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e do capitalismo**. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1988.

transgressão por parte dos empregadores aos limites legislados, por outro relutam em oferecer uma concretização em termos indenizatórios e punitivos a essas graves violações de direitos, em muitos casos, fundamentais.

Assim, tendo em vista as formulações originais de Gramsci sobre o judiciário como um repositório de elaborações ideológicas e a presença de um reforço à dimensão constitucional nas decisões judiciais, o objetivo desta tese é o de verificar o caráter e o alcance dessa que parece ser uma aquisição jurisdicional recente no Direito do Trabalho brasileiro. Para tanto, optou-se por analisar as decisões do TST relativamente à accidentalidade e ao adoecimento de trabalhadores no setor de frigoríficos.

1.3 Accidentalidade no setor de frio

Tendo em vista o exposto, esta pesquisa visa a estudar um conjunto de decisões do Tribunal Superior do Trabalho que dizem respeito a um setor bastante peculiar e que tem demonstrado um crescimento expressivo no Brasil: o setor de corte, processamento e distribuição de carnes, aves e suínos, também denominado de setor de "frio" ou "frigorífico" (CNAES - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - referentes às atividades ligadas à indústria de frigorífico 20.11,.12,.13)⁴⁷.

Ainda que o setor seja objeto de proteção específica, realizada tanto do ponto de vista da legislação do trabalho quanto por normas do Ministério do Trabalho e Emprego (via Normas Regulamentadoras, ou NR's), sobre ele pairam intensos esforços, no interior do Congresso Nacional, para que as normas sejam abrandadas ou mesmo extintas⁴⁸.

⁴⁷ CNAES (via Lei de acesso à informação). Disponível em: <http://cosif.com.br/publica.asp?arquivo=cnae-concla00>. Acesso em julho de 2015.

⁴⁸ Tome-se, por exemplo, os relatos de sindicalistas e membros do Ministério Público do Trabalho quando da aprovação da Norma Regulamentadora 36 no ano de 2013. Foram estabelecidas para todo o setor as pausas para a recuperação térmica, tendo em vista o ambiente artificialmente frio a que os trabalhadores são expostos. Tal NR veio a reforçar determinação presente na Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 253, que prevê intervalos de 20 minutos a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho em ambiente artificialmente frio. Por sua vez, o TST emitiu a Súmula 438 no sentido de que tais pausas devem ser asseguradas em ambientes artificialmente frios, ainda que não em câmaras frigoríficas. Tais medidas derivaram de estudos que ampliaram o entendimento sobre os malefícios causados a trabalhadores em ambientes artificialmente frios. Se antes, nos termos do disposto no artigo 253 da CLT, o intervalo de 20 minutos a cada uma hora e quarenta minutos era devido apenas aos que trabalhassem em câmaras frigoríficas e fizessem o deslocamento entre ambientes, a Súmula estendeu as

Além disso, o setor de abate, corte e processamento de carnes é, tradicionalmente, um dos ramos da indústria que mais mata trabalhadores ou provoca o seu adoecimento⁴⁹, apresenta índices alarmantes de doenças resultantes da exposição ao frio, além de sistemático descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

Consoante dados do Ministério da Previdência Social, que serão apresentados no **Quarto Capítulo** desta tese, entre 2010 e 2012 foram registrados 61.966 acidentes no setor, com 111 mortes. O número de auxílios-doença foi de 8.138, no mesmo período. Isso significa que no total estimado de 413.540 operários no setor em média no período, aproximadamente 15% sofreram acidentes de trabalho, e 0,2%

pausas a todos os trabalhadores submetidos a **frio contínuo** em **ambientes artificialmente refrigerados**. Apesar dessa tendência protetiva, setores do Legislativo vêm se empenhando em mitigar direitos dos trabalhadores. Veja-se, por exemplo, o PL 2.363/11 que visa a simplesmente eliminar a obrigatoriedade dos intervalos durante o trabalho para aqueles que executam tarefas em ambientes até 4 graus centígrados. Hoje a legislação prevê os intervalos para recuperação térmica para os que trabalham em ambientes entre 10 e 12 graus Centígrados. O projeto desconsiderou todos os relatórios técnicos elaborados pela FUNDACENTRO e aceitos pelo INSS sobre os malefícios aos trabalhadores expostos ao frio artificial. Obviamente que, se aprovado, a chance do Projeto de Lei ser questionado com relação à sua constitucionalidade no STF é muito grande, especialmente porque se trata de um retrocesso duplo: não só com relação a uma conquista subjetiva, ou seja, o intervalo para descanso, mas porque contraria os estudos científicos cujas conclusões sobre os danos à saúde dos trabalhadores são cabais. A esse respeito, ver o relatório CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Disponível em:
<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAAahUKEwjuktHgrtBIhXFEZAKHR4KA3Q&url=http%3A%2F%2Fwww.fundacentro.gov.br%2Fbiblioteca%2Fbiblioteca-digital%2Fdownload%2FPublicacao%2F107%2FConforto%2520T%25C3%25A9rmico%2520nos%2520Ambientes%2520de%2520Trabalho-pdf&usg=AFQjCNGiAxnHdD9hSFujB3--Io1iaWoD5Q&sig2=svRHpnnyNyB1AUuUGTPvKg>. Acesso em outubro de 2015.

⁴⁹ Não é objetivo dessa pesquisa tratar dos pequenos e médios negócios de abate e processamento de carnes. Além disso, as causas vinculadas a acidentes, adoecimento, mortes etc., são diversas das presentes de maneira sistemática, como se pretendeu realçar, nos grandes empreendimentos. A terceirização, entretanto, é fenômeno presente no setor de frigoríficos no Brasil, inclusive na etapa de processamento de carnes. Segundo os documentos analisados, ela possui características particulares e ocorre com a presença tanto de trabalhadores contratados diretamente pela empresa quanto de terceirizados, normalmente vinculados juridicamente a uma empresa "laranja" com participação do próprio frigorífico. Seria importante que se realizassem pesquisas sobre o perfil da mão de obra terceirizada e da não terceirizada, desenvolvendo atividades em geral nos mesmos locais de trabalho. FRIGORÍFICO DO GRUPO JBS É CONDENADO EM R\$1MILHÃO POR TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/2-uncategorised/375-frigorifico-do-grupo-jbs-e-condenado-em-r-1-milhao-por-terceirizacao-ilicita>. Acesso em outubro de 2015. AUDITORES FISCAIS FLAGRAM TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL EM FRIGORÍFICOS. Disponível em: <https://www.sinaif.org.br/site/noticiaView/10840/mt-auditores-fiscais-flagram-terceirizacao-illegal-em-frigorificos>. Acesso em outubro de 2015. Não obstante, identificou-se um forte discurso, por parte dos grandes empresários do ramo recriminando a presença de procedimentos terceirizados tendo em vista, segundo seu argumento, as condições sanitárias em que esses são operados - o que representa risco para a carne processada de acordo com padrões internacionais sanitários. Obviamente a preocupação com a segurança dos trabalhadores e com as condições de abate dos animais são secundárias. A esse respeito, ver FELÍCIO, P. **A inviabilidade técnica dos pequenos matadouros**. Disponível em: <http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/espaco-aberto/a-inviabilidade-tecnica-dos-pequenos-matadouros/> Acesso em outubro de 2015.

morreram⁵⁰. De fato, as atividades de corte e processamento de carnes são classificadas como as de maior risco de acordo com o Ministério da Previdência (nível 3), sem mencionar a eventual subnotificação das doenças ocupacionais, denunciadas sistematicamente pelos sindicatos, como será exposto ao longo desta tese.

De fato, um breve olhar nas estatísticas de acidentes de trabalho no setor de frigoríficos já revela a situação alarmante vivida pelos trabalhadores brasileiros. tomemos os dados correspondentes ao triênio 2011-2013.

Setor de frio: comparação com as estatísticas totais.

TABELA 1 –CATs REGISTRADAS (2011-2013)

CNAE	Ano		
	2011	2012	2013
10.11	6.231	6.192	6.652
10.12	10.779	10.090	10.386
10.13	2.534	1.944	2.055
subtotal	19.544	18.226	19.093
TOTAL Brasil	720.629	713.984	717.911

Dados obtidos a partir do Ministério da Previdência Social⁵¹.

É importante identificar que **o setor de frigoríficos é o quarto maior em acidentalidade no Brasil**. Em números absolutos, e a partir apenas da média da acidentalidade entre os anos de 2011 a 2013, observamos que se considerados os setores campeões em Comunicações de Acidentes de Trabalho (CATs), teremos que o setor de frigoríficos se apresenta em sexto lugar em relação ao total de acidentes do trabalho no Brasil⁵².

A rotinização e padronização no setor foram estabelecidas originalmente não por preocupações relativas à saúde do trabalhador ou à redução de riscos às atividades laborativas, mas predominantemente por fatores ligados à higiene do produto final⁵³.

⁵⁰ Dados obtidos a partir de <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2014/02/norma-criada-para-reduzir-acidentes-em-frigorificos-nao-e-aplicada-pelas-empresas-4728.html> e DIEESE PESQUISA SOBRE PERFIL DOS TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS <https://www.youtube.com/watch?v=yGGKaMt6Zng>. Acesso em janeiro de 2014.

⁵¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf. Acesso em janeiro de 2015. Ver também NORMA CRIADA PARA REDUZIR ACIDENTES EM FRIGORÍFICOS NÃO É APLICADA. <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2014/02/norma-criada-para-reduzir-acidentes-em-frigorificos-nao-e-aplicada-pelas-empresas-4728.html> e <https://www.youtube.com/watch?v=yGGKaMt6Zng>.

⁵² *Idem*.

⁵³ COMPA, Lance A. **Blood, sweat and fear: worker's rights in U.S. meat and Poultry plants**. New York: Human Rights Watch, 2004. Ver também MEATPACKING IN THE U.S.: STILL A 'JUNGLE' OUT

A segurança do trabalho, conforme atestado por bibliografia internacional, sempre ocorreu subsidiariamente à necessidade de se entregar ao consumidor um produto padronizado e saudável.

Os protocolos de segurança determinaram rotinas que afetaram positivamente a saúde dos empregados. A profilaxia com relação a doenças transmissíveis dos animais aos homens - e vice versa - estabeleceu um padrão de exames periódicos e de verificação atenta da manipulação da carne, de maneira a minimizar os riscos do estabelecimento de vetores de contaminação.

Desta forma, uma atividade com algo grau de padronização sanitária e de processamento do produto deveria também contar com a possibilidade de padronizar as normas de segurança do trabalhador. Entretanto, não é isso o que ocorre. Igualmente, se comparada a indústrias do setor alimentício cujo grau de padronização dos processos e higiene é alto, veremos que a indústria de abate e processamento de carne é uma das que figuram no topo da lista das que apresentam maiores riscos de acidentalidade aos trabalhadores⁵⁴. A carne produzida é preservada, de maneira que os riscos de contaminação cruzada são eliminados ou minimizados por medidas como a esterilização dos materiais, o ambiente artificialmente frio (que retarda a multiplicação de bactérias), vestimentas especiais e que cobrem a maior parte do corpo dos trabalhadores, máscaras, luvas, passagem por câmara de desinfecção antes de entrar no setor e ao retornar de ambientes externos, entre outras. Por que a segurança, a saúde e a vida dos trabalhadores deveria ser tratada de maneira menos rigorosa?

Além deste quadro de penúria do ponto de vista da saúde e segurança dos trabalhadores, encontramos também dados que comprovam que o setor é o que menos paga as mulheres em relação ao valor percebido pelos homens. É também o que possui trabalhadores mais isolados geograficamente, com menor taxa de escolaridade, e uma taxa de *turn over* anual praticamente equivalente à taxa de contratação. Apesar disso, é um dos setores que mais recebem investimentos públicos, inclusive do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)⁵⁵.

THERE? 2006. Disponível em: <http://www.pbs.org/now/shows/250/meat-packing.html>. Acesso em: janeiro de 2014.

⁵⁴ Os dados serão melhor analisados ao longo desta pesquisa. Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeat-2011/aeat-2011-secao-i-estatisticas-de-acidentes-do-trabalho/aeat-2011>. Acesso em outubro de 2014.

⁵⁵ Há três grandes grupos frigoríficos no Brasil: A Marfrig, que tornou-se a segunda empresa do ramo no Brasil, após a compra da Seara (que, por sua vez, pertencia ao grupo Cargill), além de unidades do

Observe-se o procedimento de investimento público em uma empresa atualmente gigante no setor.

Após abrir seu capital em 2007, a JBS-Friboi iniciou uma expansão internacional em seus negócios. Em 2013, havia gasto 13,5 bilhões de Reais em 20 aquisições, incorporações e arrendamentos nos Estados Unidos, Argentina, Austrália e Europa. Com quase 200 mil trabalhadores, perde em valor apenas para a Vale do Rio Doce⁵⁶. Entre julho a setembro de 2014 o resultado das operações da JBS USA (bovinos) equivaleu a um aumento do Ebitda de mais de 300% (US\$504,6 milhões). A operação de suínos no mesmo país teve Ebitda 150% maior (US\$113,3 milhões). A divisão americana de frango atingiu US\$425,4 milhões. A JBS Foods (unidade formada após a aquisição da Seara, da concorrente Mafrig) registrou um Ebitda de R\$576 milhões (31% maior do que o anterior). A JBS Mercosul, que inclui a unidade de carne bovina no Brasil, teve um Ebitda de R\$554,6 milhões, com queda de 15,2% (houve uma forte redução de animais para o abate devido à seca prolongada no Brasil entre 2013 e 2015). A receita líquida também se elevou (R\$30,78 no 3o trimestre de 2014), assegurando aumento de 27,1% em relação a 2013⁵⁷.

O financiamento recorde do BNDES veio na esteira do programa de Governo do Presidente Lula, que passou a adotar uma estratégia denominada "Campeões Nacionais"⁵⁸. No entendimento da equipe econômica, o BNDES deveria financiar projetos nacionais de sucesso - em um entendimento "lato" da função do Banco, que

Margem e Mercosul, e a JBS-Friboi, que adquiriu o Pillgrim'sPride (EUA) e Bertin. O terceiro maior frigorífico no Brasil é o Minerva. JBS RECONQUISTA INVESTIDORES APÓS ONDA DE AQUISIÇÕES. 23/11/2015. *In: Exame*. <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/jbs-reconquista-investidores-apos-onda-de-aquisicoes>. Acesso em novembro de 2015.

⁵⁶ A empresa foi acusada de práticas não concorrenciais por vários de seus concorrentes e pela Federação da Agricultura e Pecuária do Pará que apontaram formação de cartel, abuso de poder econômico e monopólio. A Friboi domina tanto a criação de bovinos quanto seu processamento. A bancada ruralista colocou-se contra a expansão da JBS-Friboi, que se opôs à indicação de Katia Abreu para o Ministério da Agricultura pela Presidenta Dilma Roussef, em 2015. Por outro lado, a empresa é uma das maiores financiadoras de campanhas políticas do Brasil. Nas últimas eleições gerais foram R\$51 milhões em doações, segundo dados do UOL Eleições. Entre os partidos beneficiados estão em primeiro lugar PMDB (principalmente no Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro), PP, PR, PRB e o PT, além de PSB. Dados sobre campanha disponíveis em: CAMPEÃO DE DOAÇÕES FRIBOI <http://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/08/10/campea-em-doacoes-friboi-virou-gigante-da-carne-com-r-10-bi-do-bndes.htm>. Acesso em junho de 2015.

⁵⁷ LUCRO DA JBS CRESCE 5 VEZES. *In: O Globo*. Rio de Janeiro. 11/11/2014. <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2014/11/lucro-da-jbs-dona-da-marca-friboi-cresce-5-vezes-no-3-trimestre.html>. Acesso em junho de 2015.

⁵⁸ A CARNE NÃO É FRACA. *In: Carta Capital*. <http://www.cartacapital.com.br/revista/803/a-carne-nao-e-fracas-9831.html>. Acesso em julho de 2015. Ver também o encerramento da política de "campeões nacionais": BNDES DECIDE ABANDONAR POLÍTICA DE CRIAÇÃO DE CAMPEÃS NACIONAIS. *In: O Estado de São Paulo*. 22 de abril de 2013. <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-decide-abandonar-a-politica-de-criacao-de-campeas-nacionais,151356e>. Acesso em julho de 2015.

estatutariamente deveria vincular-se a projetos de infraestrutura. Entre 2005 e 2013, a JBS recebeu empréstimos de R\$2,1 bilhões do banco. Esses, entretanto, não foram empréstimos simples, mas capitalizações, já que o BNDES comprou ações da empresa, tornando-se sua acionista⁵⁹. Em 2014, sua participação na empresa era de 24,6% do capital do grupo. No total, até aquele ano, o BNDES havia pago 8,5 bilhões de reais à JBS em troca de papéis do grupo.

A JBS-Friboi, entretanto, é uma das empresas mais autuadas pelo Ministério Público do Trabalho no Brasil, além de sucessivas condenações na Justiça do Trabalho⁶⁰. A partir de dados obtidos junto ao Ministério da Previdência Social, o portal "Transparência", utilizando-se da Lei de Acesso à Informação, identificou que a JBS foi o maior conglomerado em comunicados de acidentes de trabalho no Brasil (CAT) entre 2011 a 2014 (somando-se abate de gado e processamento de carne). No abate de aves (que iniciou-se a partir da compra da Seara, entre outros frigoríficos, como a Doux Frangosul, em 2012), a empresa se encontra em segundo lugar, empatada com a BRF (ex-Brasil Foods)⁶¹.

⁵⁹ Para Luigi Bagolini o fenômeno da transferência do poder pessoal do empresário para as sociedades por ações é crescente nas sociedades capitalistas. O que surpreende é a presença direta do Estado nesses processos, a despeito de sua função precípua de proteção às relações de trabalho e aos trabalhadores. Como justificar o Estado, que deveria proteger, financiar empresas que perpetraram danos imensos aos trabalhadores? BAGOLINI, L. **Filosofia do trabalho**, São Paulo: LTr, 1997.

⁶⁰ Uma das condenações por danos morais, no valor de 9 milhões de Reais, deveu-se ao fato de que no município de Juruena, em Mato Grosso, os funcionários cumprirem mais de 10 horas de jornada diária, recebendo refeições com larvas de mosca e insetos. Além disso, havia a contaminação por um lixão vizinho e vazamento de gás. JBS É CONDENADA POR SERVIR CARNE COM LARVAS PARA EMPREGADOS. *In: Reporter Brasil*. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/08/jbs-e-condenada-por-servir-carne-com-larvas-para-empregados/>. Acesso em outubro de 2015.

⁶¹ <http://apublica.org/2015/06/friboi-a-campea-nacional-em-acidentes/>. Acesso em junho de 2015. A JBS, aliás, tem comprado unidades industriais da BRF, como demonstra AQUISIÇÕES DE EMPRESAS. *In: Exame*. <http://exame.abril.com.br/topicos/aquisicoes-de-empresas>. Acesso em junho de 2015. JBS RECONQUISTA INVESTIDORES APÓS ONDA DE AQUISIÇÕES. 23/11/2015. *In: Exame*. <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/jbs-reconquista-investidores-apos-onda-de-aquisicoes>. Acesso em novembro de 2015.

TABELA 2

ACIDENTES DE TRABALHO NA JBS-FRIBOI⁶² POR ESTADO (2011-2014)

Estado/Ano	2011	2012	2013	2014
MT	514	489	610	499
SP	544	264	290	417
SC	n/d	n/d	131	379
RS	n/d	46	148	350
MS	190	156	210	301
MG	127	123	107	144
RO	74	178	111	119
GO	131	81	116	101
PA	108	115	102	91
PR	28	n/d	n/d	73
BA	34	29	24	57
DF	n/d	n/d	n/d	32
RJ	33	16	11	17
AC	17	29	11	16
MA	n/d	10	6	13
Totais:	1800	1426	1877	2609

Fonte: Ministério da Previdência Social. n/d = não disponível. Fonte: <https://www.dropbox.com/s/c4z7ws7a2z3jqtw/Comunicados%20de%20Acidentes%20de%20Trabalho%20em%20Frigor%C3%ADficos%20-%202011%20a%202014.xlsx?dl=0> e <http://apublica.org/2015/06/friboi-a-campea-nacional-em-acidentes/>

Quais os motivos para um índice tão elevado de acidentes de trabalho, mortes e mutilações? Todos os indicadores apontam para uma causa principal: o descaso das empresas com relação às normas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores. Os problemas são reiterados e se apresentam de maneira aguda: questões de segurança nas máquinas e instalações; ausência de dispositivos de emergência visando à interrupção das máquinas em caso de travamento; excesso de jornada de trabalho; problemas ergonômicos; ausência de pausas para minimizar o trabalho realizado com altíssima repetição de movimentos e/ou em câmaras frias; aumento da velocidade das esteiras e redução do espaço entre os trabalhadores na esteira, o que acarreta os denominados "cortes de vizinhança"; "trocas" das pausas por horas extras no final do expediente, entre outras, são apenas algumas das principais denúncias identificadas, *in loco*, pelo Ministério Público do Trabalho e pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego⁶³.

⁶²Engloba acidentes e adoecimentos

⁶³ A partir de 2007, o Ministério Público do Trabalho iniciou uma série de ações (denominadas "Força Tarefas") para identificar, autuar e denunciar, pela via de ações civis públicas, as empresas do ramo de frio que estivessem descumprindo a legislação do trabalho. Foram inúmeras autuações que resultaram em ações. Mesmo assim, as empresas continuaram a descumprir normas elementares de proteção à saúde dos trabalhadores. Sobre a Força Tarefa denominada "Grande Escolha", uma das mais recentes,

A questão subjacente a esse comportamento pode ser verificada no fato de que a expansão do setor, capitaneada pela JBS-Friboi, foi acompanhada pela elevação do número de acidentes de trabalho de maneira generalizada. Empresas que não apresentavam acidentalidade elevada começam a aparecer nas estatísticas. O mesmo ocorreu com as cooperativas do setor⁶⁴.

A situação dos trabalhadores em frigoríficos revelou-se tão grave que, em determinados casos, Varas do Trabalho inteiras passaram a ter sua pauta praticamente vinculada à apreciação de demandas promovidas contras as empresas deste setor. As condenações, entretanto, não provocaram o efeito desejado e boa parte das empresas, novamente fiscalizadas em mutirões organizados pelo MTE e o MPT e com a participação dos sindicatos, foram flagradas continuamente em situação de reincidência⁶⁵.

ver: FORÇA TAREFA GRANDE ESCOLHA INTERDITA UNIDADE DA JBS NO PARANÁ. 14 de maio de 2015. <http://www.prt9.mpt.gov.br/informe-se/noticias-do-mpt-pr/45-noticias-prt-curitiba/728-forca-tarefa-grande-escolha-interdita-unidade-da-jbs-no-parana>. Acesso em junho de 2015. Sobre condenação à JBS em 50 milhões, ver MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCESSA TYSON DO BRASIL EMPRESA DO GRUPO JBS. 19 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.prt12.mpt.gov.br/procuradorias/prt-florianopolis/270-ministerio-publico-do-trabalho-processa-tyson-do-brasil-empresa-do-grupo-jbs-em-r-50-milhoes>. Acesso em junho de 2015.

⁶⁴ A partir de 2009, houve uma mudança importante na atuação do MPT a respeito do descumprimento dos direitos trabalhistas, no que foi acolhido parcialmente por setores do Judiciário: as constantes violações, inclusive após reiteradas condenações e aplicação de multas, começaram a ser tratadas analogamente como um crime contra a ordem econômica, como uma espécie de *dumping social*⁶⁴ (com possibilidade de aplicação do provimento jurisdicional denominado *fluidrecovery*) e, ainda, de grave violação aos direitos humanos do trabalhador - já consagrado na doutrina nacional e internacional, além de sedimentado dentro da OIT. Segundo Delgado e Ribeiro, "*No prisma dos Direitos Humanos Trabalhistas, as mesas de negociação recebem o apoio decisivo da OIT, fórum privilegiado para a discussão de questões trabalhistas e para a adoção e revisão de normas internacionais de proteção ao trabalho. Logo, a OIT favorece a interlocução e a dimensão integral de proteção dos direitos humanos na seara trabalhista ao pautar-se em estrutura tripartite, com vistas a uma ação coordenada e cooperativa em benefício de melhores condições de vida, de trabalho e de emprego dos trabalhadores, mediante uma abordagem integral e multidimensional. A OIT, por meio de seus instrumentos normativos, luta contra o dumping social e mesmo o uso indevido dos convênios fundamentais que estabelecem as prioridades de sua ação institucional*". DELGADO, Gabriela Neves e RIBEIRO, A.C.P.C. Os direitos sociotrabalhistas como dimensão dos direitos humanos. In: **Rev. TST**, Brasília, vol. 79, no 2, abr./jun. 2013. p. 212. Disponível em: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/39825/008_delgado_ribeiro.pdf?sequence=1. Acesso em junho de 2015.

⁶⁵ Os casos de reincidência são inúmeros. Destaca-se o ocorrido em 2014 na JBS do Paraná, na cidade de Santo Inácio. A empresa foi inspecionada e denunciada várias vezes pelo MPT por negligenciar os procedimentos para geração de frio e vapor - que envolvem gases tóxicos, como amônia - com previsão desde 2013 na NR36. Em outubro de 2014, entretanto, ocorreu um acidente com vazamento de amônia que intoxicou 66 trabalhadores e trabalhadoras - 3 delas grávidas. O Procurador do Trabalho, Heiler Natali, coordenador do Projeto Nacional de Adequação das Condições de Trabalho em Frigoríficos declarou: "*É inaceitável que a maior empresa de processamento de proteína animal do planeta não mantenha os padrões mais elementares de segurança para geração de frio e vapor - padrões estes que ela mesma - JBS - ajudou a estabelecer por ocasião de sua participação no processo de elaboração da NR 36*". JBS REINCIDENTE. Fonte: <http://www.rel-uita.org/index.php/pt/setores/frigorificos/item/5722-jbs-reincidente>. Acesso em julho de 2015.

A gravidade da situação dos trabalhadores em frigorífico se acentua pelo fato de que as unidades produtivas encontram-se espalhadas pelo Brasil nas zonas limdeiras a cidades de médio e pequeno porte. Isso faz com que a dependência da população dessas cidades em relação à fábrica se intensifique, assim como muitos serviços médicos municipais passem a ser superutilizados pelos trabalhadores adoecidos ou acidentados. Neste quadro, a presença do sindicato é extremamente prejudicada, seja pelo fato dessas unidades se encontrarem remotamente instaladas, seja porque o próprio isolamento dos trabalhadores faça com que eles tenham que a associação a uma militância na organização sindical coloque seus empregos em risco.

Dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), de 2013, também apresentam tabelas extensas sobre a distribuição de unidades do setor em cidades pequenas, em geral com menos de 20 mil habitantes, como será abordado no **Capítulo 4**.

A Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho aparecem, então, como recursos essenciais desses trabalhadores que se encontram isolados em relação às formas tradicionais de organização coletiva do trabalho e dependentes financeiramente das unidades fabris. Este isolamento, por sua vez, se associa com a dificuldade narrada a nós por um dos diretores da Federação de Trabalhadores em Alimentos, que reúne sindicatos de trabalhadores em frigoríficos: "o isolamento geográfico muitas vezes cria uma barreira para que o trabalhador procure o sindicato para denunciar suas condições de trabalho. Ele tem medo porque outras pessoas da família estão trabalhando na mesma empresa. Se denunciar, vai todo mundo para a rua⁶⁶".

É notória a contribuição da Sociologia do Trabalho em torno de questões que envolvem a penalização dos trabalhadores expostos a condições aviltantes de trabalho⁶⁷. Questões como a implantação de modelos tayloristas-fordistas em setores muito dependentes da habilidade humana (especialmente quando o trabalho humano, por sua destreza ou qualidade de movimentos não pode ser completamente substituído

⁶⁶ Entrevista gravada com a diretoria do sindicato de trabalhadores em alimentos em São Paulo em 14 de março de 2013.

⁶⁷ ANTUNES, R. **A rebeldia do trabalho**. São Paulo: Editora Ensaio, 1988; ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999; ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** São Paulo: Cortez /Editora da Unicamp, 2003; ANTUNES, R. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013. SANTANA, M. A. E RAMALHO J. R. (org). **Além da fábrica**. São Paulo: Boitempo, 2003. DRUCK, M. G. e FRANCO, T. (org). **A perda da razão social do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2007.

por uma máquina) são sistematicamente analisados em termos dos danos efetivos causados aos trabalhadores⁶⁸.

Debilidades organizativas, ausência ou limitações à ação sindical, presença ostensiva de métodos de gerência que penalizam a vida individual e social dos trabalhadores foram analisados nas mais variadas áreas – do trabalho bancário aos operadores de telemarketing⁶⁹ – sem mencionar os estudos de medicina e ergonomia do trabalho, que se voltam aos danos físicos e mentais causados a esses trabalhadores.

O Documentário *Carne e Osso*⁷⁰ demonstra, por meio de entrevistas nessas unidades isoladas, a dependência da população em relação às unidades de corte, processamento e distribuição de carne, aves ou suínos.

A perda do valor social do trabalho é assim acentuada pelo isolamento geográfico associado com a sensação de que o adoecimento e o acidente é uma fatalidade que atingiu aquele indivíduo. O sofrimento no trabalho vai assim, se amplificando. Segundo Clot,

"A saúde se degrada no ambiente de trabalho sempre que um coletivo profissional torna -se uma coleção de indivíduos expostos ao isolamento. A saúde se degrada, na verdade, quando deixa de haver a ação de civilização do real, a qual um coletivo profissional deve proceder a cada vez que o trabalho, por seus imprevistos, põe esse coletivo a descoberto. Dito de outra forma, a saúde se degrada quando a história do gênero profissional se encontra suspensa. Quando, para dizer ainda de outro modo, a produção coletiva das expectativas genéricas do ofício é posta em sofrimento. Cada um individualmente se encontra então confrontado às más surpresas de uma organização do trabalho que os deixa "sem voz" face ao real⁷¹".

⁶⁸ HIRATA, H. (org). **Sobre o 'modelo' japonês**. São Paulo: Edusp. 1993. OLIVEIRA, Eurenice. **Toyotismo no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

⁶⁹ MARCELINO, P. R. P. Honda. Terceirização e precarização: a outra face do toyotismo. In: Ricardo Antunes. (Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006, v. , p. 93-114. DUTRA, R. Q. **Do outro lado da linha: poder judiciário, regulação de adoecimento de trabalhadores em call centers**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2014.

⁷⁰ CARNE E OSSO. **Documentário**. 2013. Direção Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=imKw_sbfaf0. Acesso em abril de 2013. A mesma constatação aparece no documentário "Carne e Osso". Ver também MOENDO GENTE. Documentário. 2012. Disponível em: <http://moendogente.org.br/#lat=-23.378341326108416&lng=-49.881663489746245&zoom=5&p=74>. Acesso em abril de 2013.

⁷¹ CLOT, Y. Clínica da Atividade e Repetição [Publicado em *Cliniques Méditerranéennes*, n. 66, 2002]. PQV-UNIFESP, p. 1-5. Disponível em: <http://www.pqv.unifesp.br/ClinicadaAtividadeeRepeticaoYvesClot.pdf>. Acesso em julho de 2015.

Na seara jurídica, entretanto, em geral os estudos limitam-se à análise dos diplomas legais em relação à atividade jurisdicional das cortes. Há poucas exceções que buscam reunir as decisões por temas⁷², e menos ainda as que se dedicam à análise do ponto de vista de uma teoria do discurso que estabeleça um fio condutor entre decisões que guardam semelhança entre si ou mesmo entre o arrazoado jurídico, justificando as escolhas dos Magistrados.

Gramsci significa, como mencionado nesse capítulo, uma ruptura com o pensamento marxista predominante a partir da 2a. Internacional e com a leitura de que a esfera da superestrutura (na qual se inclui o Judiciário) funcionaria exclusivamente como uma instância a serviço de classes sociais economicamente dominantes no capitalismo.

É importante mencionar ainda que o conceito gramsciano acerca do Judiciário pressupõe não apenas a efetivação de posições contrárias ao Estado ou mesmo a visões teóricas preponderantes no governo dos Estados (por exemplo, o livre mercado, redução do tamanho do Estado e Estado mínimo, autonomia de negociação entre as partes, etc.), mas a construção de complexos de argumentação que compõem um ou mais campos ideológicos próprios.

Obviamente que esses campos são passíveis de mudanças, já que o Direito, na condição de Ciência Social, está sujeito a rever-se sistematicamente. A autonomia do Judiciário, porém, parece residir, para o autor italiano, não apenas no fato de que ele possa se contrapor aos grupos dominantes ou hegemônicos, mas que ele o faça com discursos próprios, nem sempre em linha de argumentação com as ideologias dominantes. Esse debate ideológico é, para Gramsci, fundamental para a construção de projetos hegemônicos, sua manutenção e também sua crítica. Em outras palavras, para o autor, o Judiciário não apenas recebe as demandas, mas produz discursos e

⁷² Uma das iniciativas mais recentes é o Tratado Jurisprudencial de Direito Constitucional do Trabalho, que organiza a jurisprudência recente em temas integrados pelo seu vínculo estrito com preceitos constitucionais, que justificam as decisões. Iniciativas como essa são essenciais para que os estudos jurídicos brasileiros passem a avaliar as decisões dos tribunais não apenas do ponto de vista de sua "correção" normativa, mas também para que estabeleçam alguns paradigmas de interpretação que, associados ou não, demonstrem a natureza da jurisprudência brasileira, assim como estabeleçam, de forma efetiva, o conceito de "precedente" jurisdicional com base em interpretações não exclusivamente dogmáticas. DELGADO, Maurício Godinho e DELGADO, Gabriela Neves. **Tratado jurisprudencial de direito constitucional do trabalho**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

leituras sobre essas demandas que compõem os campos ideológicos situados no ambiente de lutas hegemônicas⁷³.

Aqui se apresenta um outro aspecto que é fundamental: não se trata de um mero descumprimento ocasional ou acidental do Direito. Os conflitos externados nos processos não são apenas “jurídicos”, mas sociais: eles expressam as contradições presentes no mundo do trabalho. Portanto, tratar os processos como meras peças que seguem uma lógica formal ou uma fundamentação legal é subtrair ao Direito um papel fundamental na externalização e denúncia de relações sociais que, pela sua radicalidade em produzir danos, também sociais, deveriam ser banidas.

A presença de pré conceitos nas decisões judiciais não é um assunto novo. Entretanto, o que se propõe aqui é examiná-las à luz de uma teoria política e sociológica acerca de como as ideologias se formam e assumem um papel de explicação racional para determinados tipos de comportamentos que passam a ser tolerados. Ou, colocada como questão: como é possível que visões de mundo antagonistas à preservação do *status quo* se organizem de maneira a fomentar ações concretas contra as situações de conflito?

Para efetivar a pesquisa, serão analisados processos que foram apreciados pelo TST e que guardam entre si a discussão da seguinte problemática:

1. Apreciaram ações Civis Públicas envolvendo o setor de frigorífico;
2. Estabelecimento de vínculo com outras decisões no sentido de reforçar ou afastar as teses argumentadas pelas partes no processo, apresentadas na forma de discursos coerentes e articulados entre si;
3. Redundaram em decisões que reforçaram a condenação, entretanto, procederam uma revisão dos valores (para mais ou para menos) anteriormente estabelecidos por outra instância - e sob quais argumentos;
4. Reforçaram premissas constitucionais de proteção ao trabalho humano;

O estabelecimento de vínculos entre as decisões é importante para verificar até que ponto os argumentos constitucionais são defendidos, meramente reproduzidos ou rejeitados.

A revisão de valores atribuídos em condenações anteriores é um parâmetro importante para verificar até que ponto uma decisão que reputa grave a violação

⁷³ Para uma leitura do campo jurídico sobre a elaboração ideológica na fundamentação jurisdicional, ver também CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra, Portugal: Almedina, 2003. p. 51.

cometida pelo empregador, e muitas vezes é veementemente condenada em função da desproteção à vida, da ofensa à dignidade ou às Convenções Internacionais do trabalho, acaba resultando em uma compensação pecuniária que efetivamente **não pune o ofensor de maneira a reprimir o descumprimento da legislação trabalhista. Aqui, a análise da coerência do discurso jurisdicional é fundamental para a verificação da qualidade da presença de valores constitucionais.**

1.4 Da opção metodológica

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa que será desenvolvida nessa tese possui dois eixos de abordagem. O primeiro, consiste na reconstrução do papel do Judiciário a partir da leitura realizada por Antonio Gramsci⁷⁴. Trata-se, aqui, de verificar de que forma o autor italiano considerava o judiciário como um poder autônomo ou com independência em relação aos outros poderes, assim como estabeleceu uma compreensão articulada com conceitos próprios tais como ideologia, hegemonia, sociedade civil e sociedade política, entre outros.

Além disso, Gramsci abordava as instituições sociais - e especialmente as instituições clássicas que compunham o Estado - em oposição às leituras marxistas que tendiam a opor fenômenos de infraestrutura *versus* fenômenos de superestrutura. Essa tensão, típica do marxismo da Terceira Internacional, fez com que a perspectiva da sociedade civil se tornasse menos um problema a ser investigado, e mais uma consequência autônoma das tensões entre "os de baixo" e "os de cima". Sem a presença de mediações consistentes, que efetivamente expusessem as crises e paradoxos a que instituições e grupos da sociedade civil estavam submetidos, essas relações eram traduzidas de maneira dogmática, por meio de fórmulas, ou descartadas pela aparente impossibilidade de compreensão de sua dinâmica. Aqui, a

⁷⁴ A leitura da obra de Gramsci vem sendo feita pela autora desde seu mestrado. Editorialmente, os textos de Gramsci dividem-se entre os de cunho jornalístico, correspondentes ao período em que escreveu para jornais como L'OrdineNuovo, Avanti! e Il GridodelPopolo e os Escritos do Cárcere, 29 cadernos numerados por parágrafos, produzidos durante sua prisão até a morte. Além disso, um conjunto de escritos compõe as "Cartas do Cárcere", sem mencionar a "Questão Meridional". Julgou-se por oportuno esclarecer o leitor que, tendo em vista a dimensão da obra de Gramsci entendeu-se que o sistema de referência bibliográfica mais fidedigno à cronologia da escrita de Gramsci seja o sistema de referência em notas de rodapé com opção pelo uso, recomendado pela ABNT até 2006, de citações que utilizem o recurso "op. cit.", Idem e Ibidem, além da menção à data em que o material foi escrito ou, no caso dos Cadernos, o parágrafo e a ordem em que se inseriu na obra. Desta maneira, julga-se que o leitor poderá encontrar as referências em qualquer edição que utilize para a sua pesquisa, inclusive na internet (já que a obra caiu em domínio público, exceto os Cadernos) e não somente no material utilizado aqui.

complexidade intrínseca à sociedade acabava sendo reduzida estruturalmente, ou, no pior dos casos, tratada a partir de uma perspectiva unilateral e limitada.

A teoria gramsciana constrói o seu diagnóstico da realidade a partir da análise das contradições - o que reputamos como uma escolha metodológica prévia à própria maneira como o autor analisava as explicações de mundo que se organizavam em torno dos conceitos de hegemonia e ideologia. De fato, Gramsci, ao lado de Jurgen Habermas, NiklasLuhmann, Weber, Durkheim, Malinowski, Souza Santos⁷⁵, entre outros autores, se engajou no estudo do Direito no quadro de um esforço maior no sentido da elaboração de uma teoria sociológica que comportasse as contradições de seu tempo.

Essa tradição, entretanto, foi parcialmente abandonada quando se observa hoje a relação entre Direito e Sociologia e vice versa. De fato, e do ponto de vista acadêmico, como diagnosticam Banakar e Travers⁷⁶ ao estabelecer um balanço do ensino jurídico no Ocidente, o crescente desinteresse curricular tanto dos cursos de Direito sobre a disciplina sociológica, quanto de Sociologia sobre as questões jurídicas foram substituídos por abordagens disciplinares, como sociologia do esporte, do crime, da ciência, educação, da saúde, enquanto conteúdos de Sociologia do Direito são abordados somente na ausência de conteúdo específico. Para os autores, ao mesmo tempo que hoje se fala muito em interdisciplinaridade, ela é praticada de um ponto de vista segmentado, de maneira que a "sociedade", tanto quanto o "direito" são observados como manifestações isoladas, não como aspectos sociais que se apresentam integrados à vida política e à história das sociedades⁷⁷.

Isso afeta diretamente as escolhas metodológicas. Enquanto o direito se fecha na análise do discurso jurídico, como se ele se apresentasse de maneira linear e se auto-alimentasse do ponto de vista de sua autoridade intrínseca, a sociologia é instrumentalizada

⁷⁵ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2010. _____. O Discurso filosófico da Modernidade. São Paulo: Martins Fontes, 2002. LUHMANN, N. **A Sociological Theory of Law**. NY: Glasshouse, 2014. WEBER, M. **Economia e sociedade**. Mexico:Fondo de Cultura Economica, 1992. DURKHEIM, E. **De la división del trabajo social**. Buenos Aires: Schapire, 1967. MALINOWSKI, B. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília: UnB, 2008. SANTOS, Boaventura Sousa. **A crítica da razão indolente**. São Paulo: Cortez Editora.2009.

⁷⁶ BANAKAR, R. & TRAVERS, M. Law, sociology and method. *In: Theory and method in social-legal studies*.Oxford-UK,: Hart Publishing, 2005. p. 1-26.

⁷⁷ Balanço semelhante foi feito por Mark Tushnet no Encontro promovido pela Faculdade de Direito de Harvard no IGLP (Institute for Global Law and Policy), em 2015, do qual tivemos oportunidade de participar. Aqui no Brasil, ao lado de esforços sólidos de pensar o Direito em uma perspectiva não exclusivamente dogmática - e submeter a dogmática à crítica sociológica (como ocorre com o Direito Achado na Rua, na Universidade de Brasília), inúmeros *curriculae* adotados especialmente em pequenas faculdades privadas insistem em tratar a sociologia de maneira instrumental.

para a abordagem de questões "empíricas". Aqui, ela se apresenta muito mais como um conjunto de "técnicas legitimadoras" das escolhas teóricas do que propriamente uma ciência que desenvolveu um método próprio - ou, o que seria desejável, um método próprio ao ramo sócio-jurídico do conhecimento. Em sentido oposto, a sociologia também segmenta o direito em fenômenos sociais vinculados a teorias sociais que procuram explorar o comportamento de grupos ou setores sociais com graus de homogeneidade e identidade diversos.

Nega-se, assim, o exercício teórico interdisciplinar de

"combinar conhecimento, habilidades e formas de experiência de pesquisa a partir de duas (ou várias) disciplinas na tentativa de transcender algumas das limitações teóricas e metodológicas das disciplinas em questão e criar uma base para o desenvolvimento de uma nova forma de análise"⁷⁸.

Para os autores, a interdisciplinaridade tem sido utilizada como uma forma de proporcionar alívio momentâneo às questões que insistem em se apresentar à teoria e que poderiam ser abordadas com muito mais complexidade se houvesse uma aproximação teórica, e não apenas instrumental, entre as disciplinas de Sociologia e Direito.

"A interdisciplinaridade fornece um 'espaço de encontro' no cruzamento das disciplinas que oferece alívio temporário para as restrições metodológicas e teóricas das disciplinas (previamente) estabelecidas"⁷⁹.

Uma outra crítica importante é a de Boaventura Souza Santos. Para o autor, na modernidade o Direito teria perdido seu caráter emancipatório, pois deixou de lado a tensão entre regulação e emancipação em favor da primeira. O capitalismo teria um papel fundamental nesse movimento de refluxo da função libertadora do Direito ao exigir da ordem jurídica um controle social.

"Ao direito moderno foi atribuída a tarefa de assegurar a ordem exigida pelo capitalismo, cujo desenvolvimento ocorrera num clima

⁷⁸ BANAKAR, R. & TRAVERS, M. *op. cit.* p. 5.

⁷⁹ E continuam: "o preço do preenchimento do hiato disciplinar é alto. Para criar um espaço interdisciplinar os pesquisadores têm que estabelecer canais comunicativos entre as disciplinas. Esses canais os ajudam a visualizar o mundo do ponto de vista das outras disciplinas relevantes e apreciar o valor do conhecimento e habilidades desenvolvidos por elas. Isto frequentemente exige que eles desenvolvam dupla competência e dominem dois ou mais discursos acadêmicos, o que é mais fácil de se falar do que de se fazer. Além disso, os pesquisadores mono-disciplinares podem, e frequentemente o fazem, atribuem à forma interdisciplinar de conhecimento/poder como uma ameaça ao seu prestígio acadêmico e outros interesses vestais e, portanto, atribuem à interdisciplinaridade uma forma de diletantismo". *Idem*, p. 6.

*de caos social que era, em parte, obra sua. O direito moderno passou, assim, a constituir um racionalizador de segunda ordem da vida social, um substituto da cientificação da sociedade, o **ersatz** que mais se aproximava - pelo menos no momento - da plena cientificação da sociedade que só poderia ser fruto da própria ciência moderna e tornar-se ele próprio científico. A cientificação do direito moderno envolveu também a sua estatização, já que a prevalência política da ordem sobre o caos foi atribuída ao Estado moderno, pelo menos transitoriamente, enquanto a ciência e a tecnologia a não pudessem assegurar por si mesmas⁸⁰."*

Para o autor é tarefa da crítica ao Direito a afirmação de seu caráter emancipatório através de seu des-pensar e sua redescoberta. Ao des-pensar, Santos afirma a ruptura com um modelo distorcido de sociedade. À redescoberta, o autor propõe a atenção do pesquisador ao fato de que

*"circulam na sociedade, não uma, mas várias formas de direito ou modos de jurisdição. O direito oficial, **estzal**, que está nos códigos e é legislado pelo governo ou pelo parlamento, é apenas uma dessas formas, se bem que tendencialmente a mais importante. Essas diferentes formas variam quanto aos campos da acção social ou aos grupos sociais que regulam, quanto à sua durabilidade, que pode ir da longa duração da tradição imemorial até à efemeridade de um processo revolucionário, quanto ao modo como previnem os conflitos individuais ou sociais e os resolvem sempre que ocorram, quanto aos mecanismos de reprodução da legalidade, e distribuição ou sonegação do conhecimento jurídico. Parto, assim, da ideia da pluralidade das ordens jurídicas ou, de forma mais sintética e corrente, do pluralismo jurídico"⁸¹.*

Santos propõe, assim, uma crítica ao Direito centrada não apenas em uma investigação filosófica, mas também sociológica. A interdisciplinaridade do discurso do autor português guarda essa proximidade com o discurso Gramsciano, ao mesmo tempo que salienta o fato de o Direito ter se afastado da sociedade ao se pensar como esfera do Estado na modernidade. Ao não se diferenciar do Estado, o Direito moderno teria sucumbido à ordem e às formas de dominação.

Neste sentido, a opção por Gramsci, um autor que localiza o Direito no interior de uma teoria social, apresenta uma outra problemática metodológica: qual o sentido do estudo de caso aqui proposto, a saber, as decisões judiciais acerca do comportamento do TST em relação às violações dos direitos dos trabalhadores no setor de frio dentro da abordagem teórica sugerida?

⁸⁰ SANTOS, Boaventura Sousa. **A crítica da razão indolente**. *op. cit.* p. 120 (grifos do autor).

⁸¹ *Idem*, p. 205.

Ao mesmo tempo que Gramsci propõe uma nova abordagem do Judiciário em relação aos outros poderes de Estado, assim como enxerga no Direito um aparelho ideológico de Estado de tipo muito particular, ele também estabelece uma abertura grande para o que podemos considerar o Direito na forma como é admitido e praticado nos Tribunais e, mais precisamente, em uma instância particularmente sensível às questões constitucionais e aos discursos de justificação social, como o TST⁸².

Certamente ele é um fenômeno de força. Mas também é um ambiente de disputa intelectual (os debates com os juristas italianos - Croce⁸³, Pareto⁸⁴, entre outros, é ilustrativo desse campo), cultural (a presença do positivismo nos discursos jurídicos de justificação), e, principalmente, é um ambiente de disputa de justificativas sociais.

Paralelamente, o Judiciário é um poder que se estabelece em uma arena movediça quando se pensa em termos de legitimidade. Sua força não é retirada somente da esfera normativa, mas da maneira como ele recepciona e também disputa explicações sobre o real. É, portanto, difícil definir o Direito a partir de uma perspectiva gramsciana se a história e as forças que se opõem socialmente e se apresentam no âmbito jurisdicional não forem levadas em questão.

A opção metodológica pelo estudo de caso permite realizar esse recorte a partir de uma situação historicamente contextualizada: de que forma TST tem agido no sentido de reforçar seu papel de instrumento de controle superestrutural ou, ao contrário, se apresenta não apenas como mediador das forças sociais, mas como portador de um discurso ideológico próprio? Em caso positivo, é possível dizer que esse discurso é predominante no ambiente jurídico que se pretende estudar? Qual é a sua fundamentação? Houve um reforço dos argumentos constitucionais de proteção aos trabalhadores? De que forma os próprios trabalhadores se encontram presentes nos discursos de justificação da Corte?

Observe-se que aqui há um desvio inclusive em relação à teoria jurídica centrada no positivismo - e uma opção deliberada por deixar o objeto (e suas

⁸² Especialmente após a Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional 45, de 2004.

⁸³ CROCE, B. **Aspectos morais da vida política**. Rio de Janeiro: Ed. Athena, s/d. _____. **Logica come scienza del concetto puro**. Bari, 1909. p. 89. Disponível em: <https://archive.org/details/logicacomescienza02croc>. Acesso em julho de 2015.

⁸⁴ PARETO, V. **Trattato di sociologia Generale**. Firenze: G. Barbera, 1923. _____. **Crítica a O Capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Pongetti Editores, 1937. _____. **Manual de Economia Política**, Buenos Aires: Atalaya, 1945.

variantes) falar por si. Neste caso, o objeto é o discurso jurídico, porém não o discurso exclusivamente baseado na autoridade da lei (ainda que esse seja um dado importante). Essa observação é importante porque existe uma tradição forte no Brasil, derivada do reducionismo metodológico predominante na hermenêutica jurídica de se estabelecer um "paradigma" centrado na autoridade da lei (ou no próprio juízo do magistrado). Esse paradigma criou um mito da "última palavra": todos os argumentos são considerados, porém a última palavra é a da lei - ou da pessoa do juiz.

O estudo de caso permite investigar não apenas esse tipo de redução à dogmática jurídica, assim como a rejeição a qualquer outro argumento que não seja o jurídico-legal, mas também proporciona a identificação de zonas em que o Direito procura ponderar outras questões que não podem ser abarcadas pelo conteúdo textual das normas, regras ou princípios⁸⁵, ou em que a mera "autoridade" do juiz se encontra fragilizada pela presença de argumentos morais.

E o que caracteriza o "discurso racional"?

Segundo Rodriguez,

"uma argumentação que não se fundamente principalmente em argumentos de autoridade deve apresentar-se como convincente por si só, independentemente da pessoa que a proferiu ou de qualquer outra autoridade ou pessoa que, eventualmente, concorde com determinado modo de pensar. Ela deve ser justificada independentemente da pessoa que articula os argumentos, ou seja, deve representar a melhor solução possível para aquele caso - o melhor direito, a solução mais adequada -, esteja ela presente no texto da lei ou tenha sido obtida por intermédio de algum outro modelo de racionalidade judicial. Prevalece no Brasil a articulação de opiniões acompanhadas da citação, sem contextualização ou análise, de uma série de 'jurisprudências' e 'doutrinas' a título de argumento de autoridade. Uma forma de argumentar marcada pela racionalidade está preocupada com sua generalização possível em casos futuros; está preocupada com a formação de padrões decisórios positivados a partir da atividade dos tribunais. Por isso mesmo, a autoridade encara como seu dever individual, a despeito da assinatura que apõe à decisão, falar também em nome da instituição. Claro, é de um indivíduo que estamos tratando sempre, com seus limites e suas idiossincrasias. É ele quem vai reconstruir o sistema. No entanto, em argumentações racionais, esse indivíduo precisa atuar de forma descentrada e justificar seus argumentos de maneira impessoal. O elemento que descentra a autoridade é,

⁸⁵ A esse respeito, ver BRADNEY, A. Law as a parasitic discipline. 2002. 25 In: **Journal of Law and Society**, 71, 76.

justamente, o conjunto de ônus argumentativos com os quais ela deve arcar para proferir uma boa decisão, ou seja, o modelo de racionalidade judicial seguido por ela. No caso de argumentações por autoridade, a formação de padrões decisórios se dá a partir das razões subjetivas para decidir." (grifos do autor⁸⁶).

O estudo de caso, neste contexto, permite conferir voz a um objeto a partir de um enquadramento teórico prévio e de um conjunto de hipóteses previamente estabelecidas. No caso desta tese, a "moldura teórica" proposta diz respeito aos conceitos gramscianos a respeito da argumentação jurisdicional e o papel do Judiciário como poder de Estado e como produtor de ideologia/hegemonia. Tendo em vista o enfoque no Direito do Trabalho e a atividade jurisdicional do TST, **esta tese procurará verificar de que maneira a aproximação com o horizonte constitucional é capaz de promover a elaboração de discursos ideológicos próprios ao Direito do Trabalho.**

Além disso, essa opção metodológica permite que se colha da realidade o objeto *in natura*, ou seja, da maneira como ele se expressa e apresenta. Esse objeto é "recortado" de um todo (o próprio universo, ao qual se agrega). Tem-se, assim, duas molduras teóricas aqui: uma, que diz respeito ao universo relativo ao papel do Poder Judiciário em relação à sociedade civil (a partir do qual se localiza a produção Gramsciana) e um outro, que diz respeito à forma como o Judiciário Trabalhista elabora as justificativas para suas decisões. Por sua vez, o objeto escolhido por nós para o estudo de caso são as decisões do TST tendo em vista as situações de extrema precariedade no trabalho (e sua reparação) presentes no setor de frio - abate, corte e processamento de carnes.

O estudo de caso, entretanto, possui algumas características que devem ser levadas em consideração. Segundo Ventura⁸⁷, ao permitir que o objeto "fale" ou narre a sua própria trajetória, a opção permite que, uma vez descrito, o objeto seja confrontado com uma moldura teórica - que, no caso desta tese, é fornecida pela ideia gramsciana acerca do Judiciário como palco de disputas e pela hipótese de que esse palco de disputas guarda elementos de irracionalidade e contradição. Além disso, a opção metodológica permite que seja jogada luz sobre determinadas práticas que, se

⁸⁶ RODRIGUEZ, J. R. **Como decidem as cortes?** São Paulo: FGV Editora, 2013. p. 77-78

⁸⁷ VENTURA, Magda M. **O estudo de caso como modalidade de pesquisa.** Rev. SOCERJ, 2007:20(5):383-386. Set./out.

analisadas de maneira agregada, tenderiam a ser desprezadas ou a se perderem tendo em vista outras características do universo.

Por outro lado, o estudo de caso pode provocar alguns resultados não desejados: além de exigir do pesquisador mais cuidado, já que há poucas situações a serem analisadas e as variáveis muitas vezes não são percebidas de maneira evidente (como por exemplo, nos estudos quantitativos), a generalização dos resultados deve ser feita de maneira cuidadosa. Outro risco é que a escolha da unidade a ser pesquisada seja atípica, daí a necessidade de uma prévia análise do universo para que a escolha dos casos reflita a parte do universo que se pretende estudar⁸⁸.

Nesta pesquisa, a seleção do caso se dará a partir da presença de elementos irrefutáveis de dano efetivo aos trabalhadores em que, pela conduta sistemática da reclamada, houve uma mobilização por parte do MPT e/ou do Judiciário, externada no processo pela via da constatação: a de que era preciso condenar com rigor empresas cujas práticas lesivas eram reiteradas. Assim, o elemento da reiteração do dano, do rigor e da urgência em se reduzir as práticas danosas efetivadas pelos frigoríficos devem necessariamente ser os três elementos presentes nos processos. A partir daí, o que se propõe é montar quadros em que os processos serão "dissecados" a partir da justificativa, presença de discursos contraditórios, argumentos intuitivos e articulação entre a decisão final e as justificativas apresentadas.

Assim, podemos afirmar que o estudo de caso será descritivo e analítico⁸⁹ - ou seja, procurar-se-à descrever as decisões investigadas, ao mesmo tempo em que, uma vez organizadas por temas ou argumentos, elas serão problematizadas com relação aos dois instrumentais teóricos, a saber, o papel do Judiciário Trabalhista brasileiro em relação à sociedade civil e enquanto poder de Estado e a perspectiva de haver ou não a construção de argumentações hermenêuticas racionais sólidas que confirmem ou não o papel especial que a bibliografia atribui ao Poder Judiciário trabalhista e suas ações protetivas ao trabalho humano sob um porto de vista da plataforma constitucional.

⁸⁸ A esse respeito, ver YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

⁸⁹ A esse respeito, ver MENESES, Maria A. A. **Do método do caso ao case: a trajetória de uma ferramenta pedagógica**. Educação e Pesquisa. São Paulo: v. 35, no. 1 p. 129-143, jan.abr. 2009.

CAPÍTULO 2

2.1 Os sentidos do trabalho e do Direito⁹⁰

A questão da centralidade do trabalho como elemento caracterizador e transformador da natureza humana não é recente. Hanna Arendt, em "A condição humana", já assinalava o fato de que a base da cidadania entre os gregos se encontrava em um critério que hoje parece pouco ortodoxo: a forma como os homens e mulheres operavam sobre a natureza – e a transformavam - determinava sua inserção dentro da sociedade. Assim, para os homens (e mulheres) que apenas tratavam de reproduzir a vida material, a cidadania não era um direito. Seu trabalho não proporcionava à existência humana nada que a natureza não exigisse dos outros animais. Já para aqueles cuja operação sobre a natureza deixasse atrás de si uma marca de humanidade, esses poderiam ser admitidos na *polis*.

“A opinião de que o labor e o trabalho eram ambos vistos com desdém na antiguidade pelo fato de que somente escravos os exerciam é um preconceito dos historiadores modernos. Os antigos raciocinavam de outra forma: achavam necessário ter escravos em virtude da natureza servil de todas as ocupações que servissem às necessidades de manutenção da vida. Precisamente por este motivo é que a instituição da escravidão era defendida e justificada. Laborar significava ser escravizado pela necessidade, escravidão esta inerente às condições da vida humana. Pelo fato de serem sujeitos às necessidades da vida, os homens só podiam conquistar a liberdade subjugando outros que eles, à força, submetiam à necessidade. A degradação do escravo era um rude golpe do destino, um fardo pior que a morte, por implicar a

⁹⁰ A autora dessa tese vem desenvolvendo pesquisas sobre a questão do trabalho e de formas autônomas de organização dos trabalhadores desde seu mestrado em Sociologia na Unicamp (Universidade de Campinas), em São Paulo. Na mesma universidade também vem realizando leituras acerca de Antonio Gramsci. Com relação ao tema, destacam-se as seguintes produções: PEREIRA, Maria Cristina C. **Gramsci e a resistência dos conselhos operários na Itália no limiar do taylorismo** (1918-1920). Dissertação de Mestrado em Sociologia do Trabalho. IFCH: Campinas, São Paulo. Fevereiro de 2001. PEREIRA, Maria Cristina C. **História, cultura e cidadania das classes trabalhadoras em Gramsci**. Revista da Fundação Santo André. Ano II, no. 2. 2003. p. 55-70. PEREIRA, Maria Cristina C. Judicialização de conflitos coletivos na esfera sindical. In: DAL ROSSO, Sadi (org.). **Associativismo e sindicalismo em educação**. Brasília: Paralelo 15, 2011. p. 89-103. PEREIRA, Maria Cristina C. **Servidores, sim; trabalhadores, não. Os direitos dos servidores públicos federais reescritos pelo judiciário** (1995-2002). Tese de Doutorado em Ciências Sociais. IFCH Unicamp. 2008. PEREIRA, Maria Cristina C. **Greve e negociação coletiva no serviço público federal - os anos Lula-Dilma** (1o. mandato). Relatório de Pós-Doutorado em Sociologia. IFCH - Unicamp. Junho de 2015. Bolsista CNPq no mestrado, doutorado e pós-doutorado.

transformação do homem em algo semelhante a um animal doméstico”⁹¹.

De fato, o próprio Aristóteles abordou o tema da escravidão, no Livro I da Política⁹², afirmando que a subjugação forçada era a condição para a “boa vida”. Partindo do pressuposto de que haveria uma distinção natural entre os que nasceram para comandar e os que existiam para executar (“aquele que pode antever, pela inteligência, as coisas, é senhor e mestre por natureza; e aquele que com a força do corpo é capaz de executá-las é por natureza escravo⁹³”), o filósofo grego entendia a distinção social não apenas como necessária, mas também complementar (“entre senhor e escravo existem interesses em comum⁹⁴”). Igualmente, a limitação da atividade a poucas tarefas (“cada instrumento é mais bem feito quando determinado para atender a uma e não a muitas finalidades⁹⁵”), também era a base da escravidão, de forma que o escravo se reduzia a um instrumento:

“qualquer parte da propriedade pode ser considerada um instrumento destinado a tornar o homem capaz de viver; e sua propriedade é a reunião desse tipo de instrumentos, incluindo os escravos; e um escravo, sendo uma criatura viva, como qualquer outro servo, é uma ferramenta equivalente às outras. Ele é em si uma ferramenta para manejar ferramentas.”⁹⁶

A prática de submeter um ser humano a uma determinada condição de trabalho, associando-o à propriedade privada, e de reduzi-lo a não-cidadão, portanto, não era considerada uma escolha política, mas a consecução de uma vocação natural (“a escravidão não é uma violação da natureza⁹⁷”).

Dado que naturalmente existiam os que planejavam e os que realizavam, então nada mais natural que os seus interesses se complementem e um fosse escravo do outro:

“Por isso, aquele que pode antever, pela inteligência, as coisas, é senhor e mestre por natureza; e aquele que, com a força do corpo é capaz de executá-las é por natureza escravo. Portanto, entre senhor e escravo existem interesses em comum.”⁹⁸

Para Aristóteles, a escravidão proporcionava uma reprodução das formas de

⁹¹ ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1981. p.94.

⁹² ARISTÓTELES. Política. *In: Os pensadores*, São Paulo: Nova Cultural, 1999.

⁹³ *Idem*, p. 144.

⁹⁴ *Idem, ibidem*.

⁹⁵ *Idem, ibidem*.

⁹⁶ *Idem*, p. 148.

⁹⁷ *Idem*, p. 149.

⁹⁸ *Idem*, p. 144.

sobrevivência vinculadas essencialmente à natureza. Neste sentido, nada diferenciava o esforço para a reprodução da vida humana do mesmo esforço exercido pelos animais. Caçar, pescar, construir, reproduzir-se fisicamente exigiam atividades que não deixassem atrás de si a marca da humanidade. Já as atividades políticas, intelectuais e artísticas produziam não somente a marca genuinamente humana, mas também exigiam que o tempo dispendido para sua consecução não fosse dividido com atividades vinculadas à mera reprodução da existência.

O modelo aristotélico dá origem, assim, à distinção entre a ação e o fazer (*poieine pratein*). *Poiein* é atividade de reprodução da vida nos seus elementos mais próximos à condição animal. Ainda que o escravo seja um animal que possui o dom da linguagem, a sua função na sociedade é garantir o **agir** (*pratein* ou *praxein*), esta sim atividade orientada para um fim coletivo e que deixa atrás de si um rastro de humanidade para as gerações futuras. A consequência dessa visão de mundo, em que *poiesis* e *praxis* encontram-se irremediavelmente cindidas consiste na imprescindibilidade do escravo para a realização do labor necessário à sua própria existência e à de seu senhor. A escravidão garante ao cidadão livre a sua atividade intelectual. É, portanto, graças à escravidão que a política (ou o seu exercício) se viabiliza⁹⁹.

Essa perspectiva de que é natural que a sociedade divida-se em castas tendo em vista a função subordinada que o trabalho não intelectual, de reprodução da vida no seu aspecto biológico, desempenha na existência humana se estabelecerá como princípio autônomo durante toda a Idade Média. Ainda que não seja objetivo deste trabalho discorrer sobre essa noção acerca da escravidão, é preciso dizer que durante a Idade Média ela se autonomiza de suas bases aristotélicas para ganhar contornos universais abstratos. A existência de grupos sociais privilegiados decorrentes de uma escolha metafísica associada ao cristianismo garantiria à sociedade medieval não apenas um desprezo às atividades manuais e comerciais, mas uma valorização da vida

⁹⁹ Aristóteles faz, entretanto, uma observação: nem toda a atividade pode ser utilizada para gerar enriquecimento. Atividades destinadas a garantir a continuidade da espécie humana não podem ser usadas para a acumulação individual. Assim, afirmará, “*É função da natureza prover alimentos para o que quer que venha a nascer, uma vez que aquela da qual nasce possui um excedente que prove alimentos em cada caso. Concluimos, portanto, que nenhum modo de enriquecimento que dependa da colheita e da lavoura está de acordo com a natureza*”. ARISTÓTELES, *op. cit.* p. 161. Essa noção dos limites da acumulação e de sua naturalidade será completamente reformada a partir do século XVII, quando o liberalismo clássico passará a tomar o trabalho como uma extensão da propriedade privada – e esta, (a propriedade privada) for considerada o elemento natural a ser preservado na reprodução da vida, como veremos adiante.

contemplativa e ociosa¹⁰⁰.

A valorização do trabalho só voltaria a ocorrer a partir do século XVI, especialmente tendo em vista sua apropriação na esfera religiosa. Calvino, ao introduzir a noção de predestinação, também acrescentava uma incerteza à vida na terra: como saber quais seriam os eleitos de Deus? A resposta se localizava no trabalho, a forma de expressão visível da predestinação e um sinal de que o indivíduo havia sido “eleito”¹⁰¹.

Foi, entretanto, com a teoria liberal Lockeana que o trabalho novamente adquiriu centralidade fundamental na formulação de uma teoria que justificasse as desigualdades. Enquanto na formulação política de Hobbes e Rousseau a propriedade privada não se constituía em um direito natural, mas em um exercício (arbitrário) de um poder (força) passível de ser legitimado pelo poder civil (direito), Locke afirmava que o direito natural era um direito à vida, à liberdade e aos bens necessários à sua conservação. Esses bens, entretanto, não seriam decorrência de um exercício arbitrário de poder, mas legitimamente obtidos pelo trabalho¹⁰².

“27. Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho do seu corpo e a obra das suas mãos, pode dizer-se, são propriamente dele. Seja o que for que ele retire do estado que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe algo que lhe pertence, e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, anexou-lhe por esse trabalho algo que o exclui do direito comum de outros homens. Desde que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador, nenhum outro homem pode ter direito ao que se juntou, pelo menos quando houver bastante e igualmente de boa qualidade em comum para terceiros.”¹⁰³

A novidade em Locke, entretanto, estava justamente em conceber o trabalho como uma propriedade cuja característica mais inovadora consistia em poder ser abstraída da existência física do trabalhador. Ou seja, o trabalho poderia ser também objeto de comércio. O trabalho, portanto, assumia um duplo significado: ele era a origem (legitimação) da propriedade privada e, ao mesmo tempo, a condição originária da

¹⁰⁰ A naturalidade da divisão social em estamentos é ressaltada por Huizinga. Na baixa Idade Média o desprezo pelo homem desprovido de virtudes (como eram os camponeses e comerciantes) é diretamente proporcional à valorização da nobreza, da igreja e da cavalaria – o significado da flor de liz (conhecimento, fé e cavalaria) – ilustra essa cisão. HUIZINGA, J. **O outono da Idade Média**. São Paulo, Cosac Naif, s/d. Especialmente o capítulo 3, A concepção hierárquica da sociedade.

¹⁰¹ BATTAGLIA, F. **Filosofia do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1958.

¹⁰² LOCKE, J. Segundo tratado sobre o governo. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

¹⁰³ *Idem*, p. 45-46.

própria propriedade. Destacada a pessoa do operador do instrumento de trabalho, esse se cristalizava em objetos que também eram considerados propriedades. Assim, a prensa é do comerciante (e não do trabalhador) porque cristalizou-se nela o trabalho do comerciante, ainda que esse tenha sido um trabalho intelectual, de mando (ou meramente especulativo, decorrente das suas habilidades de gerente financeiro)¹⁰⁴. E o trabalho que o trabalhador depositará na prensa é do comerciante, desde que ele pague por este trabalho o suficiente para que o trabalhador possa manter sua mercadoria em condições de ser apresentada no mercado (o que, no caso, confunde-se com sua própria existência física¹⁰⁵).

A forma como Locke possibilitou essa passagem do trabalho individual manual para o trabalho intelectual ou gerencial ocorre no momento em que ele acrescentou à noção de trabalho o conceito de “indústria”:

“42. (...) porquanto, se o pão tem mais valor do que as bolotas, o vinho mais do que a água e o tecido e a seda mais do que folhas, peles ou musgos, deve-se inteiramente ao trabalho e à indústria: uns sendo o alimento e o agasalho que a natureza desajudada nos proporciona; os outros, provisos que a nossa indústria e os nossos esforços nos preparam, que enquanto excedem em valor àqueles, quando se calcula, pode verificar-se como o trabalho constitui a maior parte do valor de tudo quanto gozamos no mundo”¹⁰⁶.

Em outra passagem, a aquisição da propriedade por meio da apropriação do trabalho alheio é completamente evidenciada, assim como a ideia do trabalho morto depositado em mercadorias como passível de gerar direitos de propriedade (a ideia do direito de usar e abusar, ainda que com limitações, se encontra aqui):

“28. (...) é a tomada de qualquer parte do que é comum com a remoção para fora do estado em que a natureza o deixou que dá início à propriedade, sem o que o comum nenhuma utilidade teria. E a tomada desta ou daquela parte não depende do consentimento expresso de todos os membros da comunidade. Assim a grama que o

¹⁰⁴ Observe-se que a teoria da tábula rasa em Locke é também a teoria de como se adquire o conhecimento por meio do trabalho intelectual. Portanto, o conhecimento, assim como a atividade manual, também consiste em uma mercadoria que pode ser comercializada livremente no Mercado e que tem a capacidade de gerar outras mercadorias. A capacidade de gerenciamento é uma delas.

¹⁰⁵ *Idem*, p. 46.

¹⁰⁶ *Idem*, p. 51. Posteriormente Locke iria assumir algumas posições mais igualitárias e “utópicas”. Segundo Edgard José Jorge Filho, é possível identificar inclusive uma proposta para garantir oportunidades semelhantes a todos os indivíduos e a felicidade maior possível: “é certo que se o trabalho (labour) do mundo fosse corretamente dirigido e distribuído, haveria mais conhecimento, paz, saúde e fartura do que nele há atualmente. E a humanidade seria muito mais feliz do que agora”. JORGE FILHO, J. **Moral e história em John Locke**. São Paulo: Loyola, 1992. p. 132.

*meu cavalo pastou, a turfa que o criado cortou, o minério que extrai em qualquer lugar onde a ele tenho direito em comum com outros, tornam-se minha propriedade sem a adjudicação ou consentimento de qualquer outra pessoa. O trabalho que era meu, retirando-os do estado comum em que se encontravam, fixou a minha propriedade sobre eles.*¹⁰⁷”

Observe-se que esse conceito de propriedade da força de trabalho e da possibilidade de usar e abusar dos produtos gerados por ela transmite-se, inclusive, hereditariamente. Assim, não é o trabalho enquanto valor absoluto que gera as riquezas, mas a apropriação desse trabalho, inclusive na forma de trabalho morto. A posição de Locke é bastante coerente se o ponto de partida consistir na ideia de que o trabalho é subsidiário à propriedade e, portanto, uma das condições para a sua obtenção, porém não a única. Aqui, a propriedade gera propriedade (pelo direito de herança), enquanto o trabalho é apenas uma via possível de criação de propriedade¹⁰⁸.

Não importa, como afirma Jorge Filho, que a herança possua limitações, sendo a principal delas o estabelecimento de uma “mínima desigualdade de oportunidades para os indivíduos das novas gerações¹⁰⁹” – ou seja, a herança não pode gerar uma concentração de propriedades e renda tal que inviabilize as iniciativas e o próprio trabalho alheio.

A questão da vinculação dos conceitos de trabalho e de propriedade, entretanto, não supera uma base jusnaturalque, em um momento seguinte será superada pela economia política. Ainda que Locke assinale com a subsunção do trabalho à propriedade, esta última ainda continua a ser um recurso exclusivo da humanidade para enfrentar e superar a natureza. O trabalho, seja diretamente exercido ou transubstanciado em ferramentas, máquinas, cavalos ou força não se equivale a nenhuma força que implique na eliminação da condição de humanidade do homem: a sua capacidade de refletir e produzir conhecimento, transformando, com isso, a natureza. Para isso, Locke lembra que um mínimo de condições equivalentes de operação em sociedade é fundamental para que todos tenham oportunidades semelhantes para desenvolver suas capacidades.

¹⁰⁷*Idem*, 96. Segundo Locke, vale, para a herança, o mesmo princípio que deve guiar em sociedade um controle da distribuição de renda: “37. (...) embora os homens tivessem o direito de se apropriar, pelo trabalho, cada um para si, de tudo quanto na natureza pudessem fazer uso, não poderia isto ser demasiado, nem em prejuízo de terceiros, se a mesma abundância ainda se apresentasse aos que fizessem uso da mesma diligência”. LOCKE, *op. cit.* p.49.

¹⁰⁸*Idem*, p. 50-51.

¹⁰⁹*Idem, ibidem.*

Locke percebe que nos seres humanos, ao contrário dos animais, a unidade da concepção e execução pode ser cindida. Não é preciso que o indivíduo opere diretamente uma ferramenta ou máquina para ter direito à sua propriedade ou à de seus frutos (do contrário não caberia falar em direito de sucessão). O trabalho, porém, aparece como elemento fundamental que confere um sentido social à comunidade de proprietários. O ponto central é que o trabalho aparece na obra de Locke como um conceito subordinado ao exercício da propriedade e que não a condiciona (ainda que seja importante para garantir que a propriedade não seja um mero exercício arbitrário de um poder de coerção em sociedade)¹¹⁰.

Se, com Locke,¹¹¹ o trabalho se subordina à propriedade, ainda que preservada a sua redoma “humanista”, em um momento seguinte se autonomizará completamente de qualquer consideração acerca das contradições ético-morais de seu exercício. O grande salto ocorre com uma teoria que viria a afirmar o trabalho associando-o com a possibilidade de ruptura com a condição humana dos homens. Seus principais teóricos foram Adam Smith¹¹² e Babbage¹¹³, na Economia Política, e Bentham¹¹⁴ e John Stuart Mill¹¹⁵ na Filosofia.

É importante reter algumas considerações sobre a indústria moderna e as relações de trabalho surgidas a partir dos séculos XIV e XV na Europa e, especificamente, na Inglaterra. Aqui, a história é mais do que um pano de fundo para a nova concepção de trabalho. Ela é a condição a partir da qual viabilizou-se o surgimento de uma visão de mundo centrada na inevitabilidade da condição de subalternidade.

Em seu livro “Trabalho e Capital Monopolista”, Harry Braverman apresenta três condições que definem o trabalho na sociedade capitalista e que estiveram associadas com as mudanças nas formas como a produção era planejada e executada:

¹¹⁰ *Idem, ibidem.*

¹¹¹ *Idem, ibidem.*

¹¹² SMITH, A. A riqueza das nações. *In: Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

¹¹³ BABBAGE, C. **On the economy of machinery and manufactures**. London: J. Murray, 1846. Disponível em: <https://archive.org/details/oneconomyofmachi00babbrich>. Acesso em 13/03/2015. Domínio Público.

¹¹⁴ BENTHAM, J. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. *In: Os pensadores*. São Paulo, Abril Cultural. 1984. A esse respeito, ver também MANDEVILLE, B. **The fable of the bees or private vices public benefits**. Irwin Primer, Dpt. of English, Rutgers University, NY. 1962. Disponível em: https://archive.org/stream/fableofthebeesor027890mbp/fableofthebeesor027890mbp_djvu.txt. Acesso em 09/11/2014. Domínio público.

¹¹⁵ MILL, John Stuart. Sistema de lógica dedutiva e indutiva e outros textos. *In: Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

“A produção capitalista exige intercâmbio de relações, mercadorias e dinheiro, mas sua diferença específica é a compra e venda de força de trabalho. Para esse fim, três condições básicas tornam-se generalizadas através de toda a sociedade. Em primeiro lugar, os trabalhadores são separados dos meios com os quais a produção é realizada, e só podem ter acesso a eles vendendo sua força de trabalho a outros. Em segundo, os trabalhadores estão livres de constringências legais, tais como servidão ou escravidão, que os impeçam de dispor de sua força de trabalho. Em terceiro, o propósito do emprego do trabalhador torna-se a expansão de uma unidade de capital pertencente ao empregador, que está assim atuando como um capitalista. O processo de trabalho começa, portanto, com um contrato ou acordo que estabelece as condições da venda da força de trabalho pelo trabalhador e sua compra pelo empregador¹¹⁶”.

Descrito de forma contratualista, o capitalismo aparece como o resultado de um acordo de vontades livre de "constringências legais"¹¹⁷. Não foi de maneira branda, entretanto, que estas três condições apontadas por Braverman se consolidaram. De fato, assinala o autor, “o trabalhador faz o contrato de trabalho porque as condições sociais não lhe dão outra alternativa para ganhar a vida¹¹⁸”.

A dura disciplina de 16 horas de trabalho do século XVIII, imposta nas instalações fabris, era complementada por uma rede de reformatórios, prisões e hospitais¹¹⁹. Foi acompanhada por uma transformação radical dos processos tradicionais de trabalho. Até então, artesãos independentes e jornaleiros das guildas produziam em unidades autônomas, com forte presença de crianças, familiares e aprendizes:

“As primeiras fases do capitalismo industrial foram assinaladas por um continuado esforço por parte do capitalista para desconsiderar a diferença entre a força de trabalho e o trabalho que pode ser obtido dela, e para comprar trabalho do mesmo modo como ele adquiria suas matérias-primas: como uma determinada quantidade de trabalho, completa e incorporada ao produto. Este empenho assumiu a forma de uma grande variedade de sistemas de subcontratação e ‘desligamento’. Era encontrado sob a forma de trabalho domiciliar na tecelagem, fabricação de roupas, objetos de metal (pregos e cutelaria), relojoaria, chapéus, indústrias de lã e couro. No caso, o capitalista distribuía os materiais na base de empreitada aos trabalhadores, para manufatura em suas casas, por

¹¹⁶ BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1987. p.59 (grifos do autor).

¹¹⁷ *Idem, ibidem.*

¹¹⁸ *Idem, ibidem.*

¹¹⁹ A esse respeito, ver FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 1984.

meio de subcontratadores e agentes em comissão. Mas até mesmo em indústrias que não podiam ser levadas para casa, como a de carvão, zinco e minas de cobres, os próprios mineiros, trabalhando na superfície, faziam contratos isoladamente ou em turmas, diretamente ou pela mediação do empregador subcontratador do trabalho na mina. O sistema persistiu inclusive nas primeiras fábricas¹²⁰".

Uma conjunção de elementos viria a alterar profundamente a forma como o trabalho se organizava¹²¹

Em primeiro lugar, a separação entre a realização do trabalho, de um lado, e o planejamento (e, posteriormente, supervisão), de outro. Em segundo lugar, o parcelamento das tarefas.

Para que a separação entre as funções, assim como o trabalho parcelar, se viabilizasse, era necessário romper com as formas domiciliares do trabalho e reunir os trabalhadores dentro de plantas fabris. Além disso, era preciso impor horas regulares a todos os trabalhadores sob um ritmo relativamente padronizado¹²². O isolamento das

¹²⁰ BRAVERMAN, *op. cit.* p. 63. Segundo Maurice Dobb, "Por volta de 1870 o empregador imediato de muitos trabalhadores não era o grande capitalista, mas o subcontratador intermediário, ao mesmo tempo empregado e pequeno empregador de trabalho. De fato, o trabalhador especializado de meados do século XIX tendia a ser até certo ponto um subcontratador e em psicologia e visão trazia as marcas do seu status. Não era só nos ofícios ainda no estágio de trabalho externo e produção doméstica que este tipo de relação predominava, com seus mestres armeiros ou fazedores de pregos ou celeiros e ferrageiros de viatura, com trabalhadores domésticos sob seu comando. Até nos ofícios fabris o sistema de subcontratação era comum: sistema com suas oportunidades para tirania sórdida pelo pagamento em gêneros, dívidas e salários pagos em tabernas, contra o que os primeiros movimentos sindicalistas mantiveram dura e prolongada luta. Nos altos fornos havia os alimentadores e os retiradores, pagos pelo capitalista de acordo com a tonelagem da produção do forno e empregando turmas de homens, mulheres, meninos e cavalos para abastecer o forno ou controlar a fundição. Nas minas de carvão havia os subempreiteiros que faziam um contrato com a gerência para explorar uma galeria e empregavam seus próprios ajudantes. Alguns deles tinham até 150 homens sob suas ordens, o que exigia um supervisor chamado doggie (cachorrinho) para superintender o trabalho". DOBB, M. **Studies in the development of capitalism**. London. Routledge&Kegan. 1950. p. 266-67. Disponível em: <http://digamo.free.fr/dobb1946.pdf>. Acesso em 14 de abril de 2015.

¹²¹ Além disso, a compreensão de que as formas capitalistas de acumulação ocorriam de forma combinada, assim como que o mercado funcionava a partir da noção de sistema, estavam longe da compreensão dos industriais e comerciantes. Richard Sennett, escrevendo sobre os homens de negócios e burocratas, assinala que entre 1770 e 1870 estes, "tinham pouca noção de estarem participando de um sistema ordenado. Além disso, uma vez que estavam dirigindo o sistema, tendemos a supor que entendessem ao menos o próprio trabalho que faziam, e nada poderia estar mais longe da verdade (...) Os homens de negócio estavam mais afeitos a explicar os ciclos de negócios em termos místicos". SENNET, R. **O declínio do homem público**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 177. Neste livro Sennet apresenta as transformações do capitalismo e seus impactos na noção de público, privado e, em especial, na conformação dos espaços urbanos.

¹²² É preciso acrescentar que o controle do absentismo era uma preocupação central nos primeiros anos de implantação do sistema de fábrica. Isso porque era bastante comum que os trabalhadores abandonassem os postos após acumular o suficiente para vier durante um período sem trabalhar. Uma vez esgotados os recursos reunidos, esse indivíduo voltava ao mercado de trabalho. A redução dos valores pagos a título de salário aos trabalhadores, amplamente introduzida com o sistema de fábrica, também foi devida à preocupação com o absentismo generalizado. A este respeito, v. PERROT,

unidades fabris em relação aos centros urbanos também contribuía para que o ritmo de trabalho fosse ampliado de forma a ocupar praticamente todo o tempo disponível no dia do trabalhador. Mas não só isso: era preciso também destruir um modo de vida tradicional e impor uma nova rotina centrada na ideia de “eficiência”: “o processo de industrialização precisa impor o sofrimento e a destruição de modos *de vida estimados e mais antigos, em qualquer contexto social concebível*”, afirmava Thompson¹²³.

A transformação, entretanto, não se limitou à nova formulação dos processos de trabalho. A ela também foi adicionada uma nova visão de mundo. Uma ética sobre o trabalho e os efeitos que os processos de trabalho e as intensas jornadas acarretavam nos trabalhadores foi desenvolvida para justificar as formas especialmente sórdidas de exploração, rompendo com as concepções que atribuíam ao trabalho um elemento virtuoso e essencial à humanidade.

No próximo item esta tese abordará de que maneira a Economia Política do século XIX justificava a exploração dos trabalhadores com base na naturalidade da divisão do trabalho e defesa da sua “autonomia” em firmar contratos cujos termos, a despeito de suas características leoninas, reinavam sobre quaisquer ponderações de caráter moral.

2.2 Adam Smith e o paradoxo da divisão do trabalho

O caminho percorrido por Adam Smith para elaborar sua teoria da mão invisível e da supremacia do mercado incia-se com uma constatação de base antropológica: a divisão do trabalho, um dado quase natural à espécie humana, provocou não só o desenvolvimento da produtividade do trabalho, mas também da

Michele. **Os excluídos da história**: operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

¹²³ THOMPSON, E.P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. vol. II, p.29. Entre os modos de vida destruídos está a relação das famílias com as crianças. Obrigados a trabalhar no ambiente fabril, aos pais só restava deixar as crianças abandonadas por 16 horas ao dia ou empregá-las no trabalho fabril.

destreza e discernimento humanos, além de ter se projetado sobre a sociedade, gerando nela efeitos universais¹²⁴.

A fórmula de Smith associava a divisão do trabalho com a produtividade. Do aumento dessa última, cada indivíduo poderia obter um excedente de acordo com seu lugar no mundo da produção: industriais obteriam esse excedente graças ao emprego inteligente de seu capital. Trabalhadores, pela dedicação à produção de um excedente, que poderia ser trocado no mercado por novas mercadorias. O resultado seria a prosperidade econômica e social, inclusive com a incorporação das camadas mais pobres da sociedade. A “prosperidade” social estaria garantida, segundo o autor, pelo fato de que, ao exercer suas habilidades de forma máxima, cada um dos indivíduos geraria um excedente de sua atividade, que retornaria à sociedade na forma de mercadorias. Da venda dessas mercadorias estaria garantida a prosperidade de todos aqueles que se dedicassem à atividade laboriosa:

“é a grande multiplicação das produções das diferentes atividades humanas originadas pela divisão do trabalho que cria, numa sociedade bem governada, a possibilidade de estender o bem estar até as camadas mais baixas do povo. Qualquer trabalhador pode dispor de uma quantidade do seu trabalho maior que aquela que efetivamente tem necessidade e, como todos os outros trabalhadores estão nas mesmas condições, pode assim trocar uma grande quantidade da sua própria produção por igual quantidade dos outros ou, o que é o mesmo, pelo preço de uma quantidade de mercadorias produzidas por outros. Cada trabalhador fornece às outras pessoas aquilo de que elas necessitam e estas pagam-lhe do mesmo modo. Difunde-se assim, em todas as camadas da sociedade, uma abundância geral¹²⁵”.

O ponto de partida de Adam Smith é a **divisão do trabalho**. Como elemento essencial à natureza humana, entretanto, ela se vincula a uma outra característica que distingue os homens dos outros animais: a **capacidade de barganhar**. A partir desse duplo dado de natureza, desenvolve-se uma fantástica capacidade humana: a de garantir a própria prosperidade¹²⁶. A fórmula é relativamente simples: quanto maior a divisão do trabalho, maior a produção de um excedente que pode ser negociado no mercado. Dessa negociação, em tese, se garantiria a abundância necessária para a boa

¹²⁴ A Economia Política do século XIV possuía uma preocupação muito grande em fundamentar suas teorias com bases antropológicas. A esse respeito, ver o início do capítulo II, "Sobre o princípio que deu origem à divisão do trabalho", *In*: SMITH. **A Riqueza das Nações**. *op. cit.*, p. 13.

¹²⁵ *Idem*, p. 11.

¹²⁶ *Idem*, p. 20.

vida. Aqui, a condição de livre comerciante usurpa a de trabalhador (já que o excedente não necessariamente é fruto do trabalho, mas pode sê-lo da herança ou do usufruto).

Ainda que a maior parte dos homens só tenha a possibilidade de produzir um “excedente” pelo trabalho, a condição de trabalhador cede importância, no discurso de Smith, para dar lugar à de comerciante. Esta última, por sua vez, implica em um apagamento de toda e qualquer diferença que não se estabeleça pela qualidade e necessidade da mercadoria oferecida no mercado. Não são trabalhadores pobres *versus* proprietários ricos, mas comerciantes com igual capacidade no mercado, detentores da liberdade de firmar contratos, porém com acesso desigual às oportunidades – decorrente de suas limitações cognitivas.

Este conceito, como será exposto adiante, será duramente criticado por Marx, para quem esse apagamento das diferenças é uma das formas centrais de mascarar a desigualdade:

“quando a divisão do trabalho se estabelece definitivamente, só uma pequena parte das necessidades de um homem passa a ser satisfeita pelo produto do seu próprio trabalho. A grande maioria das suas necessidades é satisfeita pela troca do excedente da sua própria produção, que é sempre maior do que precisa para o seu consumo, pelo excedente da produção dos outros homens. Todos os homens, portanto, mantêm-se devido à troca, tornando-se em certa medida mercadores; e a própria sociedade tende a constituir-se como uma sociedade comercial.”¹²⁷

Para compreender os efeitos sociais da divisão do trabalho e da troca, Smith propõe a observação de uma fábrica. Para isso, utiliza-se dos processos de produção presentes em uma indústria de alfinetes. A escolha recai sobre esse tipo de produção porque se tratava de uma indústria mediana em sua época: nem tão grande (e com muitos trabalhadores e ampla divisão do trabalho) e nem tão pequena (o que implicava trabalhadores executando múltiplas tarefas). O ramo de alfinetes se apresentava como ideal para a análise da ampliação dos efeitos da divisão do trabalho porque, se por um lado era débil, por outro lado possuía grande divisão do trabalho - condição que gerou, apesar dos procedimentos ainda rudimentares, uma grande produtividade¹²⁸.

¹²⁷ *Idem*, p. 21.

¹²⁸ *Idem*, *ibidem*.

Assim, observa-se que a divisão do trabalho, ao gerar produtividade, implica também em algumas consequências que ultrapassam o ambiente da produção. São estabelecidas, assim, três “circunstâncias” associadas com a divisão do trabalho e que a impulsionavam: 1. O aumento da destreza individual do trabalhador; 2. A economia de tempo (resultante do fato de que a produção tornara-se “dedicada”, como veremos abaixo); 3. A presença de máquinas que facilitavam o trabalho e permitiam que um indivíduo executasse o trabalho outrora realizado por muitos¹²⁹.

Dessas circunstâncias, entretanto, uma delas em especial exigia uma alteração nas formas como um trabalhador executava o seu trabalho. Tratava-se da *destreza*. Não apenas Smith constatava que os homens não nasciam destros, mas eles precisavam ser disciplinados para isso. Essa disciplina só se viabilizaria se aforça de trabalho, assim como a máquina, se tornassem “dedicadas”, ou seja, se especializassem em realizar apenas um tipo de operação durante um período prolongado de tempo, de forma que aquele trabalhador se tornasse ótimo em realizar apenas uma tarefa (ou bem poucas tarefas).

Se a eficiência do maquinário era uma questão do desenvolvimento técnico, no caso do operário a destreza se obtinha “reduzindo a intervenção de cada um a uma simples operação e transformando esta última no seu único trabalho durante toda a vida¹³⁰”. Portanto, paralelamente à dedicação, aliava-se um aumento da quantidade de trabalho realizada, o que possibilita afirmar que é da associação entre intensidade e tempo que se obtém o trabalhador “destro”¹³¹.

Ocorre que aqui se interpunha um outro elemento, uma matriz antropológica limitadora da capacidade humana de se comportar como uma máquina: tratava-se da

¹²⁹ A poupança também desempenhava papel importante. Para Smith, era ela, e não o trabalho, a causa imediata do aumento do capital: “o trabalho fornece os objetos que a poupança acumula. Mas, caso a poupança não armazene aquilo que o trabalho produz, o capital não aumentará nunca”. Marx dará um passo adiante em relação a essa concepção ainda pueril de Smith ao estabelecer os marcos teóricos e econômicos da reprodução ampliada do capital tendo em vista sua protoforma, que é o trabalho. SMITH, *op. cit.* p.215.

¹³⁰ SMITH, *op. cit.*, p. 9.

¹³¹ Segundo o autor, em relação ao conceito de “destreza”: “O grande aumento da quantidade de trabalho que, em consequência da divisão do trabalho, o mesmo número de pessoas é capaz de executar deve-se a três circunstâncias: primeira, o aumento de destreza de cada um dos trabalhadores; segunda, a possibilidade de poupar o tempo que habitualmente se perdia ao passar de uma tarefa a outra; e, finalmente, a invenção de um grande número de máquinas que facilitam e reduzem o trabalho, e tornam um só homem capaz de realizar o trabalho de muitos”. SMITH, *Idem.* p. 84. A esse respeito ver também NUNES, A.J.A. **A filosofia social de Adam Smith**. Periódicos UFPB. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/viewFile/4503/3389> Acesso em 12/07/2015.

constatação de que se o homem é apto ao esforço, ele também o é para a “preguiça” e para a “dispersão”:

“Qualquer pessoa se dispersa um pouco ao passar de uma tarefa para outra (...). A falta de atenção e indolência no trabalho, que são natural ou necessariamente adquiridas por qualquer trabalhador rural obrigado a mudar de tarefa e de ferramenta de meia em meia hora, e aplicar o seu trabalho manual de vinte maneiras diferentes em quase todos os dias de sua vida, tornam-no quase sempre preguiçoso e incapaz de uma vigorosa aplicação ao trabalho, mesmo nas ocasiões de maior necessidade”¹³².

O que fez, entretanto, com que a divisão do trabalho associada ao comércio se tornassem categorias tão importantes na obra de Smith foi o fato de que elas também se constituíam primeiramente como dados antropológicos, marcas do ser humano que o distingue dos animais.

A tese de que por meio do comércio seria possível superar os “vícios” contidos na ambição desenfreada e no sucesso dos interesses pessoais às custas dos demais não foi uma criação de Smith. De fato, e como salienta Hirschman¹³³, ela surge a partir de uma tradição iluminista francesa e escocesa. Montesquieu “percebia inúmeras virtudes no comércio”, estabelecendo que a docilidade dos modos públicos (douceur) implicava em um impacto político que equilibrava os ímpetus políticos. De fato, na quarta parte do Espírito das Leis Montesquieu discutiu o comércio (Livros XX, XXI), destacando o seu caráter moral:

“É verdade que quando a democracia está baseada no comércio pode muito bem acontecer que alguns particulares possuam grandes riquezas e os costumes não estejam corrompidos. É que o espírito de comércio traz consigo o espírito de frugalidade, de economia, de moderação, de trabalho, de sabedoria, de tranquilidade, de ordem e de regra. Assim, enquanto subsiste este espírito, as riquezas que ele produz não têm nenhum mau efeito. O mal acontece quando o excesso das riquezas destrói este espírito de comércio; assistimos subitamente ao nascimento das desordens da desigualdade, que ainda não haviam aparecido. Para manter o espírito de comércio, é preciso que os próprios cidadãos principais o pratiquem; que este espírito reine só e não seja obstruído por nenhum outro; que todas as leis o favoreçam; que estas mesmas leis, por suas disposições, dividindo as fortunas à medida que o comércio as engorda, proporcionem a cada cidadão pobre um

¹³² SMITH, *op. cit.*, p. 10.

¹³³ HIRSCHMAN, Albert O. **As paixões e os interesses**. Argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

conforto razoável, para que ele possa trabalhar como os outros, e a cada cidadão rico uma tal mediocridade, que ele precise de seu trabalho para conservar ou para adquirir”.¹³⁴

A “docilidade” do comércio, entretanto, só se viabilizava porque estava construída sobre uma expectativa de comportamentos semelhantes. Assim, para que o comércio inibisse a natureza egoísta era necessário que houvesse um freio. E esse freio estava na impossibilidade de se obter o máximo da atividade comercial (o lucro) caso as paixões e os interesses fossem tão bárbaros a ponto de impedir que os homens estabelecessem acordos cuja exigibilidade e executabilidade não pudessem ser garantidos pelo mínimo de coerção possível. Uma sociedade em que os contratos, para serem realizados, exigissem a intervenção legal pela força se tornaria uma sociedade incontrolável e imprevisível, e a atividade comercial seria colocada na berlinda:

“É uma felicidade para os homens encontrarem-se numa situação em que, enquanto suas paixões lhes inspiram a ideia de ser maldosos, (méchants), elestêm, no entanto, interesse em ser humanos e virtuosos”.¹³⁵

Encontrava-se aqui, portanto, a ideia original de um “pacto social” cujo ponto central era o “interesse mútuo” em obter uma vida próspera em função da capacidade original do homem de vender as mercadorias que estivessem ao seu alcance. O ponto inicial deste processo, encontrava-se na mais elementar divisão do trabalho e na única propriedade natural comum a todos os homens: a sua *força de trabalho*. Seu ponto máximo, no comércio entre as nações. Em comum a ambos, as virtudes proporcionadas pela monetarização de todas as relações humanas.

“o efeito natural do comércio é levar à paz. Duas nações que comerciam entre si tornaram-se mutuamente dependentes: se uma delas tem interesse em comprar, a outra tem interesse em vender, e todas as uniões são baseadas em necessidades mútuas”.¹³⁶

Qual seria então a contribuição essencial de Smith no sentido de conferir um novo significado à divisão do trabalho e às formas desiguais de apropriação da

¹³⁴ MONTESQUIEU, Baron de. **The spirit of laws**. London: The University of Chicago, Encyclopaedia Britannica. Book V, Chapter 6, 1952. p. 21.

¹³⁵ *Idem*, livro XXI, capítulo 20, p. 170.

¹³⁶ *Idem*, livro XX, 2. p. 146.

riqueza que o comércio capitalista associava à divisão do trabalho? De que forma ele superava a tradição do “doce comércio” de Montesquieu?

Smith produziu uma teoria original, que ultrapassava a economia para partir de pressupostos meta-éticos: o elemento fundamental se centrava na constatação da naturalidade de um *trade-off*¹³⁷ perverso:

Com o avanço da divisão do trabalho , a ocupação da maior parte daqueles que vivem do trabalho, isto é, da maioria da população , acaba restringindo-se a algumas operações extremamente simples , muitas vezes a uma ou duas . Ora, a compreensão da maior parte das pessoas é formada pelas suas ocupações formais . O homem que gasta toda a sua vida executando algumas operações simples, cujos efeitos também são , talvez, sempre os mesmo ou mais ou menos os mesmos, não tem nenhuma oportunidade para exercitar sua compreensão ou para exercitar seu espírito inventivo no sentido de encontrar meios para eliminar dificuldades que nunca ocorrem. Ele perde naturalmente o hábito de fazer isso , tornando-se geralmente tão embotado e ignorante quanto possa ser a criatura humana . O entorpecimento de sua mente o faz não somente incapaz de saborear ou ter alguma participação em toda a conversação racional, mas também de conceber algum sentimento generoso , nobre ou terno , e, conseqüentemente, de formar algum julgamento justo até mesmo acerca de muitas das obrigações normais da vida privada. Ele é totalmente incapaz de formar juízo sobre os grandes e vastos interesses de seu país (...) A uniformidade de sua vida estagnada corrompe a coragem de seu espírito , fazendo-o olhar com terror a vida irregular, incerta e cheia de aventuras (...) Assim, a habilidade que ele adquiriu em sua ocupação específica parece ter sido adquirida à custa de suas virtudes intelectuais , sociais e marciais. Ora, em toda a sociedade evoluída e civilizada , este é o estado em que inevitavelmente caem os trabalhadores pobres – isto é, a grande massa da população – a menos que o Governo tome algumas providências para impedir que tal aconteça”¹³⁸.

A constatação da degradação física, intelectual e moral do trabalhador ocorre às custas do próprio comércio e adquire um sentido natural se a ela se associa o fato, já constatado por Smith, de que a destreza depende não só da máquina, mas da existência de um operário dedicado, que passe a sua vida realizando uma mesma operação. **O sucesso do comércio e da produção são diretamente proporcionais à**

¹³⁷Esta tese utiliza a expressão "trade off" no sentido econômico do termo, ou seja, quando se sacrifica um valor para se obter outro. A respeito da aplicação do conceito a questões morais, ver entrevista de Eduardo Gianetti da Fonseca, disponível em: TRADE OFF. In:Econoteen, revista eletrônica da FEA-USP. Disponível em: <http://www.fea.usp.br/feaecon/econoteen/trade-off.php> Acesso em 02 de agosto de 2015.

¹³⁸ SMITH, *op. cit.* p. 213-14. 1984.

desumanização do trabalhador. Tal observação adquire, em Smith, o caráter de axioma, resultante de um perverso (porém, inescapável) “trade-off”: de um lado, a possibilidade de prosperidade individual e social; de outro, a redução do trabalhador a um indivíduo boçal e desprovido de capacidades intelectuais – que, inclusive, o excluem da apreciação e tomada de decisões políticas.

Benedito de Moraes Neto observa as características inalienáveis dessa perversa troca:

“Da natureza do trabalho sob a manufatura é possível, portanto, extrair um inexorável trade-off entre produtividade do trabalho e humanização das atividades de trabalho (implícito na formulação da angústia smithiana): caso se caminhe na direção da elevação da evidência produtiva, então se terá que suportar o mal necessário qual seja, a crescente desumanização do trabalho. Caso se opte por fornecer ao trabalho humano um grau mais elevado de humanização, ou seja, de apropriação subjetiva do trabalho pelos trabalhadores, de maior qualificação por parte do trabalhador, de maior conteúdo do trabalho, então se terá que sacrificar eficiência produtiva, caminhando-se na direção de um trabalho cada vez mais impregnado de caráter artesanal¹³⁹.

Observe-se que, ao final da citação de Smith, este apela para a “intervenção do Estado” para evitar o “embotamento” do trabalhador – sem que em qualquer parte as formas de viabilização dessa “intervenção providencial” sejam estabelecidas. De fato, ela inclusive seria absolutamente contrária a uma de suas teses principais, qual seja, a de que a “mão invisível” do comércio poderia regular com perfeição a sociedade, evitando-se, assim, qualquer possibilidade para que decisões tomadas tendo em vista situações coletivas alterassem a estabilidade produzida pelo curso natural das trocas¹⁴⁰.

É preciso mencionar uma questão bastante mitigada na bibliografia especializada no período, trazida à tona por Hobsbawn: trata-se da crença popular entre as classes dominantes da época que consistia em entender que as atividades repetitivas massacrantes, exercidas pelos trabalhadores, seriam moralmente

¹³⁹ MORAES NETO, Benedito. **Processo de trabalho e eficiência produtiva**: Smith, Marx, Taylor e Lênin. Estud. Econ. vol.39 no.3 São Paulo July/Sept. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612009000300008&script=sci_arttext. Acesso em 08 de novembro de 2014. Ver também MORAES NETO, B. **Marx, Taylor, Ford**: as forças produtivas em discussão. São Paulo: Brasiliense, 1991 (grifos do autor).

¹⁴⁰ SMITH, A. **Riqueza das nações**, *op. cit.* p. 213-14.

admissíveis desde que houvesse uma contrapartida financeira “apropriada”¹⁴¹. A essa ideia se associava uma concepção profundamente equivocada de preconceitos morais sobre a virtude da vida da classe média e a devassidão de modos dos operários – que deveria ser contida pela regulação de seu acesso ao mercado de consumo.

“A classe média acreditava que os trabalhadores deveriam ser pobres, não apenas porque sempre tinham sido, mas também porque a inferioridade econômica era um índice adequado de inferioridade de classe. Se, como aconteceu ocasionalmente – por exemplo no grande boom de 1872-73 –, alguns trabalhadores chegassem a receber suficientemente para se darem ao luxo de desfrutar dos privilégios que os empregadores olhavam como seus direitos naturais, a indignação que isto levantava era sincera e vinha do fundo do coração. O que é que mineiros tinham a ver com pianos de cauda e champagne? Em países com carência de trabalhadores, hierarquia social subdesenvolvida e uma população operária truculenta e democrática, as coisas poderiam ser diferentes; mas na Inglaterra e na Alemanha, França e império dos Habsburgos, diferente da Austrália e dos Estados Unidos, o máximo adequado para a classe trabalhadora era uma quantidade suficiente de comida boa e decente (preferivelmente sem muita bebida), um lugar modesto para a vida social, vestimenta adequada para proteger a moral, e a saúde e conforto, sem arriscar uma tendência à imitação dos melhores na escala social. Esperava-se que o progresso capitalista viesse eventualmente trazer os trabalhadores próximos a este ideal, e infelizmente (o que não implicava em aumentar salários) muitos ainda estavam abaixo deste nível. Portanto, era desnecessário, indesejável e perigoso aumentar salários além daquele limite”¹⁴².

Como será visto adiante, quando o preconceito de classe encontra teorias econômicas “racionalistas” que o justificam, acrescenta-se um elemento novo, vinculado à redução física e cognitiva causada pela imposição de um trabalho desumanizador: abre-se espaço para que tais concepções encontrem guarida nos discursos institucionalizados. O Direito, entretanto, pode furtar-se a compor com esses discursos de justificação ao dar sentido a perspectivas que coloquem em primeiro plano valores sociais - e não meramente decorrentes da atividade econômica.

¹⁴¹ HOBSBAWN, E. **A era do capital**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

¹⁴² *Idem*, p. 230.

2.3 O trabalho como elemento humanizador: Hegel

Em contraste com a ideia de que a divisão do trabalho gera riquezas, mas também a desumanização, **Hegel** é o filósofo que estabelece um novo paradigma no século XVIII a respeito do trabalho. Ao refletir sobre o tema do que distingue o homem dos outros seres – e lhe confere a característica de humanidade – Hegel apresentará o trabalho como a atividade que o faz superar sua “animalidade”, seus instintos mais elementares e seu desejo de satisfação das necessidades imediatas. Segundo ele, **é pelo trabalho que “o que o indivíduo faz para si tornar-se um fazer para toda a espécie”**¹⁴³.

É importante mencionar que a obra “Sistema da vida ética”, de 1802, é uma das primeiras iniciativas sistematizadas de Hegel para compreender aquilo que o autor denominada de “Real”. Ressalte-se que esta é considerada uma obra inicial, de “juventude”, na qual Hegel está intensamente influenciado pelas transformações sob as quais a Alemanha passava: o romantismo, a influência dos escritos de Rousseau, a transformação da Alemanha em um Estado moderno, o empenho em estabelecer relações lógicas que explicassem a realidade, a importância do conhecimento e da reflexão acerca da existência¹⁴⁴.

Dentro deste quadro, a subsunção do homem exclusivamente à natureza não caracterizava traço de humanidade algum. Para Hegel, a natureza era tratada como uma esfera da “perda”, enquanto que o que se desejava é que ela fosse superada pela *Ideia* (que envolve reflexão inteligente, e não apenas destinada ao preenchimento das necessidades imediatas)¹⁴⁵.

Era preciso superar a natureza (ou a esfera de sua *reificação*, que se manifestava no pensamento intuitivo) e realizar o *salto de humanidade*. Para isso, Hegel se propunha a tarefa de analisar todo o Real, a partir de seus elementos concretos e singulares, até alcançar as formas de manifestação da *Ideia*.

Segundo J. Hyppolite,

*“Enquanto Schelling vê na produção da obra de arte a intuição absoluta, que concilia o subjetivo e o objetivo, o consciente e o inconsciente, Hegel, escrevendo em Iena o *Sistem der Stitlichkeit*,*

¹⁴³ HEGEL, G.W.F. **O sistema de vida ética**. Lisboa: Edições 70, 1991. p. 182.

¹⁴⁴ *Idem, ibidem*.

¹⁴⁵ SEMERARO, G. A concepção de 'trabalho' na filosofia de Hegel e de Marx. *In: Educação e filosofia*. Uberlândia, v. 27, no. 53, p. 87-104, jan/jun. 2013.

substituiu a obra de arte, como expressão do absoluto, pelo organismo concreto da vida de um povo. A sua primeira filosofia do espírito será a descrição social desde as bases – as necessidades concretas dos homens – até o topo – o Estado e a religião do povo, grandeza espiritual, ao mesmo tempo subjetiva e objetiva”¹⁴⁶.

Neste quadro, o indivíduo ocupava uma preocupação destacada em Hegel, porém sempre tendo em vista a superação de suas particularidades e singularidades em direção à realização de um fim máximo, o bem, o justo, o livre:

“se eu dependo, no meu instinto, de outro, ponho o meuser em qualquer coisa de particular: sou então, no meu modo de existir, desigual de mim mesmo, porque sou eu, portanto o universal, ou então estou debaixo do poder duma paixão. Isto é arbítrio, ou liberdade formal que tem o instinto como conteúdo. O escopo da vontade verdadeira, o bem, o justo – no qual sou livre, sou universal, ao passo que os outros também eles são livres, também são eu, iguais a mim, pelo que nasce uma relação entre livres, e por isso leis essenciais, normas da vontade universal, constituição jurídica -, esta liberdade, topamo-la no povo grego. Por isso a filosofia começa nele”¹⁴⁷.

Hegel distingue, então, o interesse individual – a mera opinião – do interesse coletivo – a vontade universal¹⁴⁸. Essa distinção será a marca não apenas de suas indagações sobre a Filosofia (em relação a outros ramos do saber científico, como a História e a Ciência Política), mas também sobre sua proposta de superação das contingências e amarras às quais os indivíduos estão submetidos em função do predomínio dos interesses singulares, da forma menos humana de existência, em detrimento da realização dos ideais de humanidade.

O autor afirma a cisão entre a Filosofia da História e a História Política, para afirmar a superioridade da primeira (a Filosofia) em relação à forma como o mundo é visto (sua ênfase no Direito ocorre justamente porque ele o vincula à Filosofia). O

¹⁴⁶ HYPOLITE, Jean. **Introdução à filosofia da história de Hegel**. Lisboa: Ed. 70, 1988. p. 17.

¹⁴⁷ HEGEL, G.W.F. Introdução à história da filosofia. In: **Os pensadores**. São Paulo: Abril, 1984. p. 381.

¹⁴⁸ Não é nosso objetivo aqui nos estendermos sobre a filosofia de Hegel, entretanto é importante mencionar que dessa distinção derivam os importantes conceitos de *moralitat e sittlichkeit* (moralidade e eticidade, respectivamente). A eticidade representaria a síntese dialética entre o Direito abstrato, enquanto tese (e caracterizado pela heteronomia) e a moralidade enquanto antítese (a esfera da autonomia). A respeito da eticidade hegeliana, ver LEFEBVRE, Jean-Pierre; MACHEREY, Pierre. **Hegel e a sociedade**. São Paulo: Discurso Editorial, 1999. No mesmo sentido, SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996.

propósito disso é demonstrar a diferença da ênfase nas realizações do indivíduo (o que a economia política faria com sucesso) retirando-lhes o caráter personalíssimo e imbuindo-as de um sentido histórico. É este sentido histórico que permite que o culto à personalidade dê lugar ao culto da humanidade. As realizações aparecem, assim, como uma cadeia imensa de processos cujo ápice não é mérito individual, mas coletivo - do Espírito que se manifestou na humanidade pela via da Razão:

“na história política, o indivíduo, na singularidade de sua índole, do seu gênio, das suas paixões, da energia ou da fraqueza de caráter, em suma, em tudo o que caracteriza a sua individualidade, é o sujeito das ações e dos acontecimentos. Na história da filosofia estas ações e acontecimentos, ao que parece, não têm o cunho da personalidade nem do caráter individual; deste modo, as obras são tanto mais insignes quanto menos a responsabilidade e o mérito recaem no indivíduo singular, quanto mais este pensamento liberto de peculiaridade individual é, ele próprio, o sujeito criador. Primeiramente, estes atos do pensamento, enquanto pertencentes à história, surgem como fatos do passado e para além da nossa existência real. Na realidade, porém, tudo o que somos, o somos por obra da história; ou, para falar com maior exatidão, do mesmo modo que na história do pensamento o passado é apenas uma parte, assim no presente, o que possuímos de modo permanente está inseparavelmente ligado com o fato de nossa existência histórica”¹⁴⁹.

Uma questão importante, intimamente vinculada com a concepção marxista, desenvolvida posteriormente, situava-se em como Hegel propunha que fosse dado esse passo imenso de superação das vicissitudes individuais e singulares¹⁵⁰.

Em primeiro lugar, para Hegel, os homens já possuíam o vislumbre dessa “missão” estabelecida a eles pela *Ideia Universal*. Em segundo lugar, ainda que o homem possuísse o “vislumbre” de suas capacidades, ele somente as desenvolveria coletivamente, pela da ação direcionada a um fim – portanto, teleologicamente orientada. Essa ação ocorreria por meio do **trabalho**¹⁵¹.

O trabalho, em Hegel (como também em Marx), possui um caráter teleológico “especial”. Isso significa que ele é uma atividade orientada a um fim (como, aliás,

¹⁴⁹ HEGEL, G.W.F. *Introdução à história da filosofia*, op. cit. p. 381.

¹⁵⁰ HEGEL, G.W.F. *Fenomenologia do espírito*. v. 2. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

¹⁵¹ *Idem, ibidem.*

também o é em A. Smith¹⁵²), porém, não a um fim proporcionador do sucesso vinculado à acumulação de patrimônio ou à liberdade de contratar (ou vender a própria mercadoria força de trabalho).

O fim a que se referia Hegel é o da **realização da humanidade pelo desenvolvimento de suas capacidades mentais, racionais e intelectuais típicas**. Ora, se este trabalho é atividade que escraviza ou reduz esse indivíduo a um simulacro de si próprio (como o próprio Smith reconheceu ao empregar as expressões "embotado" e "ignorante" para se referir ao trabalhador cujo horizonte era a repetição mecânica e eterna de tarefas fabris¹⁵³), o trajeto em direção à realização de sua humanidade foi desviado. A instrumentalização desse homem e sua redução a um objeto, para Smith, poderia ser "compensada" na forma de uma retribuição maior pelo mercado ao desgaste e o embotamento daquele trabalhador.

Para a tradição idealista hegeliana, entretanto, essa degradação significava a usurpação da própria humanidade do trabalhador. Assim, o trabalho, em Hegel, adquire um **significado ontológico**: não se tratava de qualquer trabalho, mas o trabalho orientado à potencialização máxima de cada um dos homens naquilo que os igualava em termos de essência: a sua **humanidade**, como afirma Semeraro:

“Para Hegel, o trabalho não é só satisfação das próprias necessidades individuais e imediatas, mas é a expressão de um valor maior: nele se forma a consciência pessoal e social, se manifesta o caráter público e universal do ser humano (...). Por meio do seu operar, de fato, o homem extrai os objetos da circularidade fechada da natureza e os insere no mundo vivo da sua existência, no processo de subjetivação e na esfera da universalidade que só ele é capaz de desenvolver. Quando lasca uma pedra ou fabrica uma enxada, quando arquiteta um utensílio ou constrói uma máquina sofisticada, o ser humano sai do movimento repetitivo da natureza e redireciona, altera, transforma os objetos em ‘instrumentos’, em obras tecnicamente elaboradas que se traduzem em cultura, em elementos concretos de socialização, de materialização viva do espírito humano. Nesse processo, há uma transformação e humanização da natureza e, ao mesmo tempo, a criação de uma história coletiva que se expressa na linguagem, na qual a consciência se firma como memória. Para Hegel, a relação do homem com a natureza nunca é uma operação exterior, de mera apropriação e exploração, como resulta das modernas concepções que apresentam o homem como “senhor e

¹⁵² SMITH, A. **A riqueza das nações**. *op. cit.*

¹⁵³ *Idem*, p. 213-14.

dominador’, mas é uma atividade simbiótica e simbólica que ‘humaniza’ e interioriza a natureza, que revela, educa, conscientiza, torna ‘cultivado’ o ser humano”¹⁵⁴.

De fato, a obra *Princípios da Filosofia do Direito*, Hegel já denunciava os riscos que a alienação do homem em relação à personalidade (e ao que denominava “ser substancial”) acarretavam. Dizia que essa “alienação” poderia ocorrer de modo inconsciente ou explícito. Como exemplos do modo explícito, citava a escravidão, a propriedade corporal, a incapacidade de ser proprietário ou de dispor livremente de si¹⁵⁵.

A alienação inconsciente é a categoria utilizada por Hegel e que se manifesta no comportamento supersticioso, no uso da autoridade como argumento para se afirmar ideias, assim como na delegação da capacidade autônoma do indivíduo de refletir e tomar suas próprias decisões em favor de uma terceira pessoa:

“(a alienação se manifesta) nos plenos poderes que eu concedo a outrem para determinar e prescrever as ações que devo realizar (como quando alguém se obriga expressamente a roubar, a matar ou a qualquer outro crime) ou para me ditar o que é o meu dever de consciência, a verdade religiosa etc”¹⁵⁶.

A reflexão se centra no aspecto de que, ao não dispor de si próprio de maneira autônoma, o homem acaba por renunciar à sua própria humanidade. Ao se atribuir o direito pleno de usar e abusar de si ou de outrem, o homem se reduz a uma forma subalterna e despida de “humanidade”.

A limitação da fruição é plenamente estabelecida nos “Princípios”: o risco é que a fruição se confunda com a coisa que se usufrui, de forma que a substância e seu uso se unifiquem. Assim, o ser não pode ser absorvido pela sua utilização, sob o risco da existência ser tomada pela fruição.

“A relação é aqui a mesma que se estabelece entre a substância da coisa e a sua utilização. Assim como o uso só se distingue da substância quando é limitado, assim o uso das minhas forças só se distingue das minhas forças, e portanto, de mim, quando é quantitativamente limitado. A totalidade das manifestações de uma

¹⁵⁴ SEMERARO, G. A concepção de ‘trabalho’ na filosofia de Hegel e de Marx, *op. cit.* p. 90. Não é escopo desta tese o aprofundamento na obra de Hegel, mas é importante mencionar que esta reflexão do autor alemão se insere na distinção realizada por ele entre o campo da ética natural e o campo da ética absoluta.

¹⁵⁵ HEGEL, W. **Princípios da filosofia do direito**, Lisboa: Guimarães Editores, 1986. p. 64, §66.

¹⁵⁶ *Idem*, p.66.

força é essa mesma força, como o conjunto dos acidentes é a substância e o conjunto das particularidades é o universal”¹⁵⁷.

De que forma, porém, Hegel articula o conceito de trabalho com a possibilidade humanizadora?

Para compreender essa articulação desenvolvida pelo autor em "Princípios da Filosofia do Direito", duas categorias são fundamentais: a de *Estado* e a de *sociedade civil*. Como ambiente de reflexão, está o Direito e a Filosofia, na qual *Estado* e *sociedade civil* se expressam.

O Direito hegeliano é um direito historicizado. Isso significa dizer que a relação jurídica estritamente formal deve, por mais coerente e irretocável que seja o conceito que a fundamenta, ser sempre confrontada na forma como a história revela a ideia absoluta:

“Uma determinação jurídica pode apresentar-se plenamente fundamentada e coerente com as circunstâncias e instituições existentes e ser, no entanto, irracional e injusta em si e para si, como por exemplo uma infinidade de regras do direito privado romano que são inteiramente conseqüentes de instituições tais como o poder paternal e o direito conjugal. Mesmo que essas regras fossem justas e racionais, ainda haveria uma grande diferença entre demonstrar que elas possuem esse caráter, o que na verdade só pode fazer-se pelo conceito, e contar a história da sua origem, das circunstâncias, casos particulares, exigências e oportunidades que levaram a estabelecê-las”¹⁵⁸.

É neste sentido filosófico, de busca de uma ética do universal, que o Direito e Estado se aproximam: o autor não busca analisá-los do ponto de vista nem da relação cidadão-estado, nem da relação civil entre contratantes. Ainda que esses elementos estejam presentes em toda a obra, e nos Princípios da Filosofia do Direito as formas

¹⁵⁷ *Idem*, §59., p. 65.

¹⁵⁸ *Idem*, §3, nota, p. 21. Hegel critica a forma como os conceitos são “historicizados” pelo Direito de forma a perder a sua... historicidade! Isso ocorre quando se toma o conceito (enquanto realidade contingente e passageira) pela ideia. A distinção do conceito contingente e puro conceito está na base do princípio hegeliano. “Criou-se assim o hábito de falar em conceitos jurídicos romanos ou germânicos tal como estariam definidos neste ou naquele código, quando se não fala de nada que se pareça com conceitos mas apenas de regras jurídicas gerais, princípios abstratos, axiomas, leis, etc. Se não se atentar a esta diferença, acaba-se por falsear o ponto de vista e põe-se a máscara de uma busca da verdadeira legitimação no que não passa de uma justificação pelas circunstâncias e pela coerência com hipóteses que são também impróprias para obter esse fim; de um modo geral, põe-se o relativo no lugar do absoluto, o fenômeno exterior no lugar da natureza da coisa. E este esforço de legitimação pela história, quando confunde a gênese temporal com a gênese conceitual, acaba por fazer inconsciente aquilo mesmo que é o contrário do que visa. Com efeito, quando uma instituição aparece em circunstâncias determinadas e plenamente adequada e necessária, e uma vez cumprida a missão que o ponto de vista histórico lhe definia, então, ao generalizar-se este gênero de justificação, o que resulta é o contrário, pois as circunstâncias deixam de ser as mesmas e a instituição perdeu todo o sentido e todo o direito”. HEGEL, *op. cit.* p.22.

contratuais sejam largamente analisadas, a sua perspectiva é sempre a da forma como o autor concebe a vida ética, em que universal e particular aproximam-se e deixam de ser opostos¹⁵⁹.

A forma particular assumida pela oposição **interesse individual e realização da liberdade**¹⁶⁰ é encarada como contingente por Hegel (e típica da sociedade burguesa), porém não menos digna de atenção. Isso porque é preciso impedir que ela se solidifique nas instituições sociais e acabe por fomentar uma sociedade cujas desigualdades obstaculizem a realização do ideal humanizador.

Assim, a forma jurídica também deve exercer o papel de impedir que as leis e as instituições sirvam a propósitos egoístas e particulares. O Direito, especificamente, deve ser guiado por ideias e princípios universais, em que a defesa da autonomia da vontade particular deve ser confrontada com a forma máxima que se pretende da sociedade: livre e autodeterminada.

“a racionalidade, considerada abstratamente, consiste, em geral, na unidade em que se compenentrem a universalidade e a singularidade e aqui, concretamente, segundo o conteúdo, consiste na unidade da liberdade objetiva, isto é da vontade substancial e da liberdade subjetiva, enquanto saber individual e da vontade buscando seus fins particulares, e por causa disso, segundo a forma, num agir determinando-se segundo leis e princípios pensados, isto é, universais”¹⁶¹.

As **formas degradantes de trabalho** não escapam, assim, a Hegel, e nem à sua crítica à **desumanização** provocada pelo predomínio do interesse particular em detrimento dos interesses máximos de realização do ideal humanizador de autodeterminação humana.

“Na relação entre si de pessoas imediatas em geral, as vontades, embora se afirmem idênticas em si e comuns no contrato, não deixam de ser particulares. Como pessoas imediatas que são, é contingente que a sua vontade particular coincida com a sua vontade em si, embora só por esta obtenha a existência que possui. Particular para si, diferente da vontade geral, aquela vontade aparece, portanto, no domínio do arbitrário e da contingência da opinião ao que é o direito em si”¹⁶².

¹⁵⁹ *Idem, ibidem.*

¹⁶⁰ “A liberdade só existe na reflexão do espiritual em si mesmo, na sua distinção da natureza e na ação refletida sobre si”. *Idem.* §194. p. 176

¹⁶¹ *Idem.* §258, notas. p. 201.

¹⁶² *Idem,* §81. p. 83.

A forma como o trabalho vincula-se à **alienação** não ocorre meramente em função das trocas comerciais e nem pela venda da força de trabalho em si. Hegel alerta que esse processo só se torna danoso quando ocorre de forma a provocar uma renúncia do homem à sua própria humanidade. Aqui, a questão não é tanto a da qualidade do trabalho que se executa (o que aparece em A. Smith¹⁶³), mas do fato de que a quantidade de tempo dispendida em uma mesma atividade se associa com a finalidade do trabalho estabelecida por outrem, tendo em vista interesses alheios à sociedade civil. Ao estabelecer a **alienação** daquilo que tem de mais substancial (a atividade, a realidade, a personalidade), o indivíduo, por meio do trabalho, também está se desprendendo de sua própria **humanidade**.

Na concepção de **trabalho** de Hegel há um **elemento libertador** importante¹⁶⁴. Não se trata simplesmente de uma perspectiva instrumental, de “superação” das carências¹⁶⁵, mas de estabelecimento de prioridades à própria sociedade, às quais estão sujeitas todas as outras atividades.

*“Posso ceder a outrem aquilo que seja produto isolado das capacidades e faculdades particulares da minha atividade corporal e mental ou do emprego delas por um tempo limitado, pois esta limitação confere-lhe uma relação de extrinsecidade com a minha totalidade e universalidade. Mas se eu alienasse todo o meu tempo de trabalho e a totalidade da minha produção, daria a outrem a propriedade daquilo que tenho de substancial, de toda a minha atividade e realidade, da minha personalidade”*¹⁶⁶.

¹⁶³ Adam Smith parece atribuir o “embotamento” do ser humano à qualidade da atividade manual desenvolvida por ele. SMITH, A. **A riqueza das nações**. *op. cit.*

¹⁶⁴ Hegel inclusive se opõe ao conceito liberal de trabalho como categoria instrumental: “É uma opinião falsa pensar que o homem, no estado de natureza, viveria livre em relação às carências, só sentiria exigências naturais simples, apenas utilizando para as satisfazer os meios que uma natureza contingente lhe proporcionasse. É falsa até quando não se considera o elemento de libertação que há no trabalho”. HEGEL, **Princípios de filosofia do direito**. *op. cit.* §194, p. 176.

¹⁶⁵ Alertando para o fato de que o Estado pode, equivocadamente, fomentar a carência na sua forma mais desigual, tendo em vista sua “naturalização”, afirma: “Esta libertação é formal, pois o que continua a ser a base e o conteúdo é a singularidade dos fins. Orienta-se o estado social para a indefinida complicação e especificação das carências, das técnicas e das fruições até aquele limite que é a diferença entre a carência natural e a carência artificial. Daí provem o luxo que é, ao mesmo tempo, um aumento infinito da dependência e da miséria. Encontra-se esta perante a material que, com todos os meios exteriores de natureza particular, oferece uma resistência infinita em tornar-se propriedade da vontade livre e é, portanto, a solidez absoluta”. HEGEL, **Princípios da filosofia do direito**, *op. cit.* §195, p. 167. É neste sentido, inclusive, que ele defende uma regulamentação pública, realizada pelo Estado, do trabalho.

¹⁶⁶ *Idem*, especialmente o §67 e seguintes, p. 71. Aqui é importante não confundir os malefícios causados pela pobreza (que Hegel trata especificamente no §244) com os riscos desumanizadores do trabalho que se realiza a partir de finalidades estabelecidas por outrem. A carência à qual o autor se refere é a artificial – produzida involuntariamente por uma dada situação.

No próximo item será analisada a maneira como a crítica a Smith e ao próprio Hegel assumem forma radical em Marx¹⁶⁷, na sua crítica à exploração do trabalhador na sociedade capitalista e às formas jurídicas que a legitimam.

¹⁶⁷ Apesar de avesso à intervenção estatal, Smith vê, eventualmente, a sua necessidade. "A uniformidade de sua vida estagnada corrompe a coragem de seu espírito, fazendo-o olhar com terror a vida irregular, incerta e cheia de aventuras (...) Assim, a habilidade que ele adquiriu em sua ocupação específica parece ter sido adquirida à custa de suas virtudes intelectuais, sociais e marciais. Ora, em toda a sociedade evoluída e civilizada, este é o estado em que inevitavelmente caem os trabalhadores pobres – isto é, a grande massa da população – a menos que o Governo tome algumas providências para impedir que tal aconteça". SMITH, A. **Riqueza das nações**. *op. cit.* p. 213-14. 1984

2.4A emancipação pelo trabalho e a crítica ao Direito em Marx

Antes de se analisar a forma como Marx recupera uma dimensão ontológica hegeliana e atribui ao trabalho um elemento central, é preciso realizar algumas observações sobre o ambiente a partir do qual o autor alemão se move do ponto de vista intelectual. Como se sabe, a trajetória intelectual de Marx apresenta duas matrizes importantes – a primeira, é a temática do Direito. A segunda, é o hegelianismo, que correspondia ao ambiente filosófico de sua época¹⁶⁸.

De fato, os primeiros estudos do autor alemão se dirigem à compreensão dos elementos de ligação entre o modo de produção capitalista (ou a forma valor) e os direitos humanos (a sua forma jurídica). Especialmente em escritos como "Sobre a questão judaica"¹⁶⁹, de 1844, há uma preocupação em refutar autores de sua época (como Bruno Bauer), mais do que em propor uma crítica que ultrapasse o próprio debate no interior da filosofia alemã e aponte para uma criação original fundada em uma concepção meta-ética própria (na qual o trabalho e a sua superação por uma ética comunista seriam elementos centrais).

É com a "Ideologia alemã", entretanto, que Marx estabelecerá um ponto de ruptura com Hegel – assim como as possibilidades para a sua superação. Esta primeira ruptura é feita na crítica aos hegelianos. Para Marx, até então a crítica elaborada pela tradição hegeliana alemã havia se concentrado no plano ideal: bastava-se realizar a crítica às ilusões (especialmente as abstrações metafísicas e dogmáticas religiosas, mas também ao *status quo* e à “miséria” das classes trabalhadoras) para que a sociedade se visse livre das práticas nefastas. Em escritos como "A Sagrada família" e "Sobre a questão judaica"¹⁷⁰, Marx denunciava que Hegel havia sido reduzido a um autor cujo *leitmotif* se limitava à crítica da alienação produzida pela religião, sem que os hegelianos se dessem conta que a crítica deveria se voltar às formas religiosas e sacralizadas assumidas pelas instituições da época. O império da religião havia se convertido, assim, em culto do Direito e do Estado.

¹⁶⁸ DIAS, Edmundo. **Revolução e história**. São Paulo: Ed. Sundermann, 2011.

¹⁶⁹ MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

¹⁷⁰ MARX, K. A, ENGELS, F. **A sagrada família** ou a crítica da crítica: contra Bruno Bauer e consortes. São Paulo: Boitempo, 2003.

Marx propunha um outro sentido para a filosofia: não bases arbitrárias, construídas sobre a autoridade de um pensador ou uma concepção metafísica de bem ou mal, mas a realidade da existência dos indivíduos. Não suas formas ideais, mas suas relações sociais sob as condições materiais dadas (já estabelecidas historicamente) ou produzidas por sua própria ação.

“Os pressupostos de que partimos não são arbitrários, nem dogmas. São pressupostos reais de que não se pode fazer abstração a não ser na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida, tanto aquelas por eles já encontradas, como as produzidas por sua própria ação. Estes pressupostos são, pois, verificáveis por vias puramente empíricas”¹⁷¹.

Indivíduos humanos aparecem como a primeira categoria a ser estudada. Não por acaso, Marx e Engels estabelecem um conjunto de metas de trabalho que incluem o estudo das bases antropológicas da humanidade. A partir destas bases naturais os homens agem continuamente, modificando-se. A divisão do trabalho é um exemplo de como a base natural é continuamente superada, até atingir formas sofisticadas ou opressoras de reprodução e produção da vida, e é a partir desta base material que se forma a consciência. A base material é fundamental e determina a existência e as condições futuras da transformação.

“a produção de ideias, de representações, da consciência, está, de início, diretamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, como a linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual dos homens, aparecem aqui como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo ocorre com a produção espiritual, tal como aparece na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica etc., de um povo. Os homens são os produtores de suas representações, de suas ideias etc., mas os homens reais e ativos, tal como se acham condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e pelo intercâmbio que a ele corresponde até chegar às suas formações mais amplas. A consciência jamais pode ser outra coisa do que o ser consciente, e o ser dos homens é o seu processo de vida real”¹⁷².

Observe-se que Marx estabeleceu um enfoque totalmente novo para caracterizar o que Moraes Neto¹⁷³ denomina de “angústia smithiana”, ou seja, a

¹⁷¹ MARX, K. e ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Hucitec, 1984. p. 26.

¹⁷² *Idem*, p. 36.

¹⁷³ MORAES NETO, Benedito. **Processo de trabalho e eficiência produtiva**: Smith, Marx, Taylor e Lênin. Estud. Econ.vol.39, no.3 São Paulo July/Sept. 2009. Disponível em:

constatação já referida aqui anteriormente por A. Smith de que o avanço da divisão do trabalho proporcionava não apenas a prosperidade, como o embrutecimento de parcelas de homens e mulheres dedicados à atividade industrial. Ao atribuir a esse paroxismo a característica de “estranhamento¹⁷⁴”, Marx enuncia que se são as condições de vida que determinam a consciência, de nada adianta interferir nas formas de pensamento (pela crítica da religião, por exemplo) se a realidade material afirmava a subordinação do trabalhador e o seu decorrente embrutecimento impede o desenvolvimento de suas faculdades racionais.

Miroslav Milovic ressalta o fato de que o capitalismo procurava reduzir esse vínculo de subordinação a um mero epifenômeno das relações de produção, ao mesmo tempo que salienta a virada epistemológica produzida por Marx e Engels, ao denunciarem o fato de que as relações de produção introduziam um novo conceito acerca da existência em que a subalternidade se apresentava como um dado de natureza.

"Ao falar sobre a estrutura da economia, Marx vai fazer uma distinção importante entre as forças produtivas e as relações de produção, qual seja, enquanto aquelas representam a relação entre o ser humano e a natureza, estas representam tão-somente as relações entre os homens. O capitalismo, por sua vez, significa a mudança na esfera da relação entre o ser humano e a natureza, relação esta que não é concreta, como no passado, mas que é cada vez mais mediada pelas condições da técnica e tecnologia modernas, sendo a revolução industrial o signo dessa mudança e dessa nova mediação. Com isso, cada vez mais a ciência emerge entre o ser humano e a natureza, transformando-se numa força produtiva. Porém, a relação entre o ser humano e a natureza, a relação entre sujeito e objeto é mediada pelas condições das relações de produção, quer dizer, pela relação sujeito-sujeito, e este

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612009000300008&script=sci_arttext. Acesso em 08 de novembro de 2014. Ver também MORAES NETO, B. **Marx, Taylor, Ford**: as forças produtivas em discussão. São Paulo: Brasiliense, 1991.

¹⁷⁴ Observe-se aqui que a questão do estranhamento do homem em relação ao processo de trabalho era um tema recorrente à economia política da época. Igualmente o era para Hegel, que o abordava do ponto de vista da perda de controle dos homens sobre sua própria natureza em decorrência de sua própria atividade criadora. Ser livre para os idealistas significava tomar plena posse de si próprio, o que ocorria por meio da consciência (este é o processo em que a razão universal se realiza). Do outro lado, entretanto, o homem pode cindir-se (a “natureza dividida”) e orientar sua ação em torno da riqueza da vida material. V. a esse respeito, LUKÁCS, G. **História e consciência de classe**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. LUKÁCS, G. **Ontologia do ser social**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979. BOBBIO, N. **Da Hobbes a Marx**. Nápoli: Morane, 1965. Acerca do conceito do estranhamento e seu tratamento na sociologia brasileira, ver ANTUNES, R. **A rebeldia do trabalho**. *op. cit.*. Especificamente sobre o conceito de classes sociais, consciência de classe e a teoria de Lucaks e Mezàros, ver ANTUNES, R. A emergência da consciência de classe. *In*: _____ **Classe operária, sindicatos e partido no Brasil**. São Paulo: Cortez/Ensaio, 1988.

é um aspecto novo da nossa discussão. Ao que parece, Marx elaborou aqui um novo paradigma na filosofia, pensou um novo modelo, já que em lugar de ficar restrito à relação sujeito-objeto, que, em última instância, não foi superada pelo idealismo alemão, ele pensou a relação sujeito-sujeito na forma das relações de produção. Todavia, esta relação tornou-se ideológica. O capitalismo não pensa as condições da própria constituição, tampouco tenta mudá-las, fazendo com que a relação entre os sujeitos sociais fique reificada; por este motivo, Marx acredita que a relação entre os seres humanos se transforma, então, numa relação entre coisas”¹⁷⁵.

Assim, se a situação de renúncia às capacidades humanizadoras, constatada por Smith é resolvida na forma de um *trade-off* – o trabalho desumano seria o preço a pagar pela eficiência produtiva – para Marx essa possibilidade é inadmissível¹⁷⁶.

A valorização do ser humano em Marx, entretanto, não ocorre apenas por meio de um conceito de “humanidade abstrata”, e aqui se localiza o segundo elemento de superação de Marx em relação a Hegel. Isso porque **o desenvolvimento humano em toda a sua potencialidade possui como dado elementar o trabalho**. Marx estabelece nesta categoria um elemento não apenas de reprodução da existência, mas também de criação da vida – ou seja, das formas de consciência. Conceber o trabalho de forma meramente instrumental (ou seja, apenas como um ato de transformar a natureza), sem considerar que também o trabalho interfere nas formas de sociabilidade e na consciência do ser humano é permanecer dentro dos limites do *trade-off* proposto por Adam Smith¹⁷⁷. Assim, se a economia política apresentava o trabalho como algo natural e acumulativo e Hegel estabeleceu o trabalho como expressão da razão universal e obra de um povo (daí o nascimento de uma ética comunitária que se opõe à ideia de trabalho escravo), **Marx dá um passo além e vê no trabalho uma categoria ontológica central na constituição do ser humano**. Esta constatação aparece em diversos pontos da obra de Marx, porém sua conceituação mais completa (e talvez uma das mais citadas) se localiza no capítulo V de "O Capital": “*pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem*”¹⁷⁸.

¹⁷⁵MILOVIC, Miroslav. **Emancipação objetivada**: Marx. Campinas: Cadernos Cemarx, no. 2, 2005. p. 119-120.

¹⁷⁶A respeito do trabalho como elemento essencial no pensamento de Hegel e Marx, ver RANIERI, Jesus. **Trabalho e dialética** - Hegel, Marx e a teoria social do devir. São Paulo: Boitempo, 2011.

¹⁷⁷SMITH, A. *op. cit.*

¹⁷⁸MARX, K. O Capital. *op. cit.* p. 150.

O pressupostohumanizador está na capacidade do ser humano de estabelecer finalidades à atividade de transformar a natureza, de desenvolver “as potências nela adormecidas e (sujeitar) o jogo de suas forças a seu próprio domínio”. Para Marx, em sociedade não é mais possível falar na manutenção das “primeiras formas instintivas, animais, de trabalho”, simplesmente porque elas não são mais possíveis:

“o que distingue de antemão o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho, obtêm-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador e, portanto, idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural: realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, a espécie e o da forma da matéria natural: realiza ao mesmo tempo, na matéria natural seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, a espécie e o modo de sua atividade e ao qual tem de subordinar sua vontade. E essa subordinação não é um ato isolado. Além do esforço dos órgãos que trabalham, é exigida a vontade orientada a um fim, que se manifesta como atenção durante todo o tempo de trabalho, e isso tanto mais quanto menos esse trabalho, pelo próprio conteúdo e pela espécie e modo de sua execução, atrai o trabalhador, portanto, quanto menos ele o aproveita, como jogo de suas própria forças físicas e espirituais”¹⁷⁹.

O que ocorre, porém, quando se pretende que esse homem realize o trabalho de forma tão mecânica quanto uma aranha que tece uma teia ou uma abelha que constrói um favo¹⁸⁰?

Aqui se localiza um “ardil” da humanidade: compelido a se dedicar totalmente a atividades desta natureza (por exemplo, ao se ver obrigado a trabalhar em condições precaríssimas para garantir sua sobrevivência física), este homem renunciará a parte importante de sua vida e àquilo que o iguala aos demais homens: a sua habilidade de compreender e transformar a realidade.

“Hoje em dia, tudo parece levar em seu seio sua própria contradição. Vemos que as máquinas, dotadas da propriedade maravilhosa de encurtar e fazer mais frutífero o trabalho humano, provocam a fome e o esgotamento do trabalhador. As fontes de riqueza recém-descobertas convertem-se, por arte de um estranho malefício, em fontes de privações. Os triunfos da arte parecem adquiridos ao preço de qualidades morais. O domínio do homem sobre a natureza é cada vez maior; mas, ao mesmo tempo, o homem

¹⁷⁹ *Idem, ibidem.*

¹⁸⁰ *Idem, ibidem.*

se converte em escravo de outros homens ou de sua própria infâmia. Até a pura luz da ciência parece não poder brilhar mais que sobre o fundo tenebroso da ignorância. Todos os nossos inventos e progressos parecem dotar de vida intelectual as forças produtivas materiais, enquanto reduzem a vida humana ao nível de uma força material bruta. Este antagonismo entre a indústria moderna e a ciência, por um lado, e a miséria e a decadência, por outro; este antagonismo entre as forças produtivas e as relações sociais de nossa época, é um fato palpável, abrumador e incontrovertido. (...) não nos enganamos a respeito da natureza desse espírito maligno que se manifesta constantemente em todas as contradições que acabamos de assinalar. Sabemos que, para fazer trabalhar bem as novas forças da sociedade, necessita-se unicamente que estas passem às mãos de homens novos, e que tais homens novos são os operários¹⁸¹”.

É justamente essa negação da “essência” humana que Marx irá denunciar ao longo de sua obra de maturidade. Ele o fará, porém, de forma extremamente original: no próprio "O Capital", o trabalho é caracterizado no seu elemento de superação da natureza humana, ao mesmo tempo que o capitalismo é denunciado como o movimento por excelência desqualificador desta natureza. Essa desqualificação, por sua vez, ocorre de duas formas. A primeira, pela desvalorização do trabalho humano depositado na forma mercadoria (e que se manifesta pela ideia de “estranhamento”). A segunda, pelas formas jurídicas¹⁸².

Para explicitar a natureza do estranhamento entre o “Ser” e o objeto planejado e construído por ele, Marx se dedica ao estudo da mercadoria. Para isso, prepara-se longamente junto com Engels por meio de um trabalho de pesquisa e pré-produção de textos¹⁸³.

A temática central de "O Capital" – a saber, o estudo da mercadoria e o processo de reprodução ocorridos no capitalismo – é desenvolvida no âmbito de uma série de temas da Economia Política da época. A novidade de Marx, entretanto, se estabelece desde o início, ao conferir um **método** específico de análise às categorias econômicas. O **materialismo** é o grande salto que o autor apresenta. Localizando historicamente a forma da mercadoria, Marx associará a ela o **método** dialético de

¹⁸¹ MARX, K. **Discurso por ocasião do aniversário do People'sPaper de 1856**. Disponível em <https://www.marxists.org/espanol/m-e/1850s/56-peopl.htm>. Acesso em 12 de novembro de 2014.

¹⁸² MARX, K. *O Capital*, *op. cit.*

¹⁸³ Neste sentido nos opomos totalmente à ideia (derivada em grande medida da leitura de Althusser) de que Engels seria um “Segundo violino” de Marx. Ao contrário, nossa leitura se aproxima àquela estabelecida na última obra de DIAS, Edmundo. **Revolução e história**. *op. cit.*

maneira a estabelecer contradições insuperáveis a não ser por outras formas de sociabilidade.

Marx inicia "O Capital" a partir de uma constatação: "*a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma 'enorme coleção de mercadorias', e a mercadoria individual como sua forma elementar*"¹⁸⁴. É importante lembrar uma observação de David Harvey: "*Marx usa a expressão 'aparece', mas não 'é'*"¹⁸⁵.

Além disso, ele atenta para duas "aparências", e não apenas uma: a primeira aparência se localiza no fato de que o capitalismo estabelece uma equivalência entre riqueza e acumulação, quando na verdade, há uma outra essência que se esconde por trás dessa aparência. Esta essência, como se verá adiante, é o *valor trabalho*. A segunda aparência localiza-se no fato de que a mercadoria individual surge como portadora de uma potência (ou um poder) que ela efetivamente não possui, já que ela não é resultado de um esforço individual, mas coletivo. A base deste apagamento (ou "fetichismo da mercadoria"¹⁸⁶) se inicia na diferença elementar entre *valor de uso* e *valor de troca*.

*"A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa, a qual pelas suas propriedades satisfaz necessidades humanas de qualquer espécie. A natureza dessas necessidades, se elas se originam do estômago ou da fantasia, não altera nada na coisa. (...) A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso. Essa utilidade, porém, não paira no ar. Determinada pelas propriedades do corpo da mercadoria, ela não existe sem o mesmo. O corpo da mercadoria mesmo, como ferro, trio, diamante etc., é, portanto, um valor de uso ou bem"*¹⁸⁷.

Aqui se estabelece uma relação peculiar. Aparentemente pode-se pensar que é apenas o que um indivíduo estabelece como prioridade de uso o que confere um "valor" a uma mercadoria. Colocada desta forma, ou seja, a utilidade como fundamento exclusivo do valor, existiria uma sociedade cuja troca de mercadorias se basearia somente nas preferências individuais. Ao contrário, a utilidade possui um

¹⁸⁴ MARX, K. O Capital. *op. cit.*

¹⁸⁵ HARVEY, D. **Para entender o capital**. São Paulo, Boitempo. 2013. Livro I. p. 46. Afirma o autor: "*No restante d'O Capital, como veremos, o conceito de fetichismo aparece várias vezes (em geral, mais implícita do que explicitamente) como ferramenta essencial para desvendar os mistérios da economia política capitalista. Por essa razão, considero o conceito de fetichismo fundamental tanto para a economia política como para o argumento de Marx em seu conjunto*".

¹⁸⁶ MARX, K. *op. cit.* p. 45-46.

¹⁸⁷ *Idem, ibidem.*

outro caráter para Marx. Isso porque, nas trocas baseadas na utilidade a esfera das necessidades (que cria a utilidade) não é apenas individual, mas estabelecida coletivamente. Além disso, para que ocorram, as trocas também dependem do *quantum* de trabalho social que foi depositado naquela mercadoria¹⁸⁸.

Se as trocas fossem baseadas em necessidades individuais, é possível que em determinadas situações se estabelecesse uma certa “cacofonia” entre os comerciantes e consumidores, e aqueles não conseguissem estabelecer uma “comunicação” com o mercado (ou seja, não conseguiriam realizar trocas por falta de interesse imediato dos consumidores). Ocorre que as trocas são realizadas, principalmente, tendo em vista as necessidades imediatas e futuras não só do comerciante individual, mas de toda a comunidade ou sociedade.

Assim, a utilidade é um valor não apenas histórico, mas social. O processo, entretanto, não se esgota aqui. Isso porque as trocas não se dão apenas tendo em vista a utilidade (atual ou futura da sociedade ou do indivíduo), mas um valor intrínseco depositado na mercadoria que se pretende trocar. Quando dois barganhadores vão ao mercado e oferecem entre si duas mercadorias que cada um deles deseja muito (digamos, um diamante e uma prensa), o possuidor do diamante dificilmente concordará em simplesmente trocar a pedra pela prensa, por mais moderna que ela seja, simplesmente porque as mercadorias não são equivalentes. Ou seja, há algo mais por trás delas, que estabelece um valor que vai além do uso. Este, é o valor de troca.

“O valor de uso realiza-se somente no uso ou no consumo. Os valores de uso constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta. Na forma de sociedade a ser por nós examinada, eles constituem, ao mesmo tempo, os portadores materiais do – valor de troca”¹⁸⁹.

Como é possível que o valor de uso seja o portador do valor de troca? Marx descreve pormenorizadamente essa passagem:

“o valor de troca só pode ser o modo de expressão, a ‘forma de manifestação’ de um conteúdo dele distinguível. Tomemos ainda duas mercadorias, por exemplo, trigo e ferro. Qualquer que seja sua relação de troca, poder-se-á sempre representá-la por uma equação em que dada quantidade de trigo é igualada a alguma quantidade de ferro, por exemplo, 1 quarter de trigo = ‘a’ quintais de ferro. Que diz essa equação? Que algo em comum da mesma

¹⁸⁸ *Idem*, p. 45-46.

¹⁸⁹ *Idem*, p. 46.

*grandeza existe em duas coisas diferentes, e 1 quarter de trigo e igualmente em 'a' quintais de ferro. Ambas são, portanto, iguais a uma terceira, que em si e para si não é nem uma nem outra. Cada uma das duas, enquanto valor de troca, deve, portanto, ser redutível a essa terceira*¹⁹⁰.

O valor de uso, assim, deixa de ser tão importante para determinar as trocas. O fundamental aqui está nesse “elemento oculto”, cuja aparência é o uso, e que iguala as mercadorias entre si¹⁹¹.

*“Deixando de lado então o valor de uso dos corpos das mercadorias, resta a elas apenas uma propriedade, que é a de serem produtos do trabalho. Entretanto, o produto do trabalho também já se transformou em nossas mãos. (...) Portanto, um valor de uso ou bem possui valor, apenas, porque nele está objetivado ou materializado trabalho humano abstrato*¹⁹².

Como medir então a grandeza de seu valor? Por meio do *quantum* nele contido da ‘substância constituidora do valor’, o trabalho”¹⁹³. Não qualquer trabalho, entretanto. A perspectiva aqui não é a da força de trabalho (a mercadoria) individual:

*“Se o valor de uma mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho despendido durante a sua produção, poderia parecer que quanto mais preguiçoso ou inábil seja um homem, tanto maior o valor de sua mercadoria, pois mais tempo ele necessita para terminá-la. O trabalho, entretanto, o qual constitui a substância dos valores, é trabalho humano igual, dispêndio da mesma força de trabalho do homem. (...) tempo de trabalho socialmente necessário é aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer, nas condições dadas de produção socialmente normais, e com o grau social médio de habilidade e de intensidade de trabalho”*¹⁹⁴.

E conclui:

“portanto, apenas o quantum de trabalho socialmente necessário ou o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de um valor de uso é que determina a grandeza de seu valor. (...). Mercadorias que contém as mesmas quantidades de trabalho ou

¹⁹⁰ *Idem*, p. 46-47.

¹⁹¹ Obviamente o ponto de referência são condições normais de abastecimento. Em situações de catástrofes naturais ou desabastecimento essa situação se altera.

¹⁹² *Idem*, *ibidem*.

¹⁹³ Aqui Marx alerta para o fato de que a tendência a se tratar a mercadoria individual (ou a força de trabalho individual) como “forma elementar” da riqueza das sociedades acaba por obscurecer a compreensão sobre o processo de formação da mercadoria e de valorização do capital. Esse tema da redução dos processos de troca à forma individual da mercadoria será detalhado mais adiante, quando for mencionada a forma jurídica.

¹⁹⁴ *Idem*, p. 48.

*que podem ser produzidas no mesmo tempo de trabalho, têm, portanto, a mesma grandeza de valor. O valor de uma mercadoria está para o valor de cada uma das outras mercadorias, assim como o tempo de trabalho necessário para a produção de uma está para o tempo de trabalho necessário para a produção de outra*¹⁹⁵.

Permanece, ainda, uma questão: se as mercadorias são trocadas umas pelas outras, a partir de um equivalente comum que é a quantidade de trabalho socialmente médio depositada em cada uma delas, de que forma, então, é possível obter o lucro? Formulado de outra forma, como se dá o processo de valorização do capital – e, o que pretendemos demonstrar aqui, como ele se relaciona com a forma jurídica?

Se considerássemos que o valor de uma mercadoria fosse pura e simplesmente a quantidade de trabalho socialmente necessário para produzi-la, então teríamos que se um sujeito, de posse de uma quantidade de dinheiro (D) produzisse uma mercadoria (M), ele obteria, na troca, a mesma quantidade de dinheiro inicial, já que recebeu o equivalente exato à quantidade de trabalho (traduzida em dinheiro) depositada na mercadoria. Marx “traduziu” essa constatação em uma fórmula:

$$D - M - D$$

Neste caso, o dinheiro inicial não se transformou em capital, porque não se valorizou. As mercadorias circularam (as trocas ocorreram), porém o resultado foi igual ao montante inicialmente investido. Constata Marx: “Nosso capitalista fica perplexo. O valor do produto é igual ao valor do capital adiantado. O valor adiantado não se valorizou, não produziu mais valia, o dinheiro não se transformou, pois, em capital”¹⁹⁶.

Como pode esse capitalista, então lucrar? Se observarmos seus meios de produção veremos que ele investiu dinheiro em suas máquinas e na matéria prima. A questão é que máquinas e matérias primas não se transformam sozinhas. E ainda que se transformassem, de onde ele conseguiria o lucro, já que investiu dinheiro para equipar sua fábrica? Aqui se impõe a distinção entre capital constante e variável. O capital variável é exatamente esse que se solidificou em máquinas e equipamentos. Este capital não se valoriza em si, portanto não oferece lucro. Contudo, há um capital que pode se valorizar: é aquele investido em meios de produção cujo produto gerado

¹⁹⁵ *Idem*, p. 48.

¹⁹⁶ *Idem*, p. 158. Há uma questão adjacente aqui, que reside na crítica de Marx ao fato de que alguns economistas e comerciantes acreditavam que a valorização do capital se localizava apenas na esfera da circulação das mercadorias. A leitura do capítulo “Processo de trabalho e processo de valorização” é bastante esclarecedora neste sentido.

pode corresponder a um montante superior àquele pago por esse mesmo meio de produção. **Esse meio de produção que proporciona valor é a força de trabalho.** Desta forma, o dinheiro obtido no final (D') será o dinheiro investido inicialmente (em capital variável e constante) acrescido de um *plus*. Esse *plus* (Δ) é justamente o sobretrabalho¹⁹⁷:

“Mas o trabalho passado que a força de trabalho contém, e o trabalho vivo que ela pode prestar, seus custos diários de manutenção e seu dispêndio diário, são duas grandezas inteiramente diferentes. A primeira determina seu valor de troca, a outra forma seu valor de uso. O fato de que meia jornada seja necessária para mantê-lo vivo durante 24 horas não impede o trabalhador, de modo algum, de trabalhar uma jornada inteira. O valor da força de trabalho e sua valorização no processo de trabalho são, portanto, duas grandezas distintas. Essa diferença de valor o capitalista tinha em vista quando comprou a força de trabalho. (...) A circunstância de que a manutenção diária da força de trabalho só custa meia jornada de trabalho, apesar de a força de trabalho poder operar, trabalhar um dia inteiro e por isso, o valor que sua utilização cria durante um dia é o dobro de seu próprio valor de um dia, é grande sorte para o comprador, mas de modo algum, uma injustiça contra o vendedor¹⁹⁸”.

Ao final do parágrafo, portanto, Marx estabelece um paradoxo: as trocas são absolutamente desiguais e, no entanto, elas são consideradas justas. De que forma opera-se esse fenômeno que permite considerar que uma mercadoria seja paga somente à metade (ou frações) do que ela efetivamente vale (ou, no caso, produziu)? Aqui entra a crítica às formas jurídicas em Marx¹⁹⁹.

O palco no qual se dão as relações sociais é o das trocas mercantis: o mercado (e os valores de mercado) estabelecem que os trocadores são munidos de uma propriedade mínima (a sua força de trabalho), sobre a qual podem exercer seu direito de usar e abusar. Esse Direito, por sua vez, se transmite no momento em que a mercadoria força de trabalho é vendida no mercado, de forma que a disparidade entre a o salário pago e o trabalho efetivamente oferecido é tomada como o exercício da liberdade de dispor sobre a propriedade. A “fórmula” (Marx usa, ironicamente, a palavra “mágica” em todos os capítulos sobre a formação de mais valia) que opera a equivalência do injusto ao justo se dá por meio de uma outra equivalência: a

¹⁹⁷ A nova formula seria $D'=D+\Delta D$.

¹⁹⁸ *Idem, ibidem.*

¹⁹⁹ *Idem, ibidem.*

“humanidade” passa a ser admitida não como a capacidade racional do indivíduo em direção a formas autônomas de existência, mas a sua redução a uma disposição individual de exercer a liberdade de contratar²⁰⁰.

Em igual sentido, o regime bárbaro de vigilância e exigências cada vez maiores para que a força de trabalho produza também é admitido em decorrência do fato de que o trabalhador voluntariamente estabeleceu-se no mercado, disposto a vender o *iusutendi e abundendi* sobre sua força de trabalho. Marx salientará que o capitalismo opera essa transformação: **torna homens livres e igualitários no plano abstrato, ao mesmo tempo que os distingue no plano prático, retirando-lhes a humanidade**²⁰¹.

Esse processo de elevação do trabalhador à condição de proprietário e, paralelamente, a sua redução a uma força de trabalho subjugada à vontade e ao direito de “usar e abusar” patronal não ocorreu subitamente ou sem resistência dos trabalhadores²⁰².

Entretanto, à época em que Marx escreve, essencialmente, não existia sequer a sombra de uma legislação protetiva ao trabalho de caráter estatal²⁰³. Antes, o Direito

²⁰⁰ ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo, Boitempo. 2008. MARX, K. **Introdução à crítica da filosofia do direito em Hegel**. São Paulo, Boitempo. 2005.

²⁰¹ ENGELS, F. *Idem*. MARX, K. *Idem*.

²⁰² Sobre a passagem para as formas particulares de manufatura de acordo com o ramo de produção e o preço a ser pago pelos instrumentos de trabalho e matéria prima, além do aparecimento dos contra-mestres em substituição aos “capitães de indústria”, ver BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista**, *op. cit.* especialmente o capítulo “Origens da Gerência”. Acerca da discussão sobre o impacto da tecnologia (tese de Adam Smith) ou das transformações sociais sobre a organização do trabalho, ver MARGLIN, S., **Origens e funções do parcelamento de tarefas** (ou para quem servem os patrões), *In*: GORZ, A. **Crítica da divisão do trabalho**. São Paulo: Martins Fontes, 1989. O texto também apresenta informações históricas e definições técnicas sobre o Putting-out-system articuladas com uma rica visão sociológica. Também sobre o mesmo tema do POS (Putting Out System – sistema intermediário entre a manufatura e o sistema fabril), destaca-se a abordagem de THOMPSON, E. P., plena de elementos históricos para sua compreensão, em **A formação da classe operária inglesa**, vol. II, São Paulo: Paz e Terra, 1987, em especial páginas 102 e seguintes do capítulo 3, “artesãos e outros”. Assim, é importante mencionar que outros sistemas intermediários de produção se desenvolveram entre o artesanato, a manufatura e a grande indústria, com especial ênfase ao trabalho familiar, o *putting-out-system* (em que o trabalhador possuía ainda as ferramentas, mas não mais conseguia custear o valor das matérias primas) até a definitiva instalação do sistema de fábrica com seus contra-mestres, *doggies* e “overlooks”. Igualmente, a substituição do patrão-empresendedor pelos “capitães de fábrica” e, finalmente a passagem à gerência científica deu-se ao longo de pelo menos cem anos. Esse processo não será abordado aqui, já que não é nosso escopo o estudo dos processos de trabalho no período da industrialização. As modificações no interior dos processos produtivos, deve-se mencionar, assim como determinados aperfeiçoamentos (iniciando-se com a máquina a vapor, passando-se pelo torno e tear mecânico) foram essenciais para que se desse a apropriação de parte do saber operário.

²⁰³ Em especial a discussão sobre a “redoma de vidro” do saber operário e sua desconstrução aparecem pela introdução de mecanismos complexos de vigilância - como o *panoptico*. FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 1984. A tese de Foucault inspirou um trabalho pioneiro sobre vigilância e expropriação do conhecimento dos trabalhadores no setor de bancos, no Brasil. SEGNINI, L. **A liturgia do poder**. São Paulo: Educ, 1988.

se associava a um instrumento de controle e disciplina de homens, mulheres e crianças. Em casos envolvendo disputa sobre condições de trabalho, os trabalhadores estavam sujeitos tanto à legislação civil quanto à maneira como suas demandas eram interpretadas pelo órgão judicial. É importante mencionar, além disso, que havia uma distinção fundamental entre a legislação do trabalho (e também previdenciária) obtida por categorias econômicas e a legislação de proteção ao trabalho incorporada pelo Estado.

Não é objetivo adentrar essa discussão nesta tese, porém é fundamental notar que Marx privilegiou determinadas categorias dos trabalhadores aos quais se associavam outros movimentos (inclusive de caráter consumerista, como defende E.P. Thompson²⁰⁴). Hobsbawm²⁰⁵ assinalava que esses trabalhadores compunham uma vanguarda do movimento operário especialmente porque estabeleciam demandas de caráter salarial e relativas às condições de trabalho e as defendiam associadamente com movimentos políticos (especialmente de caráter partidário).

São fartas as narrativas acerca da acumulação de pesadas multas associadas com privação de liberdade aos trabalhadores que eventualmente rompessem o contrato de trabalho - por abandono ou doença (Dobb²⁰⁶; Braverman²⁰⁷). Seus nomes eram marcados em "listas negras", posteriormente compartilhadas pelos empregadores. Situação semelhante é narrada na Itália até os anos 1920 por Jocteau²⁰⁸. A bibliografia brasileira da área de Direito do Trabalho também é unânime em estabelecer a **ação coletiva** como essencial para o surgimento de uma resposta estatal no sentido de conferir a todas as categorias profissionais de trabalhadores uma

²⁰⁴ Sobre a tese de que Direitos sociais foram defendidos inicialmente a partir de uma percepção da cidadania como equivalente à condição de consumidor, ver THOMPSON E.P. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo, Companhia das Letras. 2015. Especialmente os capítulos "Costume, lei e direito comum" e "A economia moral da multidão inglesa no século XVIII".

²⁰⁵ Ainda que Hobsbawm situe-se teoricamente em um espectro diverso de Thompson, suas conclusões sobre as conquistas das classes trabalhadoras inglesa e francesa em termos de uma legislação protetiva mínima, de caráter nacional, são semelhantes às de Thompson. Hobsbawm, ressalta, entretanto, que parte das conquistas das categorias deveu-se não somente à sua organização de cunho estritamente obreiro, mas porque souberam se associar à política - especialmente a correntes políticas progressistas. Essa tese é exposta em HOBBSAWM, E. **Os trabalhadores**. Rio de Janeiro, Paz e Terra. 1981. Tais aspectos são ressaltados especialmente no último capítulo do livro, "Tradições trabalhistas".

²⁰⁶ DOBB, M. **A evolução do capitalismo**. São Paulo, Zahar. 1983.

²⁰⁷ BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

²⁰⁸ JOCTEAU, J.G. **La magistratura e i conflittidi lavoro durante il fascismo (1926-1934)**. Feltrinelli: Milano, 1978.

proteção mínima contra abusos do mercado de trabalho (Delgado²⁰⁹; Moraes Filho²¹⁰; Sussekind²¹¹; Zanella²¹²; Simões²¹³).

É importante fazer uma observação sobre a legislação trabalhista inglesa²¹⁴: ela não foi uniforme, e nem a imagem de que uma legislação draconiana, que se inicia na “Lei dos pobres” e se estende até a penalização em fazer greves predominou durante os séculos XVIII, XIX e início do XX. Na verdade, a perspectiva apresentada por Thompson nos traz vários elementos que corroboram a ideia de que a legislação mais ou menos favorável aos trabalhadores ou patrões correspondeu a diferentes momentos da correlação de forças entre eles. Igualmente, a capacidade de cada categoria de trabalhadores e patrões em negociar suas condições foi importante para descaracterizar a ideia de que a precarização das condições de trabalho ocorreu a um só golpe. Disso também dependeu o grau de incorporação da indústria das novas técnicas disponíveis à época, o que variava bastante, na Inglaterra, de acordo com o perfil das burguesias locais e as formas de resistência impostas pelos trabalhadores (Thompson e Hobsbawm²¹⁵).

A análise de Thompson é detalhadíssima em seu “A formação da classe operaria inglesa²¹⁶”. Segue um exemplo. Mencionando a passagem do controle do mestre artesão para o *putting out system* (ou seja, antes dele se render a se tornar um assalariado – ainda que qualificado e com melhores rendimentos, ao menos em um período inicial da indústria), e depois para a sua incorporação no trabalho fabril, Thompson afirmou que a resistência dos trabalhadores se impôs inclusive a despeito de uma legislação que rompeu com as barreiras corporativas (ou seja, leis que proibiam que trabalhadores não reconhecidos pelas corporações ingressassem no mercado de trabalho). Thompson afirma que era uma expressão da época “conter os

²⁰⁹ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. *op. cit.* Especialmente o capítulo III, Origem e evolução do direito do trabalho.

²¹⁰ MORAES FILHO, E. **Apontamentos de direito operário**. São Paulo: Editora da USP/LTr, 1971.

²¹¹ SUSSEKIND, A. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

²¹² ZANELLA, A. P. A dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho. *In*: DELLAGRAVE NETO, J.A. et al. **Direito do trabalho**, reflexões atuais. Curitiba: Juruá, 2008.

²¹³ SIMÕES, C. **Direito do trabalho e modo de produção capitalista**. São Paulo: Símbolo, 1979.

²¹⁴ Marx, inclusive, acreditava que a Inglaterra seria o país em que uma revolução comunista teria condições de ocorrer primeiro.

²¹⁵ THOMPSON, E.P. **Costumes em comum**. *op. cit.* HOBBSAWM, E. **Os trabalhadores**. *op. cit.*

²¹⁶ *Idem*.

setores indignos da classe”, ao se referir às resistências à incorporação de trabalhadores não treinados pelos velhos quadros de artesãos:

“Apesar do projeto de Lei dos Cuteleiros de Sheffield (1814) que revogou as restrições que limitavam o ingresso no ofício apenas aos homens livres (freemen), provocando uma situação em que ‘qualquer pessoa podia trabalhar em ofícios corporativos, mesmo não sendo homem livre, tendo o direito de tomar qualquer número de aprendizes, por um período qualquer’, os sindicatos foram suficientemente poderosos (...) para conter o fluxo de mão de obra qualificada”²¹⁷.

As condições de carestia, associadas à presença de trabalhadores dispostos a qualquer coisa para sobreviver, fizeram com que o que as barreiras impostas pela tradição desaparecessem: passava-se, agora, à possibilidade de qualquer trabalhador vender sua cama para comprar uma bigorna e passar a prensar o ferro. Em seguida, tornava-se pequeno comerciante, vendendo o produto na rua a um preço que garantisse a próxima refeição. Em um relato, reproduzido por Thompson, de 1819, temos (referindo-se ao velho empregado em oficinas): *“o pobre infeliz (...) depois de produzir alguns artigos, vende-os pela rua, pelo preço que conseguir. Antes, ele podia receber 10 xelins por semana, trabalhando como empregado; hoje, ele se considera afortunado quando consegue 7 xelins como mestre manufactureiro”²¹⁸*. O próximo passo foi a incorporação dessas dezenas de pequenos empreendedores individuais mal sucedidos à fábrica, com seus salários subordinados à produtividade.

A capacidade de usar e abusar do tempo de trabalho vendido pelo trabalhador tornou-se um “direito” legítimo do empregador, especialmente com a superabundância de mão de obra barata²¹⁹. A isso associou-se toda uma regulação promovida pela legislação civil, especialmente acerca de contratos, que vinha se somar com a regulação no interior da fábrica, promovida pelo patrão. O *Master and Servant Acts*, na Inglaterra, citado por Marx, por exemplo, punia com reclusão de até 3 meses quebra de contrato por trabalhadores que, por qualquer motivo, decidissem romper o contrato de trabalho por tempo determinado (como passou a ser a regra, a partir do momento em que a força de trabalho industrial foi constituída por

²¹⁷ *Idem*, p. 103-104.

²¹⁸ Thompson, *op. cit.* V. II, P. 104.

²¹⁹ HAY, Douglas. Property Authority and the Criminal Law. In: Hay, D. et al. Eds. **Albion's Fatal Tree: Crime and Society in Eighteenth Century England**. London: Allen Lane, 1975, além de Thompson, *op cit.* vol. 1.

um extenso exército industrial de reserva)²²⁰. As decisões judiciais, por sua vez, não fugiam a essa regra: além da pena de prisão, era comum que fossem associadas outros castigos, como, por exemplo o não pagamento das verbas relativas aos dias trabalhados no período anterior à ruptura do contrato²²¹.

De fato, havia motivos de sobra para que os contratos fossem rompidos. As normas internas relativas às fábricas tornavam o saldo salarial a ser pago uma incógnita para o trabalhador. Engels, em seus estudos iniciais empreendidos juntamente com Marx para o projeto a ser desenvolvido posteriormente, em "O Capital", escreveu o opúsculo "As condições da classe trabalhadora na Inglaterra em 1844". Ali ele reproduz vários regulamentos internos de fábrica, que eram levados às cortes para serem executados, juntamente com as leis promulgadas pelo parlamento. Era, assim, excepcional que o trabalhador não fosse, via de regra, punido duas vezes pela mesma falta: uma, decorrente da legislação vigente (e que em geral implicava na perda de liberdade). Outra, decorrente dos regulamentos internos e que, também em geral, implicava não só na perda do salário devido pelos dias trabalhados, mas também a imposição de multas ao trabalhador.

Engels descreveu essa associação entre regulamentos internos, ruptura de contratos e a interpretação das Cortes da seguinte forma:

“Aqui o empregador é o senhor absoluto da lei. Ele faz regulamentos de acordo com sua vontade, os altera e acrescenta de acordo com seus critérios e disposição, e ainda mais, se ele inserir as coisas mais malucas, as cortes dizem ao trabalhador: ‘você era o seu próprio senhor, ninguém o forçou a concordar com tal contrato se você assim não o desejasse; mas agora que você livremente concordou com ele, você deve se subordinar aos seus desígnios’. E assim o trabalhador somente obtém em troca a ironia do Juiz de Paz, que é ele próprio um burguês, e a ironia da lei, que é feita pela burguesia. Tais decisões foram distribuídas com muita frequência. Em outubro de 1844, os operários do Moinho Kennedy, em Manchester, pararam. Kennedy os processou de acordo com os termos do regulamento exibido (nas paredes) do moinho, e que

²²⁰ Os sindicatos só foram reconhecidos juridicamente como titulares de Direito e portadores de personalidade jurídica e do Direito de propriedade, em 1867, pelo Trade Union Act. A esse respeito, ver FRANK, Christopher. **Master and servant law: chartists, trade unions, radical lawyers and the Magistracy in England, 1840-1865**. Farham, Ashgate, 2010. Multas pesadas foram associadas ao emprisonamento, com anuência das cortes foram identificadas na Itália e Inglaterra. Um resumo dos principais atos da legislação inglesa no período pode ser encontrado em **The History of Employment Law in England and Northern Ireland** Disponível em: http://cws.cengage.co.uk/abbott8/students/ni_supp/employ_law/hist_of_employ_law.pdf. Acesso em 25 de novembro de 2014.

²²¹ *Idem*.

dizia que, em quaisquer circunstâncias, estão impedidos de parar ao mesmo tempo mais do que dois operários em uma mesma oficina. E a corte decidiu em seu favor, oferecendo aos operários a explicação citada acima. E as regras são assim mesmo! Por exemplo: '1. As portas são fechadas dez minutos depois que o trabalho se inicia, e após isso ninguém é admitido até a hora do café; sua ausência por esse período implica em um desconto de 3d. por máquina de tear; 2. Cada operador de tear que for identificado ausentando-se em qualquer momento, enquanto a máquina estiver em operação, sem ter tido a permissão do supervisor (overlooker), deverá pagar 3d.; 3. Tecelões que deixarem de trazer suas próprias tesouras deverão pagar, por dia, 1d.; 4. Para todas as navetes, escovas, latas de óleo, rodas, painéis das janelas etc. que forem quebradas devem ser pagas pelo tecelão; 5. Nenhum tecelão poderá abandonar o emprego sem fornecer uma semana de aviso prévio. O empregador pode demitir qualquer empregado sem prévio aviso se o trabalho não for executado direito ou seu comportamento foi impróprio; 6. Todo operário que for pego conversando com outro, cantando ou assobiando será multado em 6d. Por deixar seu local de trabalho durante as horas de trabalho, multado em 6d'²²².

Dos exemplos destacados – e há outros - em nenhum momento o Direito admitiu que o contrato firmado com o trabalhador ocorresse para que este prestasse o serviço em condições socialmente aceitáveis e por um preço que equivalesse proporcionalmente ao necessário à manutenção de sua força de trabalho. Pelo contrário. O Direito legitimava uma usurpação – como identificava Marx²²³ – a de que o trabalhador pudesse ser remunerado pelo preço mínimo para cumprir uma jornada cuja produtividade era a máxima – nem que para isso ele tivesse que se desfazer de sua própria saúde, de seu tempo de recomposição da força de trabalho, de seu direito de realizar as funções fisiológicas mínimas (o tempo para ir ao banheiro, por exemplo), de seu tempo de se alimentar, de usufruir de uma vida social ou intelectual.

Essa condição do trabalhador era legitimada pela ideia abstrata de “liberdade”. O argumento de liberdade afirmava que ninguém obrigava o trabalhador a se subordinar a esse contrato de venda de sua mão de obra, ainda que a mercadoria vendida pelo operário não fosse minimamente equivalente àquela apropriada pelo capitalista por meio de sua “gestão” da força de trabalho (leia-se o direito de impor

²²² ENGELS, **The condition of the working-class in England in 1844**. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/17306/17306-h/17306-h.htm>. Acesso em 25 de novembro de 2014.

²²³ MARX, K. **O Capital**. *op. cit.*

horas de trabalho, de estabelecer metas e cortar salários e o de demitir e, paralelamente, processar o trabalhador por “quebra de contrato”). Incorporada institucionalmente pelo Direito, essa condição estabelecia uma aparência de igualdade entre vendedor e comprador de mercadorias. Esse modelo em que as diferenças no plano material eram eliminadas pela igualdade no plano abstrato-jurídico não possuía a menor condição de ruptura à época de Marx. Pelo contrário, e como constataria ele,

“A esfera da circulação ou do intercâmbio de mercadorias, dentro de cujos limites se movimentam compra e venda da força de trabalho, era de fato um verdadeiro éden dos direitos naturais do homem. O que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham. Liberdade! Pois comprador e vendedor de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre-vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, no qual suas vontades se dão numa expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu. Bentham! Pois cada um dos dois só cuida de si mesmo e nenhum do outro, realizam todos, em decorrência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência toda esperta, tão somente a obra de sua vantagem mutua, do bem comum, do interesse geral”²²⁴.

Seriam necessários mais de um século ainda para que, após Marx, uma legislação mínima do trabalho reconhecesse limites à autoridade do empregador sobre a força de trabalho. Não só o aparato jurídico como também o legislativo por séculos operaram contra os trabalhadores, e as conquistas obtidas foram, via de regra, menos o resultado da compaixão e muito mais das lutas empreendidas pelos trabalhadores, sindicatos e partidos políticos.

Não é de se espantar, portanto, que Marx compreendesse o Direito como uma forma superestrutural pouco afeita às transformações que atingissem o direito de propriedade²²⁵. A possibilidade “transformadora” do Direito, da forma como se

²²⁴ MARX, K. O Capital, op. cit. p. 145.

²²⁵ No tempo em que escrevia para a Gazeta Renana, entre 1842 e 1843, Marx dedicou-se a analisar vários assuntos relacionados com o direito de propriedade, conferindo-lhes cariz filosófico. Exemplo é o tratamento dado ao fato de que a coleta silvestre de lenha caída nas florestas foi criminalizada, tendo em vista o fato de que essas passaram a ser distribuídas como propriedade privada. Marx perguntava se a suposta violação cometida pelos lenhadores não se opunha a uma outra violação: a da privação do uso das florestas aos lenhadores – o que lhes ceifava a sobrevivência. Marx reflete sobre a função

entende hoje (veja-se, por exemplo, os conceitos presentes em Habermas²²⁶), era insustentável até meados do século XX. Igualmente, os Direitos Humanos, um dos temas de interesse em Marx, dão lugar a uma perspectiva pessimista do Direito. A esfera da superestrutura aparecia controlada por concepções econômicas e morais já externadas por autores como Bentham e Adam Smith, cuja popularidade era legitimada pelas formas de exercício de poder de Estado. Marx via no Direito como uma esfera “dominada” por concepções éticas em que o trabalho aparecia como um fator de desigualdade e subsunção do trabalhador à esfera da acumulação e dos interesses privados.

Marx não acreditava – e nem poderia fazê-lo – que a esfera jurídica pudesse favorecer o estabelecimento de relações menos desiguais, da mesma forma como identifica no popular conceito de Direitos humanos uma forma de reificar a distinção entre igualdade no plano abstrato e profunda diferença no plano material e concreto.

Até aqui procurou-se demonstrar como a perspectiva de valorização do trabalho assume uma dimensão filosófica – e não meramente utilitarista – vinculada a uma tradição Hegeliana e iluminista. A ela se opôs uma outra, de matriz utilitarista, em que o trabalho é valorizado como meio para a obtenção de uma “felicidade” cuja condição é a degradação do homem pela via do próprio trabalho.

Observou-se, igualmente, que é a partir dos Escritos de Marx que se estabeleceu um vínculo sólido, dadas as condições históricas vividas pelo autor, entre a forma jurídica e a forma valor. Do ponto de vista da concepção do Direito, este possuiria uma vocação inescapável à reprodução da subalternidade e à exploração de classe. De caráter rígido, reforçado pelas concepções presentes na teoria jurídica da época, especialmente a alemã, o reduziam inescapavelmente a uma redoma superestrutural.

A teoria social vinculada à leitura Marxista só voltaria a se dedicar ao Direito como palco da construção de uma crítica social a partir do início do século XX. Em Gramsci surge a ideia de que o Direito se afasta de uma concepção exclusivamente

social da propriedade, para concluir que essa perspectiva não era sequer considerada pelo Judiciário alemão.

²²⁶ HABERMAS, H. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Também TERRA, R. e NOBRE, M. **Direito e democracia**. Um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. HABERMAS, H. **Law and morality**. The Tanner Lectures. October, 1 and 2, 1986. Disponível em: http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/h/habermas88.pdf. Acesso em 08/09/2013.

legitimadora de um projeto de poder e dominação para assumir outros contornos. Tal análise será apresentada a seguir, no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

3.1 Ideologia, Teoria da hegemonia e Direito em Gramsci

Gramsci é, reconhecidamente, um autor marxista pouco estudado em geral e, especificamente, na esfera do Direito. Várias razões sustentam o reduzido conhecimento sobre o autor: a ausência de uma sistematização de seus escritos por temas, a predominância de textos jornalísticos por mais de duas décadas, a militância política que rivalizava com o tempo dedicado à produção teórica (foi o fundador do PCI, Deputado Federal e representante Italiano na Internacional) e o cárcere em 1929. Este último duraria até um pouco antes de sua morte, em 1937, e impor limitações à forma e ao ritmo de sua produção⁴⁵³.

Além disso, a censura fascista afetou parte de seus textos, dificultando a compreensão de alguns temas. Todos esses elementos demonstram as condições difíceis de sua produção. Esse quadro, entretanto, também é revelador: trata-se de um autor que, munido de uma sólida formação teórica, soube associar ao trabalho intelectual de convencimento e discussão, em que procurou trazer questões filosóficas à compreensão do homem comum italiano, um elevadíssimo rigor na construção de conceitos como hegemonia, revolução, cultura, intelectuais, ideologia, entre outros.

Apesar dessas extensas credenciais, Gramsci é um autor pouco estudado. Há vários motivos para isso, ao lado da aridez que a extensão e não sistematicidade de sua produção sugerem. O fato de que Gramsci discutia privilegiadamente a realidade italiana exige do leitor uma disposição para pesquisar e compreender a cena teórica e as disputas entre os vários intelectuais relevantes à época⁴⁵⁴.

Por sua vez, também são dignos de nota a disponibilidade tardia dos escritos de Gramsci (apenas em 1975 sua obra terminou de ser publicada na Itália, incluindo os denominados “escritos de juventude”), a organização de sua produção por “temas” (selecionados pela então direção do PCI italiano, em consonância com a direção política do Kremlin), a publicação mais tardia ainda dos originais na ordem em que

⁴⁵³ MAESTRI, M. & CANDREVA, L. **Antonio Gramsci** - vida e obra de um comunista revolucionário. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2001.

⁴⁵⁴ São inúmeros os artigos - e as discussões diretas - com intelectuais como Croce, Einaudi, Labriola, Bordiga, Togliati, Tasca, entre outros. Para uma história do ambiente intelectual de Gramsci, ver SPRIANO, P. **StoriadelPartito comunista italiano**. 2. Da Bordiga a Gramsci. Milano: Einaudi/L'Unità, 1967.

haviam sido escritos⁴⁵⁵, entre outros, são fatores relevantes, inclusive, para determinar uma maneira de se interpretar Gramsci – fortemente ancorada no aspecto “cultural”, e menos “político” de sua produção. Finalmente, a ausência de uma tradução das obras completas em outras línguas que não o alemão e o inglês (só recentemente no Brasil as obras completas de Gramsci foram publicadas, muito morosamente, diga-se de passagem), contribuem para não apenas o desconhecimento, mas a parcialidade com que várias leituras foram realizadas⁴⁵⁶.

Mais recentemente, a resistência ao uso de Gramsci vincula-se ao fato de que sua temática central – a questão da emancipação intelectual, moral e econômica das classes trabalhadoras pela via do socialismo - ser considerada, hoje, “ultrapassada” – o que faz com que alguns autores tentem expurgar toda a temática sobre luta de classes e socialismo, promovendo uma “limpeza” da contextualização histórica de Gramsci, praticamente reduzindo sua produção a um conjunto de conceitos culturais desarticulados da Política ou do Direito⁴⁵⁷.

Não é, entretanto, tarefa fácil desvincular Gramsci do conteúdo de classe. Gramsci foi um autor que defendia a revolução socialista, assim como militou prática e teoricamente pela emancipação das classes trabalhadoras do jugo econômico, político e ideológico do capitalismo. Sua produção crítica ultrapassou em muito a

⁴⁵⁵ As Cartas do Cárcere só foram publicadas na totalidade, em 1986, pela Riuniti. Anteriormente, apenas uma parcela dessas cartas havia sido disponibilizada pela editora, ligada ao PCI, que detinha os direitos autorais da obra de Gramsci. Aliás, foi nas Cartas que, escrevendo à sua cunhada Tania Schultz, Gramsci delinea o projeto dos Cadernos, que compreendia “1. *Uma pesquisa sobre a formação do espírito público na Itália no século passado, em outras palavras, uma pesquisa sobre os intelectuais italianos, as suas origens, os seus agrupamentos, segundo as correntes da cultura e os seus diversos modos de pensar*; 2. *Um estudo de linguística comparada*; 3. *Um estudo sobre o teatro de Pirandello*; 4. *Um ensaio sobre romance de folhetim e o gosto popular em literatura*”. Carta a Tania, 19 de março de 1927. In: GRAMSCI, A. **Cartas do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p. 49 e segs.

⁴⁵⁶ Uma pesquisa extensa sobre as escolhas editoriais e as razões das publicações terem sido realizadas em determinado sentido (incluindo aqui a participação do PCI e também ao PCB, que no Brasil foi titular dos direitos autorais de Gramsci até praticamente esses caírem em domínio público) é um tema extremamente relevante e que mereceria atenção dos pesquisadores. As edições completas dos cadernos do Cárcere começaram a ser publicadas no Brasil (traduzidas) apenas em 1999. Somente em 2004 os 6 volumes se encontravam totalmente distribuídos. Em 2004 a Civilização Brasileira começou a publicar os Escritos políticos de Gramsci. Ou seja, as obras completas de Gramsci em português só foram apresentadas ao público brasileiro há aproximadamente 10 anos, uma decisão editorial bastante injusta com o autor e com os leitores brasileiros. Em nosso entender, inclusive a opção por deixar os escritos políticos para serem publicados apenas a partir de 2004 também demonstra o quanto a perspectiva de que esses eram artigos “menores” influenciou a decisão editorial. A título informativo, a edição dos *intelectuais e formação da cultura* foi publicada pelo Círculo do Livro (de propriedade da Editora Abril) em 1978. Sua venda, entretanto, era condicionada a que os leitores “se associassem ao círculo”, uma espécie de clube de leitores que exigia a compra semanal de um livro para que o indivíduo permanecesse na condição de associado.

⁴⁵⁷ LITOWITZ, D. Gramsci, **hegemony, and the law**. 2000 BYU L. Rev. 515 (2000) Disponível em: <http://digitalcommons.law.byu.edu/lawreview/vol2000/iss2/1>. Acesso em 01/03/2012.

esfera do mero “economicismo”, que atribuía o fim do capitalismo a uma tomada dos meios de produção, como defendeu Kautsky⁴⁵⁸ e, em um sentido evolucionista, Bernstein⁴⁵⁹.

Na área jurídica, o desconhecimento sobre o autor se amplia. O motivo mais óbvio é a ausência de uma produção sistemática sobre o Direito. As passagens a que Gramsci faz referência ao Judiciário (um poder que ele considerava especial e particular em relação ao Executivo e Legislativo), a consideração sobre o caráter da lei e do costume, ao Direito em íntima vinculação com os processos de construção de hegemonia e de resistência ideológica às formas de hegemonia dominantes - tais temas têm sido praticamente ignorados pelos pesquisadores do Direito no Brasil e em boa parte do mundo. Apesar dessas limitações, há estudos relevantes realizados por autores norte-americanos e alemães⁴⁶⁰.

De fato, Gramsci foi um autor que, no interior do marxismo, percebeu que o fenômeno da construção e consolidação de determinadas visões de mundo ultrapassava o conceito de ideologia da forma como Marx o havia proposto e os intelectuais de sua época o interpretavam. Gramsci compreendia que todas as formas

⁴⁵⁸ KAUTSKY, K. A Ditadura do Proletariado. In: KAUTSKY, K. e LENIN, V. I. **Kautsky: a ditadura do proletariado/Lenin: a revolução proletária e o renegado Kautsky**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979. p. 1-87.

⁴⁵⁹ BERNSTEIN, Eduard. **Socialismo evolucionário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

⁴⁶⁰ Para um debate acerca da utilização do conceito de hegemonia, ver autores que defendem limites à utilização do conceito, inclusive criticando perspectivas construcionistas que atribuem a movimentos de resistência um caráter de criação de ideologias para os campos hegemônicos. A esserespeito, ver CUTLER, A. Claire, Gramsci, law, and the culture of global capitalism. In: **Critical Review of International Social and Political Philosophy**. Vol8, no. 4, p. 527-542, December 2005; FITZPATRICK, P. Distant relations: the new constructionism in Critical and Socio-Legal Studies. In: **Socio-Legal Studies**. Aldershot: Dartmouth, Ed. P. Thomas. 1997. BENNEY, M. Gramsci on Law, Morality, and Power. In: **International Journal of the Sociology of Law**. 1983, 11, 1191-208. Por outro lado, intensificou-se a partir da década de 80 um conjunto de autores cuja ênfase em movimentos de resistência e a criação de novas formas jurídicas se enquadrariam em formas ideológicas potencialmente hegemônicas, inclusive em qualquer nível local (daí serem denominados de "novo paroquialismo" por Fitzpatrick). Encontram-se nessa perspectiva autores como Austin Sarat e Susan Silbey e a defesa de uma perspectiva crítica, que acusa o construcionismo de acomodar de maneira não crítica contingências e permanências. Para autores vinculados ao Critical Legal Studies - ou que pretendem "resgatar sua dimensão crítica", Gramsci proporcionou a construção de uma teoria das hegemonias amarrada tanto pelo conceito de ideologias quanto preservou espaços de complexos filosóficos, epistemológicos e superestruturais que possuem fixidez. Acusam, assim, o desconstrucionismo de modelar os conceitos gramscianos (como, por exemplo, Litowitz, ao realizar uma seleção entre o que está "ultrapassado" e o que é "pós-moderno", entre o que é "marxista" e o que é "liberal" em Gramsci) até reduzi-los a um nihilismo teórico. LITOWITZ, D. op. cit. Ver também FISHER-LESCANO, A. FISCHER-LESCANO, A. & BUCKEL, SONJA. Hegemonia no direito global. Revista Direito GV. n. 10. Jul/dez. 2007. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/reconsiderando-gramsci-hegemonia-direito-global>. Acesso em 12/13/2014.

de organização de Estado, consolidadas ou em processo de construção, não podiam prescindir de interpretações próprias sobre o funcionamento da realidade e nem de concepções morais e éticas que justificassem as práticas sociais. Isso havia valido tanto para a transição das ordens feudais para o capitalismo, para a manutenção das formas como o capitalismo se organizava no século XX, quanto, eventualmente, para a transição do capitalismo para formas comunistas⁴⁶¹.

Assim, o tema da formação das ideologias é central na produção de Gramsci. Ele rejeitava a ideia de que o estudo da ideologia como fenômeno se vinculava à análise do processo de formação de uma consciência mistificada sobre o mundo (a falsa consciência), assim como percebia um aspecto pouco debatido à sua época, presente em Marx: a ideia de que as formações ideológicas (presentes na religião, na moralidade, no senso comum etc.) não possuíam existência autônoma, mas se encontravam mergulhadas em um ambiente histórico, econômico, enfim, um “cenário” em que eram testadas, recolocadas e confrontadas com a realidade o tempo todo. Assim, para Gramsci, as formas ideológicas estavam sempre vinculadas a interesses de classe e circunstâncias caracterizadas não pela estaticidade, mas pelo permanente embate entre interesses e visões de mundo que, eventualmente se associavam, eventualmente se afastavam e, eventualmente, poderiam se tornar autônomas⁴⁶².

Esse aspecto dinâmico afasta Gramsci da ideia de que as ideologias apresentam uma marca estática, assim com do terreno das “falsas consciências”. A ideologia aparece como parte das práticas sociais⁴⁶³, por meio das quais os indivíduos adquirem consciência. A máxima de Gramsci de que “todos são intelectuais, todos pensam⁴⁶⁴” adquire valor no plano da construção de formas de interpretação da

⁴⁶¹ Afirmava Gramsci em um artigo seminal de 1917: “*As ordens atuais foram suscitadas pela vontade de realizar totalmente um princípio jurídico. Os revolucionários de 1789 não previram a ordem capitalista. Queriam realizar os direitos do homem, queriam que fossem reconhecidos aos componentes, à coletividade, determinados direitos. Esses direitos foram se concretizando e se tornaram força operante sobre os fatos, os plasmaram, caracterizaram e desabrochou a civilidade burguesa, a única que poderia desabrochar (...). Realizou-se o princípio e deste floresceram os ordenamentos atuais*”. GRAMSCI, A. *Trèprincipi, trèordini*. 11 de fevereiro de 1917. In: _____. **ScrittiGiovani**. Torino, Giulio Einaudi Ed. 1975. p. 146.

⁴⁶² PEREIRA, Maria Cristina. **Gramsci e a resistência dos conselhos operários na Itália no limiar do taylorismo** (1918-1920). Dissertação de Mestrado. Campinas, Unicamp. Fevereiro de 2001.

⁴⁶³ BENNEY, M. *op. cit.* 191-208.

⁴⁶⁴ GRAMSCI, A. *Filantropia, buionavolontà e organizzazione*. *Avanti!* 18 de dezembro de 1917. In: _____. **ScrittiGiovani**. Torino, Giulio Einaudi Ed. 1975. p. 146. A partir de agora nos referiremos aos **ScrittiGiovani** como **SG**.

realidade, além de demonstrar como Gramsci é um autor profundamente vinculado ao sentido de racionalidade atribuído pelo iluminismo.

O terreno das ideologias é o terreno da apresentação das teses e explicações sobre o mundo que, posteriormente, podem ou não tornar-se hegemônicas. Essa distinção nem sempre é compreendida pelos autores que tratam de Gramsci. Em seus escritos, Gramsci apresentava as grandes teses ideológicas de seu tempo (o futurismo, o nacionalismo, a leitura católica do liberalismo – especialmente por meio de encíclicas - o fascismo, a ideia de democracia colocada pelos conselhos operários, a perspectiva emancipatória estabelecida pelo movimento negro americano entre outras) e as discutia em termos de o quanto essas ideias eram absorvidas e agregavam membros da elite econômica, o quanto adquiriam penetração na sociedade (aqui se localizava a questão dos intelectuais), e o quanto as condições históricas e o confronto estrutural entre as forças sociais lhes permitiam expandir-se e universalizar-se como senso comum. Em outras palavras, como as ideologias poderiam ou não transformar-se em ideias hegemônicas⁴⁶⁵.

3.2 Cultura e ideologia

Para parte dos autores que se dedicam a Gramsci⁴⁶⁶, as duas grandes questões que se estabelecem na sua obra giram em torno dos conceitos de ideologia e hegemonia. De fato, ambas faziam parte do ambiente intelectual da época – a problemática da ideologia como tema tanto dos debates no interior do marxismo quanto do idealismo italiano (especialmente a partir de Croce⁴⁶⁷) e a hegemonia como um dos temas mais relevantes estabelecidos pela Revolução Russa, recorrente na produção de Lênin.

A despeito da importância da contextualização histórica tanto da ideologia nas obras de Marx, Engels e de intelectuais italianos, assim como da hegemonia na obra dos marxistas e em especial de Lênin, esta tese analisará um aspecto específico. **Interessa aqui indicar a originalidade de Gramsci no tratamento desses temas,**

⁴⁶⁵ PEREIRA, M. *op. cit.*

⁴⁶⁶ DIAS, Edmundo. **Democracia operária**. v. I. Campinas: Editora da Unicamp, 1987. BOCOCK, Robert. **Hegemony**. London/New York: Ellis Horwood/Tavistock Publications. 1986. GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

⁴⁶⁷ DIAS, E. O itinerário de Croce. *In: Democracia operária*. *op. cit.* p. 49-51; _____. A influência croceana. *Idem.* p. 52-53; _____. Crocianismo e Sorelianismo "de"/"em" Gramsci. *Idem.* p. 54-72.

de forma a estabelecer as questões centrais que permitiriam ao autor analisar o Direito e o Judiciário.

Entretanto, é preciso esclarecer a visão própria de Gramsci acerca do terreno sobre o qual as ideologias e as hegemonias poderiam florescer – ou seja, destacar a presença de um conceito meta-ético na obra de Gramsci que diz respeito à condição de existência do ser.

Gramsci parte do conceito iluminista (e também marxista) de que o ser se distingue de outras formas de existência pelo fato de pensar e agir. Essa unidade entre pensamento e ação se viabiliza pela da linguagem⁴⁶⁸. O trabalho, como categoria filosófica, não expressa o mesmo sentido que tinha originalmente para Marx e Engels, porém sua função não é menos importante: para Gramsci, é por meio do trabalho que os homens desenvolvem laços de solidariedade que podem consolidar visões de mundo em comum⁴⁶⁹.

Como todos os homens pensam, agem e se comunicam, são capazes de confrontar ideias, de estabelecer uma razão para o seu agir e de ser coerentes em sua ação. Esse terreno é a base de qualquer atividade intelectual: da mesma forma como os grandes filósofos, o homem comum compartilha com eles a capacidade de conhecer. Sua “obra” não consiste nos opúsculos científicos, mas na cultura e no senso comum:

“Eu dou à cultura esse significado: exercício do pensamento, conquista de ideias gerais, hábito de conectar causas e efeitos. Para mim todos já são cultos, porque todos pensam, todos conectam causas e efeitos. Mas o são empiricamente primordialmente, não organicamente. Portanto, mudam de ideia, se dispersam, se conformam ou se tornam violentos, intolerantes, briguentos de acordo com os casos e as contingências⁴⁷⁰”.

Por serem manifestações de interpretação sobre a realidade, questões como a cultura popular, a receptividade das manifestações literárias, o folclore, o teatro, as insurreições populares, as demonstrações de passividade ou força por parte da população italiana eram temas importantes na produção jornalística de Gramsci até o início da década de 1920 (quando se engaja na vida política-parlamentar italiana). Igualmente, Gramsci defende que a atividade dos socialistas deveria se concentrar não

⁴⁶⁸ IVES, Peter. **Gramsci's politics of language**. Toronto: University of Toronto Press, 2004.

⁴⁶⁹ PEREIRA, Maria Cristina C. *op. cit.*

⁴⁷⁰ GRAMSCI, A. Filantropia, buonavolontà e organizzazione. Avanti! 18 de dezembro de 1917. In: **Scritti Giovanili**. Torino: Giulio Einaudi Ed, 1975. p. 146.

somente na esfera político-partidária, mas também em organizar as classes trabalhadoras do ponto de vista cultural⁴⁷¹.

Observe-se que Gramsci distancia a “cultura” de uma mera doutrinação sobre obras de arte, filosofia ou a música clássica: aqui ele se refere à formação do hábito de pensar a vida e a sociedade a partir de critérios racionais que tenham se fixado de modo tão sólido que se tornem “naturais”:

“Uma das maiores lacunas da nossa atividade é esta: nós esperamos a atualidade para discutir os problemas e para fixar as diretivas de nossa ação. Obrigados pela urgência, conferimos aos problemas soluções rápidas, no sentido que nem todos aqueles que participam do movimento se assumiram nos termos exatos das questões e, portanto, se seguem a diretiva fixada, o fazem por espírito de disciplina e pela confiança que nutrem nos dirigentes, mais do que por uma íntima convicção, por uma racionalidade espontânea⁴⁷²”.

Destacam-se, assim, três grandes aspectos iniciais na obra de Gramsci: o primeiro, diz respeito à ruptura com a ideia de cultura associada ao conhecimento enciclopédico, típico das concepções positivistas, mas também idealistas de mundo. O segundo, a ideia de que a cultura se vinculava à organização ideológica das classes subalternas:

“Realizando esses institutos de cultura, os socialistas dariam um golpe fulminante à mentalidade dogmática e intolerante criada no povo italiano pela educação católica e jesuítica. Falta no povo italiano o espírito de solidariedade desinteressada, o amor pela livre discussão, o desejo de buscar a verdade com meios unicamente humanos, ou seja, aqueles da razão e inteligência⁴⁷³”.

O terceiro, era o componente ideológico: Gramsci via na cultura das classes dominantes um forte elemento de passivização das classes subalternas. Essa passivização deveria ser combatida não apenas pela organização coletiva, mas pelo

⁴⁷¹ Essa ideia de cultura é fundamental no pensamento Gramsciano. A associação da cultura com o pensar racionalidade se complementa com a ideia de que "pensar bem" é o pensar que associa a intransigência com a defesa dos princípios (construídos racionalmente) com a tolerância em ouvir e debater ideias antagônicas. Há dois artigos semanais em relação a esse conceito. Um deles é GRAMSCI, A. filantropia, buonavolontà e organizzazione. In: **Scritti Giovanili**, 18 de dezembro de 1917. p. 146. e o outro _____. Intransigenza - tolleranza; intolleranza - transigenza. In: **Scritti Giovanili**. 8 de dezembro de 1917. p. 136-137.

⁴⁷² GRAMSCI, A. Per una associazione di cultura. Avanti! In: **SG**, 18 de dezembro de 1917. P. 144.

⁴⁷³ GRAMSCI, A. Per una associazione di cultura. Avanti! 18 de dezembro de 1917. In: _____. **SG. op. cit.** p. 143-145. Gramsci cita textualmente como exemplo de organizações de cultura com essa finalidade os Fabianos, na Inglaterra, e as associações de cultura na Alemanha. Na Itália as associações de cultura surgiram inicialmente em Turim.

estabelecimento de um critério crítico que “empurrasse” as classes dominantes a reconhecer o descompasso entre seu discurso ideológico liberal, entre o conceito vago de “liberdade” e as práticas políticas que reprimiam as classes trabalhadoras e restringiam a liberdade a um bem só disponível a certos estratos mais altos da sociedade. O primeiro passo era criar as condições para a autonomia intelectual das classes trabalhadoras – e Gramsci acreditava que isso deveria ser feito pelos socialistas por meio das associações de cultura⁴⁷⁴.

Ao pensar as questões de cultura, Gramsci estabelecia um terreno teórico-prático das ideologias que dizia respeito não apenas às questões relativas às desigualdades econômicas, mas se ampliava aos processos de como tais desigualdades eram justificadas do ponto de vista ideológico e se tornavam senso comum. Esse tema é central e estabeleceu o campo de debates entre Gramsci e os juristas de sua época⁴⁷⁵.

Gramsci criticava abertamente a ideia de que as desigualdades poderiam ser eliminadas tanto pela adoção de medidas formais ("leis democráticas") quanto pela mera liberdade de escolha concedida aos indivíduos. Para Gramsci, a liberdade garantida juridicamente era importante, entretanto, insuficiente: tanto o universo de opções de liberdade era limitado do ponto de vista normativo quanto no momento em que a lei vinha aplicada⁴⁷⁶.

O momento da adjudicação, aliás, significava o ponto em que todo o edifício de racionalidade que amarrava o edifício legal deveria se mostrar mais racional e lógico - do contrário, aí residiria uma de suas grandes fraquezas.

A ação dos magistrados será um ponto importante a que Gramsci se dedicará, como será demonstrado adiante. Um ponto inicial ao qual as críticas de Gramsci se dirigiam, era a uma concepção bastante popular entre os juristas de sua época: a de que bastaria a existência de uma ordem jurídica centrada em princípios como livre mercado, livre concorrência e liberdade política de escolha para que um país fosse considerado "liberal". **Para o autor, ao contrário, o Direito deveria ser analisado do ponto de vista de um conjunto de elaborações dotadas de racionalidade, que estão profundamente marcadas pelo campo cultural: não apenas na sua formulação, mas principalmente na sua legitimação:**

⁴⁷⁴ *Idem, ibidem.*

⁴⁷⁵ CUTLER, A. Claire. *op. cit.*

⁴⁷⁶ GRAMSCI, A. L'individuo e la legge. Avanti! 24 de abril de 1918. In: _____ SG, *op. cit.* p. 378-9.

"Dizem que a lei é a liberdade. Admitimos isso em sentido absoluto, isto é, admitimos como hipótese possível e provável que a lei seja a liberdade. A liberdade na verdade está no costume, nos hábitos de vida (...) o costume corresponde, na história do direito, ao instrumento de trabalho na história da civilidade, na história do complexo desenvolvimento político dos homens."⁴⁷⁷

Gramsci entendia de que nada adiantaria sistematizar um conjunto de leis e novas formas de convivência civil se estas não correspondessem a costumes amparados socialmente. Um ordenamento jurídico que não se apoiasse em hábitos sociais (e por hábitos não se referia ao costume como rotina, mas como local de intervenção) estava destinado a garantir o privilégio de poucos:

"As leis (...) são inúteis se a elas não corresponde o costume: são um equívoco em sentido de classe, porque não estando o costume difundido, se tornam privilégios de categorias"⁴⁷⁸.

A questão do direito como hábito - e não como imposição externa - marca não apenas a noção de como se articulavam elementos deontológicos e sociológicos, mas também estimulava Gramsci a pesquisar o que ocorre quando não existe convencimento sobre a necessidade da lei. A primeira consequência reside no surgimento de um "hiato" entre grupos sociais: de um lado, aqueles que obedecem por temor, por tradição, respeito, porém não reconhecem o edifício jurídico pois esse não incorporou os demais grupos sociais ou contradiz sua realidade. De outro, os que se identificam no edifício legal porque se situam em um campo privilegiado - e querem permanecer nele. Há, aqui, uma identidade de fundamentos entre o preconceito que separa a "alta cultura" e a cultura popular e o preconceito que separa o povo com "costumes bárbaros" e a elite educada.

"(a liberdade baseada apenas no costume) é liberdade desorganizada, porque não é garantida: o costume não é 'de todos' e basta 'um' (indivíduo) ludibriador, violento, falsário, para perturbar a liberdade desorganizada. A lei não é nada mais do que a limitação necessária do máximo de liberdade que se possa garantir."⁴⁷⁹

A segunda consequência reside em um "fechamento mútuo": separados cultural e juridicamente, os dois grandes grupos sociais - as elites e as classes

⁴⁷⁷ *Idem, ibidem.*

⁴⁷⁸ GRAMSCI, Astrattismo e intransigenza. 11 de maio de 1918. In: **Scritti Politici**. *op.cit.* p. 127.

⁴⁷⁹ GRAMSCI, A. L'individuo e la legge. Avanti! 24 de abril de 1918. In: _____. **SG.op. cit.** p. 376.

"populares" - o diálogo não só não se estabelece, mas o conflito se amplia. Sucedem-se as revoltas explosivas e espontâneas, em geral defensivas, em que a resposta se vincula muito menos com a reflexão racional sobre as causas da insatisfação e mais com o excesso de frustrações. Nesta situação, obviamente, a resposta é associada com a força estatal, e mais uma vez o desajuste entre os grupos se acentua, já que no âmbito jurídico, para onde os excessos são levados, nem sempre as justificativas deontológicas se ajustam às motivações sociais.

A última consequência decorrente dessa forma semelhante de se conceber o direito e a cultura (ou a alta cultura) reside no reforçamento dos vínculos de subalternidade. Ao estabelecer uma linha demarcatória entre "cultos" e "ignorantes", e entre "civilizados" e "bárbaros", ocorre um adormecimento intelectual: se aos "bárbaros e ignorantes" resta obedecer ou mimetizar os comportamentos tidos como corretos ou aceitáveis, e se as forças do Estado estão ali para fazer com que os que se distanciam dos padrões sejam reprimidos, então não há muitos motivos para a elaboração de um esforço de convencimento⁴⁸⁰.

Traçando um paralelo com os processos de transformação da cultura do dia a dia em uma cultura com elementos aceitos por vários grupos sociais (portanto, uma cultura orgânica), Gramsci afirmava que, modernamente, a burguesia de países como a Inglaterra e a França teve sucesso em se tornar classe dirigente porque, pela ação de seus intelectuais, ampliou a capacidade de criticar o *status quo* dominante. Estabeleceu-se uma verdadeira "batalha de ideias" que, em determinado momento, se homogeneizaram e conseguiram se tornar explicações sobre o real com tal força que plasmaram as vontades, materializando-se em "processos de ruptura generalizados"⁴⁸¹.

Articulando-se local e nacionalmente as burguesias nacionais ampliaram a capacidade de criticar o *status quo* dominante. Além disso, elaboraram soluções em

⁴⁸⁰ Gramsci denominava esse comportamento de "jacobinista": "*O jacobinismo é uma visão messiânica da história; ele fala sempre por abstrações, o mal, o bem, a opressão, a liberdade, a luz, as trevas que existem absolutamente, genericamente e não em formas concretas e históricas como são os institutos econômicos e políticos nos quais a sociedade se disciplina através e contra os quais se desenvolve. O estado é organizado de acordo com as relações de submissão ou de independência que intermpõem-se entre os poderes responsáveis (o soberano e o governo, o parlamento e a magistratura) (...). O jacobinismo retira do seu espírito messiânico, da fé na vontade revelada, a pretensão política de suprimir violentamente toda oposição, toda vontade que se recuse a aderir ao contrato social. E cai nas contradições, comuns nos regimes democráticos, entre as profissões de fé que exaltam a liberdade sem limites e a prática de tirania e intolerância brutais*". GRAMSCI, A. La política del 'Se'. Il Grido Del Popolo. 6 de julho de 1918. In: _____. **SG. op. cit.** p. 269-278.

⁴⁸¹ GRAMSCI, A. Tre principi, tre ordine. La Città Futura. 11 de fevereiro de 1917. In: _____. **SG. op. cit.** p. 73-78.

que fizeram prevalecer não apenas seus interesses econômicos (o livre comércio, a não perseguição à atividade econômica, a tolerância com os costumes etc.), mas seus argumentos. Por isso puderam estabelecer finalidades que ultrapassaram interesses imediatos de grupos que a compunham e chegaram até o governo e o Estado. Essa ruptura com os ordenamentos com características rígidas e medievais, entretanto,

“não se deu sob o golpe brutal da necessidade fisiológica, mas por meio da reflexão inteligente, primeiro de alguns, depois de toda uma classe, sobre as razões de certos fatos e sobre os melhores meios para convertê-los de ocasião de vassalagem em símbolo de rebelião e reconstrução social”⁴⁸².

Aqui, ideologia e cultura se articulavam em Gramsci, o que é ilustrativo da forma como o autor concebia a cultura: aparentemente, bastaria a um determinado grupo social agregar-se e, por um passe mágico, realizar a passagem entre suas concepções tradicionais (o senso comum) e confrontá-las com o “bom senso” (a cultura oficial ou científica). A passagem não se dá assim. É fundamental a atividade racional, o debate, o diálogo, que possam, por argumentos fundamentados na racionalidade e na lógica, estabelecer um confronto entre as ideias. A citação a seguir estabelece bases Aristotélicas e Kantianas para o uso do que se pode chamar de “razão prática” em Gramsci⁴⁸³.

“Recordemo-nos de duas passagens: uma de um romântico alemão, Novalis (...) que diz: ‘o supremo problema da cultura é o de tomar posse do próprio eu transcendental, de ser ao mesmo tempo o eu do próprio eu. Por isso surpreende pouco a ausência de senso e inteligência completa dos outros. Sem uma perfeita compreensão de nós, não se pode realmente conhecer os outros’. A outra, que resumimos, de G. B. Vico⁴⁸⁴. Vico (...) dá uma interpretação política

⁴⁸² GRAMSCI, A. Socialismo e Cultura. 29 de janeiro de 1916. Il GridodelPopolo. In: _____. SG. *op. cit.* p. 22 e seguintes.

⁴⁸³ Observe-se também como o conceito de ideologia é mais fluido e abrangente do que o de ideias hegemônicas. A ideologia não necessariamente se organiza como hegemonia. Porém, as intersecções entre as diversas formas ideológicas (e fundamentadas, justamente por serem ideológicas) de conceber o mundo podem dar lugar a conjuntos hegemônicos que, como tais, se organizam inclusive nacionalmente.

⁴⁸⁴ Gramsci se referia ao item 3, capítulo 7, da Ciência Nova, “Corolários a respeito do falar por caracteres poéticos das primeiras nações”. A citação diz respeito à reflexão do autor acerca do processo de transformação da república romana de aristocrática em popular: isso só teria sido possível por uma transformação cultural do plebeus, que passaram a perceber a si como iguais aos patrícios, especialmente a partir da popularidade que a doutrina de Solon adquiriu. Importante observar que trata-se, igualmente, de uma importante reflexão sobre o papel dos intelectuais na organização da cultura e no estabelecimento de visões de mundo: “os doutos introduziram aquela opinião: que as mentes são todas iguais e que se diversificam pela diversa organização dos corpos e pela diversa educação civil. Refletindo dessa forma, os plebeus romanos começaram a igualar com os patrícios a liberdade civil,

da famosa citação de Sólon, que depois Sócrates apropriou na filosofia: “conhece a si mesmo”, sustentando que Solon quer, com tal afirmação advertir os plebeus, que acreditavam que eram de origem bestial e os nobres de origem divina, a refletir sobre si próprios para se reconhecerem como de igual natureza humana com os nobres, e por conseguinte, pretender estar com eles em igualdade de direitos civis. E estabelece nessa base da igualdade humana entre nobres e plebeus, a base e a razão histórica do surgimento das repúblicas democráticas na antiguidade”⁴⁸⁵.

Gramsci estabelecia aqui um vínculo importante entre cultura e ideologia. Esse vínculo dizia respeito ao *status* prático-teórico comum a ambas. Tanto a cultura como a ideologia são visões de mundo que estabelecem abordagens gnoseológicas: ou seja, são explicações de mundo (baseadas no senso comum ou no bom senso), de caráter prático (ou seja, voltadas à conferir sentido ao mundo real) que são remetidas a percepções e explicações não apenas sobre a natureza, mas principalmente sobre a sociedade.

Gramsci tratava de exemplificar que em países como a Itália, uma determinada visão de mundo que se pretendia universal – porém continha um caráter contingente e particular - restringiu o conceito de cultura, ao mesmo tempo que estabeleceu um “padrão” do que fosse um indivíduo culto. Ele demonstrava como a ideologia de determinados grupos sociais que se enxergavam como portadores de “verdades” e merecedores de tratamento privilegiado operava sobre a cultura, restringindo-a e fazendo com que se estabelecesse uma linha demarcatória entre “cultos” e “ignorantes”. As ideologias apareciam, portanto, como explicações de mundo com pretensões universais, enquanto a cultura era o terreno em que tais explicações se fixavam ou eram combatidas. Para que esse combate ocorresse, entretanto, era preciso o estabelecimento de uma prática sistemática e natural de crítica⁴⁸⁶.

*até que de fato converteram a república romana de aristocrática em popular, como por hipóteses vimos nas Anotações à Tábua cronológica, quando tivemos por mira a lei Publícia, e que veremos de fato não apenas referir-se apenas à (república) romana, mas ter ocorrido o mesmo com todas as outras antigas repúblicas. E mediante razões e autoridades iremos demonstrar que universalmente, começando de tal reflexão de Sólon, as plebes dos povos nelas mudaram as repúblicas, de aristocráticas em populares. Converteu-se, pois, a Sólon em autor daquele célebre mote **Nosce te ipsum** que, por sua grande utilidade civil para o povo ateniense, foi inscrito em quase todos os lugares públicos daquela cidade”. VICO, G.B. **Ciência Nova – II. In: Os Pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 199-200.*

⁴⁸⁵ GRAMSCI, A. Socialismo e Cultura. Avanti!, 14 de fevereiro de 1916, XX, no. 45. In: _____.. **SG. op. cit.** 23. Grifo nosso. Observar que aqui se delineia também uma ideia de Republicanismo em Gramsci.

⁴⁸⁶ *Idem, ibidem.*

Por sua vez, a subalternidade do homem comum italiano era confirmada pela própria forma como os homens encaravam sua cultura – e as próprias práticas e explicações de mundo. Pensando-se como “ignorante”, o homem comum estabelecia uma barreira que lhe impedia a ação, já que para o ignorante deveria existir o “culto”. Este modo de pensar gerava um adormecimento intelectual, uma letargia em querer agir, protestar, afirmar suas próprias razões práticas – que Gramsci denominava de “indiferença⁴⁸⁷” – que confirmava e perpetuava as formas ideológicas que dividiam o real entre os que mandavam e os que obedeciam, entre os que falavam e os que deveriam somente escutar:

“é preciso se desabituar e parar de conceber a cultura como saber enciclopédico, na qual o homem não é visto senão sob a forma de recipiente a ser preenchido e carregado por dados empíricos, por fatos brutos e desconectados, que ele depois deverá armazenar no seu cérebro como nas colunas de um dicionário, para poder, depois, em cada ocasião, responder aos vários estímulos do mundo externo. Esta forma de cultura é verdadeiramente danosa especialmente para o proletariado. Serve apenas para criar os deslocados, a gente que crê ser superior ao resto da humanidade porque prensou na memória uma certa quantidade de dados e de datas que são ‘descascados’ em cada ocasião para construir quase uma barreira entre si e os outros”⁴⁸⁸.

Ao contrário,

“A cultura é uma coisa muito diferente. É organização, disciplina do próprio eu interior, é tomada de posse da própria personalidade, é conquista de consciência superior, através da qual se consegue compreender o próprio valor histórico, a própria função na vida, os próprios direitos e os próprios deveres. Mas tudo isso não pode acontecer por evolução espontânea, por ações e reações independentes da própria vontade, como acontece na natureza vegetal e animal na qual cada indivíduo seleciona para si e especifica os próprios órgãos inconscientemente, como decorrência da lei fatal das coisas. O homem é sobretudo espírito, isto é, criação histórica e não natureza⁴⁸⁹”.

Essa ideia de que o homem é "criação histórica" e não "natureza" é fundamental para a compreensão do conceito de ideologia em Gramsci. Isso porque

⁴⁸⁷ GRAMSCI, A. Indiferenti. La Città Futura. 11 de fevereiro de 1917. In: _____. **SG. op. cit.** p. 78-80.

⁴⁸⁸ GRAMSCI, A. Socialismo e Cultura. Avanti!, 14 de fevereiro de 1916, XX, no. 45. In: _____. **SG. op. cit.** p. 23.

⁴⁸⁹ *Idem.* p. 24.

em boa parte da leitura marxista à época de Gramsci, havia uma assimilação da "natureza" às determinações de caráter econômico e superestruturais. Uma vez que nas relações econômicas predominava a autoridade de uma classe dominante sobre a outra, explorada, a isso corresponderia uma naturalização, no plano das concepções de mundo, acerca do domínio de classe no plano econômico⁴⁹⁰.

Ao contrário, Gramsci quando reitera que "todos são cultos", isso significa que todos têm a capacidade de pensar a si racionalmente, inclusive de formular explicações de mundo que se organizam na forma de visões de mundo orgânicas ou tradicionais: as ideologias⁴⁹¹.

Nos Cadernos do Cárcere Gramsci identificava "ideologia" como "*unidade de fé entre uma concepção de mundo e uma norma de conduta adequada a essa concepção*", uma "*concepção de mundo que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas*"⁴⁹².

Nem todas as ideologias, são, entretanto iguais. Gramsci fazia uma distinção entre ideologias estabelecidas em função de seu vínculo com os acontecimentos históricos - ou seja, explicações "coladas" na dinâmica dos acontecimentos próprios de uma determinada sociedade - das ideologias artificialmente criadas por determinados setores da sociedade para divulgar concepções de mundo que lhes

⁴⁹⁰ A respeito da superação da ideia de ideologia como "falsa consciência" pelo conceito de "filosofia da praxis", ver VANZULLI, Marco. Gramsci e Labriola: teoria da história e filosofia da prática. In: **Revista Crítica Marxista**, n. 27, Campinas: Unicamp, 2008, p. 129-148.

⁴⁹¹ GRAMSCI, A. Filantropia, buonavolontà e organizzazione. Avanti! 24 de dezembro de 1917. In: _____ . **SG**. *op. cit.* p. 147-149.

⁴⁹² E continua, acerca da filosofia e das contradições entre o agir e o pensar: "*Não existe, de fato, a filosofia em geral: existem diversas filosofias ou concepções do mundo e se faz sempre uma escolha entre essas. Como ocorre essa escolha? Esta escolha é um fato meramente intelectual ou mais complexo? E não ocorre com frequência que entre o fato intelectual e a norma de conduta existam contradições? Qual será, então a real concepção de mundo: aquela logicamente afirmada como fato intelectual, ou aquela que resulta da real atividade de cada um, que é implícita no seu operar? E porque o operar é sempre um operar político, não se pode dizer que a filosofia real de cada um está contida toda na sua política? Este contraste entre o pensar e o operar, isto é, a coexistência de duas concepções de mundo, uma afirmada em palavras e outra que se explica no agir efetivo, não se deve sempre à má fé. A má fé pode ser uma explicação satisfatória para alguns indivíduos tomados individualmente, ou mesmo para grupos mais ou menos numerosos, não é satisfatória entretanto, quando o contraste se verifica na manifestação de vida de amplas massas. Agora, isso não pode deixar de ser a expressão de contrastes mais profundos de ordem histórico social. Significa que um grupo social, que possui sua própria concepção de mundo, seja embrionária, que se manifesta na ação, e portanto ocasionalmente, isto é, quando tal grupo se move como um conjunto orgânico, possui, por razões de submissão e subordinação intelectual, assumiu uma concepção não propriamente sua, (mas tomada) de empréstimo de um outro grupo, (...) submissa e subordinada. Daí porque não se pode separar a filosofia da política e se pode mostrar, inclusive, que a escolha e a crítica de uma concepção de mundo é fato político também"(grifos do autor). GRAMSCI, A. Quaderno 11 (XVIII), introduzione alla filosofia. par. 12, nota IV. In: _____ . **QuadernidelCarcere**. *op cit.* p. 1378-9.*

favoreciam ou que lhes pareciam as melhores para contemplar suas posições na sociedade.

*"É necessário, por conseguinte, distinguir entre ideologias historicamente orgânicas, isto é, que são necessárias a uma determinada estrutura, e ideologias arbitrárias, racionalistas, 'desejadas'. Na medida em que são historicamente necessárias, as ideologias têm uma validade que é validade 'psicológica': elas 'organizam' as massas humanas, formam o terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição lutam etc. Na medida em que são arbitrárias, elas não criam senão movimentos individuais, polêmicas etc."*⁴⁹³.

A essa última noção de ideologia Gramsci associava um caráter prático: de nada adiantaria um grupo defender determinadas posições ou comportamentos se esses se opusessem às reais condições históricas dos grupos aos quais o discurso ideológico se dirigia. Desta forma, as ideologias também eram o tempo todo "testadas" pela realidade, de forma que a sua sedimentação social dependeria de vários fatores associados, nos quais se incluem, mas não se limitam, as questões econômicas. Segue um exemplo.

Em um artigo de 1918, Gramsci mencionava que a pauperização do campo na Itália estava provocando não apenas a proletarização dos camponeses (que abandonavam suas terras ou se dedicavam ao setor de serviços), mas uma profunda alteração nas hierarquias familiares. A velha autoridade do pai, que não apenas distribuía benesses e responsabilidades entre os filhos, mas também os excluía da linha de sucessão e exigia bons casamentos arranjados de suas filhas, se corroía tendo em vista um novo modo de vida que se introduzia pela urbanização e pela inserção de homens e mulheres no mercado de trabalho. Apesar disso, a Igreja Católica ainda mantinha seu discurso ideológico baseado nos costumes tradicionais, exaltando a unidade familiar encabeçada pelo chefe de família. A isso, Gramsci aduzia:

"Se no plano político, no qual operam poucos indivíduos representativos, o catolicismo, como hierarquia autoritária, triunfa clamorosamente sobre o Estado laico e a ideologia liberal, na intimidade social os fatos se desenvolvem de maneiras muito diferentes. O fator econômico reage potentemente sobre a totalidade da sociedade italiana; o capitalismo inicia a dissolução das relações inerentes ao instituto familiar e ao mito religioso. O

⁴⁹³ GRAMSCI, A. Quaderno 7 (VII), appunti filosofia II. In: _____. **QuadernidelCarcere**. op. cit. p. 868-9. Grifos nossos.

*princípio da autoridade é separado do seu fundamental: a plebe agrícola se torna proletariado e aspira, ainda que confusa e vagamente, a sua independência do mito religioso: a hierarquia eclesiástica, nas suas ordens inferiores, se vê obrigada a tomar posição na luta de classes que se delinea com cada vez maior intensidade e distinção*⁴⁹⁴.

A presença dos valores tradicionais da igreja, além disso, favorecia a ampliação de práticas completamente dissociadas do moderno conceito de relações jurídicas baseadas em um edifício legal aplicado de forma imparcial e de maneira universal, independente de favorecimentos pessoais ou privilégios. Essa força da Igreja, da qual se esperava a distribuição de benesses em tamanho igual às penitências, reproduzia um modelo jurídico não moderno, e que só prolongava o vínculo de favorecimento que o próprio parlamento mantinha com suas bases.

O exemplo demonstra o conceito original de ideologia: ao invés de falsa consciência, ela é um tipo de consciência de si – comum a um grupo ou construída por esse grupo – que também permite a cada indivíduo explicar sua posição no mundo, suas dificuldades, seus sucessos, seus objetivos - inclusive de maneiras contraditórias. As ideologias se sucediam, assim como as explicações sobre o mundo se substituíam de acordo com a forma como os grupos sociais se articulavam na esfera do real e eram confrontados pelos fatos históricos.

É importante mencionar ainda duas questões sobre as ideologias. A primeira, é

⁴⁹⁴ GRAMSCI, A. I cattoliciitaliani. Avanti, 22 de dezembro de 1918. In: SPRIANO, P. (org.) **ScrittiPolitici**. V. 2., Milano, Riuniti - L'unità, 1967. A situação narrada por Gramsci é muito curiosa, além de revelar o caráter dinâmico das ideologias. Os católicos estavam claramente enfrentando uma crise em suas bases, diante do hiato entre sua pregação dos valores tradicionais e a realidade das classes trabalhadoras italianas, especialmente os setores mais jovens. Gramsci vaticinada a dissolução da família e dos valores tradicionais. Ao mesmo tempo, no campo parlamentar, os católicos eram intensamente assediados pelos grupos econômicos. Os representantes desses últimos, porém, haviam caído em uma profunda crise de legitimidade. Afogados em denúncias de corrupção e favorecimentos, os parlamentares precisavam se vincular a uma força com capilaridade na sociedade italiana (ainda que essa capilaridade estivesse se esfacelando também). Os católicos surgem como a grande opção: “*Não era possível conciliar duas forças absolutamente irreduzíveis como o Estado laico e o catolicismo. (...) Só com força e audácia o Estado teria realizado sua vontade, com a dissolução dos institutos jurídicos e econômicos que potencializam socialmente o catolicismo. O partido liberal não teve nem a força nem a audácia necessárias: a tática ditatorial da direita não surtiu os resultados esperados e o Estado italiano ameaçou se desfazer pelas reações populares violentas à sua política. O partido liberal se tornou oportunista, mandou para o alto suas ideologias e seus programas concretos e se fragmentou em tantos grupos quantos grupos mercantis italianos. Tornou-se vespeiro de congregações eleitorais (...). Desnaturato e corrompido, sem unidade e hierarquia nacional, o liberalismo acabou por se subordinar ao catolicismo (...) que possui uma ossatura milenar sólida e preparada para a luta política e das consciências e das forças sociais*”. *Idem*, p. 176. Gramsci se referia ao pacto Gentiloni o que selou o fim do veto presente na *non expedit*, que limitava a participação dos católicos na política - 1913 O pacto sucede à universalização, em 1912, do voto universal masculino.

que elas não se confundem com as filosofias⁴⁹⁵. Em determinados momentos Gramsci menciona as "filosofias espontâneas", que são "peculiares a todo mundo". Estas se apresentam na forma cotidiana como os homens e mulheres explicam o mundo, inclusive de maneira mais ou menos orgânica, tal qual o folclore, a linguagem, a religião popular, crenças, práticas profanas, na literatura e no teatro popular, no bom senso e no senso comum.

Há, entretanto, uma segunda questão que remete a um conceito mais abstrato de filosofia utilizado por Gramsci, que diz respeito a concepções de mundo marcadas pela racionalidade e por um "descolamento" da realidade imediata - porém não da história e especialmente, de suas contradições:

"Cada filósofo é e não pode deixar de estar convicto de exprimir a unidade do espírito humano, isto é, a unidade da história e da natureza: do contrário, os homens não operariam, não acreditariam em uma nova história, isto é, as filosofias não poderiam se tornar 'ideologias', não poderiam na prática assumir a granítica compactação fanática das 'crenças populares' que possuem o valor de 'força material' ⁴⁹⁶.

Somente a filosofia - e a **filosofia da práxis** em particular -, teria a capacidade de, por meio de sua universalização pela via da racionalidade e da elaboração de explicações de mundo coerentes com seus princípios provocar um momento "catártico" na sociedade: isto é, um momento em que as consciências imediatas, 'egoístico-passionais' poderiam assumir um caráter ético-político, isto é, em que houvesse uma transformação das consciências em direção a formas mais elevadas de convivência.

"par. 6. Introdução ao estudo da filosofia. I. O termo 'catarse'. Pode-se empregar o termo 'catarse' para indicar a passagem do momento meramente econômico (ou egoístico-passional) ao momento ético-político, isto é, a elaboração superior da estrutura em superestrutura na consciência dos homens. Isto significa também a passagem do 'objetivo ao subjetivo' e da 'necessidade à liberdade'. A estrutura da força externa que pressiona o homem, o

⁴⁹⁵ A um certo ponto, Gramsci cita Croce, sobre a filosofia: "*B. Croce em um capítulo de **Cultura e Vida Moral** onde cita uma proposição em latim de uma dissertação alemã, afirma que a filosofia é a mais democrática das ciências porque o seu objeto é a faculdade de raciocinar, comum a todos os homens - ou qualquer coisa parecida*". GRAMSCI, A. Quaderno 4, par. 45. Appuntidi filosofia. In: GRAMSCI, A. **QuadernidelCarcere**.op. cit. p. 472. A citação original é a seguinte: "*Omnis enim Philosophia cum ad communem hominum cogitantifacultatem revocet, per se democratica est; ideoque ab optimatibus non iniuriasibi existimatur perniciosam*".

⁴⁹⁶ *Idem*. p. 471.

*assimila a si, o torna passivo, se transforma em meio de liberdade, em instrumento para criar uma nova forma ético-política, frente a novas iniciativas*⁴⁹⁷.

Tem-se, assim, vários discursos ideológicos que se aproximam ou se afastam de acordo não só com as conjunturas, mas também conforme a capacidade de grupos e classes sociais de elaborarem explicações de mundo e estabelecerem acordos racionais. Observe-se que quanto mais elaborada, racional e lógica essas explicações, maior a capacidade dos portadores dos discursos compreenderem mutuamente as razões da contraparte e planejar ações. A reduzida capacidade de compreensão, assim como a incapacidade de organizar as explicações de mundo de maneira coerente, levam à formação de ideologias fragmentárias e/ou à incorporação de discursos de outros grupos por grupos sociais cujas estruturas ou interesses não deveriam se vincular de maneira subordinada àquelas visões de mundo.

Leituras contraditórias demonstram o quanto uma determinada classe, instituição ou grupo social se apresentam vinculados a soluções baseadas não em uma ideia coerente de justiça, mas na naturalidade de uma distribuição desigual de poder. Essa desigualdade - ou privilégio -, por sua vez, pode se fixar socialmente como senso comum a partir de argumentos de autoridade ou de visões de mundo excludentes.

Trata-se de uma situação em que os excluídos reproduzem o discurso da exclusão, inclusive com a mesma argumentação utilizada pelos grupos dominantes. Observe-se que em uma situação tal, se por um lado ocorre um estabilidade, ela é momentânea. O equilíbrio entre as forças é precário, porque nos discursos de justificativa das razões das desigualdades há fissuras, explicações que se pretendem ontológicas, mas que só se justificam se mantidas as condições materiais de desigualdade e exploração.

Esse tipo de comportamento é analisado por Gramsci a partir da história italiana e da formação de um conjunto de justificativas que estabeleciam uma distinção entre classes baseadas em uma naturalidade da desigualdade entre os indivíduos. O autor atribuía esse tipo de mentalidade à incapacidade da burguesia italiana em se livrar das práticas tradicionais medievais, baseadas na distribuição desigual de benesses, em que a aplicação da lei era uma atribuição privativa de um grupo tradicional na sociedade. Ao contrário de países que haviam optado pela via

⁴⁹⁷ GRAMSCI, A. Quaderno 10, XXXIII, La filosofia de B. Croce II. In: _____. **Quaderni del Carcere**. *op. cit.* p. 1244.

liberal, o caminho escolhido pela burguesia italiana, o transformismo, impediu que o país vivesse uma experiência semelhante à Inglaterra ou à França.

3.3 A Questão meridional e o transformismo

No lugar de uma burguesia empreendedora, a Itália viu nascer, a partir do início do século XIX, uma aliança entre os jovens setores industriais com o que havia de mais atrasado em termos de reforma do Estado em direção a uma via liberal⁴⁹⁸. Gramsci classificava essa via de “jacobina”, isto é, não aprofundou o ímpeto revolucionário inicial até que as reformas institucionais se consolidassem.

O período histórico correspondente a esse comportamento "jacobinista" das classes dominantes foi o *risorgimento*. A expressão havia sido popularizada na Itália por Vincenzo Cuoco⁴⁹⁹, e é a partir desse autor que Gramsci amplia o conceito de “revolução passiva”. Cuoco estava preocupado com os desdobramentos dos acontecimentos que levaram à fuga de Ferdinando de Borbom e à unificação das suas Sicílias para o resto da Itália. Para o autor, o insucesso na independência do Reino das duas Sicílias se deveu ao fato de que os setores das classes dominantes não conseguiram ceder de suas prerrogativas a ponto de envolver o povo em sua causa.

Ainda que Gramsci não citasse nos escritos pré-cárcere, a influência de Cuoco é reconhecida pela bibliografia⁵⁰⁰. O conceito elaborado por Gramsci, entretanto, além de se ampliar para toda a Itália, tinha como pano de fundo o processo de ruptura com as ordens medievais e a instauração do capitalismo.

O processo de instauração de uma ordem capitalista na Itália seguiu um mote baseado em uma “revolução”, a burguesa, que não rompeu com o modelo protecionista dos setores dominantes e isolacionistas das classes proprietárias, típico da Idade Média **porque não alterou as formas jurídicas tradicionais**. Pelo contrário, reforçou-as, porém em um quadro econômico e político que **aprofundou as desigualdades e acentuou as contradições da sociedade italiana**.

⁴⁹⁸ A respeito do *risorgimento*, ver SERENI, E. **Il Capitalismo nelle Campagne**. V. I e II. Torino Einaudi. 1968; CHABOD, F. **História do fascismo italiano**. V. I e II. Lisboa: Arcadia, s/d. PORTELLI, H. **Gramsci y la cuestión religiosa**. Barcelona, Editions Anthropos, 1974.

⁴⁹⁹ CUOCO, V. *Saggio Storico sulla Rivoluzione Napoletana del 1799*. Milano: Laterza, 1980. Disponível em: http://www.classicistranieri.com/liberliber/Cuoco,%20Vincenzo/saggio_p.pdf. Acesso em 30 de novembro de 2015.

⁵⁰⁰ A esse respeito, ver RUBINI, R. **The other renaissance: Italian humanism between Hegel and Heidegger**. Chicago: University of Chicago Press, 2014.

A ascensão da burguesia ocorreu, assim, pela via de uma política de aliança de classes em que os privilégios das antigas classes tradicionais se mantiveram à custa da penúria econômica e do controle ideológico pela via da censura de grandes contingentes da população italiana, em especial a camponesa⁵⁰¹.

O tema era tradicional no pensamento marxista: seria possível para a burguesia empreender as práticas econômicas capitalistas sem romper radicalmente com o modelo de dominação político-jurídica típico da Idade Média? Caso isso não ocorresse, o corolário dessa ruptura incompleta não seria uma constante instabilidade social? Gramsci entendia que sim. Privilégios só se associariam dentro de limites estreitos com o discurso da igualdade no plano político-jurídico e econômico. Gramsci afirmava que sem as formas democráticas, o republicanismo correria sérios riscos - ou, no mínimo, estaria permanentemente associado a uma fonte de instabilidade⁵⁰².

Na Itália a questão revelou-se trágica no rissorgimento. Enquanto o norte drenava toda a poupança nacional, juntamente com a água dos rios do sul, para alimentar a nascente indústria metal-mecânica, a renda do campo se mantinha elevada artificialmente, graças ao rebaixamento dos salários e do consumo dos trabalhadores agrícolas. Se a reforma agrária era uma bandeira há anos dos trabalhadores camponeses (representados pelo Partido Popular), esta era sistematicamente sonogada pela política de alianças dos industriais do norte com os grandes proprietários do sul. Afinal, para a realização da reforma agrária seria necessário provocar uma violenta ruptura com os setores agrários tradicionais – o que ameaçaria a política de alianças dos industriais. A política protecionista blindava a indústria metal-mecânica da concorrência externa, assim como elegia setores agrícolas beneficiados com isenções fiscais.

A “questão meridional” nascia no século XIX: o Estado passou a financiar fortemente a produção de cereais do norte e do centro da Itália, enquanto o sul, privado do fornecimento de água graças à mudança de curso dos rios, via sua

⁵⁰¹ Sobre o processo de industrialização na Itália e as alianças elaboradas pelos industriais do norte com os setores agrícolas do sul, em especial durante o governo de Cavour, ver PARIS, R. **As origens do fascismo**. São Paulo: Cortez, 1976.

⁵⁰² O tema é, inclusive, expresso por Marx de uma forma clássica: “*nenhuma formação social desaparece enquanto as forças produtivas que nela se desenvolvem encontrarem lugar para um ulterior movimento progressivo; a sociedade não assume compromissos para cuja solução ainda não tenham surgido as condições necessárias, etc*”. MARX, K. **Prefácio à introdução à crítica da economia política**. Disponível em: <http://vermelho.org.br/biblioteca.php?pagina=critica.htm>. Acesso em 01/03/2012.

produção minguar – porém não a renda dos grandes latifundiários. Por sua vez, a política fiscal sobretaxava o trigo vindo da França e da Alemanha, de maneira que alimentos básicos, produzidos na Itália, consumiam boa parte dos rendimentos dos trabalhadores tendo em vista seu preço exorbitante. Não por acaso, quando em 1887 explode a crise financeira mundial, a Itália sofre profundamente com o repasse, para os preços de gêneros alimentícios, das perdas da indústria no mercado externo. Reflexo disso foi a criação do Partido Socialista em 1892 e, entre 1983-4, a criação dos “fasci” sicilianos. Em 1893, caiu o primeiro gabinete de Giolitti ministro italiano de extração liberal.

Gramsci denominou essa “**transição pelo alto**”, em que uma nova ordem econômica se instaurava sem romper com as práticas ideológicas, políticas e econômicas anteriores de “revolução passiva⁵⁰³”. O movimento seguinte que Gramsci enxergava no jacobinismo francês, em que a retórica revolucionária dos intelectuais encontrou eco nas classes subalternas, que impuseram à burguesia romper com a nobreza ou ser destruída com ela, não ocorreu na Itália⁵⁰⁴. O próprio partido político que representava os camponeses (o “Partido da Ação”) recuou em exigir a reforma agrária.

Gramsci alertou insistentemente para um processo em que a destruição da força política dos grupos subalternos impedia que surgissem intelectuais vinculados àquela classe que pudessem conferir forma orgânica à sua insatisfação, construindo explicações racionais sobre as razões de seu estado de miséria e penúria. Em lugar de uma ação orgânica, a insatisfação é manifesta em explosões violentas das massas sem lideranças, exigências ou projetos claros⁵⁰⁵.

⁵⁰³ Sobre referência (e distinção) do conceito de Gramsci em relação a Cuoco ver GRAMSCI, A. **QuadernidalCarcere**. *op. cit.* Em especial, Quaderno 4 (XIII), §57. p. 504 e também Quaderno 8 (XXVIII), Miscellanea, par. 25. p. 957.

⁵⁰⁴ Para Marx, esse confronto teria ocorrido na Revolução de 1848, quando burguesia e proletariado se embateram nas ruas da Paris, não mais lado a lado, mas contra si.

⁵⁰⁵ A respeito das ponderações de Gramsci ao conceito de movimentos “espontâneos”, ver **Quaderni**, *op. cit.* p.329. Para uma discussão sobre o conceito de espontaneidade em Gramsci e elementos de identidade entre as recentes manifestações de rua (como o “tarifa zero”) e o rompimento de bases com direções sindicais (como os garis do Rio de Janeiro), ver PEREIRA, Maria Cristina C. Sindicato, Estado e partido: crise de representatividade e descolamento das bases. *In: DAL ROSSO, S. Sindicalismo em educação e relações de trabalho: uma visão internacional*. Brasília: Paralelo 15, 2015.

3.4 Hegemonia e ideologia

Até aqui procurou-se estabelecer alguns dos conceitos básicos que se encontram presentes na produção de Gramsci – em especial, o conteúdo filosófico das noções de cultura e de ideologia. A questão da história é o fio condutor desses conceitos, já que a produção do autor não se baseia, como é de costume, em uma descrição da estrutura conceitual e seu conteúdo, mas na elaboração dos conceitos em linha direta com a história moderna. Ao lado da ideologia e da cultura, um outro ponto fundamental na produção de Gramsci é o conceito de hegemonia.

O conceito de **hegemonia** já era bastante debatido no meio socialista a partir dos escritos de Lênin⁵⁰⁶. De fato, segundo Luciano Gruppi, o termo hegemonia aparece em Lênin a partir de 1905 e o debate à época girava em torno das posições dos mencheviques e bolcheviques acerca do sentido do movimento: deveriam os socialistas apoiar a revolução democrático burguesa russa ou abster-se?

“A tese de Lênin é que, a depender da força político-social que dirija a revolução, a revolução burguesa terá duas possíveis conclusões: ou o capitalismo se desenvolverá graças a uma revolução guiada pela burguesia, dominada pelo compromisso e, portanto, nas condições mais difíceis para a classe operária; ou a revolução burguesa se desenvolverá sob a direção do proletariado que, porém, só poderá dirigi-la arrastando consigo a grande massa dos camponeses. Também nesse caso a revolução democrática ajudará, sem nenhuma dúvida, o desenvolvimento do capitalismo. Os trabalhadores continuarão certamente oprimidos pelo capitalismo, mas o desenvolvimento do capitalismo se processará em condições menos desfavoráveis para o proletariado e esse último poderá desfrutar de posições mais avançadas para manter e impulsionar suas conquistas; encontrar-se-à em condições mais favoráveis para desenvolver, na democracia, a luta pelo socialismo⁵⁰⁷”.

O importante dessa citação é a ideia de que, já em Lênin, não apenas havia vários tipos de democracia – a depender da formação histórica e das opções das classes dominantes – mas que esse tipo de democracia traria consequências diversas para as classes trabalhadoras. Conforme o papel assumido pelas classes na revolução democrático-burguesa, menor a penúria a ser sofrida pelos trabalhadores. Daí Lênin

⁵⁰⁶ LÊNIN, V. I. **Esquerdismo, doença infantil do comunismo**. São Paulo: Símbolo, 1978. _____ **Que fazer?** São Paulo:Hucitec, 1979; _____ **O Estado e a revolução**. São Paulo, Hucitec. 1979.

⁵⁰⁷ GRUPPI, L. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Graal, 1978. p. 6-7.

exortar os trabalhadores a assumir não uma postura passiva nesses processos democrático-burgueses, **mas a agir resolutamente pressionando a burguesia a realizar até o limite seu discurso democrático**. Era nesse sentido, inclusive, que Lênin referia-se à hegemonia como uma capacidade exclusiva do proletariado.

Gramsci não negava esse aspecto da necessidade de levar o discurso hegemônico até o seu limite. Para o autor, entretanto, a **hegemonia** é um conceito que se articula na sociedade de maneira **vertical** e **horizontal**. **Vertical** porque ela se exerce a partir de uma classe dirigente central (em especial nos modelos liberais) sobre as classes subalternas. E **horizontal**, porque pode haver exercício da **hegemonia** entre grupos de uma mesma classe⁵⁰⁸. Conseqüentemente, o conceito impede que se tomem as classes fundamentais como homogêneas. A concorrência estabelecida entre os grupos horizontais provoca alianças mútuas, assim como propicia rupturas nem sempre esperadas. Aqui, a ideia de **movimento** é essencial.

Assim, o conceito de hegemonia se apresenta em Gramsci como capacidade dirigente de um grupo sobre outros, centrada na possibilidade de estabelecer consensos ideológicos, morais e culturais.

Observe-se que para uma parte da tradição marxista – incluindo Gruppi⁵⁰⁹ – Gramsci também estabeleceria um vínculo direto entre a **hegemonia** e a **direção/dominação**. Deste vínculo, entretanto, derivaria a ideia de que seria possível falar, em Gramsci, de hegemonia 'fraca' e hegemonia 'forte' (Laclau e Mouffe⁵¹⁰). Tal distinção, em nosso entendimento, não diz respeito à hegemonia, que é um outro conceito. A intensidade, adjetivo atribuído pelos autores à hegemonia, foi extensamente desenvolvida por Gramsci, porém em relação a outros dois conceitos distintos entre si: **direção e dominação**.

⁵⁰⁸ Aqui se localiza o conceito de "classe dirigente" e "classe dominante": *"uma classe é dirigente das classes aliadas e é dominante das classe adversárias. Por isso uma classe já antes de se estabelecer no poder pode ser 'dirigente' (e deve sê-lo): quando está ao poder se torna dominante mas continua a ser também 'dirigente'. Os moderados continuaram a dirigir o Partido da Ação inclusive depois de 70 e o 'transformismo' é a expressão política desta ação de direção; toda a política italiana desde 70 até hoje é caracterizada pelo 'transformismo', isto é, pela elaboração de uma classe dirigente nos quadros fixados pelos moderados depois de 48, com a absorção dos elementos ativos surgidos nas classes aliadas e também nas classes inimigas. A direção política se torna um aspecto do domínio, enquanto a absorção das elites das classes inimigas leva à decapitação desta e à sua impotência"*. GRAMSCI. A. Quaderno I, XVI. Primo Quaderno. par. 44. In: _____ **QuadernidelCarcere**. *op. cit.* p. 41. A citação é bastante ilustrativa do que ocorre no Brasil a partir do surgimento de partidos alinhados com a perspectiva do "centrão".

⁵⁰⁹ GRUPPI, L. *op. cit.*

⁵¹⁰ LACLAU, E.; MOUFLE, C. **Hegemonía y estrategia socialista**. Madrid: Siglo XXI, 1987. Disponível em: http://www.perio.unlp.edu.ar/catedras/system/files/laclau_ernesto_-_hegemonia_y_estrategia_socialista_pdf.pdf. Acesso em 29/08/2014.

O principal aspecto a ser observado é que **direção** e a **dominação** são duas espécies do gênero **dominação** que, por sua vez, integra o conceito de **hegemonia**. Dominação - não confundida com hegemonia - é, portanto, um conceito inicial fundamental e que vem desenvolvido no início dos Quaderni: especificamente, quando Gramsci estabelece um "**critério histórico político sobre o qual é necessário fundar as próprias pesquisas**". Ou seja, tal qual Gramsci a define quando inicia a apresentação do projeto dos Quaderni⁵¹¹: "**uma classe é dominante de duas formas: é 'dirigente' e 'dominante'. É dirigente das classes aliadas. É dominante das classes adversárias**".

Observe-se que essa direção dos aliados pode ser exercida concomitantemente ou não à dominação. Igualmente, Gramsci não está afirmando aqui que a dominação (e as formas como ela se desdobra) ocorre exclusivamente pelo convencimento intelectual. Há momentos na história em que o uso da força e do privilégio soldaram melhor as alianças do que o convencimento por meio de explicações racionais de mundo (como foi o caso dos anos iniciais do *rissorgimento*).

Os parágrafos seguintes a essas afirmações são uma descrição de vários momentos históricos em que a dominação se desdobrou em formas de domínio (de grupos ou da classe antagônica) e direção (dos aliados, mas também atraindo elementos de grupos antagônicos). Daqui Gramsci extrai duas conclusões: primeira, uma classe pode ser dirigente antes de assumir o poder (ou seja, sem ser dominante, como ocorreu nas revoluções francesa e inglesa). Segunda, uma vez no poder, essa classe se torna dominante, porém continua a ser também dirigente. Um exemplo de dominação e direção é o transformismo italiano. Resultado da reunião dos moderados, uma de suas expressões ocorria no Partido da Ação. Esse transformismo era caracterizado pela absorção das elites dos grupos antagônicos, o que lhes decapitava qualquer liderança e os tornava impotentes. Paralelamente, o transformismo agregava elementos de prática de favorecimento tradicional a um discurso liberal.

Esse discurso conseguiu se tornar coerente por meio da atuação dos grupos denominados "moderados", compostos por intelectuais integrados organicamente na classe cujo projeto defendiam: "*eram intelectuais, organizadores políticos e, ao mesmo tempo, donos de empresas, grandes proprietários e administradores de terras,*

⁵¹¹ GRAMSCI, A. Primo Quaderno, parágrafo 44, XVI. In: _____. *QuadernidelCarcere. op. cit.* p. 41.

*empreendedores comerciais e industriais*⁵¹²". Suas figuras de autoridade reforçavam o discurso liberal e vice versa - ainda que o seu sucesso econômico se devesse a práticas totalmente alheias à defesa que faziam de princípios liberais, como o livre mercado e a livre concorrência.

A direção política, portanto, ocorre em dependência estrita da presença de intelectuais que, por serem reconhecidos como portadores de legitimidade em seu discurso, absorvem outros grupos de intelectuais existentes na sociedade. Esse poder de atração faz, portanto, com que determinados grupos sociais exerçam uma persuasão grande sobre outros grupos - ainda que não necessariamente pela coerência com a prática política de setores aos quais estão ligados (tal qual o exemplo dos intelectuais vinculados aos "moderados" durante o *risorgimento*).

Gramsci demonstra, na próxima passagem, que o prestígio pessoal é um elemento determinante para a legitimação de um grupo de intelectuais - inclusive na área jurídica - porém não é o único. Essa relação intelectuais-prestígio é maior quanto mais esse setores carecem de argumentos que reúnam em torno de suas propostas grupos sociais inteiros (e não algumas lideranças absorvidas dentro das classes antagônicas). Vice-versa, o prestígio pessoal é menos importante quanto mais progressistas as propostas em torno das quais esses intelectuais se reúnem:

*"Revela-se aqui a verdade de um critério de pesquisa histórico-político: não existe uma classe independente de intelectuais, mas cada classe possui os seus intelectuais; porém os intelectuais da classe historicamente progressista exercem um tal poder de atração que terminam, em última análise, por subordinar a si os intelectuais das outras classe e em criar o ambiente de uma solidariedade entre todos os intelectuais com vínculos de caráter psicológico (vaidade etc.) e em geral de casta (técnicos-jurídicos, corporativos)*⁵¹³".

Por sua vez, por "progressista" Gramsci define da seguinte forma *classes ou grupos*:

*"Este fenômeno se verifica 'espontaneamente' nos períodos nos quais aquela determinada classe é realmente progressista, isto é, faz avançar a inteira sociedade, satisfazendo suas exigências existenciais, e não somente, mas ampliando continuamente seus quadros para uma contínua tomada de posse de novas esferas da atividade industrial-produtiva*⁵¹⁴".

Há aqui um elemento sociológico importante: **o caráter progressista de uma**

⁵¹² *Idem, ibidem.*

⁵¹³ *Idem, p. 42.*

⁵¹⁴ *Idem, p. 41.*

determinada sociedade se localiza na sua capacidade de absorver grupos resistentes ou antagônicos. Para isso, é preciso que as instituições que representam a perspectiva mais avançadas estejam abertas a ouvir os argumentos conflitantes e, ao mesmo tempo, reconhecê-los e incorporá-los ao seu universo ideológico ou refutá-los com explicações coerentes, racionais e convincentes. Para Gramsci, as resistências deveriam ser quebradas por uma ação intensamente racional, que levasse ao extremo, na esfera do discurso, as razões antagonistas, de maneira a deixar claras as contradições e os limites da ação.

Uma classe era compreendida como "dirigente" justamente em função dessa capacidade de absorver as classes ou grupos antagônicos. Sua decadência estava, por sua vez, relacionada com o esgotamento de seu projeto de sociedade - daí Gramsci observar que esse esgotamento das classes dirigentes italianas se traduzia na **baixa capacidade argumentativa e na utilização de argumentos de autoridade, especificamente no que dizia respeito ao Judiciário.** Neste caso, as justificativas de cunho intelectual-ideológico perdem materialmente sua base, e os intelectuais veem diminuir sua capacidade de absorção de outros grupos até o ponto em que o que antes era um movimento de ideias se desfaz e em seu lugar a dominação assume caráter policialesco:

"Quando a classe dominante exaure sua função (dirigente), o bloco ideológico tende a se desfazer e agora a 'espontaneidade' sucede a 'construção' em formas sempre menos discretas e indiretas, até alcançar medidas verdadeiras de próprias de política e a golpes de Estado"⁵¹⁵.

Alguns autores - como Mouffe e Laclau⁵¹⁶ - atribuem a essa leitura de Gramsci a identificação de movimentos "hegemônicos" de cunho "fraco". O *risorgimento* corresponderia a um momento em que a hegemonia, pela ausência da direção política, teria sido exercida de maneira débil, ao contrário do seu aspecto "forte" - ou seja, quando grupos intelectuais logram não apenas a direção política mas

⁵¹⁵ *Idem.* p. 42. É importante mencionar que Gramsci salienta a necessidade desse movimento ser completado pelo Partido Político, cuja função na proposição de um caráter prático às propostas no campo ideológico são fundamentais. Essa falta de articulação, inclusive, é um outro elemento responsável pelo declínio da direção intelectual - tal qual ocorreu com os Moderados em Relação ao Partido de Ação Italiano: a ausência de direção política expressa pelos conflitos internos do Partido de Ação fizeram com que suas ideias se tornassem retórica e a legitimidade de seus intelectuais reduzidas às suas posições de prestígio.

⁵¹⁶ LACLAU, E.; MOUFLE, C. *op. cit.*

intelectual, organizando-se em um bloco ideológico⁵¹⁷.

É graças a essa distinção, inclusive, que os autores mencionados justificam que seria possível explicar porque tanto no *risorgimento* quanto no fascismo houve aceitação por parte das classes subalternas dos dogmas ideológicos dos grupos dominantes: isso só foi possível porque as classes dominantes conseguiram “controlar”, por um misto alternado de persuasão e força, as classes subalternas. Em outras palavras, em ambos os períodos históricos ocorreram formas “fracas” de hegemonia.

Essa visão não corresponde ao conceito expresso em Gramsci, para quem o que houve foi uma violentíssima expropriação das classes subalternas primariamente pelo elemento da força e do controle diuturno da distribuição dos privilégios das classes dominantes pelos grupos dominantes e seus representantes (os intelectuais) rurais e urbanos.

As formas de expurgo violento de setores considerados inimigos, associadas com cassações, exílios dentro do próprio país⁵¹⁸, aparecem para Gramsci como consequência da revolução passiva e não do sucesso em estabelecer formas hegemonia (o que envolveria, inclusive, uma linha de aceitação consciente e racional do fascismo). Além disso, para Laclau e Mouffe haveria um elemento autônomo nas hegemonias que permitiria não só a formação de “grupos hegemônicos”, mas a autonomização desses grupos em relação inclusive às formas institucionais superestruturais. Não se nega a especificidade das lutas sociais, porém o que é difícil compreender é como elas alcançariam um grau de autonomia tão grande que lhes permitiria uma fuga para fora das zonas de dominação (em sentido Gramsciano).

*"(...) é a expansão e a determinação da lógica social implícita no conceito de 'hegemonia' - em uma direção que vai, certamente, muito mais além de Gramsci - a que nos fornece a base a partir da qual as lutas sociais contemporâneas são pensáveis em sua especificidade, uma vez que nos permitem buscar uma nova política para a esquerda, fundada no projeto de uma radicalização da democracia"*⁵¹⁹.

Gramsci também defendia uma radicalização da democracia, mas não pelos mesmos motivos. O autor entendia que somente por meio do alargamento do campo

⁵¹⁷ *Idem, ibidem.*

⁵¹⁸ Como demonstrou Carlo Levi em seu livro-depoimento **Cristo si è fermato a Eboli**. Torino, Einaudi. 1971.

⁵¹⁹ LACLAU; MOUFFE. *op. cit.* p. 11 (grifos dos autores).

de participação popular, crítica e debate se poderia pensar na construção autônoma de outros projetos de classe. O que hoje se denomina "Estado Democrático de Direito" e o *Rule of law* eram essenciais - como provava a consolidação de projetos liberais-liberistas avançados, como na Inglaterra e nos Estados Unidos, mas este seria apenas um momento da história, não seu termo.

Esses autores aparentemente confundem ideologia com hegemonia – esta última um complexo sistema de articulação entre as classes sociais típica dos processos das revoluções burguesas modernas, em que a ideia de democracia se estabelece com a participação das classes trabalhadoras, porém não se limita a esse momento. Gramsci construiu seu conceito de hegemonia em relação às burguesias liberais (cujos processos não estão imunes a intensos movimentos de "revolução passiva", como é o caso do Americanismo-fordismo) e o enxergava em momentos históricos muito específicos - a Revolução Russa, a Revolução Francesa (até 1870-71, com a Comuna de Paris⁵²⁰) e o movimento dos Conselhos Operários em Turim (1918)⁵²¹.

A **hegemonia** é um fenômeno que envolve **classes sociais**, e esse é um elemento importantíssimo, e não apenas grupos que se articulam em função de interesses ou objetivos comuns e, para isso, estabelecem determinados tipos de argumentações e justificativas. Em Gramsci, o conceito articula-se, ainda, com a ideia de que sociedade civil pode vir a se organizar de forma separada do Estado até atingir um grau de independência em que esses mesmos grupos se organizem na forma de um outro Estado.

Além disso, essa perspectiva – ou seja, de que em Gramsci seria possível falar em hegemonia forte e fraca - não se sustenta nem a partir da leitura do autor e nem das influências inseparáveis de Lênin sobre a revolução de 1905. Isso porque a identificação da forma “branda” da hegemonia decorre de uma equivalência equivocada entre as condições do *risorgimento* e aquelas do fascismo. Há uma confusão entre revolução e revolução passiva (presente no fascismo e também no americanismo-fordismo) que não implica nem em debilidade do controle sobre as

⁵²⁰ "Não só a nova classe que luta pelo poder derrota os representantes da velha sociedade que não quer confessar-se definitivamente superada, mas derrota também os grupos novíssimos que acreditam já ultrapassada a nova estrutura surgida da transformação iniciada em 1789 e demonstra, assim, sua vitalidade em confronto com o velho e em confronto com o novíssimo". GRAMSCI, A. Caderno 13, xxx, noterelle sul machiavelli. In: _____. **Quaderni del Carcere**. op. cit. p. 1581-2.

⁵²¹ PEREIRA, Maria Cristina C. **Gramsci e a resistência dos conselhos operários na Itália no limiar do taylorismo**(1918-1910). op. cit.

classes sociais e muito menos o predomínio de formas “fracas” de hegemonia.

As classes dominantes, que se apropriavam dos poderes de Estado italiano a partir do *risorgimento*, eram inegavelmente dirigentes e dominantes – mas não hegemônicas. Os discursos ideológicos se sucediam, porém não logravam a incorporação no universo de explicações de mundo da sociedade. O consenso que se obtinha era provisório e pontual. Bastava um pequeno desequilíbrio e novamente se reiniciava o suceder de instabilidades sociais, manifestações, marchas, greves, avanços e retrocessos. Isso não significa que não havia controle ideológico, nem que as ideias não eram questionadas sistematicamente - a análise do teatro popular italiano em Gramsci oferece grandes pistas sobre a forma como o senso comum se encarregava de destruir figuras de força pela via da ironia.

Com o avanço das formas capitalistas no século XX, Gramsci notava como na Itália as classes dominantes tradicionais iam cada vez mais se mostrando inviáveis economicamente. A produtividade da terra, nas mãos dos grandes proprietários, se reduzia imensamente, se comparada com outros países que incorporaram os camponeses na vida econômica pela via da reforma agrária. Esses setores, então, eram mantidos basicamente pela transferência de renda, proporcionada pelos arranjos em nível do governo, assim como passavam a fornecer o pessoal especializado para que o Estado continuasse a operar as instituições como dirigente – não do conjunto da sociedade, mas daqueles grupos dominantes.

Aqui se apresentavam duas características fundamentais da revolução passiva italiana durante o período do *risorgimento*. De um lado, o fato de haver vários setores das classes dominantes convivendo no mesmo ambiente econômico capitalista. Esses setores possuíam graus diferentes de inserção na economia – o que significava que, a depender da maneira como lidavam com a concorrência do mercado isso implicava em um apego a políticas protecionistas ou mesmo ao financiamento estatal de suas atividades.

As consequências imediatas dessa recusa em adentrar o terreno da livre concorrência eram não apenas a instrumentalização do Estado (que se transformava em garantidor do sucesso permanente desses grupos pela via da transferência de renda e diminuição da riqueza nacional), mas também a absoluta ausência de necessidade de abrir mão de determinadas garantias democráticas para a imensa parcela da população submetida ao seu jugo. A manutenção dos setores mais retrógrados era também manifestação de um arranjo de forças em que a livre concorrência dava lugar ao

favorecimento desses grupos pela via das benesses estatais e a democracia não se apresentava como uma necessidade às classes dominantes.

As formas de hegemonia inauguradas com as revoluções burguesas pressupõem um conceito moderno de democracia. Que necessidade as classes dominantes tradicionais teriam de abrir mão de seus privilégios de classe se os mecanismos típicos de repressão eram suficientes para garantir não só que as classes populares não se rebelassem, mas que também não o fizessem **organizadamente**? A luta que a burguesia havia travado em países liberais não ocorrera na Itália. Gramsci passa boa parte de seus escritos jornalísticos denunciando as “meias figuras” da política italiana e da vida social: o transformismo era a marca registrada de uma intelectualidade que se despia das convicções “democráticas” mais ferrenhas para se declarar defensora da incapacidade das classes trabalhadoras de participar da vida política italiana pelo fato de serem “ignorantes”.

O que caracterizava os setores dominantes, assim, não era apenas a ausência de um conceito de cidadania universal, mas, principalmente, o fato de que um dos elementos centrais para o exercício da cidadania – **a existência de um conjunto de normas jurídicas universais e distribuídas indistintamente a todos os estratos da população – era um privilégio, não um direito**. A hegemonia pressupõe um ambiente minimamente vinculado às liberdades e ao direito burguês, que não existia na Itália. Esse era o país do **transformismo**:

“A vida política italiana sempre esteve em poder dos pequenos burgueses; meias figuras, meio literatos, meio homens. (...) Não possuem o senso da universalidade da lei, por isso são macacos. Não possuem uma vida moral. Operam movidos por fins imediatos, particularíssimos. Para atingir uma finalidade, sacrificam tudo, a verdade, a justiça, as leis mais profundas e mais intangíveis da humanidade. Para destruir um adversário sacrificariam todas as garantias de defesa de todos os cidadãos, as suas próprias garantias de defesa. Concebem a justiça como uma mulher enraivecida com uma foice erguida. A verdade é uma mulher da vida, para a qual se auto denominam D’Artagnans.”⁵²²

Esses setores também disputavam entre si no plano econômico, político e ideológico – e aqui está um fato fundamental para compreender o conceito de revolução passiva.

Cada um desses setores também possuía sua ideologia, suas doutrinas e sua

⁵²² GRAMSCI, A. La scimmia giacobina. In: _____. **Sottola mole**. Torino, Einaudi, 1975. p. 340.

visão de mundo. Ocorre que Gramsci dirá que nos lugares em que o arranjo entre as forças dominantes predomina, inclusive através do uso da força policial, nenhum desses grupos dominantes necessita reunir a sociedade em torno de suas ideias. A hegemonia pressupõe a possibilidade do estabelecimento de consensos em torno de pressupostos básicos de convivência moral, ética, econômica, política, social, familiar etc. que se consolidam como costume e podem ser exigidos de forma livre e universal.

Prosseguindo na análise sobre as consequências do transformismo, Gramsci acrescentava que, **uma vez que os acordos elaborados pelos grupos dominantes não se sustentavam se essas práticas jurídicas, políticas, contratuais, que envolviam liberdade e igualdade fossem levadas a sério na sociedade, então o discurso ideológico, a pregação moral ou a doutrina política não encontravam um ambiente seguro, em que pudessem se fixar sem cair no descrédito.**

O Estado adquiria, então, um papel suplementar importantíssimo: era ele que garantia, por meio do exército e da força policial, que os grupos dominantes precisassem se esforçar pouco para se justificar ideologicamente. Sem o Estado, as forças dos grupos dominantes tenderiam a se digladiar – ou as crises se sucederiam, já que seria impossível evitar que constantemente os grupos excluídos socialmente se organizassem para exigir sua reintegração à ordem das benesses.

O Estado aparece, assim, como “prêmio do grupo dominante mais forte” e, ao mesmo tempo, *“‘dirigente do grupo que deveria ser dirigente’ e possa colocar à disposição deste um exército e uma força político-diplomática.”*⁵²³

A impossibilidade de se criar um grupo dirigente autônomo, portanto, inviabilizava o exercício de uma hegemonia que legitimasse uma determinada ordem frente ao conjunto da sociedade. O “transformismo” dos políticos, caracterizado da forma acima, não era uma forma de “hegemonia”, mas um comportamento nefasto da burguesia e dos políticos italianos, incapazes de pensar o exercício da função legislativa e jurisdicional para além de seus interesses privados⁵²⁴.

⁵²³ *Idem, ibidem.*

⁵²⁴ Já nesse período Gramsci via no nacionalismo – que depois se desenvolveria no fascismo – a grande “virada” da burguesia nacional em direção a formas modernas de exercício da hegemonia. O nacionalismo aparecia para Gramsci como reformismo – a forma possível de romper com setores extremamente tacanhos e retrogradados e, ao mesmo tempo, realizar reformas necessárias diante do avanço dos socialistas: *“Os nacionalistas (...) são os reformistas da burguesia (...). São os paladinos dos ‘direitos’ das corporações que fazem coincidir, naturalmente, com os direitos da nação, assim como muitos reformistas fazem coincidir todo o proletariado com uma ou outra categoria de trabalhadores pela qual lutam e buscam obter benefícios”*. Observe-se que a saída pelo corporativismo

O transformismo não era uma consequência somente de um posicionamento individual dos políticos ou mesmo das lideranças populares. Era também uma consequência da ausência de partidos orgânicos na Itália, tal qual Gramsci descreve nos seus escritos jornalísticos, assim como da impossibilidade de se estruturar uma burguesia nacionalmente unificada pela sua vanguarda liberal-liberista⁵²⁵.

“Na Itália não existem partidos políticos organizados que controlem a operação dos jornais e dos homens públicos da classe burguesa: as ideias gerais, os programas concretos não encontram, portanto, na sociedade, quem os difunda e os defenda eficazmente. A democracia italiana é ainda uma ‘demagogia’ porque não se constituiu em organismo hierárquico, porque não obedece a uma disciplina ideal em dependência de um programa ao qual aderiu livremente. (...) os jornais substituíram os partidos políticos. (...) Não existem partidos políticos orgânicos, disciplinados ao redor de um programa vivo porque (os partidos) respondem a interesses difusos, moral e economicamente; a oposição ao governo se manifesta como uma revolta; explode de improviso, é recheada de armadilhas e subentendidos, de ameaças e de promessas; aquietase subitamente. O que ocorre? O trabalho continua nos salões, nos escritórios dos bancos ou nas empresas industriais, nas sacristias e nos corredores parlamentares.”⁵²⁶

Só é possível pensar a hegemonia nas condições de existência projetos políticos e partidos orgânicos associados a um conjunto de instituições na sociedade civil que realize a tarefa de difundir tais projetos, assim como a visão de mundo associada a eles. Também devem haver **instituições** capazes de receber as críticas feitas pela população e retraduzir essas críticas em fórmulas aceitáveis e com poucas contradições (ou seja, como senso comum). Escola, imprensa, igreja, sindicatos, cinema, literatura e, como veremos os Poderes de Estado, refletem o grau de liberdades políticas na proporção direta do sucesso de uma perspectiva hegemônica

era percebida por Gramsci como uma tentativa orgânica de reunir ideologicamente classes antagônicas. Aqui Gramsci enxergava uma tentativa de organização da hegemonia de grupos na Itália, jamais no “transformismo”, como quer Mouffe. GRAMSCI, A. Il riformismoborgueses. 5 de dezembro de 1917. Avanti!. In: _____. **SG**, op. cit. p. 138. Aqui, mais uma vez, se apresenta o erro de uma leitura de Gramsci que leva em conta somente os Cadernos do Cárcere. Perde-se o sentido histórico da construção de muitos conceitos.

⁵²⁵ O termo “liberal-liberista” refere-se a uma concepção de Gramsci que distingue as reformas de caráter econômico (liberistas) das reformas políticas, ideológicas e morais vinculadas às liberdades democráticas (liberais). A expressão aparece com frequência em Gramsci. Encontramos, entretanto, um capítulo sobre a mesma em CROCE, B. **Aspectos moraes da vida política**. Ed. Athena, Rio de Janeiro. s/d. O livro apresenta uma nota escrita por Croce à edição brasileira datada de 1935. A expressão “Liberismo e liberalismo” é título do Capítulo III do livro.

⁵²⁶ GRAMSCI, A. La democrazia italiana. Il GridodelPopolo. 7 de setembro de 1918. In: _____. **SG**, op.cit., p. 302. Grifos acrescidos.

com alto grau de liberdade.

Em uma situação em que as ideias mudam de lugar a cada alteração nos lucros e dividendos, em que a política se associa com os interesses privados das grandes corporações e o Estado não passa de um agente de transferência da renda nacional para lucro privado, os programas perdiam a força e davam lugar ao acaso e ao privilégio. Este não era um terreno em que as hegemonias poderiam ser construídas de maneira sólida – daí o equilíbrio social de forças ser precário e as instabilidades ocorrerem de maneira frequente.

Em tal ambiente, assiduamente as regras de conduta precisavam ser reforçadas na forma de restrições à liberdade de ir e vir, assim como os abusos policiais justificados. Os casos em que entrava em ação a truculência e a força se ampliavam imensamente de acordo com a maior ou menor instabilidade política. Entretanto, em países em que o direito se assentava em um terreno político firme, haveria menos necessidade de controles burocráticos e de regras minuciosas sobre o comportamento moral ou criminal.

Observe-se que, nesta leitura, a questão da formação das classes sociais é um elemento central para a caracterização do binômio hegemonia/ideologia em Gramsci. No sentido oposto, entretanto, deve-se mencionar que um conjunto de autores que se dedicaram nos anos 60 a introduzir a perspectiva Gramsciana no interior do Law and Society (como Duncan Kennedy, Benney e Litowitz), passou a compreender a perspectiva de Gramsci retirando dela o elemento da luta de classes, já que, no seu entendimento, esta teria desaparecido na pós modernidade para dar lugar a lutas por reconhecimento em esferas locais. Menciona-se Litowitz porque este parece ser, entre os autores recentes que pensam sobre Direito e a perspectiva gramsciana, o que mais restrições apresenta para se pensar inclusive o tema do estabelecimento de formas de resistência em países periféricos ao capitalismo vinculados às lutas pela afirmação de direito.

Para Litowitz, a hegemonia não é um fenômeno de classe, mas de estrutura. Como a noção de classe foi superada no pós-industrialismo, então o que presenciamos é um anacronismo de algumas teses gramscianas. Para Litowitz, hegemonia existiria em um meta-nível autopoiético. O autor admite que é possível contestar a hegemonia em níveis micro – porem eles seriam, no limite, irrelevantes. Aliás, quanto mais distantes dos centros de hegemonia do capitalismo, menor a sua significância.

“Parece-me que podemos preservar a noção de Gramsci de uma hegemonia totalizante (overarching) no meta-nível do sistema legal como uma totalidade, ao mesmo tempo que também reconhecemos que hegemônias são contestadas no micro-nível⁵²⁷”.

O simples fato de existirem em nível micro não significa que todo e qualquer fenômeno de resistência deva ser levado ao mesmo patamar da resistência operada em países centrais do capitalismo. Daí o autor criticar, pela irrelevância, abordagens que buscam estudar formas de resistência à hegemonia *“na Índia, Uganda, Turquia, Kenia, Caribe e assim por diante. (...) esta linha de pesquisa gera alguns estudos de caso fascinantes, mas no limite ignora a tarefa de identificar a hegemonia no presente⁵²⁸”*. Finalmente, para Litowitz, os estudos sobre regras de direito é que conteriam o material fundamental para se observar como a hegemonia se propaga no dia a dia por meio do aparato jurídico-legal.

Com isso, o autor acaba por desprezar a própria conceitualização de Gramsci sobre cultura e ideologia. Além disso, reduz o Judiciário a um poder de Estado encarregado de reproduzir o modelo legal. Ele é apenas o local em que as contradições econômicas, morais, políticas, religiosas, vinculadas à liberdade de expressão, desaguam. Seu papel é “privilegiado” somente no sentido de sondar de que maneira as regras do sistema são recepcionadas pela sociedade e retrabalhadas na forma de argumentos jurídicos.

Para Gramsci, o Judiciário é o poder que tem a prerrogativa de confrontar Legislativo e Executivo e, a partir de interpretações ideológicas próprias, colocar-se contra as diretrizes do próprio governo e dos grupos econômicos e ideologicamente mais fortes.

Ao não perceber a sofisticação envolvida na análise de Gramsci sobre o Judiciário, Litowitz acaba reduzindo este poder a um mero aplicador da lei. Toda a riqueza e originalidade do pensamento de Gramsci é reduzida, assim, a uma mera função acessória – a saber, a “aplicação” dos códigos⁵²⁹”.

⁵²⁷ LITOWITZ, Douglas, *op. cit.* P. 345.

⁵²⁸ *Idem*, p. 538.

⁵²⁹ Por sua vez, Benney percebe corretamente que a hegemonia é um processo em construção, que se distingue ao mesmo tempo em que se vincula às ideologias. Visões de mundo, ideologias racionais conferem explicações lógicas às desigualdades e são a base sobre a qual a hegemonia é exercida nos aparelhos ideológicos de Estado e chega ao senso comum. Esse, entretanto, não é um fenômeno estático, mas confrontado o tempo todo com a história e a realidade das classes. *“O ponto mais importante a ser destacado é que hegemonia deve ser pensada como um processo; e ideologia é, sobretudo, o local onde os princípios hegemônicos opostos se confrontam.* BENNEY, *op. cit.* p. 266.

3.5 Sociedade civil e hegemonia

Nos Cadernos do Cárcere, Gramsci desenvolveu a tese da associação entre instituições privadas da sociedade civil e as instituições estatais na elaboração de um tipo de domínio hegemônico baseado na persuasão e no consenso. Se no período pré-cárcere ele havia desenvolvido sua teoria sobre as revoluções burguesas - e o papel das ideias jurídicas gerais no sucesso dos processos revolucionários - nos Cadernos ele se dedicou ao estudo dos processos de construção da hegemonia em estados liberais e, em particular, em formações nacionalistas, como a Itália.

O conceito de sociedade civil já se apresentava na obra de Marx e Engels. Para os autores, sua esfera compreendia uma base material ou infra-estrutural das relações capitalistas de cunho econômico, ideológico e político. Na Ideologia Alemã ressaltaram sua importância ao afirmar que

“a sociedade civil é a verdadeira fonte, o verdadeiro cenário de toda a história (...) abrange todo o intercâmbio material dos indivíduos, no interior de uma fase determinada de desenvolvimento das forças produtivas”⁵³⁰.

Diferença importante entre a perspectiva de Gramsci e a de Marx e Engels é que a sociedade civil não é associada mais exclusivamente à esfera das superestrutura, mas considerada um momento da base real, em que a política e a economia se articulam. A bibliografia marxista tradicional (Marx, Engels, Lênin, Kautsky, entre outros) vinculava inicialmente a sociedade civil a um conjunto de organismos privados, que correspondiam à função de hegemonia que um grupo dominante exercia sobre a sociedade. Essa concepção estava em linha direta com a associação que os marxistas tradicionalmente faziam entre o Estado capitalista moderno e sua função essencial de aparelho repressivo. Para garantir que as classes trabalhadoras fossem subordinadas à dominação da burguesia e dos grandes proprietários agrícolas, o Estado agia diretamente por meio de seus poderes institucionais ou, indiretamente, pela via do controle exercido em instituições da sociedade civil (imprensa, associações, igreja) para reprimir quaisquer iniciativas que viessem a questionar ou confrontar a reprodução das formas de acumulação.

Por meio do conceito de sociedade civil, Gramsci refinou o de hegemonia. Por

⁵³⁰ MARX E ENGELS, **A ideologia alemã**. São Paulo:Hucitec, 1985. p. 52.

meio dessa associação demonstrou que as classes dominantes asseguram a conquista e a manutenção de sua posição frente à sociedade não apenas mediante a coerção, mas pelo consentimento: aqueles submetidos ao poder econômico e subsumidos às suas limitações não apenas não se rebelariam contra esse poder, mas aprenderiam a concebê-lo como parte de uma ordem natural de coisas.

Fundamental para essa tarefa era o papel dos intelectuais, que agiriam diretamente nessas instituições civis estabelecendo uma espécie de ponte entre o discurso elaborado pelos grandes intelectuais das classes dominantes e a massa dos trabalhadores. A proximidade desses intelectuais junto à população colmava as diferenças entre os grupos sociais subordinados, assim como “traduzia” o discurso ideológico sofisticado em senso comum.

Gramsci salientava que a ausência de alianças com esse grupo de intelectuais menores era a causa de boa parte dos processos de dominação terem se estabelecidos como posições de direção limitadas – em geral, havia os grandes intelectuais que elaboravam visões de mundo com características meta-éticas que, entretanto, não se consumavam em senso comum. Gramsci afirmou isso em uma carta a Tatiana Schultz, de 7 de setembro de 1931:

“(...) eu amplio muito a noção de intelectual, não me limitando à noção corrente que se refere aos grandes intelectuais. Este estudo leva também a certas determinações do conceito de Estado, que comumente é entendido como sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo para amoldar a massa popular ao tipo de produção e à economia de dado momento) e não como um equilíbrio da sociedade política com a sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre a sociedade nacional inteira exercida através das chamadas organizações privadas como a Igreja, os sindicatos, as escolas etc.) e justamente na sociedade civil em particular operam os intelectuais (Benedetto Croce, por exemplo, é uma espécie de papa leigo e instrumento efficacíssimo de hegemonia ainda quando vez por outra esteja em desacordo com este ou aquele governo etc.)”⁵³¹.

Desta associação entre intelectuais, coerção/dominação exercida diretamente pelo Estado (a sociedade política) e a sociedade civil (a esfera das instituições civis), Gramsci dirá que o caráter das dominações modernas se alterou profundamente, em especial a partir dos movimentos de resistência que nasceram, exatamente, na sociedade civil russa, francesa e italiana.

⁵³¹ GRAMSCI, A. **Cartas do Cárcere**. *op. cit.* p. 224.

A “fórmula” liberal para enfrentar as rebeliões populares (inevitáveis) e os conflitos de classe estava em se preparar adequadamente para eles nos tempos de paz (ou seja, eventualmente quando as condições econômicas do capitalismo permitiam que as contradições na esfera da reprodução da vida material não fossem tão profundas a ponto de colocar em xeque o Estado). Aqui se apresentava a “guinada” da guerra de movimento para a guerra de posição:

“A guerra de movimento tornava-se cada vez mais guerra de posição; e pode-se dizer que um Estado vence uma guerra quando a prepara de modo minucioso e técnico no tempo de paz. A estrutura maciça das democracias modernas, seja como organizações estatais, seja como conjunto de associações da vida civil, constitui para a arte política algo similar às ‘trincheiras’ e às fortificações permanentes da frente de combate na guerra de posição: faz com que seja apenas ‘parcial’ o elemento do movimento que antes constituía ‘toda’ a guerra etc.⁵³²”.

Gramsci utilizou a expressão de Lassalle “Estado gendarme” ou “Estado guarda-noturno” para caracterizar o momento da hegemonia no Estado-ético ou sociedade civil (ou, ainda, “sociedade regulada”). A função de controle e repressão agora davam lugar à função de quem espregueia e, ao mesmo tempo, previne o assalto. Isso, para ele, só era possível de ser feito se o Estado (e as classes dominantes) tivessem superado a fase econômico-corporativa, em que Estado e governo se identificavam e a sociedade civil se confundia com a sociedade política (porque sujeita às sua colonização intelectual, suas forças, sua censura e sua repressão). A Inglaterra era o modelo em que esse estado gendarme tinha tido sucesso absoluto.

Certamente, a impressão que se pode ter em Gramsci é que diante de um “Estado ético-liberal”, como o inglês, por exemplo, a hegemonia se realizaria de forma completa. Gramsci nunca disse isso. Pelo contrário, acreditava que as crises cíclicas do capitalismo e suas contradições inerentes impediam o momento da hegemonia total.

Portanto, ao se referir à hegemonia nos Estados capitalistas, sempre haverá a tensão entre a força e o convencimento ideológico, entre o consenso e a violência. O que determina essa equação é, de um lado, a formação das burguesias e a organização de seus intelectuais. De outro, o tipo de organização que as classes subalternas lograram criar na sociedade civil.

⁵³² GRAMSCI, A. Quaderno 13 (noterelle sul Machiavelli). Par. 7o. In: _____. **QuadernidelCarcere**. *op. cit.* p. 1566-67.

No Caderno 19, escrito entre os anos de 1934 e 1935, o tema volta à tona, revelando a centralidade do conceito de “classes sociais”, ao contrário do que afirmam autores que entendem que esse tema teria sido eliminado ou alterado consideravelmente nos anos finais de sua produção.

“A supremacia de um grupo social se manifesta de dois modos, como ‘domínio’ e como ‘direção intelectual e moral’. Um grupo social é dominante em relação aos grupos adversário, os quais tende a ‘liquidar’ ou a submeter inclusive com a força armada, e é dirigente dos grupos afins e aliados. Um grupo social pode e, inclusive, deve ser dirigente já antes de conquistar o poder de governo (e essa é uma das condições principais para a própria conquista do poder); depois, quando exercita o poder e também se o retém fortemente sob os punhos, torna-se dominante mas deve continuar a ser também dirigente”⁵³³.

Obviamente, os autores que eventualmente “despem” Gramsci de seu conteúdo de classe também estão, conseqüentemente, assumindo apenas um aspecto do conceito de hegemonia. Assim, uma vez despida do conteúdo de classe, a hegemonia vai ser analisada somente do ponto de vista da formação das burguesias no pólo mais avançado do capitalismo (onde o modelo liberal-liberista se estabeleceu de forma plena), assim como a única “resistência” (se é que existe) e que importa estudar, também é aquela localizada naqueles pólos⁵³⁴.

No próximo item será desenvolvida a ideia de que construção da hegemonia está intimamente vinculada com o Direito. Igualmente, se analisará como o Judiciário é um poder de Estado de caráter extremamente particular, o que envolve a necessidade de considerá-lo uma instituição especial da sociedade política em relação à sociedade civil.

⁵³³ GRAMSCI, A. Caderno 19, par.24. In: _____. **QuadernidelCarcere**. *op. cit.* p. 2010-2011.

⁵³⁴ A leitura de Litowitz amputa o conceito de hegemonia, ao mesmo tempo em que, exatamente por reduzir Gramsci a um autor em que hegemonia está associada à esfera superestrutural (ou seja, à esfera da sociedade política), despreza o fato de que mesmo em situações em que a hegemonia se aproxima do conceito de Estado-gendarme a resistência (ou o conteúdo de classe) é desprezada. Assim, para aquelas configurações em que a hegemonia é irrelevante do ponto de vista da relação entre Estado e sociedade civil (especialmente de países centrais ao capitalismo), as formas de resistência periféricas são desprezadas para fins de estudo. LITOWITZ, D. *op. cit.*

3.6 O caráter especialíssimo do Poder Judiciário

A análise de Gramsci sobre o Direito ocorre em linha de continuidade com as conclusões que o autor havia chegado sobre o caráter da ruptura das burguesias com o antigo modelo medieval. Consequentemente, a ideia de legalidade e os limites e possibilidades da jurisdicionalidade vão além de mecanismos de reprodução das formas econômicas. Assim, por um lado, o aparato jurídico e jurisdicional se apresentam como foros de reprodução de práticas patrimonialistas, morais, culturais, de distinção de classe, preconceitos sociais e punições com traços medievais às classes subalternas. Por outro lado, entretanto, o Judiciário também é considerado como uma instituição com poder não apenas para construir ideologias próprias, mas também se voltar contra as classes ou grupos dominantes.

A ausência de práticas jurídicas com características abstratas, em que a lei fosse aplicada de maneira formal e sem “atenuantes” ou “agravantes”, decididas de acordo com o entendimento moral da polícia ou do magistrado, era predominante em várias partes da Europa. Observe-se o exemploda França. Dizia Gramsci no Quaderno 16:

“A França foi lacerada pelas guerras religiosas com a vitória aparente do catolicismo, mas houve uma grande reforma popular no Setecento com o iluminismo, o volterianismo, a enciclopédia que precedeu e acompanhou a revolução de 1789; tratou-se realmente de uma grande reforma intelectual e moral do povo francês mais completa do que aquela luterano-alemã, porque abraçou também as grandes massas de camponeses do campo, porque teve um fundo laico forte e tentou substituir à religião uma ideologia completamente laica, representada pelo vínculo nacional e patriótico; mas nem mesmo essa teve um florescimento imediato de alta cultura, a não ser pela ciência política, na forma de ciência positiva do direito⁵³⁵”.

Observe-se que Gramsci faz duas grandes constatações neste parágrafo: a primeira, é a de que a revolução francesa “floresceu” na ciência positiva do Direito. A segunda, é que a ciência positiva do Direito foi elaborada a partir dos altos intelectuais vinculados à ciência política. De fato, Gramsci há havia identificado essa associação entre o direito e o iluminismo, pela via da ciência política em outros artigos, porém no período jornalístico pré-cárcere.

⁵³⁵ GRAMSCI, A. Quaderno 16, par. 9 (12,13). In: _____. **QuadernidelCarcere**. op. cit. p. 1895 e 1896.

O Direito, ao lado da Literatura e da propaganda impressa da crítica ao *status quo*, organizou a cultura das classes subalternas na revolução francesa ao lhe conferir garantias (a segurança jurídica) e, ao mesmo tempo, limites.

Gramsci afirmava que foi somente no momento em que a revolução assumiu a forma de princípios jurídicos universais que uma determinada visão de mundo dominante pôde ser combatida por outra, que florescia como ideologia e se tornava consensual. Mesmo que o exercício político dos direitos apregoados pela burguesia revolucionária estivesse vedado à maioria da população, Gramsci afirmava que eles adquiriram um significado ideológico forte o suficiente para derrubar o ordenamento feudal e se tornar força ativa na história. Essas ideias deram forma plástica aos fatos e fizeram da burguesia a classe dominante.

Assim, o Direito aparece em Gramsci como a forma principiológica assumida pelos processos revolucionários. Essa força ideológica do Direito se associou inicialmente com a atividade de intelectuais que conferiram forma concreta aos princípios, na formação de uma *weltanschauung* coerente e hegemônica:

“As ordens atuais foram suscitadas pela vontade de realizar totalmente um princípio jurídico. Os revolucionários de 1789 não previram a ordem capitalista. Queriam realizar os direitos do homem, queriam que fossem reconhecidos aos componentes, à coletividade, determinados direitos. Estes (direitos) (...) foram se concretizando e se tornaram força operante sobre os fatos, os plasmaram, caracterizaram e desabrochou a civilidade burguesa, a única que poderia desabrochar (...). Realizou-se o princípio e deste floresceram os ordenamentos atuais, as ordens atuais”⁵³⁶.

Gramsci definitivamente se afastava da ideia de que o Direito estava inteiramente a serviço da superestrutura – e aqui está um elemento fundamental que diferencia a sua abordagem inclusive em relação a outros autores vinculados à bibliografia jurídica de sua época, de Marx até Stucka. Isso permite afirmar que em Gramsci, não somente a relação direta entre economia e sociedade é mediada pelo Direito (condição, como vimos, fundamental para que os princípios presentes nas revoluções modernas se universalizem, no que se poderia denominar de “constitucionalização informal” das revoluções), mas o próprio Direito comporta a formação de processos ideológicos contra a própria ordem hegemônica.

⁵³⁶ GRAMSCI, A. Treprincipi, treordini. 11 de fevereiro de 1917. In: _____. SG, op. cit. p. 74.

O Direito em Gramsci é, portanto, menos um ambiente que se auto-reproduz e é operacionalmente fechado e muito mais a expressão de uma porosidade. Não somente as ordens jurídicas nacionais modernas foram suscitadas pela vontade de realizar um princípio jurídico, mas os princípios jurídicos também não se impuseram exclusivamente como coerção (ainda que esse elemento esteja presente). Antes, uma ordem jurídica que não se estabelece pelo costume, não se “naturaliza” ao criar práticas refletidas de convivência civil, não se universaliza.

Onde as ordens eram, portanto, mais estáveis? justamente nos países em que as explicações e justificativas sobre a necessidade de determinados comportamentos se tornaram hegemônicas, fazendo-se cumprir com naturalidade⁵³⁷.

Gramsci entendia que um Direito liberal favoreceria potencialmente as classes subalternas. Primeiro, porque as retiraria da situação de insegurança que os resquícios medievais utilizavam para amarrar o indivíduo ao favorecimento pessoal. Segundo, porque ao permitir identificar exatamente os argumentos utilizados pela via jurisdicional, estes poderiam ser compreendidos e contra-argumentados.

Ocorre que estes resquícios medievais permaneciam no Direito, especialmente pela via da utilização de argumentos morais para estabelecer penalizações, assim como distribuir “atenuantes” em processos que, ao mesmo tempo em que se lançavam mão de argumentos constitucionais e liberais nas justificativas, no momento da decisão acabavam por favorecer grupos sociais tradicionais. Por esse motivo, em um artigo de 20 de outubro de 1918⁵³⁸, Gramsci se valia do diagnóstico de Benedetto Croce acerca do Judiciário italiano para entabular sua crítica.

No artigo, Gramsci referia-se às decisões judiciais relativas ao movimento Turinês dos Conselhos de fábrica. Gramsci inicia o artigo citando Croce, em seu livro “*Logica come scienzadelconchetto puro*”. Aqui a crítica se volta para o fato de que muitas das decisões judiciais não guardavam vínculo com a lógica. Eram decisões baseadas em princípios, das quais não se extraía nenhum vínculo com a realidade, a não ser na forma da justaposição princípio abstrato e fato concreto.

⁵³⁷ Aqui fazemos uma distinção importante entre o termo “civilizzazione” e “civiltà”, muitas vezes ignorado pelos tradutores, porém fundamental para a distinção entre o ambiente civil formal e o ambiente da civilidade, ou regras de convivência acordadas e aceitas. GRAMSCI, L’individuo e la legge. Avanti! 24 de abril de 1918. In: _____. **SG**, p. 376.

⁵³⁸ GRAMSCI, A. Belluschesc'edottori! In: **Sotto La Mole**. *op. cit.* p. 447. O título, em dialeto sardo (em italiano fiorentino significa “che bel pezzodidottore”, uma expressão com claro duplo sentido), remetia a uma peça escrita pelo juiz Emanuele Pili. Gramsci se utiliza do título da peça para ironizar as decisões judiciais cujas justificativas não se coadunavam com o conteúdo das decisões finais.

Neste ponto, Gramsci concordava com Croce quando esse criticava a ausência de preocupação lógica aprofundada nas decisões judiciais – ou a prática de estabelecer raciocínios silogistas superficiais para justificar uma decisão a partir de critérios não contidos nas premissas maiores. Croce havia publicado, em 1909 um livro inteiro dedicado a refletir sobre processos judiciais decisórios. Tratava-se de "Logica come scienzadelconcetto puro"⁵³⁹. Especificamente no capítulo "Il giudizio individuale" Croce tratava de demonstrar de que forma Magistrados decidiam de maneira arbitrária, ainda que se apegando ao que consideravam a "lógica formal".

O silogismo, à época, era considerado o método hermenêutico por excelência da "Ciência do Direito", e sua prática extremamente popular entre os Magistrados. O grande problema, afirmava Croce, é que entre a premissa maior e a premissa menor era possível deduzir e pressupor milhares de outras afirmações. Ainda que Croce continuasse acreditando que o silogismo era um método superior por excelência - a questão, afirmava ele, é que as verdades "inseridas" no modelo silogista nem sempre são justificadas (ou são justificadas por premissas que não correspondem a elas) - afirmava que o erro não estava no método, mas na atitude pouco científica do magistrado. Assim, afirmava Croce,

*"Da separação, indubitavelmente realizada, entre demonstração e definição, têm origem algumas doutrinas errôneas; e, principalmente, aquela que coloca uma diferença de grau entre verdade e razão da verdade e admite, conseqüentemente, que se possa conhecer uma verdade sem que se saiba sua razão. Porém uma verdade, da qual não se saiba a razão, não é nem mesmo verdade; ou seja, é verdade somente enquanto preparação e em hipótese"*⁵⁴⁰.

A citação a seguir sucede a reflexão no livro de Croce, assim como é reproduzida por Gramsci no artigo de 1918, "BelluSchesc' e dottori"⁵⁴¹:

*"Quem possui prática nos tribunais sabe que muito frequentemente um magistrado, após tomada a decisão e estabelecida a sentença, encarrega um colega seu, mais jovem, de 'justificá-la', ou seja, de apor uma aparência de justificativa a algo que não é intrínseca e puramente produto de lógica, mas é **voluntas** de um determinado*

⁵³⁹ CROCE, B. **Logica come scienzadelconcetto puro**. Bari, 1909. p. 89. Disponível em: <https://archive.org/details/logicacomescienz00croc>. Acesso em 09/07/2015.

⁵⁴⁰ *Idem*, p. 89.

⁵⁴¹ A tradução a seguir é do original de Croce, ainda que este tenha sido citado pelo Editor das obras de Gramsci no artigo publicado em 1918. GRAMSCI, A. L'individuo e la legge. In: **SG**, *op. cit.* p. 376.

provimento. Procedendo assim, o uso próprio que faz no círculo prático ou jurídico, o exclui da esfera da lógica e da ciência”⁵⁴².

Croce, por sua vez, conclui, distinguindo em sua terminologia os "conceitos" dos "pseudoconceitos":

"Nos pseudoconceitos, portanto, as definições se destacam, verdadeiramente, das demonstrações: as primeiras não nascem das segundas e não estão unidas com estas; as segundas pressupõem as primeiras e não as produzem. daquelas definições são possíveis infinitas demonstrações, justamente porque, na verdade, não é possível nenhuma, sendo infinitas as próprias definições; e, quando se exige uma demonstração, isto é feito somente pro forma; é um lustre para esconder uma comodidade prática, ou, melhor, é um raciocínio lógico que se adota para clarificá-la. Por isso também, naquelas demonstrações, as definições parecem ter sido obtidas mediante um ato de fé no irracional; e fé significa, portanto, não a confiança do pensamento em si próprio, mas o fazer da virtude necessidade, aceitando como verdadeiro aquilo que não se conhece como tal”⁵⁴³.

Ao contrário de Croce, entretanto⁵⁴⁴, Gramsci tratará de associar essa forma de decisão a um comportamento ideológico-cultural em que todos os elementos presentes na vida política italiana, e que restringiam o florescimento de um Estado de direito de tipo liberal, se reuniam: decisões judiciais resultantes de formulações pouco claras reduzem o campo do diálogo e, conseqüentemente, se afastam das práticas liberais e liberistas clássicas.

O enfraquecimento de justificativas que se associassem, de maneira transparente e em todos os seus aspectos, ao caso prático, reforçava ao mesmo tempo o estabelecimento de um campo em que outros elementos contribuíam para que a decisão judicial se validasse: a retórica, o corporativismo dos tribunais, a circularidade da argumentação técnico-jurídica, a tradição dos "doutores", a presença de juristas que também escreviam literatura de folhetim, de forte conteúdo moral tradicional, além de outros elementos próprios à Itália como a presença do discurso religioso moralizante, patriarcalismo, unificação tardia etc.

⁵⁴² GRAMSCI, A. Belluschesc'edottori! In: _____. **Sotto La Mole**. op. cit. p. 448. CROCE, B. **Logica come scienza del concetto puro**. op. cit. p. 89.

⁵⁴³ CROCE, B. op. cit.

⁵⁴⁴ Croce não vê um caráter político nessa articulação entre conceitos e pseudoconceitos, ainda que critique veementemente a prática judicial. Na verdade, ele entende que essa associação é natural da linguagem e ocorre em qualquer forma de expressão, mas não deveria acontecer no campo jurídico por se tratar de uma esfera científica.

Observe-se que todos os elementos que obstaculizavam a realização de ideais liberais democráticos encontravam equivalentes, no campo jurídico, à plena obtenção de um Estado de Direito.

A relação entre o Judiciário e a política assumia, assim, um caráter ideológico, porém estava longe de ser mecânico. Igualmente, o Judiciário aparecia como um poder permeável às questões políticas, porém de formas muito mais sofisticadas do que o mero favorecimento a determinados grupos ou classes sociais. Tratava-se, aqui, de uma articulação entre elementos estruturais e orgânicos ou contingentes, não uma mera "colagem" entre o Direito e a Política.

A ideia de "racionalidade" é uma das chaves para justificar a proximidade de Gramsci com Croce⁵⁴⁵. De fato, era urgente a separação entre moral e direito, o que fazia com que este último fosse muito mais um produto de vontades particulares do que de uma natureza meta-ética da filosofia da prática ou, ainda, de escolhas racionais dos agentes (veja-se, por exemplo, o debate de Croce com Pareto e a crítica de Gramsci a Pareto e Croce ao imputar-lhes reduzir a realidade a fórmulas, afastando-se radicalmente de qualquer ideia de dialética e de autonomia da história. Igualmente a crítica de Gramsci aos nihilistas italianos, perigosamente reunidos em torno da ideia de "vontade")⁵⁴⁶. Para Croce, por sua vez, o direito é força, aplicada pela observância a uma finalidade útil – desta forma, o direito deveria ser amoral no que diz respeito ao justo ou ao injusto.

No artigo de Gramsci supra mencionado, em que cita Croce, a questão da moral é totalmente colocada – porém para demonstrar como a Itália, assim como a França, possuíam um modelo jurídico positivo restritivo, dada a discricionariedade permitida aos Magistrados. Isso afetava diretamente o exercício da hegemonia que se apresentava de maneira incompleta.

O problema da Itália, afirmava, não era a ausência de leis, mas o fato do Judiciário ser um instrumento das classes proprietárias, a serviço de valores morais

⁵⁴⁵ De fato, as diferenças entre Gramsci e Croce são colossais. A despeito de muito o que foi dito sobre ambos (e alguns estudos que tentam aproximá-los na via liberal), cito um trecho da pretensão de Croce exposta no seu **Aspectos moraes da vida política**, *op. cit.* p. 16. "*A concepção liberal (...) é metapolítica, supera a teoria formal da política e, em certo sentido, também a da ética, e coincide com uma concepção total do mundo e da realidade. (...) com efeito, nella se reflecte toda a philosophia e a religião da idade moderna, centralizando-se na idéia da dialectica, ou seja, do desenvolvimento, que, graças à diversidade e à oposição das forças espirituales engrandece e enobrece continuamente a vida, conferindo-lhe o seu unico e inteiro significado*".

⁵⁴⁶ GRAMSCI, A. Quaderno 4, XIII. Appuntidi filosofia I. par. 18 (Lá tecnicadelpensare). In: _____ . **QuadernidelCarcere**. *op. cit.* p. 439-440.

completamente alheios a um Estado moderno. Observe-se que Gramsci percebia que a maior proximidade do Judiciário à superestrutura era muito mais uma determinação histórica do que uma condição intrínseca aos poderes de Estado.

“O Estado italiano (...) nunca sequer tentou mascarar a ditadura impiedosa da classe proprietária. Pode-se dizer que a Constituição Albertina tenha servido a uma finalidade precisa: vincular fortemente a sorte da Coroa à sorte da propriedade privada. Os únicos freios que funcionam na máquina estatal para limitar os arbítrios do governo dos ministros e do rei são aqueles que interessam à propriedade privada do capital. A constituição não criou nenhum instituto que presida ao menos formalmente as grandes liberdades dos cidadãos: a liberdade individual, a liberdade de palavra e de imprensa, a liberdade de associação e de reunião. Nos Estados capitalistas que se chamam liberais democratas, o instituto máximo da tomada da liberdade popular é o poder judiciário; no Estado italiano a justiça não é um poder, é uma ordem, é um instrumento da coroa e da classe proprietária”⁵⁴⁷.

E quanto ao Direito nos modelos liberais, como Inglaterra? Este aparece menos como um fenômeno de força, intimamente associado ao Estado, e muito mais como um ambiente de articulação infra e superestrutural, vinculado a questões não só formalmente legais ou técnicas, mas também culturais e práticas⁵⁴⁸.

Enquanto norma (ou “lei”) – isto é, um elemento superestrutural – o direito está constantemente “fragilizado” pelo fato de que sua universalidade não se deve tanto ao fato de ser imposto (como moldura “o direito é o máximo de liberdade garantível⁵⁴⁹”), mas ao fato de que necessita se fixar na sociedade civil como prática aceita racionalmente. Por sua vez, essa prática precisa ser minimamente garantida pelo Estado – do contrário a aplicação da lei passa a ser vista como privilégio.

“A classe burguesa saiu vitoriosa da escravidão feudal afirmando os direitos do indivíduo à liberdade e à iniciativa. (...) O capitalismo se desenvolveu mais ou menos de acordo com as nações. Onde é mais antigo atingiu o máximo de produção e conseguiu no plano político a redução ao mínimo das funções do

⁵⁴⁷ GRAMSCI, A. Lostato italiano. 7 de fevereiro de 1920. In: *L’Ordine Nuovo*. Torino, Einaudi. 1975. p. 123.

⁵⁴⁸ Sobre a articulação entre movimentos orgânicos (permanentes) e conjunturais (imediatos e acidentais), e de como dessa articulação resulta a possibilidade de elaboração de diagnósticos sobre as relações de força entre as classes sociais, ver BIANCHI, A. Revolução passiva, o pretérito do futuro. In: *Crítica Marxista*. São Paulo, Ed. Revan, v. 1, no. 23. 2006. p. 34-57.

⁵⁴⁹ GRAMSCI, A. Individualismo e coletivismo. Il gridodelPopolo. 9 de março de 1918. In: _____ . *SG. op. cit.* p. 188.

Estado, uma ampla liberdade de reunião, de imprensa, de propaganda, a segurança dos cidadãos frente aos poderes, a difusão dos ideais de paz e fraternidade internacional. Não é preciso acreditar que tais princípios se afirmaram por razões sentimentais. Eles são a necessária garantia da atividade individual em regime de livre concorrência. O indivíduo necessita, nos seus negócios, da rapidez administrativa e judiciária, portanto é necessário que o Estado renuncie a uma grande parte de seus atributos em benefício das autonomias locais que dão agilidade à máquina burocrática e facilitam o controle”⁵⁵⁰.

Aqui reside uma fragilidade suplementar, porque o ordenamento jurídico pode ser permanentemente desafiado se este deixar de ser “legítimo” – isto é, deixar de ser reconhecido como justo, correto ou garantível pela sociedade. A norma – e a ordem jurisdicional – se encontram, portanto, em permanente estado de “desafio”.

O que permite, então, a estabilidade do ordenamento jurídico, se a norma pode ser “desafiada” a qualquer momento?

Para Gramsci, é o movimento que ele identifica em países como a França (até o período do terror) e Inglaterra ao estudar os processos de ruptura com a ordem medieval: os costumes medievais são desafiadas por costumes e concepções de mundo de um ou mais grupos que disseminam suas ideias, pela via de seus intelectuais, para outros grupos. Esses costumes adquirem forma jurídica – e se estabelecem no Estado no momento da revolução. No momento seguinte, se estabilizam como ordem (o que ocorreu na Inglaterra de forma típica, porém não na França tomada pelo Estado Napoleônico), novamente retornando à sociedade na forma de costumes – ou seja, a visão de mundo e as explicações de determinado grupo se consolidam hegemonicamente (o que não significa que não possam ser desafiadas)⁵⁵¹. Quem assume essa função intelectual no caso do Judiciário, são os próprios magistrados, que realizam a mediação entre o edifício legal e as razões pelas quais esse edifício se acomoda na sociedade. A adjudicação é, assim, o momento fundamental em que o direito se atualiza e explica com argumentos racionais para, em um momento seguinte, sedimentar-se na sociedade na forma do senso comum.

⁵⁵⁰ *Idem*, p. 188.

⁵⁵¹ A escola, as instituições religiosas, a imprensa e o Judiciário tem papel fundamental para a consolidação do costume, como veremos em especial no que diz respeito ao direito.

“As leis (...) são inúteis se a elas não corresponde o costume; são um equívoco em sentido de classe, porque não estando o costume difundido, se tornam privilégios de categorias”⁵⁵².

Uma das formas para avaliar se em um determinado ordenamento a lei se consolidou em costumes é o tamanho da máquina burocrática necessária para garantir a sua implementação (e, como veremos adiante, essa é uma segunda característica do direito – seu aspecto de controle burocrático de tipo especial) e, ao mesmo tempo, se a burocracia também interiorizou a norma como costume:

“Uma lei é vital se estiver baseada em um sólido costume, que a garanta sem a necessidade de muitos controles burocráticos. Ocorre, porém, que existem países em que a lei é estabelecida a partir de fora, e não se fixou no costume: os controles burocráticos se acumulam, porém os indivíduos que os encarnam também estão alheios ao costume relativo à lei, então os controles não funcionam”⁵⁵³.

Assim, não basta que o Direito, enquanto normatividade, exista formalmente como compêndio escrito. É preciso que ele seja também universal – ou seja, todos estejam submetidos aos seus desígnios, independente de origem ou classe social – e igualmente impessoal: sua aplicação deve ser decorrente do convencimento sobre sua necessidade por parte do aplicador (a máquina burocrática) de que todos estão submetidos ao mesmo conjunto de regras a serem aplicadas de forma semelhante. Além disso, o conjunto de justificativas deve ser absolutamente coerente: a fragilização do discurso de justificação dos Magistrados aparece como evidência de que determinado edifício jurídico ainda mantém um predomínio de concepções centradas em argumentos que tiram sua força da autoridade do magistrado e não da racionalidade de suas justificativas sobre os argumentos apresentados no processo.

É importante destacar que para Gramsci a legitimidade do ordenamento jurídico certamente decorre do seu caráter “justo”, mas aqui não se trata de uma justiça do ponto de vista individual ou egoísta: o justo que legitima uma ordem jurídica não depende apenas das razões particulares que movem os indivíduos (por exemplo em um processo), mas se articula com o convencimento sobre a necessidade,

⁵⁵² GRAMSCI, A. Astrattismo e intransigenza. 11 de maio de 1918. In: _____. **Scritti Politici**, org. Paolo Spriano. Le idee Riuniti. Roma. 1978. P. 127.

⁵⁵³ GRAMSCI, A. L'individuo e la legge. Avanti! 24 de abril de 1918. In: _____. **SG. op. cit.** p. 376.

a universalidade e a impessoalidade da elaboração e aplicação dessa norma – o que se estende, inclusive, ao intérprete.

Aqui, inclusive, se localizava, para Gramsci, a “fragilidade” do Judiciário: pelo fato de ser um Poder ao qual podem ser levadas quaisquer demandas, inclusive contra membros da administração pública, figuras de autoridade, membros de Partidos Políticos, intelectuais tradicionais etc., a administração da Justiça deve ser conduzida de maneira a não deixar dúvidas sobre os argumentos que levaram à decisão judicial: do contrário, é a própria legitimidade do Judiciário que se coloca em jogo.

"Deve-se notar que, no público, fica uma impressão desastrosa dos desvios na administração da justiça: o aparato hegemônico é mais sensível neste setor, para o qual podem ser conduzidos inclusive os árbitros da polícia e da administração pública⁵⁵⁴".

Um Judiciário pouco afeito a discursos de justificação racionais e consistentes tenderia a expor sua incoerência e reduzir-se a um instrumento que se justifica apenas pela capacidade de fazer cumprir coercitivamente suas decisões. Neste caso, o Judiciário refletiria o que há de mais atrasado em relação aos modelos de dominação ainda baseados em privilégios e em argumentos de autoridade.

3.7 Norma jurídica e aparato burocrático

Ao se observar os escritos de Gramsci, no Cárcere, especialmente entre 1930 e 1932, vê-se que surge com força a distinção entre as funções da “norma jurídica”, do “aparato burocrático” e do Direito como discurso ético moral.

Duas passagens de Gramsci, nos Cadernos (organizadas sob a rubrica “miscelânea”), demonstram isso. A primeira (e aqui estão invertidas na ordem cronológica em que elas aparecem), associa a ordem jurídica com a exclusão forçada de parcelas da população da própria sociabilidade. Observe-se que aqui Gramsci não está se referindo à criminalidade, mas à possibilidade de que setores das classes subalternas não estejam satisfeitas com os “direitos de propriedade” ou de venda de sua força de trabalho consignados na lei e, diante disso, se recusem a seguir tal

⁵⁵⁴ GRAMSCI, A. Quaderno 6 (VIII), par. 81. In: _____. Quadernidelcarcere. *op. cit.* p. 752. Na leitura que fizemos não entendemos a “administração da justiça” do ponto de vista da administração financeira do Poder Judiciário – mas como distribuição da justiça.

normatividade. Gramsci afirma que neste sentido, o direito impõe ou a aceitação da norma (e, conseqüentemente, a negação do que se considera o correto, o justo) ou uma penalidade (que exclui o indivíduo ou o grupo do acesso a bens, por exemplo, pela imposição de multas ou mesmo a restrição à liberdade).

Sob esse primeiro aspecto, o Direito possui um “núcleo duro” que está longe de ser uma expressão de toda a sociedade: Antes, é aqui que reside a identificação do direito com uma classe proprietária e com um modo de produção dominante:

"não existem 'seres antissociais por natureza', ou 'minorias psicopatas', mas a classe dirigente que 'impõe' a toda a sociedade aquelas normas de conduta que são mais vinculadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento"⁵⁵⁵.

O segundo aspecto do Direito seria um núcleo que chamamos de “flexível”. Aqui se localizariam as regras jurídicas mais maleáveis, que estão sujeitas a mudanças frequentes tendo em vista a alteração dos hábitos sociais. Assim, a “expressão de toda a sociedade” não estaria nas *normas*, mas nas *regras*:

“Supõe-se que o direito seja a expressão integral da totalidade da sociedade, o que é falso: ao contrário, a expressão mais aderente da sociedade são aquelas regras de conduta que os juristas chamam de ‘juridicamente indiferentes’, cuja zona muda com os tempos e com a extensão da intervenção estatal na vida dos cidadãos”⁵⁵⁶.

Observe-se que Gramsci afirma que essa zona flexível pode recuar à proporção que a sociedade se “autorregula”, ou seja, introjeta as regras e as normas como costume. Por ser flexível, entretanto, esta zona também pode se ampliar. Isto ocorre quando as desigualdades aumentam e é necessário controlar com rigor o surgimento de demandas de caráter jurídico que atinjam o “núcleo duro” das normas jurídicas - ou seja, questionamentos envolvendo especialmente questões patrimoniais.

“é com o nascimento e o desenvolvimento das desigualdades que o caráter obrigatório do direito aumentou, assim como aumentou a zona de intervenção do estado e da obrigação jurídica. Porém, nessa segunda fase, ainda que afirmando que o conformismo deve ser livre e espontâneo, se trata de outra coisa: se trata de reprimir e sufocar um direito nascente, e não de modelá-lo”⁵⁵⁷.

⁵⁵⁵ GRAMSCI, A. Miscellanea. Par. 98. In: _____. *QuadernidelCarcere. op. cit.* p. 773.

⁵⁵⁶ *Idem, ibidem.*

⁵⁵⁷ *Idem, ibidem.*

As ordens burguesas clássicas (Inglaterra, França e Alemanha⁵⁵⁸) se desenvolveram exatamente a partir de práticas informais, que não foram devidamente contestadas (por incapacidade histórica das classes sociais dominantes), e se ampliaram como costume (assumindo o caráter de regras), e, posteriormente, organizando-se como normas jurídicas

“Alguma coisa de verdadeiro existe na opinião de que o costume deve preceder o direito: de fato, nas revoluções contra os Estados absolutos, existia já como costume (e como aspiração) uma grande parte daquilo que, posteriormente, se tornou direito obrigatório”⁵⁵⁹.

Observe-se que se instala um mecanismo pendular aqui: quanto mais as normas são aceitas, menos as regras impostas pelo Estado são necessárias. Quanto mais surgem práticas e costumes contrários à norma, mais regras de conduta são impostas pelo Estado para adequar os insurgentes à norma – e evitar que se forme um novo costume.

Ocorre, entretanto, que em sociedades em que a desigualdade entre os indivíduos aumenta excessivamente, ou determinadas práticas rivalizam com as normas de maneira organizada, é preciso uma ação mais tópica. Assim, afirma Gramsci, o Direito “modula” a aplicação do rigor da lei de acordo com os grupos sociais. Quanto menos dóceis e mais propensos a organizar sua sociabilidade como costume, maior o rigor.

“Certas classes subalternas devem sofrer um longo período de intervenção jurídica, que depois é atenuado, diferentemente das outras. Há diferença também nos modos: para certas classes, a expansividade nunca cessa, até a absorção completa da sociedade; para outras, o primeiro período de expansão sucede um período de repressão. Este caráter educativo, criativo, formativo do direito foi pouco analisado por certas correntes intelectuais: trata-se de um resíduo do espontaneísmo, do racionalismo abstrato, que se baseia sobre um conceito da ‘natureza humana’ abstratamente otimista e superficial”⁵⁶⁰.

Chega-se, enfim, ao “problema ético” do Direito. Viu-se como Gramsci articula um núcleo duro do Direito (uma normatividade que contém aspectos

⁵⁵⁸ Gramsci elabora a teoria das três ordens burguesas clássicas em um artigo seminal denominado “Trèprincipi, trèordini”. 11 de fevereiro de 1917. In: _____. **SG. op. cit.** p. 78. No artigo o autor também desenvolve os conceitos de liberismo e liberalismo.

⁵⁵⁹ GRAMSCI, A. Miscellanea. Par. 98. In: _____. **QuadernidalCarcere. op. cit.** p. 773.

⁵⁶⁰ *Idem, ibidem.*

imprescindíveis ao funcionamento de um determinado modo de distribuição de bens, patrimônio, força de trabalho etc.) e a presença de regras que, de acordo com a receptividade social, tem seu rigor abrandado ou acentuado conforme as resistências identificadas nos diversos grupos e classes sociais. De que maneira, entretanto, o conformismo se solidifica em determinadas sociedades?

Sem dúvida, a “modulação” do rigor da lei de acordo com a resistência imposta pelos grupos sociais é um fator decisivo. Tal modulação, porém, não ocorre apenas por meio de “regras”, mas também pela via da atividade jurisdicional. O caráter poroso do Direito vai se ampliando: aqui Gramsci volta a observar como não apenas os juízes, mas toda a burocracia do Judiciário desempenha um papel fundamental para que essa regulação ocorra. Se o Legislativo e o Executivo se aproximam da sociedade privilegiadamente no momento do voto, o Judiciário recepciona as demandas que não puderam ser resolvidas fora do Estado. **Ele aparece, assim, como um ambiente que recepciona os conflitos sociais, mas especialmente reflete uma busca de justificativas sobre a forma como determinados direitos são distribuídos em sociedade.**

“A atividade geral do direito (que é mais ampla do que a atividade puramente estatal e governativa e inclui também a atividade diretiva da sociedade civil, naquela zona que os técnicos do direito chamam de ‘indiferença jurídica’, isto é, na moralidade e no costume em gênero), serve para compreender melhor, concretamente, o problema ético, que na prática é a correspondência ‘espontânea e livremente aceita’ entre os atos e omissões de cada indivíduo, entre a conduta de cada indivíduo e os fins que a sociedade se coloca como necessários, correspondência que é coativa na esfera do direito positivo tecnicamente entendido, (e é espontânea e livre em uma zona mais estritamente ética) naquela zona na qual a ‘coação’ não é estatal, mas de opinião pública, de ambiente moral etc.”⁵⁶¹

O Judiciário é um poder fundamental para a recepção, conhecimento e avaliação de como as forças sociais interagem e reagem à forma como as classes dominantes se articulam e modelam o edifício normativo. Daí a importância de que o modelo jurídico adotado nos países em que a disputa hegemônica se pretenda pacificada, seja flexível e não rígido:

⁵⁶¹ GRAMSCI, A. Quaderno 6 (VIII), par. 84, "passato e presente". In: _____. **QuadernidelCarcere**. *op. cit.* p. 757.

“A continuidade ‘jurídica’ do centro organizativo não deve ser do tipo bizantino-napoleônico, isto é, de acordo com um código concebido como perpétuo, mas romano-anglo-saxão, isto é, cuja característica essencial consiste no método, realístico, sempre aderente à vida concreta em perpétuo desenvolvimento. Esta continuidade orgânica requer um bom arquivo, bem organizado e de fácil consulta, no qual toda a atividade passada seja facilmente encontrável e ‘criticável’. As manifestações mais importantes desta atividade não são tanto as ‘decisões orgânicas’, quanto as circulares explicativas e arazoadas (educativas)”⁵⁶².

O Judiciário se apresenta, assim, em uma complexa articulação com o Estado e a sociedade. Produz e absorve intelectuais, elabora explicações de caráter ideológico, também desempenha a função de educador. Entretanto, e esse é um ponto fundamental, pode se comportar de maneira extremamente conservadora, servindo inclusive como um elemento de resistência a novas formas de sociabilidade, associando-se com o Estado-governo em sua função repressiva. É isso que Gramsci aponta em relação ao Judiciário italiano (e, neste sentido, avança em relação a Croce, para quem tudo derivava de uma questão de método, de vontade e da existência de intelectuais "certos" e dotados de “espírito científico” para aplicar a doutrina correta⁵⁶³).

O Judiciário, neste sentido, pode representar determinadas visões de mundo "saturadas", isto é, que não conseguem mais assimilar toda a sociedade. Com isso, afasta-se da sociedade civil, emitindo decisões cujas justificativas não guardam sequer coerência com as premissas a que se apegam. Esse hiato produz consequências práticas, e uma delas é que podem acabar por favorecer determinados interesses ou grupos muito mais por concordância com os fins do que por compromisso com a coerência de suas justificativas ético-ideológicas.

"O Estado e a concepção do direito. A revolução trazida pela classe burguesa na concepção do direito e, portanto, na função do Estado,

⁵⁶² Circulares explicativas são justificativas e esclarecimentos acerca de Leis ou decretos emanadas do Poder Executivo Italiano. Atualmente, outros poderes também podem utilizar o recurso, como o Conselho Nacional de Justiça. Essas circulares justificam e orientam as decisões dos tribunais acerca da aplicabilidade das leis. Uma das críticas feitas a esse instrumento é que muitas vezes eles não só contrariam o escopo original da lei, mas infringem inclusive a Constituição. Em geral, as circulares se baseiam nos debates que precederam as leis, de onde se extrai o seu sentido. A respeito da crítica à circular explicativa em um caso concreto, ver *La nova circolare esplicativa del decreto ‘campolibero’ ovvero: como modificare una legge con una circolare*. Disponível em: <http://www.pieronuciari.it/wp/la-nuova-circolare-esplicativa-del-decreto-campolibero-ovvero-come-modificare-una-legge-con-una-circolare/> Acesso em 12 de março de 2015.

⁵⁶³ A respeito da concepção croceana de intelectuais, ver DIAS, E. Crocianismo e sorelianismo 'de'/em' Gramsci. In: *Democracia Operária*. Vol. 1. op. cit. p. 54-59.

*consiste especialmente na vontade de conformismo (portanto, eticidade do direito e do Estado). As classes dominantes precedentes eram essencialmente conservadoras no sentido de que não tendiam a elaborar uma passagem orgânica das outras classes à sua, a alargar a sua esfera de classe 'técnica e ideologicamente. (Era) uma concepção de casta fechada. A classe burguesa se apresenta como um organismo em contínuo movimento, capaz de absorver toda a sociedade, assimilando-a ao seu nível cultural e econômico: toda a função do Estado é transformada: o Estado se torna 'educador' etc. Uma vez que ocorra um retrocesso e se volte a concepção do Estado como pura força (...) a classe burguesa se 'satura': não só não se difunde, mas se desagrega: não só não assimila novos elementos, mas desassimila uma parte de si mesma (ou ao menos as desassimilações são enormemente mais numerosas do que as assimilações). Uma classe que se coloque como passível de assimilar toda a sociedade e seja ao mesmo tempo realmente capaz de exprimir esse processo, leva à perfeição esta concepção de Estado e de direito*⁵⁶⁴.

É importante observar, e é importante reforçá-lo, que a hegemonia não se constitui um conceito instrumental ou pronto. Ela também não é uma relação de mão única entre o grupo dominante e a sociedade, em que a ideologia se incorpora como passivização. Ao contrário. A hegemonia implica na construção de uma visão de mundo própria de uma classe ou seus setores, e que se inicia antes da consolidação dessa classe na forma do Estado (a “tomada do poder”) e que continua. O mais correto, para a compreensão do sentido de disputa que a hegemonia está imbuída, seria falar em “campo hegemônico”.

Dos poderes de Estado, entretanto, o Judiciário possui papel importantíssimo não apenas para sondar as formas como as regras e as normas estão sendo recebidas, mas para, caso necessário, possa inclusive agir no sentido de se opor aos outros poderes de Estado, apresentando as demandas dos que se encontram massacrados pelo aspecto mecânico do sistema, como plausíveis e justas.

Portanto, não é possível concordar com a visão apassivadora apresentada por autores como Litowitz de que a hegemonia consiste em uma visão de mundo avassaladora, contra a qual não existe escapatória – pelo menos, essa visão não pode ser atribuída a Gramsci. Litowitz Confunde hegemonia com direção e dominação:

“Foi nos Cadernos do Cárcere que Gramsci desenvolveu o conceito de hegemonia para descrever uma condição na qual a supremacia

⁵⁶⁴ GRAMSCI, A. Quaderno 8, XXVIII, Miscellanea. par. 2. In: _____. *QuadernidelCarcere. op. cit.* p. 937(grifos do autor).

de um grupo social é atingida não apenas pela força física (que Gramsci denominava 'dominação' ou 'comando'), mas também através da submissão consensual das próprias pessoas que eram dominadas (um fenômeno que Gramsci de forma variada denominou 'liderança', 'direção' ou 'hegemonia')⁵⁶⁵”.

A liderança, direção e hegemonia se tornam sinônimos para Litowitz, que atribui ao Direito moderno uma função que rivaliza com a hegemonia: o autor afirma que o Direito se associou a tal ponto com a sociedade que sua função é, agora, a de fornecer uma "ontologia social" à hegemonia:

"Meu argumento em particular é que o sistema legal é hegemônico em sentido gramsciano porque ele induz as pessoas a obedecer um conjunto dominante de práticas e instituições sem a ameaça da força física. Essa hegemonia é dominante porque engloba pessoas de diversas raças, classes e gêneros. O direito induz à obediência passiva em larga medida através de suas funções como constituidor de uma ontologia social - ele fornece regras para a adequada construção de instituições autorizadas e atividades aprovadas, tais como o estabelecimento de corporações, compra e venda de propriedades, testamentos, contratação de empregados e assim por diante; é um código hegemônico que replica a ontologia social de maneira muito semelhante ao que um código genético replica o organismo biológico⁵⁶⁶”.

Consequentemente, o autor não atenta para a complexidade com que o Judiciário se apresenta e entende que, em um mundo dominado pelo convencimento, a função do Judiciário é a de manter o equilíbrio do sistema social. Nada mais distante do pensamento gramsciano, para quem a hegemonia é, ao mesmo tempo, o ápice seguro do domínio de uma classe sobre outras e, ao mesmo tempo, o seu ponto fraco: as explicações são permanentemente confrontadas pela realidade, e precisam se reformular, atualizar e justificar permanentemente para sobreviver. Esse aspecto dinâmico da hegemonia é descartado por Litowitz⁵⁶⁷. Daí o autor se recusar a admitir que a hegemonia ocorra de forma localizada ou que o próprio exercício de ideias hegemônicas não esteja o tempo todo sendo confrontado inclusive por conjuntos de ideias que, pela sua organicidade e capacidade de fornecerem explicações lógicas,

⁵⁶⁵ LITOWITZ, D. *op. cit.* p. 518.

⁵⁶⁶ *Idem*, p. 517.

⁵⁶⁷ Litowitz também confunde hegemonia - que é um processo político amplo, que envolve aspectos associados com ordenamentos históricos, ou seja, movimento orgânico e movimento de conjuntura da estrutura - com ideologia. Assim, enxerga hegemonia no conceito de "casamento" entre pessoas do mesmo sexo - quando o correto seria falar em termos de concepções culturais ou ideológicas. Sobre a diferença entre movimentos conjunturais e permanentes, ver GRAMSCI, A. Quaderno 13, (XXX), *Noterelle sul Machiavelli*. par. 17. *In*: _____. **QuadernidelCarcere**. *op. cit.* p. 1582.

racionais e que partam de concepções de mundo próprias, se situam em um campo ideológico oposto ao das ideias hegemônicas. Finalmente, Litowitz reduz definitivamente o conceito de hegemonia para associá-lo a um "código" que, na pós modernidade, se sustenta acima das classes sociais (conceito que ele também reputa como ultrapassado)⁵⁶⁸.

Gramsci passou boa parte do período do L'OrdineNuovo analisando como os conselhos operários de Turim ultrapassaram o aspecto da defesa sócio-econômica para se tornarem organizações culturais, que promoviam o debate de ideias e a circulação de novas concepções de mundo e explicações sobre os fatos, radicalmente opostos àqueles divulgados, por exemplo, pelos meios de comunicação da época (em especial os jornais). Sobre os conselhos, inclusive, Gramsci chegou a falar na "organização de um novo Direito", tipicamente identificado com os objetivos propostos pela classe operária.

Ao deixar de lado esses aspectos da produção de Gramsci, inclusive prévios aos Cadernos, em que o autor identificava os movimentos específicos de quebra de hegemonia, Litowitz amarra o autor em uma gaiola de ferro e reduz o conceito de hegemonia até aprisioná-lo à ideia de "dominação definitiva" de uma classe sobre a outra.

Ao contrário, Gramsci é um autor não ortodoxo na bibliografia Marxista justamente porque pensa os processos revolucionários como não exclusivamente econômicos e muito menos como exclusivamente promovidos pela força. Neste sentido, ele se afasta da dicotomia superestrutura–infraestrutura para propor uma leitura muito mais aberta desses processos.

Como demonstra a análise de Gramsci sobre o papel do Direito (e também do Poder Judiciário), sem levar em conta o nexo entre a construção de uma visão de mundo de determinada classe (ou agrupamentos de classe) e as contradições que surgem o tempo todo na sociedade – e que precisam ser consideradas no plano ideológico geral - a hegemonia se torna um conceito vazio, um mecanismo contra o

⁵⁶⁸ "Hegemonia, portanto, consiste largamente em canalizar os comportamentos em direção a instituições e práticas oficialmente reconhecidas, não lhes oferecendo nenhuma alternativa. Hegemonia também é assegurada pelo 'fechamento', um termo que se refere à forma como o sistema legal forma um universo limitado de possibilidades, uma fronteira, um paradigma, um esquema conceitual. Os advogados gostam muito de dizer que a lei forma uma "totalidade irretocável", o que é uma maneira educada de dizer que a lei forma uma totalidade internamente consistente, um mapa que se alonga por todo território possível". LITOWITZ, *op. cit.* p. 547. Observa-se que ao reduzir, ao final do seu texto, o conceito de hegemonia a uma completude irretocável, Litowitz no mínimo demonstra um conhecimento limitado do conceito, ao menos da forma utilizada por Gramsci.

qual não há como lutar. O próprio Direito e o Judiciário apareceriam como instituições servis, cuja finalidade seria legitimar uma classe e reprimir outra, e cujo papel se resumiria à subserviência aos outros poderes de Estado. Não só isso não corresponde à realidade, mas não foi isso o que Gramsci afirmou. DIAS ilustra bem essa dinâmica presente nos escritos Gramscianos:

*“A vida social pode e deve ser entendida a partir da existência de duas formas de estruturação. Uma que Gramsci chama de orgânica e a outra de conjuntura. Na vida social, e isto é uma distinção a nível metodológico, existe uma estrutura que se atualiza em conjunturas – entendidas como o conjunto articulado e sobredeterminado das contradições existentes em um dado momento. Lembremos, contudo, que a estrutura não é um ente estático. Por isso, falamos em estrutura e em estruturação permanente. As leis da sociedade são tendenciais. Em um dado momento, essas formas estruturantes/estruturadas configuram o campo de possibilidades a ser escrito/reescrito pela intervenção das classes sociais, das forças sociais, enfim, pela vontade humana historicamente concretizada. Estamos longe de pensar a estrutura como uma essência oculta, como um **deus exmachina**, ou como um conjunto de constantes que se revelaria desde que, como querem os empiristas, sejam eliminados os elementos circunstanciais que dão a forma específica (atual) de um dado fenômeno.”⁵⁶⁹*

É fundamental, portanto, falar em disputa entre projetos hegemônicos em Gramsci. Tal disputa se apresentará como confronto quando as contradições – principalmente no terreno econômico, mas não só – se apresentarem de maneira aguda. Períodos de consenso estão associados com horizontes de grande estabilidade social, em que a crítica à hegemonia predominante encontra dificuldades imensas para se propagar. Fator preponderante é a adesão dos intelectuais àquele horizonte ideológico - do qual o Estado liberal-liberista-democrático é o ápice. Isso, entretanto, não significa de forma alguma a inviabilização da crítica ou a possibilidade de organização de formas contra-hegemônicas que assumem, inicialmente, caráter ideológico. Talvez aqui se encontre o erro dos autores que tomam a hegemonia em Gramsci como uma via de mão única ou que confundam hegemonia com ideologia.

Abre-se um parênteses para uma observação sobre a leitura dos escritos de Gramsci. Essa percepção do “agravamento” das condições sociais de forma a obstaculizar o surgimento de uma crítica à perspectiva hegemônica do capitalismo só

⁵⁶⁹ DIAS, Edmundo. Hegemonia: racionalidade que se faz história. In: _____ (org.). **O outro Gramsci**. Xamã, 1996. p. 12 (grifos do autor).

é percebida em toda a sua dimensão quando realizamos uma leitura cronológica da obra de Gramsci – no caso específico, dos Cadernos do Cárcere, onde a temática aparece. Uma leitura temática tem levado autores a um equívoco, que é tomar a produção de Gramsci como linear – ou seja, não impactada pelos acontecimentos da época.

Observou-se acima que Gramsci considerava a possibilidade de um projeto hegemônico se tornar tão assentado culturalmente que as críticas a ele se tornassem extremamente enfraquecidas. Aqui, entretanto, residia a força e a fraqueza de qualquer ordem social. De fato, afirmava que as críticas às ideologias devem levar em conta “*que toda cultura tem seu momento especulativo ou religioso, que coincide com o período de completa hegemonia do grupo social que exprime*⁵⁷⁰”. Se por um lado isso demonstra que entre os intelectuais uma determinada visão de mundo “*se aperfeiçoou dogmaticamente, tornou-se uma ‘fê’ transcendental*⁵⁷¹”, por outro sugere que essa segurança intelectual pode descurar do vínculo que deve estabelecer com outros grupos subalternos da sociedade.

Por isso mesmo, certas perspectivas ideológicas, ao se tornarem hegemônicas, adquiririam um caráter tão consensual que propiciariam uma tendência de seus intelectuais de se desagregarem da sociedade civil. Para que uma perspectiva hegemônica percorra todos os estratos da sociedade é preciso que ela se “traduza” permanentemente em senso comum – que é um “resumo” ideológico da cultura⁵⁷².

Assim, para manter-se hegemonicamente é preciso não só produzir as explicações lógico-formais e ético-morais, mas absorver e traduzir essas sobredeterminações em termos fáceis, de forma que se incorporem em senso comum. Da mesma forma, a ruptura com as formas ideológicas hegemônicas também passa pela tradução da “crítica” na forma de senso comum. Neste sentido, as instituições que mais se aproximam da população são exatamente as que precisam atuar no esforço de convencer, pela via de seus intelectuais, as camadas sociais mais distantes - ou setores da sociedade civil que se encontram mais isolados ou são mais arredios à própria ordem. Para isso, é preciso não negar o conflito, mas recepcioná-lo e apreciá-lo racionalmente, pela via de discursos ideológicos coerentes de justificação.

Em Gramsci o Judiciário é tido como um poder especial. Sua proximidade

⁵⁷⁰ GRAMSCI, A. Quaderno II, XVIII. Introduzione alla filosofia. Parágrafo 53. In: _____. **Quaderni del Carcere**. *op. cit.* p. 1481.

⁵⁷¹ *Idem, ibidem.*

⁵⁷² DIAS, E. *Op. cit.*, p. 17.

com a sociedade e a receptividade de suas demandas, a obrigação de seguir determinados rituais processuais e o perfil burocrático de seus funcionários fazem desse poder não só legítimo, mas imprescindível na mediação dos conflitos. Ali, inclusive, podem surgir decisões que contrariem as diretrizes econômicas dominantes, assim como a vontade política do governo.

Essas decisões, por precisarem ser fundamentadas, podem fazer com que o Judiciário, ainda que seja um poder de Estado, estabeleça visões de mundo próprias, que se consolidam como jurisprudência, sobre a vida, aspectos vinculados à propriedade e ao trabalho.

O que era aparente contradição em Gramsci se explica: se a função máxima do Direito, em um estado liberal democrático é mediar a irremediável desigualdade entre opostos, e reduzi-la a uma desigualdade “transitória”, entre distintos⁵⁷³, isso significa, por outro lado, que o Direito é um ambiente em que essas mesmas contradições se apresentam de forma extremamente aguda e são analisadas por um poder de Estado com capacidade de contrapor-se não só ao grupo dominante, mas ao discurso hegemônico. É justamente essa capacidade que torna o Direito um poder tão especial – é na sua natureza de superestrutura aberta e receptiva às contradições que encontram espaço para se justificar que ele se torna, entre os poderes, o mais aberto para absorver e regular as diferenças sociais e oferecer garantias aos desmandos privados.

Nos próximos capítulos a teoria gramsciana sobre o Direito será confrontada com um estudo de caso. O objeto de análise será a Justiça do Trabalho e o objetivo, verificar como o órgão máximo do Judiciário trabalhista brasileiro, o TST, tem decidido sobre casos envolvendo lesões a trabalhadores do setor de frigorífico.

⁵⁷³ De fato, essa é a grande discussão de Gramsci com Croce acerca do significado da dialética. Croce entendia o momento de “negação” da dialética, como um momento de oposição entre distintos – e não entre contrários. Desta forma, a antítese não era mais antagônica, mas poderia inclusive, ser identificada com a possibilidade de “superação” pela via da diminuição das diferenças. Ver, a esse respeito, SEMERARO, G. **O marxismo de Gramsci**. s/d, disponível em <http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv144.htm>. Acesso em 19 de março de 2015. Igualmente, v. GRAMSCI, A. Quaderno 10, par. 40. *In*: _____. **Quaderni del Carcere**. *Idem* p. 1322.

CAPÍTULO 4

4.1 Considerações metodológicas aos dados sobre o setor de frigoríficos no Brasil

Este capítulo será dedicado ao exame das características do setor de frigoríficos no Brasil⁶⁹⁵. Trata-se de um esforço para situar o leitor em relação aos temas que serão objeto de ações judiciais, a serem analisados no último capítulo. Procederemos a uma exposição detalhada dos dados disponíveis sobre o setor e as violações a que se encontram sujeitos aqueles trabalhadores.

Antes de adentrar o tema propriamente dito, é importante advertir o leitor que os dados apresentados a partir deste ponto são bastante contundentes no que diz respeito à situação de precariedade em que se encontram os trabalhadores do setor e que se reflete em cortes, amputações, lesões graves que comprometem a capacidade de locomoção e a integridade física e biopsíquica desses homens e mulheres que se dedicam ao setor. A eles se soma, como será mencionado adiante, inúmeras situações de irregularidades nas plantas que operam muitas vezes de maneira precária, colocando sob risco constante os trabalhadores ali instalados.

Há inúmeras denúncias resultantes de ações fiscalizatórias do Ministério Público do Trabalho que revelam que a letalidade se concentra no interior dos Estados: Jardim (Mato Grosso do Sul), Porto Murtinho (MS), Naviraí (MS), Hulha Negra (RS), Caxias do Sul (RS), Farroupilha (RS), Triunfo (RS), Poço das Antas (RS), Westfalia (RS) Arroio do Meio (RS) Encantado (RS) Santo Angelo (RS), Santa Rosa (RS)⁶⁹⁶, Nova Veneza (SC), Criciúma (SC), Presidente Getúlio (SC), Pamplona (SC)⁶⁹⁷. Como se observará ao longo desse capítulo, é justamente nas unidades distantes e relativamente isoladas que o impacto do descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho se traduzem em elevação das situações de acidentalidade e adoecimento.

⁶⁹⁵ Neste capítulo a expressão "frio" será usada como sinônimo de "frigorífico".

⁶⁹⁶ Uma das listas dos municípios e empresas pode ser encontrada em <http://mpt-prt4.jusbrasil.com.br/noticias/327006584/frigorifico-marfrig-bage-negocia-tac-com-o-mpt-em-pelotas>. Acesso em janeiro de 2016.

⁶⁹⁷ Tratam-se de cidades de pequeno porte, em que estão instalados os grandes frigoríficos, gerando impacto social entre a população. A título de exemplo, Jardim, em MS, possui 35 mil ha. Triunfo, 25 mil ha., Encantado (RS), 20 mil ha., Presidente Getúlio (SC), 16 mil ha., Nova Veneza (SC), 8 mil ha. Pamplona (SC), 8 mil ha.

Inicialmente, é preciso fazer algumas observações sobre a classificação “acidente de trabalho” e “doença do trabalho” que será utilizada neste capítulo.

O acidente de trabalho vem caracterizado no artigo 19 da Lei no. 8.213/91⁶⁹⁸, a Lei da Previdência Social. Por “acidente” compreende-se qualquer infortúnio que ocorra pelo exercício de um determinado tipo de trabalho, a serviço de empresa ou do empregador doméstico⁶⁹⁹. Esse acidente deve provocar lesão corporal ou perturbação funcional, causando morte e/ou perda ou redução – permanente ou temporária – da capacidade para o trabalho. O artigo 20 do mesmo dispositivo enumera as “entidades mórbidas”, considerando-se o gênero acidente do trabalho:

“I. Doença profissional, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo MTPS; II. Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente”⁷⁰⁰.

O mesmo dispositivo salienta que não são consideradas como doenças do trabalho a doença degenerativa, a inerente a grupo etário, a que não produza incapacidade laborativa e a doença endêmica – exceto se houver nexo de causalidade entre o desenvolvimento da doença e a atividade laborativa.

O artigo 21, por sua vez, enumera uma série de hipóteses que se equiparam ao acidente de trabalho, entre elas acidentes que, embora não sejam a causa única, contribuam para a morte do segurado, a redução ou perda de sua capacidade, acidente em horário e local de trabalho por agressão, sabotagem, ofensa física, ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiros, desabamento, inundação e outros casos fortuitos e de força maior, doença proveniente de contaminação acidental, entre outras.

O acidente típico de trabalho (acidente *in genere*) é diverso da enfermidade (a doença ocupacional). Isto porque se o primeiro ocorre por um fato súbito e externo ao trabalhador, o segundo se instala por vezes vagarosamente, manifestando-se de maneira cada vez mais grave. Segundo Optiz, acidente e doença diferenciam-se uma vez que

⁶⁹⁸ BRASIL, Lei 8.213/91. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Alterado pela Lei Complementar 150 de 2015.

⁶⁹⁹ Estão abrangidos também os segurados constantes do rol do inciso VII do art. 11 da referida Lei.

⁷⁰⁰ *Idem*.

“Distinguem-se sob dois aspectos: etiológico e cronológico. Caracteriza-se, em regra, o acidente pela subitaneidade e a violência, (...). Ao passo que, na doença, isso não ocorre, porque é um processo que tem certa duração, embora se desencadeie num momento certo, provocando a lesão corporal ou a perturbação funcional e até mesmo a morte. Pode-se acrescentar, ainda, mais um elemento diferenciador, qual seja sua causa, que no acidente-tipo é externa quando, quase sempre, na doença, ela se apresenta internamente devido ao processo silencioso peculiar a toda moléstia orgânica do homem”⁷⁰¹.

Assim, pode-se afirmar que a Lei 8.213 de 1991 trata do “acidente típico” e exige o nexo de causalidade entre a atividade do empregado e o sinistro, além da demonstração do dano (uma perda, lesão, depressão, incapacidade laboral devido ao sinistro).

As doenças ocupacionais, por sua vez, subdividem-se em doenças profissionais e doenças do trabalho ⁷⁰². As doenças profissionais, também denominadas de “doenças profissionais típicas”, tecnopatias ou ergopatias, são decorrência do exercício de determinadas profissões cujo desenho de produção, pelas características próprias, favorecem o aparecimento de determinadas lesões. É nessas profissões que medidas profiláticas, no sentido de minimizar ou eliminar artificialmente o desenvolvimento dessas doenças devem ser tomadas, como pausas frequentes, exercícios laborais, atendimento médico especializado e afastamento temporário, entre outras. Obviamente que, sob condições nas quais a prejudicialidade está associada intimamente ao trabalho desempenhado, se os processos de trabalho não forem devidamente ajustados e ainda ocorrerem em condições insalubres, perigosas, sob regime de produção que leve à exaustão do trabalhador ou cujo ambiente esteja em desconformidade com os preceitos de higiene e segurança do trabalho, a situação se agravará. Além disso, em ocorrendo tal situação, haverá presunção absoluta (*jure et de jure*) de ocorrência de nexo causal entre a doença e o trabalho.

As doenças do trabalho por sua vez, são conhecidas também por “mesopatias” ou “moléstias profissionais atípicas”. Neste caso, elas não estão vinculadas especialmente a uma profissão, ainda que o nexo seja evidente no caso de

⁷⁰¹OPTIZ, Oswaldo e OPTIZ, Silvia. **Acidentes e Doenças Profissionais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 22.

⁷⁰²BRANDÃO, Claudio. **Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador**. São Paulo: LTr, 2006.

trabalhadores que se dedicaram por anos de sua vida laboral a trabalhar no mesmo ramo de atividades.

O grupo das atividades classificadas por LER/DORT (as Lesões por Esforço Repetitivo) são um exemplo típico de doença do trabalho, já que podem estar ligadas a muitos tipos de atividade desenvolvidas.

Até 2007, entretanto, o Regulamento da Previdência Social⁷⁰³ estabelecia que caberia ao médico do INSS declarar se a doença poderia ser classificada em ocupacional ou não. A configuração do nexos causal entre as condições de trabalho e o surgimento da anomalia ocorria com grande gravame ao trabalhador. Não havia dados macro-epidemiológicos que pudessem oferecer uma associação entre aquela doença, sua ocorrência em nível nacional e o setor produtivo específico. O único critério, de acordo com o Nexos Técnico Previdenciário (NTP) envolvia uma associação direta entre diagnóstico da doença, estabelecido no CID – Classificação Internacional de Doença - e a descrição das ocupações do trabalhador na empresa, realizada por laudo pericial.

Em geral, quando a empresa emitia a CAT, o INSS reconhecia de ofício o NTP e considerava a doença ocupacional. Caso, entretanto, a emissão da CAT fosse realizada pelo sindicato de categoria, o nexos era descartado e a doença desenvolvida era considerada não associada ao trabalho. O impacto sobre o benefício previdenciário era evidente: além de não ter direito à estabilidade no emprego⁷⁰⁴, o trabalhador só usufruiria dos benefícios típicos de acidentados no trabalho caso ingressasse na Justiça, devendo provar o nexos de sua doença com a atividade exercida. Somente após estabelecido esse nexos causal, com o ônus da prova recaindo sobre o trabalhador, poderia então requerer a conversão do benefício de “auxílio-doença” (cód. B-31) para “auxílio-doença acidentário” (cód. B-91).

A Lei 11.430/06⁷⁰⁵ estabeleceu um critério que modificou a percepção acerca da relação entre o sinistro e o trabalho desenvolvido. O Ministério da Previdência já vinha cruzando, por meio de algoritmos, a ocupação do trabalhador na empresa, o diagnóstico médico enquadrado na CID (Classificação Internacional de Doenças) e a incidência de ambos dentro de um quadro nacional mais amplo.

⁷⁰³ BRASIL, Decreto 3.048/1999. Regulamento da Previdência Social – RPS.

⁷⁰⁴ Prevista no art. 118 da Lei 8.213/1991.

⁷⁰⁵ BRASIL, Lei 11.430/2006. Lei da Previdência.

Esse tratamento estatístico, que deu origem ao CNAE (Classificação Nacional de Atividade), permitiu que se estabelecessem fundamentos científicos para que o critério epidemiológico se baseasse não mais na natureza individual da lesão, mas agregasse também a atividade da empresa. Isso permitiu cruzar o adoecimento e a acidentalidade com as empresas individualmente e com suas espécies e subespécies de atividades. O sistema de prova do acidente do trabalho foi aprimorado, assim, com a criação do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP).

“Art. 21-A.: A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento. §1º. A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo; §2º. A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeitos suspensivo, da empresa ou do segurando, ao Conselho de Recursos da Previdência⁷⁰⁶”.

O NTEP considera inicialmente o NTP e o dimensiona em relação à incidência no CNAE. O CNAE, por sua vez, faz uma classificação própria, distinguindo “acidentes de trabalho” de “adoecimentos”. Os acidentes são, por sua vez, divididos em “típicos” e “de trajeto”. Ao distinguir o acidente de trajeto do acidente típico e do adoecimento é possível chegar a panorama bastante fidedigno acerca do quanto o manejo das condições e do ambiente de trabalho interferem diretamente na saúde e segurança do trabalhador e que tipo de consequências provoca em termos de sinistralidade. Com isso, inclusive, alterou-se a listagem de notificações acidentárias e sua previsão na Listagem B do anexo II do Decreto no. 6.042/2007⁷⁰⁷.

⁷⁰⁶ *Idem, ibidem.*

⁷⁰⁷ Iguualmente, a IN INSS/PRES no. 16/2007, ainda que seu caráter seja não exaustivo. A presunção da doença, em relação ao NTEP é relativa (*juris tantum*), porém, além da inversão do ônus da prova em favor do empregado, a empregadora deverá demonstrar, segundo DELLAGRAVE NETO, “culpa exclusiva do empregado, fato de terceiro ou força maior” – esta última que tende a reduzir a fixação pela metade, aplicado o art. 501 da CLT analogicamente. DELLAGRAVE NETO, José A. Nexo técnico epidemiológico e seus efeitos sobre a ação trabalhista indenizatória. **Rev. Trib. Reg. Trab.** 3ª. Região, Belo Horizonte, v. 46, p. 143-153, jul/dez. 2007. p. 143. Por sua vez, o Regulamento da Previdência Social, em atenção ao art. 22., II, ‘c’ da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, considera a atividade preponderante exercida em frigorífico para abate de animais como de risco grave para ocasionar incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (anexo V do Decreto no. 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação do Decreto 6.957, de 9 de setembro de 2009).

De fato, uma vez de posse de dados estatísticos macro, o pesquisador ou o jurista podem, de fato, assumir a presunção de que certos setores são mais propensos a determinados tipos de acidente, devendo necessariamente ser envidados esforços para reduzir ao máximo ou zerar essas ocorrências através da intervenção sobre o modelo produtivo escolhido para operar naquele setor.

A evidência da tendência à acidentalidade e ao adoecimento em determinado setor produtivo não beneficia o empregador, mas o onera. Este, sabedor das lesões naturalmente provocadas ao trabalhador naquelas atividades, arca também com medidas extras de prevenção de acidentes, em uma aplicação extensiva do princípio da alteridade.

Diante disso, as estatísticas disponibilizadas através do CNAE estão divididas por acidente (típico e de trajeto) e doenças com o intuito de estabelecer os vínculos entre as atividades e os tipos de sinistralidade. Para fins deste trabalho, optou-se por seguir a terminologia do Ministério da Previdência e segmentar os acidentes/adoecimentos de acordo com o praticado pelo CNAE.

Os dados coletados e apresentados neste capítulo se encontravam parcialmente disponíveis até o início de 2015. Até então, eles basicamente estavam reunidos na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais⁷⁰⁸) e no CNAE, porém, neste último caso, somente até 2012 e, parcialmente, 2013. Pelos dados, não era possível estabelecer nem os seus focos geográficos principais ao longo dos anos, nem a sua distribuição por tipo (acidente típico, de trajeto ou adoecimento) ou mesmo nomear as empresas responsáveis pelos maiores índices. Distinguir as cooperativas, como foi feito em item específico deste capítulo, era impossível.

Uma segunda fonte disponível eram os dados coletados pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos⁷⁰⁹). Estes foram elaborados apenas para os anos de 2011 e 2012, com informações sobre 2013 em menor proporção.

No início de 2015, entretanto, a Agência de notícias APública⁷¹⁰ obteve, por meio da Lei de Acesso à Informação, os dados relativos à acidentalidade e adoecimento no setor de frigorífico junto ao Ministério da Previdência Social⁷¹¹.

⁷⁰⁸ RAIS. <http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>

⁷⁰⁹ DIEESE. <http://www.dieese.org.br/>. Acesso em agosto de 2015.

⁷¹⁰ <http://apublica.org/da-redacao/> Acesso em junho de 2015.

⁷¹¹ FRIBOI A CAMPEA NACIONAL EM ACIDENTES <http://apublica.org/2015/06/friboi-a-campea-nacional-em-acidentes/>

Agora - com informações colhidas e agregadas por Estado, empresa, tipo de acidente e adoecimento em um período relativamente longo - 2012 a 2014 - foi possível traçar um perfil mais completo do setor de frio.

Este perfil é o tema desse capítulo, e seu objetivo é verificar não apenas como ocorre o fenômeno no Brasil, mas também observar até que ponto ele não apenas se evidencia em algumas empresas de maneira mais aguda, mas também como seu crescimento e formas de ampliação têm sido um fenômeno que parece ser sistemático nas regiões do Brasil onde se instalou a concorrência entre as empresas vinculadas ao ramo.

Sobre a JBS, ocorreu uma alteração importante na forma como a empresa vinha tratando as ações trabalhistas: no final de 2015 ela retirou cerca de 10% das causas em tramitação no TST em que aparecia no polo passivo⁷¹². Em uma alteração de sua política de sistematicamente descumprir normas trabalhistas elementares, a empresa assumiu parte das ações após inaugurar uma política de *compliance*.

O fato demonstra dois elementos importantes: o primeiro, que a empresa reconheceu falhas graves. O segundo, que o fato de ser reconhecida como "campeã de acidentes" no setor estava abalando sua imagem pública. Inegavelmente, as ações do Ministério Público do Trabalho, da própria agência Apublica, os relatórios sobre o tema e a filmografia,⁷¹³ que denunciou a situação dos frigoríficos, surtiram efeito.

Entretanto, e este capítulo demonstrará isso, o fato da JBS ter assumido parcela das ações e as retirado da pauta do TST é uma gota d'água no oceano se observarmos o perfil da sinistralidade. Com isso, não se pretende nem minimizar a responsabilidade da empresa, nem supervalorizar sua iniciativa: há inúmeras outras empresas em situação igual ou semelhante.

Esse aspecto universal da acidentalidade e adoecimento atinge igualmente cooperativas, que deveriam preservar pela saúde de seus cooperados e trabalhadores, e empresas privadas. Os dados parecem apontar firmemente para a tese de que em um ambiente de forte concorrência entre as empresas, se universaliza a tendência de

⁷¹²JBS DESISTE DOS PROCESSOS

<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/negocios/20150624/jbs-desiste-dos-processos-tribunal-superior-trabalho/273457>

⁷¹³ Em especial, CARNE E OSSO. **Documentário**. 2013. Direção Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=imKw_sbfa0. Acesso em abril de 2013. A mesma constatação aparece no documentário "Carne e Osso". Ver também MOENDO GENTE. **Documentário**. 2012. Disponível em: <http://moendogente.org.br/#lat=-23.378341326108416&lng=-49.881663489746245&zoom=5&p=74>. Acesso em abril de 2013.

reduzir os custos relativos ao trabalho vivo através da eliminação ou redução de gastos nas áreas de prevenção, segurança e saúde dos trabalhadores.

A redução de custos em saúde e segurança pode ser aferida de duas maneiras. Uma delas, é o que vem fazendo o Ministério Público do Trabalho, em ação com o Ministério do Trabalho e os Sindicatos da categoria: a denúncia e inspeção sistemática dentro das empresas.

"A primeira rodada de inspeções, sempre juntos o MPT, o MTE e o Sindicato -, revelou que todas elas tinham problemas sérios de segurança nas máquinas e instalações. Havia plataformas, escadas e perímetros sem guarda-corpo, vãos abertos no chão, instalações elétricas com fios vivos e expostos, portas de túneis de congelamento sem maçanetas internas, partes móveis de máquinas sem proteção, dispositivos de parada de emergência inoperantes ou sem redundância⁷¹⁴".

A segunda é por via macro da análise e cruzamento dos dados de acidentalidade que, em seu resultado, evidenciam violações sistemáticas à pauta de proteção ao trabalhador, sua vida, saúde e segurança, que vêm se consolidando a partir da Constituição Federal de 1988.

Nos dois casos, parece existir um eixo comum, que é **a precariedade das condições de saúde e segurança que implicam não apenas em uma vantagem competitiva entre as empresas, obtida artificialmente pela diminuição dos custos de um dos meios de produção (a força de trabalho), mas principalmente em um desprezo à condição humana que está por trás desse meio de produção.** A dissociação entre a condição de reprodutor da força de trabalho e sua característica de “Ser⁷¹⁵” em sentido especialíssimo, tem justificado, em muitos casos, a leviandade com que os trabalhadores são tratados e descartados pelas empresas.

A manutenção das máquinas e a adoção de medidas ergonômicas, de fato, levam tempo e geram impactos imediatos no ritmo da produção. Reparos envolvem dias sem as máquinas funcionarem - visto que muitas das peças são importadas ou não possuem disponibilidade imediata local, especialmente porque a maioria das unidades de produção se encontra afastada de centros urbanos acima de 130.000 habitantes.

⁷¹⁴ MINUTA DE ACORDO. <http://frigorificoscaxias.blogspot.com.br/2010/03/minuta-de-acordo-padro.html>. Acesso em abril de 2013.

⁷¹⁵ Optou-se por manter aqui a ênfase gráfica na ideia do “Ser humano” ontologicamente orientado, analisada no **Capítulo 2** desta tese, a partir da abordagem de cariz hegeliano e marxista.

"Desde a primeira visita, quase todas as nórias e todas as passarelas, escadas e dutos de transporte com rosca sem fim foram interditados. (...) Essas interdições duravam um ou dois dias, pois as empresas precisaram buscar no mercado varejista os dispositivos necessários⁷¹⁶".

Obviamente, apenas alguns dias com maquinário parado envolvem perdas financeiras substanciais, que muitas empresas não estão dispostas a "suportar" em nome da garantia dos altos lucros obtidos com a carne animal morta, cortada, embalada e pronta para ser consumida. A "carne viva", no entanto, - os trabalhadores que deveriam ser respeitados não só em sua individualidade, mas como parte de um conjunto dotado de características racionais, sociais e humanas - tem sido substancial e sistematicamente colocada em segundo plano.

Outra questão relacionada à acidentalidade típica e ao adoecimento diz respeito aos problemas ergonômicos, agravados em ambientes artificialmente frios. A prática das empresas de reduzir as temperaturas das linhas de produção (que, na realidade, são grandes câmaras frias e úmidas, como constatado pela bibliografia⁷¹⁷), inclusive abaixo do limite de tolerância humana e por períodos prolongados, foi observada como uma das grandes causas de ocorrência de adoecimentos. Além disso, o não cumprimento de pausas para recuperação térmica⁷¹⁸ (em muitas empresas transformadas em "horas extras" no final da jornada), agrava a situação de saúde e segurança dos trabalhadores. Associadas a isso, as longas jornadas constatadas como prática sistemática servem para evitar, inclusive, a contratação de mais empregados, o que pode ser verificado na constatação do DIEESE de que o setor apresenta sistemática elevação de produtividade sem que a força de trabalho seja aumentada proporcionalmente. Os dados estatísticos demonstram que ela é tendencialmente repostada anualmente, com baixo crescimento.

Assim, parece se confirmar um quadro duplo, em que ocorrem **danos sociais sistemáticos** - à saúde e segurança de contingentes de trabalhadores, atestados pela elevação de ritmo de trabalho, além de condições precaríssimas de operação das

⁷¹⁶ *Idem, Ibidem.*

⁷¹⁷ Em especial, ver MARRA, Gabriela Chaves et al. Biossegurança no trabalho em frigoríficos: da margem de lucro à margem de segurança. **Ciênc. saúde coletiva**.vol.18 no.11 Rio de Janeiro Nov. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013001100016. Acesso em janeiro de 2016.

⁷¹⁸ O intervalo é o previsto na CLT, art. 253 (20 minutos a cada 1:40h trabalhados), alterado pela NR36 em 2013. Tais constatações serão abordadas neste capítulo, mais adiante. BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO. Norma Regulamentadora no. 26/2013 (Regulamentada pela Portaria MTE 555/2013).

unidades – em um ambiente no qual **a concorrência entre as empresas está diretamente relacionada com a exploração máxima do trabalhador**. Enquanto a elevação dos números de acidentalidade e adoecimento é constante em algumas empresas há anos (como é o caso da JBS-Friboi e da Marfrig), outras, especialmente se observadas as cooperativas, parecem realizar um verdadeiro “rodízio da acidentalidade e do adoecimento”, alternando em alguns períodos nenhum ou poucos acidentes com altíssimos índices no período seguinte.

Essa manutenção da acidentalidade possui um duplo caráter: há empresas em que a prática é prolongada (mais de 2 anos), crescente e sistemática (são lesões e adoecimentos com características semelhantes) – portanto, evidenciado o caráter contumaz -, e há um outro grupo que permanece em uma espécie de “rodízio da acidentalidade”, ou seja, um conjunto de empresas em que se alternam momentos de baixa acidentalidade (em geral menos de 20 comunicados por ano), para, logo em seguida exsurgir em níveis semelhantes às das maiores empresas. Fato incontroverso, pela análise dos dados que se seguem, é a prática sistemática, assim como a elevação dos índices de acidentalidade e adoecimento em empresas de todos os tamanhos.

Tais fatos demonstram que não se trata de exceção, mas de padrão de comportamento no setor. Permanecer dentro dos limites do ambiente jurídico legal significa perder uma vantagem competitiva grande – daí a redução das garantias de saúde e segurança do trabalho terem se tornado prática corriqueira e sistemática. Trata-se de um setor para o qual riscos, mesmo infligidos à vida dos trabalhadores, suas famílias, seu bem estar, sua vida pública etc., “compensam” pelas vantagens financeiras que proporcionam. Aqui, questões ético-morais são suplantadas pelas decisões financeiras em busca do lucro.

A força de trabalho humana é só um meio de produção negociada no mercado, ainda que sujeita a um *trade off* perverso, como já identificava Marx: a vida, a dignidade, a sociabilidade são negligenciadas em nome do lucro apropriado pelo capitalista. Não se trata, entretanto, de um efeito sobre o qual não havia intenção de produzir os resultados: a atitude empresarial no ramo não se caracteriza pela eventualidade. Trata-se de prática reiterada, com sonegação de CATs para evitar o vínculo entre o sinistro e a ausência de condições técnicas de operação das máquinas e ferramentas, de pausas laborativas, rodízio entre tarefas, de cuidado com a saúde desses trabalhadores e enfrentamento dos índices elevadíssimos de acidente e adoecimento, que oneram direta e indiretamente a sociedade, sobrecarregam o sistema

judicial – para onde os trabalhadores se voltam para salvaguardar seus direitos - e, obviamente, o sistema previdenciário.

4.2 Perfil dos trabalhadores em frigoríficos no Brasil

A partir dos anos 2002 o Brasil passou a estimular ativamente o setor de frigoríficos com investimentos na área e isenções fiscais⁷¹⁹. Atualmente (2015), o país é o maior exportador de carne de frango do mundo. É o segundo em produção de carne, porém recentes aquisições pela JBS-FRIBOI de empresas situadas na "trilha das galinhas", o *chickentrail*⁷²⁰ americano (que comporta produtores de frango situados na costa sul e oeste dos EUA), apontam o Brasil como o líder tanto da produção quanto da exportação.

A exportação de carne suína também possui participação grande na balança comercial brasileira, ainda que menor do que as exportações de frango (uma receita cambial de U\$1,438 contra U\$8,253 em 2012)⁷²¹.

A carne bovina é, talvez, a que tenha sofrido um maior impacto negativo nos últimos 4 anos (2012-2015). Vários países embargaram o produto devido à "Encefalopatia Espongiforme Bovina" (EEB) que atacou o gado no Paraná no final de 2012⁷²².

Conforme demonstrado na Tabela 1, houve uma evolução do número de trabalhadores no setor em todo o Brasil, se considerado o intervalo entre 2006 e 2013 (dados de 2012 não disponíveis).

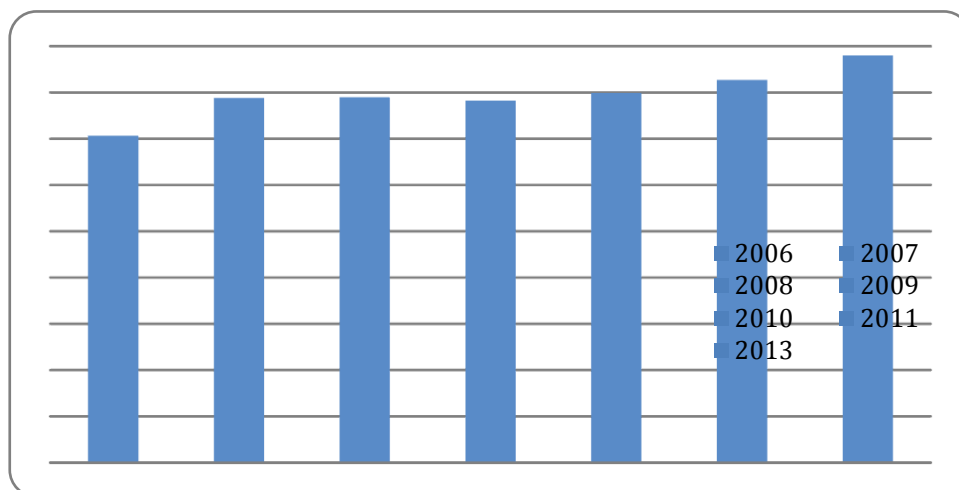
⁷¹⁹ CNAES 10.11-2 (abate de reses, exceto suínos); 10.12-1 (abate de suínos, aves e outros pequenos animais); 10.13-9 (fabricação de produtos de carne). Dados sobre crescimento em exportação podem ser encontrados em EXPORTAÇÃO POR ANO. http://www.abiec.com.br/41_exportacao_ano.asp. Acesso em janeiro de 2016.

⁷²⁰ A expressão foi cunhada por Kathleen C. Schwartzman. Em seu livro, a autora alerta para o fato de que a concorrência entre os produtores do setor de frigoríficos vem se ampliando desde a década de 80. A solução encontrada pelas empresas tem sido a de recorrer inicialmente à mão de obra pobre e negra e, posteriormente, aos imigrantes ilegais. A sonegação dos direitos desses trabalhadores tem sido uma constante. A questão, como veremos ao longo desse capítulo, envolve um desequilíbrio perigoso em termos de direitos dos trabalhadores e suas garantias de saúde e segurança do trabalho. SCHWARTZMAN, Kathleen C. **The chicken trail: following workers, migrants and corporations across the Americas**. ILR Press – Cornell University, 2013.

⁷²¹ RELATÓRIO ANUAL - SERIE HISTÓRICA UBAV. <http://abpa-br.com.br/files/publicacoes/732e67e684103de4a2117dda9ddd280a.pdf>

⁷²² USDA: RELATÓRIO ANUAL NO BRASIL. <http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/usda-relatorio-anual-do-setor-pecuario-do-brasil/>. Acesso em julho de 2015.

GRÁFICO 1 - NÚMERO DE TRABALHADORES NO SETOR DE FRIGORÍFICOS (2006-2013)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; Elaboração própria

Observe-se, entretanto, que o crescimento do número absoluto de empregados, se confrontado com a Tabela 2, mostra que existe uma rotatividade bastante expressiva no setor, de maneira que em alguns meses, sequer a taxa de admissão atinge a taxa de demissões/desligamentos. Um outro fator importantíssimo coletado entre os anos de 2012 e 2013, reside no fato de que o salário de trabalhadores admitidos é em média 7% menor do que o salário dos desligados - o que demonstra que à proporção que novos trabalhadores são incorporados, seu salário tende a representar, descontada a inflação do período, um valor inferior ao do conjunto de trabalhadores que ocupava os mesmos postos nos períodos imediatamente anteriores.

TABELA 3 - VARIAÇÃO ENTRE SALÁRIOS DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO (2012-2013)

Mês	Admitidos	Salario admissão (R\$)	Desligados	Salario desligamento	Saldo	<u>Sal. Admitidos x desligados (%)</u>
Jan/2012	22.264	801,82	20,609	846,95	1.655	<u>94,7%</u>
Fev/2012	21.612	788,78	20,443	867,98	1.169	<u>90,9%</u>
Mar/12	22.315	790,43	20,555	855,57	1.760	<u>92,4%</u>
Abril/12	20.603	816,12	19,356	873,32	1.247	<u>95,5%</u>
Mai/12	21.176	818,82	20,609	868,65	567	<u>94,3%</u>
Jun/12	21.687	829,29	19,149	891,79	2.538	<u>93,0%</u>
Julho/12	21.772	827,14	20,204	882,40	1.568	<u>93,7%</u>
Agosto/12	21.297	830,65	21,252	896,49	45	<u>92,7%</u>
Set./12	18.258	841,01	18,656	913,35	-398	<u>92,1%</u>
Out/12	20.619	847,79	18,946	921,35	1.673	<u>92,0%</u>
Nov/12	20.263	851,08	17,716	915,96	2.547	<u>92,9%</u>
Dez/12	16.641	863,34	19,063	911,78	-2.422	<u>94,7%</u>
Jan/13	23.087	856,33	22,212	909,55	875	<u>94,1%</u>
Fev/13	22.794	846,92	19,282	927,52	3.512	<u>91,3%</u>
Março/13	22.264	873,77	20,075	951,80	2.189	<u>91,8%</u>
Abril/13	24.066	892,32	21,762	947,16	2.304	<u>94,2%</u>
Mai/13	21.546	905,02	20,542	967,36	1.004	<u>93,6%</u>
Total	362.264	R\$840,06	340,431	902,77	21.833	93,1%

Fonte: DIEESE, SETOR DE FRIO NO BRASIL. 2013. Tratamento estatístico dos dados é de responsabilidade da autora.

Com relação à remuneração no setor, em 2011 o salário médio de um trabalhador em frio era de R\$1.176,41, com grandes variações entre as regiões brasileiras. Como será demonstrado adiante, quanto mais isoladas as unidades, menor o ganho e maior a diferença entre o salario percebido pelas mulheres e pelos homens. Com relação à participação no total de empregados, 26,9% se concentravam no abate de reses, exceto suínos, 60,8% em suínos, aves e outros pequenos animais e 12,3% na fabricação de produtos de carne. A variação da remuneração demonstrada pela análise

da RAIS expõe que a maior remuneração média foi dos trabalhadores em fabricação de produtos de carne (com R\$1.225,47).

TABELA 4 - DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CARNE E REMUNERAÇÃO MÉDIA (DEZEMBRO DE 2011 E DEZEMBRO DE 2013)

Cnae/setor	2011			2013		
	no. de trabalhadores	part. no. total	rem. média dez.	no. de trabalhadores	part. no. total	rem. média dez.
abate de reses exceto suínos	111.044	26.90%	R\$1.210,95	128.916	29%	R\$1.447,63
abate de suínos, aves e outros pequenos animais	251.633	60.80%	R\$1.151,25	252.824	57%	R\$1.329,04
fabricação de produtos de carne	50.863	12.30%	R\$1.225,47	58.410	14%	R\$1.448,95
Total	413.540	100%	R\$1.176,41	440.150	100%	R\$1.379,69

Fonte: RAIS. Elaboração própria.

Quando confrontados os trabalhos realizados por mulheres e homens, as disparidades salariais se acentuam muito. Ocorre aqui uma desigualdade violenta de gênero - que tende a se agravar caso se admita que mulheres e homens não se encontram em posição física equivalente para realizar trabalhos com altíssima repetição de movimentos e exposição ao frio⁷²³. As mulheres sofrem lesões que se agravam pela sua natureza biológica. Apesar disso, elas tendem a ficar mais tempo em tarefas de "chão de fábrica", enquanto os do sexo masculino são promovidos rapidamente a atividades de supervisão. Um "talento" natural feminino possivelmente explica o fato dos salários femininos serem sistematicamente mais baixos do que os masculinos: por causa de sua destreza superior em realizar atividades repetitivas, elas

⁷²³ A respeito dos critérios técnicos, utilizado na Engenharia de Produção para aferição do impacto do trabalho no corpo feminino e masculino, ver DEFANI, Junior C. **Avaliação do perfil antropométrico e análise dinamométrica dos trabalhadores da agroindústria do setor de frigoríficos e abatedouros: o caso da Perdigão – Carambeí**. Dissertação de Mestrado em Engenharia. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Ponta Grossa. 2007. Disponível em: <http://www.pg.utfpr.edu.br/dirppg/ppgep/dissertacoes/arquivos/52/Dissertacao.pdf>. Acesso em maio de 2015.

não são promovidas. A tabela a seguir reproduz a situação em 2011, quando o salário percebido pelas mulheres correspondia a 73% do salário pago aos homens. Infelizmente, os dados não foram disponibilizados para os anos seguintes. O que podemos perceber, também, é que no período houve um ligeiro aumento do número de mulheres trabalhadoras no setor.

TABELA 5
DISTRIBUIÇÃO POR GÊNERO E POR SALÁRIO (2011-2013)

sexo trabalhador	2011			2013		
	no. de trabalhadores	part. no. Total	rem. média dez.	no. de trabalhadores	part. no. total	rem. média dez.
masculino	243.828	59%	R\$1.320,50	258.36	58.70%	n/c
feminino	169.712	41%	969,34	181.64	41.30%	n/c
Total	413.540	100%	R\$1.176,41	440.150	100%	R\$1.379,69

Fonte: CNAES, DIEESE. Elaboração própria

É importante notar que há uma grande variação entre as unidades da Federação em termos de salário pago aos trabalhadores. Observe-se que, a partir de 2011, com dados refletidos em 2012, o Paraná ultrapassou São Paulo em termos do número de trabalhadores contratados. Isso continuou em 2013. É possível aventar a hipótese de que os valores pagos a título de salários (mais altos em São Paulo) atraíram o setor para o Paraná, como se demonstra na Tabela no. 6.

TABELA 6 - TRABALHADORES NO SETOR DE FRIGORÍFICOS POR UF
(2011-2012)

UF	2011			2012		
	N	%	remun. média	N	%	remun. média
Paraná	66.627	16.1%	R\$1.115,59	76.375	17.3%	R\$1.289,64
São Paulo	65.807	15.9%	R\$1.362,56	63.399	14.4%	R\$1.620,85
Santa Catarina	57.544	13.9%	R\$1.308,34	58.875	12.9%	R\$1.507,23
Rio Grande do Sul	52.089	12.6%	R\$1.168,03	54.187	12.3%	R\$1.401,79
Mato Grosso	30.066	7.3%	R\$1.242,32	36.481	8.3%	R\$1.401,60
Minas Gerais	37.862	9.2%	R\$1.023,58	34.630	7.9%	R\$1.166,10
Goiás	27.319	6.6%	R\$1.109,01	33.227	7.5%	R\$1.359,55
Mato Grosso do Sul	21.565	5.2%	R\$1.82,08	24.092	5.5%	R\$1.330,48
Rondônia	8.293	2.0%	R\$1.63,06	10.023	2.3%	R\$1.279,41
Rio de Janeiro	9.387	2.3%	R\$1.101,45	8.425	1.9%	R\$1.262,03
Pará	6.938	1.7%	R\$1.060,98	8.410	1.9%	R\$1.273,68
Bahia	6.476	1.6%	R\$952,29	6.767	1.5%	R\$1.137,55
Espírito Santo	4.566	1.1%	R\$1.064,60	5.557	1.2%	R\$1.232,34
Tocantins	3.922	0.9%	R\$1.032,61	4.751	1.1%	R\$1.268,31
Pernambuco	3.663	0.9%	R\$1.067,86	4.367	1.0%	R\$1.259,53
DF	3.900	0.9%	R\$1.087,72	3.898	0.9%	R\$1.179,90
Ceará	1.194	0.3%	R\$788,88	1.640	0.4%	R\$1.077,76
Maranhão	1.273	0.3%	R\$950,52	1.491	0.3%	R\$1.158,27
Paraíba	1.040	0.3%	R\$822,39	1.385	0.3%	R\$1.018,90
Acre	1.368	0.3%	R\$1.368,00	1.185	0.3%	R\$1.150,85
Rio Grande do Norte	788	0.2%	R\$850,17	774	0.2%	R\$1.029,80
Piauí	511	0.1%	R\$916,94	627	0.1%	R\$1.063,49
Roraima	233	0.1%	R\$1.776,13	473	0.1%	R\$1.568,11
Amazonas	474	0.1%	R\$1.047,19	413	0.1%	R\$1.231,03
Sergipe	321	0.1%	R\$770,55	311	0.1%	R\$928,04
Alagoas	258	0.1%	R\$727,99	277	0.1%	R\$943,43
Amapá	56	0.0%	R\$710,75	50	0.0%	R\$917,91
Total	413.540	100%	R\$1.176,41	440.150	100%	R\$1.379,69

Fonte: RAIS 2012, 2013. Elaboração própria.

Apesar de apresentar unidades em todos os Estados da Federação, essa indústria tende a se concentrar em quatro Estados: Paraná (com um incremento de quase 10 mil trabalhadores em apenas 2 anos – 2011-2013), São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No comparativo de salários, entretanto, o Paraná é o Estado que menos paga os trabalhadores, em média 8% a menos que o Rio Grande do Sul. Os

índices de reajuste pagos pelo Paraná aos empregados do setor também foi um dos menores do Brasil, o que sugere baixo poder de barganha dos sindicatos locais. Registre-se também a situação do Mato Grosso, cuja pauta na Justiça do Trabalho é ocupada na proporção de duas ações a cada posto de trabalho no Estado pelo setor de frigoríficos. Esse tema do congestionamento da Justiça pelo setor não foi tratado nesta tese, mas é um importante assunto a ser investigado⁷²⁴.

TABELA 7 - CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES E REMUNERAÇÃO
MÉDIA (2011-2012)

UF	2011			2012		
	N	%	remun. média	N	%	remun. média
Paraná	66.627	16.1%	R\$1.115,59	76.375	17.3%	R\$1.289,64
São Paulo	65.807	15.9%	R\$1.362,56	63.399	14.4%	R\$1.620,85
Santa Catarina	57.544	13.9%	R\$1.308,34	58.875	12.9%	R\$1.507,23
Rio Grande do Sul	52.089	12.6%	R\$1.168,03	54.187	12.3%	R\$1.401,79

FONTE: RAIS/MTE, DIEESE. Elaboração própria

A rotatividade no setor é bastante alta. Esse é um fator que, reconhecidamente, propicia a redução de salários a longo prazo, assim como de benefícios, já que sujeita os trabalhadores não apenas a novas condições de negociação, mas também a novos contratos de trabalho e regulamentos de empresa.

⁷²⁴ SETOR DE FRIGORÍFICOS RESPONDE POR ATÉ 40% DAS AÇÕES. http://www.florestanet.com.br/geral/id-174848/setor_de_frigorificos_responde_por_ate_40_das_acoes Acesso em novembro de 2015.

TABELA 8 - TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS POR FAIXA ETÁRIA
(2011-2012)

faixa etária	2011			2012		
	no. trab.	part. % no total	no	no. trab.	part. % no total	no
até 17 anos	2.268	0.55%			0.7%	
de 18 a 24 anos	101.207	24.27%			23.4%	
de 25 a 29 anos	81.873	19.80%			18.4%	
de 30 a 39 anos	123.631	29.90%			30.1%	
de 40 a 49 anos	74.622	18.04%			18.7%	
mais de 50 anos	29.939	7.24%			8.6%	
total	413.540	100%		440.150	100%	

FONTE: RAIS/MTE, DIEESE. Elaboração própria

Quanto à faixa etária, observa-se um predomínio de trabalhadores de meia idade, com aumento daqueles abaixo de 17 anos e maior concentração a partir de 30 até 49 anos. Nota-se também uma afluência dos trabalhadores com mais de 50 anos. Em 2013, 41,3% dos trabalhadores era do sexo feminino, contra 58,7% do sexo masculino.

Com relação à escolaridade, houve uma pequena melhora entre os anos de 2011 e 2013. Em 2011, 63,66% não haviam concluído o ensino médio. Em 2013 esse total reduziu-se para 61,3%, conforme dados do DIEESE.

TABELA 9 - TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS POR ESCOLARIDADE
(2011-2012)

GRAU DE ESCOLARIDADE	2011	2012
analfabeto	n/d	0.9%
fundamental incompleto	35.7%	32.4%
fundamental completo	15.4%	14.9%
médio incompleto	12.6%	13.1%
médio completo	30.0%	31.9%
superior incompleto	2.8%	2.7%
superior completo	3.6%	4.1%

Fonte: RAIS/MTE, DIEESE, elaboração própria

4.3 Acidentalidade e adoecimento no trabalho no setor de frigoríficos

Por qualquer ângulo que se observe, a acidentalidade e adoecimento no setor de frigoríficos vem crescendo no Brasil. Ainda que, em alguns anos (2012 e 2013), tenha havido uma redução no número de casos, é evidente que os trabalhadores desse setor encontram-se desprotegidos. Deve-se levantar a hipótese de que os acidentes provocados por descaso das empresas no que tange às providências mínimas em relação à saúde e segurança dos trabalhadores "compensam". Isto é, não apenas são punidos de forma insuficiente, mas sua manutenção é mais barata do que o dispêndio financeiro na sua eliminação. Tome-se a série completa dos acidentes disponibilizados pelo MTE por CNAE.

Agrupados os CNAES 10.11, 10.12 e 10.13, observa-se que o setor de abate e processamento de carnes apresentou elevação em todas as faixas entre os anos de 2011 e 2013 com CAT registrada. Houve uma ligeira diminuição nas doenças do trabalho observadas no período, entretanto, observe-se que o número de acidentes sem CAT registrada é bastante elevado. Em números absolutos, houve uma elevação dos acidentes típicos⁷²⁵.

TABELA 10 – ACIDENTES COM CAT (2011-2013)

CNAE	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO NO SETOR COM CAT REGISTRADA		
	Total		
	2011	2012	2013
1011	6.231	6.192	6.652
1012	10.779	10.090	10.386
1013	2.534	1.944	2.055
subtotal	19.544	18.226	19.093

fonte: MTE. Elaboração própria

⁷²⁵ Não serão tratados nesta tese dos acidentes de trajeto. É importante notar, entretanto, que eles tiveram uma queda em números absolutos da ordem de 15% em 2012 para voltarem a subir novamente em 2013. Ver Tabela 12.

TABELA 11 - QUANTIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO NO
SETOR SEM CAT REGISTRADA (2011-2013)

	Sem CAT Registrada		
CNAE	2011	2012	2013
1011	1.213	1.097	1.232
1012	2.683	2.327	2.323
1013	410	389	415
Total	4.306	3.813	3.970

Fonte: MTE. Elaboração própria

TABELA 12 - ACIDENTES DE TRABALHO COM CAT REGISTRADA (2011-2013)

Total			Motivo								
			Típico			Trajeto			Doença do Trabalho		
2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
5.018	5.095	5.420	4.496	4.645	4.878	336	307	387	186	143	155
8.096	7.763	8.063	6.760	6.652	6.804	795	630	696	541	481	563
2.124	1.555	1.640	1.826	1.277	1.373	171	154	163	127	124	104
15.238	14.413	15.123	13.082	12.574	13.055	1.302	1.091	1.246	854	748	822

Fonte: MTE. Elaboração própria

As quatro tabelas abaixo apresentam um quadro da acidentalidade (típica e por trajeto) e adoecimento em todos os Estados brasileiros. Os anos levantados foram 2011, 2012, 2013 e 2014.

TABELA 13 - ACIDENTES E DOENÇAS POR UF(2011)

Acidentes por UF em 2011	Tipos				
Estado	Doença	Típico	Trajeto	Ignorado	Total Geral
SP	115	2450	188	1	2754
RS	212	1732	184		2128
PR	45	1646	165		1856
MT	49	1648	108		1805
MG	33	1459	144		1636
SC	176	1210	202		1588
MS	136	777	111	1	1025
GO	30	798	66		894
RO	20	303	28		351
PA	7	208	8		223
RJ	6	154	16		176
BA	1	135	23		159
ES	3	128	15		146
AC		83	10		93
PE	3	42	13		58
DF	4	40	4		48
TO	1	36	7		44
CE		19	13		32
PB		8	2		10
AM		10			10
MA		5	2		7
PI		5	2		7
AL		2			2
RN		1	1		2
RR		1			1
Total Geral	841	12900	1312	2	15055

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; Elaboração própria

TABELA 14 - ACIDENTES E DOENÇAS POR UF (2012)

Acidentes por UF em 2012	Tipos			Total Geral
	Doença	Típico	Trajeto	
SP	88	1897	213	2198
RS	227	1761	118	2106
MG	24	1698	116	1838
PR	55	1568	166	1789
MT	25	1525	131	1681
SC	163	1046	128	1337
MS	41	835	53	929
GO	16	747	30	793
RO	12	357	28	397
PA		228	9	237
ES	2	140	25	167
BA	6	131	11	148
RJ	2	125	8	135
DF	2	69	5	76
AC		53	1	54
TO		37	7	44
CE		36	6	42
PE		28	7	35
MA		14	1	15
RN	2	6	1	9
PI		5	1	6
AM	1	4		5
PB		3	1	4
AL		2	1	3
Total Geral	666	12315	1067	14048

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; Elaboração própria

TABELA 15 - ACIDENTES E DOENÇAS POR UF (2013)

Acidentes por Estado em 2013	Tipos			Total Geral
	Doença	Típico	Trajetos	
RS	262	1908	143	2313
SP	82	1940	186	2208
PR	91	1877	180	2148
MG	17	1626	142	1785
MT	29	1538	133	1700
SC	259	1048	131	1438
MS	48	806	75	929
GO	18	787	80	885
RO	7	303	42	352
PA	1	266	14	281
ES		143	29	172
RJ	5	125	9	139
CE	3	93	16	112
BA		84	12	96
TO		76	8	84
DF		51	3	54
PE		31	15	46
MA		15	1	16
PB		13	2	15
AC		14	1	15
PI		1	5	6
AM	1	3		4
RR		2		2
AL	1	1		2
AP		1		1
SE			1	1
RN		1		1
Total Geral	824	12753	1228	14805

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; Elaboração própria

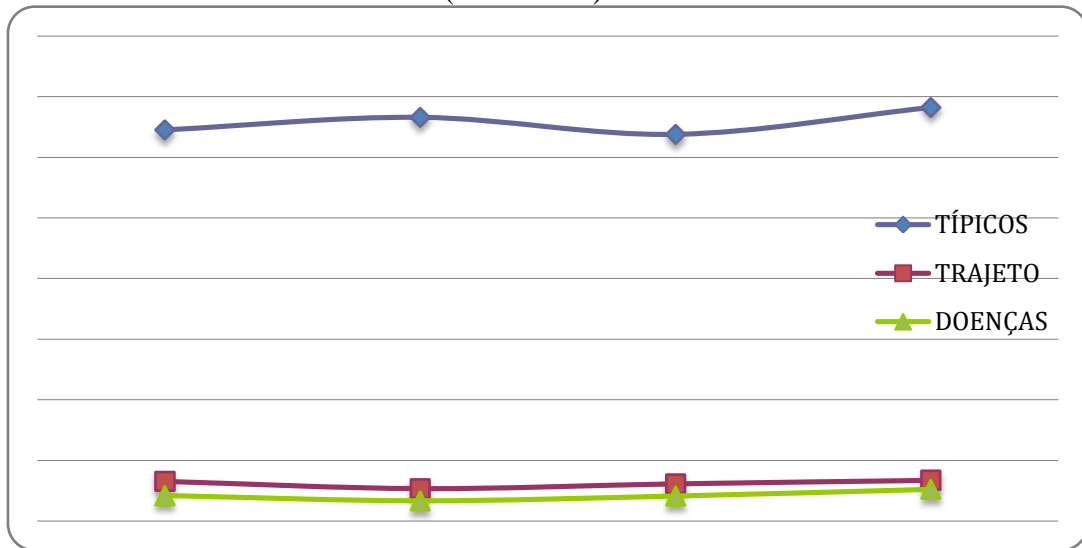
TABELA 16 - ACIDENTES E DOENÇAS POR UF (2014)

Acidentes por UF em 2014	Tipos			
Estado	Doença	Típico	Trajeto	Total Geral
PR	313	2207	198	2718
RS	203	2249	234	2686
SP	85	2008	186	2279
MT	36	1554	124	1714
MG	54	1506	129	1689
SC	221	1211	158	1590
MS	81	705	68	854
GO	20	750	47	817
RO	13	327	39	379
PA	1	314	38	353
ES	6	282	43	331
RJ	7	144	12	163
BA	1	114	15	130
TO	1	77	12	90
DF	1	46	1	48
PE		40	7	47
CE		31	15	46
AC		27	7	34
MA		25	7	32
PB		7	4	11
AL		6		6
PI		2	2	4
AM		4		4
RR	3	1		4
RN		3	1	4
Total Geral	1046	13640	1347	16033

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; Elaboração própria

Observe-se que no quadriênio 2011-2014 manteve-se uma elevada incidência de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho tanto quando se observa o universo total quanto quando o foco são alguns Estados com reconhecida frequência elevada dessas ocorrências. Um aspecto interessante foi o comportamento de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná ao longo do período. Ainda que as taxas tenham se alterado, os três Estados não apresentaram redução significativa nos índices de acidentes e adoecimentos no trabalho de frigoríficos.

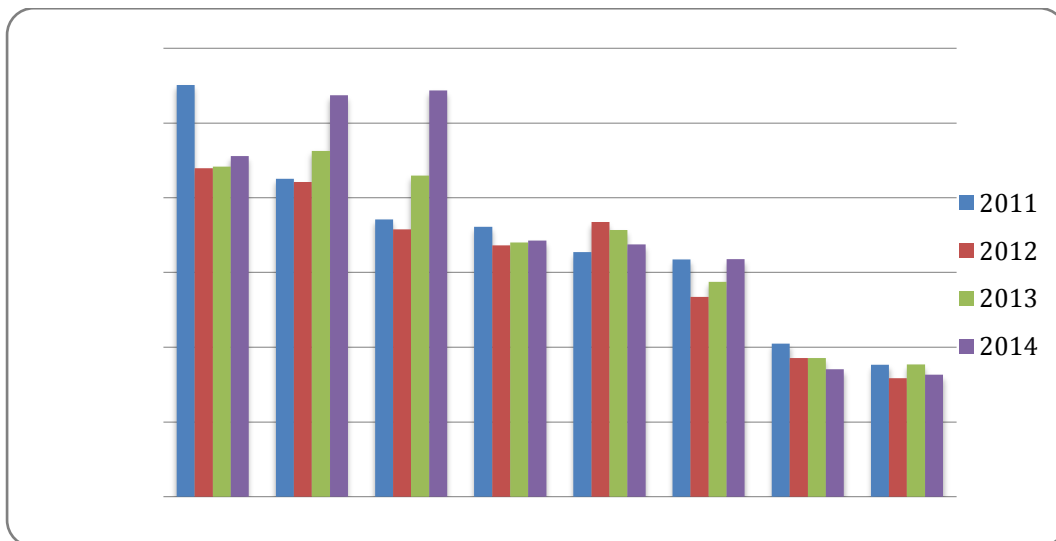
GRÁFICO 2 - EVOLUÇÃO POR ACIDENTES TÍPICO, TRAJETO E DOENÇA (2011-2014)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

O gráfico abaixo mostra os números totais da acidentalidade e adoecimento no quadriênio.

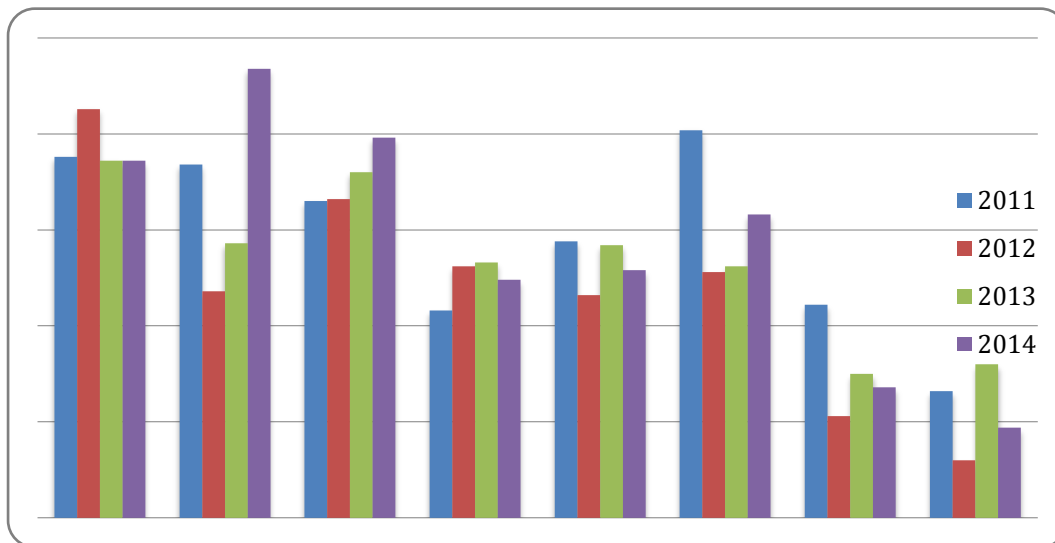
GRÁFICO 3 - TOTAIS DE ACIDENTALIDADE (TÍPICA/TRAJETO) E ADOECIMENTO POR UF (2011-2014)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

Desmembradas acidentalidade típica, acidentalidade no trajeto e doenças, o que se observa, inicialmente, é uma elevada incidência de problemas no trajeto desses empregados até os seus locais de trabalho.

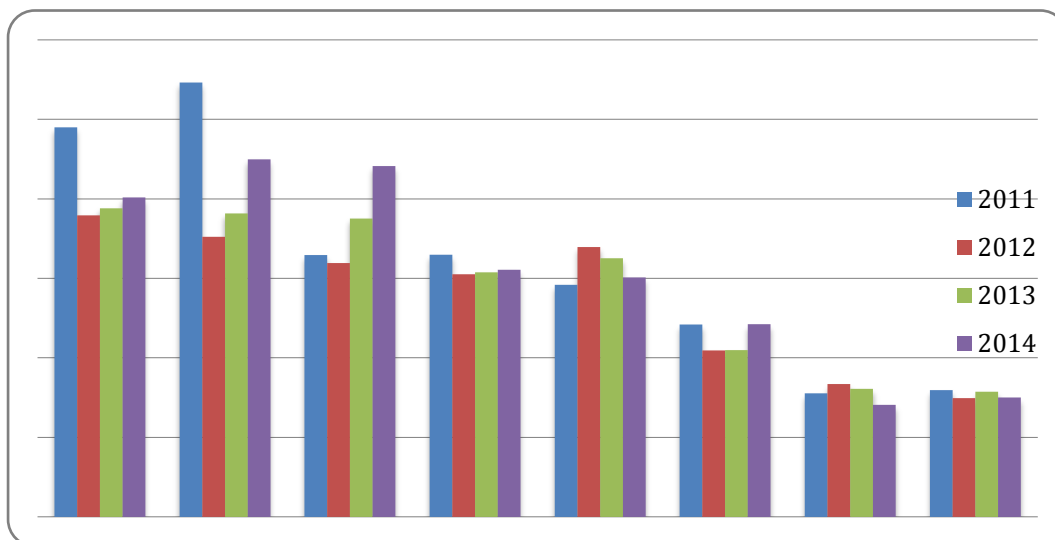
GRÁFICO 4 - ACIDENTALIDADE NO TRAJETO POR UF (2011-2014)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

A acidentalidade típica também é elevada nesses mesmos Estados

GRÁFICO 5 - ACIDENTALIDADE TÍPICA POR UF (2011-2014)

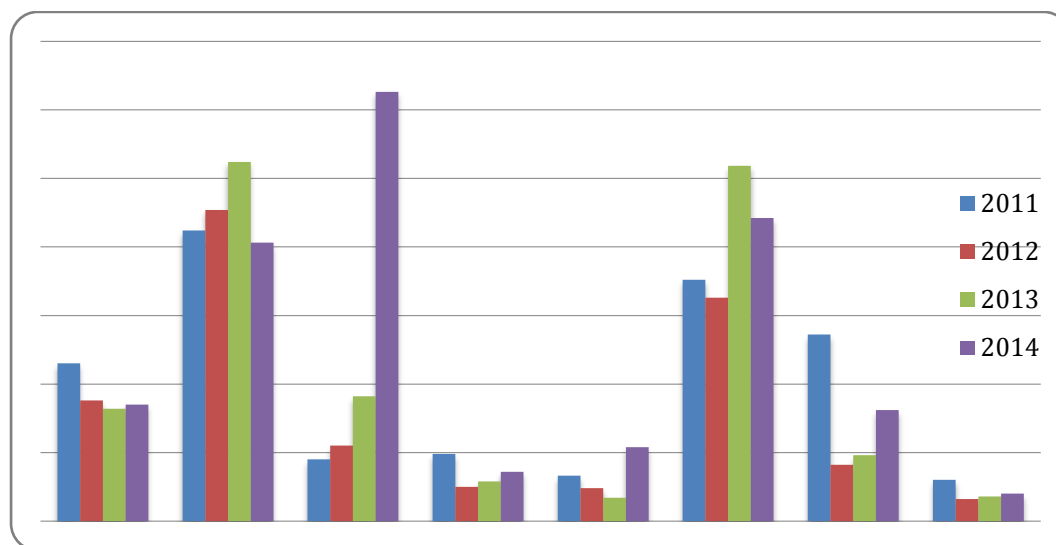


FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

Finalmente, a acidentalidade por doença manteve-se elevadíssima, porém com uma ligeira inversão na ordem: Paraná é o Estado com saltos alarmantes de adoecimento, em especial em 2014, seguido de Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Ou seja, tais Estados combinam altos índices de doenças típicas com elevadíssimas e

contínuas taxas de adoecimento, além de trabalhadores com menor escolaridade e menores salários.

GRÁFICO 6 - ADOECIMENTO POR UF (2011-2014)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

Observe-se, portanto, que há uma tendência no quadriênio (2011-2014) para um aumento ou manutenção da acidentalidade (típica ou de trajeto) e também do adoecimento tanto no Paraná quanto no Rio Grande do Sul - e, mais recentemente, uma explosão de adoecimentos em Santa Catarina. Ainda que acidentalidade e adoecimento tenham aumentado em todos os outros Estados, ela se acentua gravemente nos maiores produtores. Não se é de desconsiderar que esses Estados, através de suas práticas de elevar a produtividade dos seus trabalhadores, praticamente obriguem outros produtores a replicar a mesma política danosa de elevação dos ritmos de trabalho, redução de pausas etc., do contrário não conseguirão concorrer com as empresas com alto grau de produtividade.

A hipótese que se comprova é que nesse setor ocorre uma "difusão" de práticas danosas aos trabalhadores, em um movimento de adesão, por parte de empresas pequenas, ao ritmo imposto pelas grandes. O "adoecimento" parece ser uma consequência comum, e que deve ser objeto de atenção por parte do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho como um fenômeno macro, e não apenas relacionado a condições particulares de algumas empresas.

4.4 A situação das cooperativas

A situação dos trabalhadores do setor revela-se particularmente grave nas cooperativas. Ainda que a Lei das Cooperativas de 1971⁶⁰⁵ tenha estabelecido autonomia para estas definirem estatutariamente as formas de seu funcionamento, estudos recentes demonstram que muitos produtores associados se tornaram mão de obra precarizada à serviço das cooperativas. A centralização do poder decisório nas mãos de um Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, que se perpetua na direção das cooperativas é largamente identificada pela bibliografia da área de cooperativismo⁶⁰⁶, como fator de redução e limitação do poder decisório dos cooperados.

Um breve histórico das cooperativas merece ser destacado aqui, até para que a elevação dos acidentes de trabalho e adoecimento neste ramo do setor de frio.

A partir da grave crise de emprego que se abateu sobre o Brasil em meados da década de 1990 ampliou-se o número de famílias com membros fora do mercado de trabalho formal. O fenômeno foi identificado por vários autores da área da sociologia e implicou, entre outras coisas, em uma mudança nos eixos estruturantes do Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS)⁶⁰⁷. O SBPS, surgido na Era Vargas, visava a proteger as populações carentes dos danos causados pela pobreza extrema ou pela exclusão do mercado de trabalho formal. Sua estrutura foi redefinida a partir da Constituição de 1988 e passou a centrar-se em 4 eixos:

⁶⁰⁵ Não é escopo desta tese tratar das cooperativas, porém é mister observar que sua função e criação foi resultado de um embate entre interesses políticos e locais diversos. A partir da Lei 5.764, de dezembro de 1971, as cooperativas foram apresentadas pelo governo militar como uma maneira de atender reivindicações do movimento operário e, ao mesmo tempo, retirar de si qualquer caráter "político" (art. 4o, inc. IX). Ao longo das alterações sofridas pela Lei (com a Constituição Federal de 1988 e também Lei Complementar 130 de 2009, Lei 13.097 de 2015, Lei 6.981 de 1982.

⁶⁰⁶ CRÚZIO, Helnon. Por que as cooperativas agropecuárias e agroindustriais brasileiras estão falindo? In: **Rev. adm. empres.** vol.39 no.2 São Paulo abr./jun. 1999.

⁶⁰⁷ CARDOSO JÚNIOR, José C. P. **Mundo do trabalho e (des)proteção social no Brasil**: ensaios de interpretação da história recente. Tese de Doutorado. Unicamp, Instituto de Economia. 2013. p. 198. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000902209>. Acesso em maio de 2015.

TABELA 17 - EIXOS ESTRUTURANTES DO SBPS E POLÍTICAS SOCIAIS

Eixos estruturantes	Principais Políticas Sociais
Emprego e trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Previdência social básica (Regime Geral da Previdência social urbano e rural); • Previdência e Benefícios a servidores da União (militares e estatutários); • Políticas de apoio ao trabalhador; • Organização agrária e política fundiária.
Assistência social e combate à pobreza	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência social; • Alimentação e nutrição; • Ações de combate à pobreza/Transferência de renda.
Direitos Incondicionais de Cidadania Social	<ul style="list-style-type: none"> • Saúde; • Ensino fundamental.
Infraestrutura Social	<ul style="list-style-type: none"> • Habitação; • Saneamento.

Quadro elaborado a partir de Cardoso Júnior sobre dados do IPEA.

Historicamente, as políticas organizadas a partir do vínculo de emprego predominaram até a década de 1990, quando passaram a ser paulatinamente substituídas por ações que tinham por objetivo estimular dois mecanismos de inserção precária no mercado de trabalho: as empresas terceirizadas e a cooperativização fraudulenta. Não é objetivo dessa tese tratar dessas duas questões como tema específico, porém é importante salientar que, no que diz respeito aos trabalhadores em frigoríficos, ainda que não estejam disponíveis dados sobre a terceirização, é possível verificar os efeitos das cooperativas de trabalho do ponto de vista da saúde e segurança dos trabalhadores.

De fato, ao isolar-se os dados referentes às cooperativas e acidentalidade/doenças no trabalho relativos ao quadriênio 2011-2014, a situação encontrada foi alarmante.

A distribuição de acidentes em cooperativas pode ser representada ao longo do quadriênio pela tabela e gráfico abaixo. A tabela estabelece as cooperativas por nome e o gráfico permite a visualização da evolução dos acidentes no período. Cem por cento delas, da mesma forma que as grandes empresas, encontram-se instaladas no interior dos Estados.

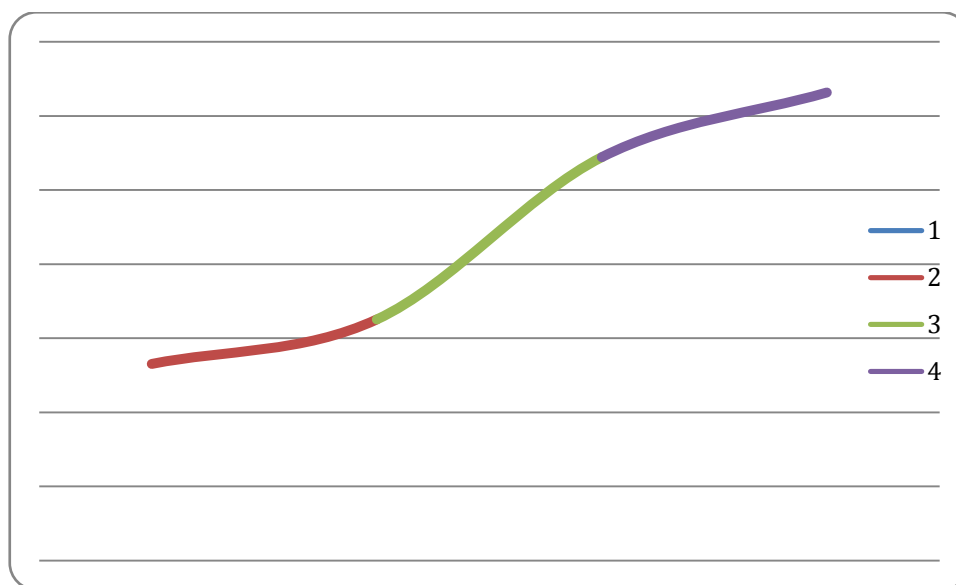
TABELA 18 – ACIDENTALIDADE E ADOECIMENTO POR ANO EM COOPERATIVAS (2011-2014)

	2011	2012	2013	2014
COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE	662	499	113	0
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	255	271	249	149
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	166	244	391	320
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	140	102	90	57
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	97	91	122	140
I - I DOS S DO M N MATOGROSSENSE LTDA - SOC COOPERATIVA	96	97	47	0
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	55	44	39	34
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA	48	57	107	251
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	42	61	75	51
COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	26	70	55	76
COOPERATIVA PECUARIA HOLAMBRA	24	29	21	28
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	21	81	48	165
COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA	21	23	36	42
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	19	12	30	100
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	14	16	24	46
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	12	10	9	10
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	12	5	4	5
COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE ITATIBA	9	19	16	18
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	0	62	621	816
COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	0	21	16	25
COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA	0	7	13	3
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR	0	4	1	7
COOPERATIVA AGRO PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA	0	4	2	0
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	0	3	122	20
C AGROINDUSTRIAL REGIONAL DE AVICULTORES - COOPERAVES	0	2	1	0
COOPERATIVA AGRARIA XANXERE	0	2	2	6
P B COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES	0	1	0	0
COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO	0	1	0	0

WESTPHALEN LTDA				
UNTA COOPERATIVA CENTRAL	0	0	10	52
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	0	0	8	27
COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA	0	0	3	1
TOTAL	3730	3850	4288	4463

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

GRÁFICO 7 - COOPERATIVAS: EVOLUÇÃO DE ACIDENTALIDADE/ADOCIMENTO (2011-2014)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

Se esses dados forem observados mais atentamente, observar-se-à que a situação é ainda mais grave do que sugerem. A tabela 18, abaixo, lista as cooperativas ativas no Brasil na área de frigoríficos, no ano de 2011, e que formalizaram Comunicado de Acidente de Trabalho ou doença.

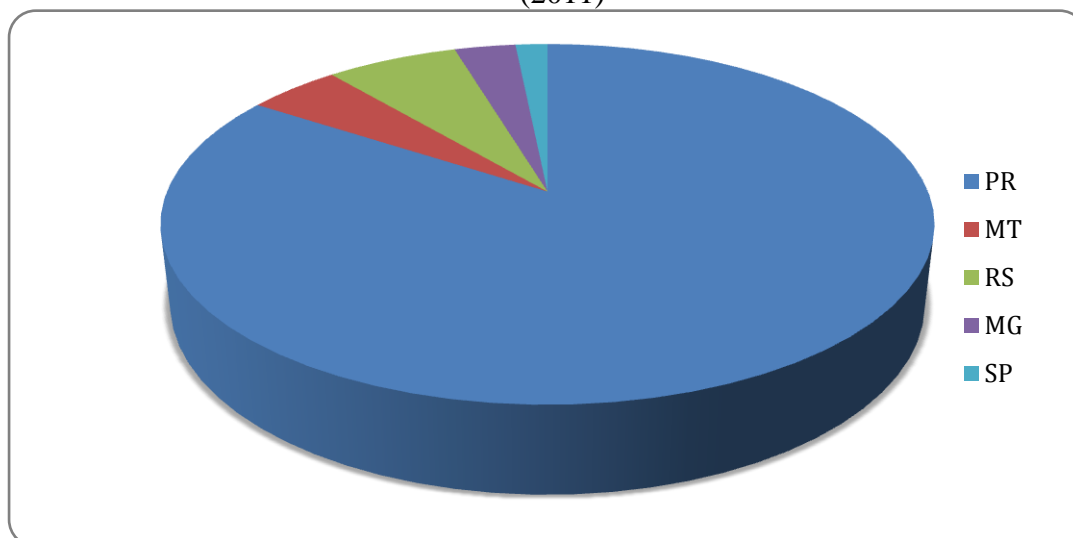
TABELA 19 – ACIDENTALIDADE/DOENÇA POR COOPERATIVA (2011)

ACIDENTALIDADE/DOENÇA POR COOPERATIVA	ANO2011	LOCAL
COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE	662	PR
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	255	PR
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	166	PR
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	140	PR
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	97	PR
I - I DOS S DO M N MATOGROSSENSE LTDA - SOC COOPERATIVA	96	MT
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	55	PR
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA	48	RS
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	42	MG
COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	26	RS
COOPERATIVA PECUARIA HOLAMBRA	24	SP
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	21	PR
COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA	21	MG
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	19	PR
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	14	RS
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	12	RS
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	12	RS
COOPERTIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE ITATIBA	9	SP
TOTAL	1719	

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

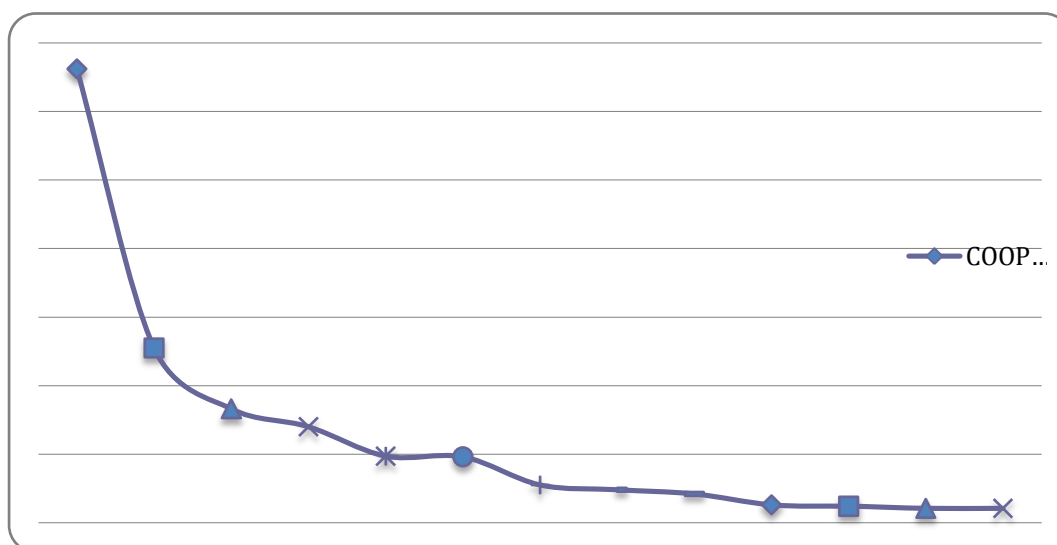
Observe-se também que tais ocorrências concentravam-se exclusivamente em 5 Estados: Paraná, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo. Ressalte-se que no Paraná o índice de acidentalidade e doenças em 5 cooperativas (1320) representava 73% do total da acidentalidade e adoecimentos de empresas como a JBS, no mesmo ano (n=1800), o que é bastante elevado quando se pondera que cooperativas, em tese, deveriam apresentar uma gestão de preservação dos cooperados/trabalhadores.

GRÁFICO 8 - ACIDENTALIDADE/DOENÇA EM COOPERATIVAS POR UF (2011)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

GRÁFICO 9 - COOPERATIVAS COM SÉRIE ENTRE 20 E 662 ACIDENTES/DOENÇAS (2011)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

Como demonstra o gráfico acima, não só o número de acidentes em uma mesma cooperativa é elevado, mas o número de cooperativas que apresentavam número de acidentados/adoecimento próximo a 20 também era representativo. No gráfico abaixo, observa-se as empresas cooperadas, por denominação, nos dez primeiros lugares em adoecimento e acidentalidade no ano de 2011. Ressalte-se que se o pico, representado por poucas cooperativas, era alto, a acidentalidade na maior

parte das cooperativas era baixa, não chegando a 20 acidentados por ano - e em muitas delas com valor ≥ 1 . Assim, poucas cooperativas concentravam índices de acidentalidade (e adoecimento) altos, inclusive em relação a empresas privadas. Esse dado reforça a tese de que algumas cooperativas presentes no setor há alguns anos, e que subitamente apresentam “saltos” de acidentalidade posteriores, adotaram uma política de competição agressiva no mercado a partir do modelo já consagrado no setor: o de sacrifício das condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

De fato, nos anos seguintes, essa situação se agravou ainda mais, acrescida de algumas particularidades.

TABELA 20 - ACIDENTALIDADE/DOENÇA POR COOPERATIVA E UF (2012)

ACIDENTALIDADE/DOENÇA POR COOPERATIVA 2012	LOCAL		
COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE ⁶⁰⁸	499	PR	
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	271	PR	
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	244	PR	
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	102	PR	
I - I DOS S DO M N MATOGROSSENSE LTDA - SOC COOPERATIVA	97	MT	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	91	PR	
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	81	PR	
COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	70	RS	
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	62	SC(28)	MS (34)
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	61	MG	
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA	57	RS	
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	44	PR	
COOPERATIVA PECUARIA HOLAMBRA	29	SP	
COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA	23	MG	
COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	21	RS	
COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE ITATIBA	19	SP	
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	16	RS	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	12	PR	
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	10	RS	

⁶⁰⁸ Frigorífico Aurora.

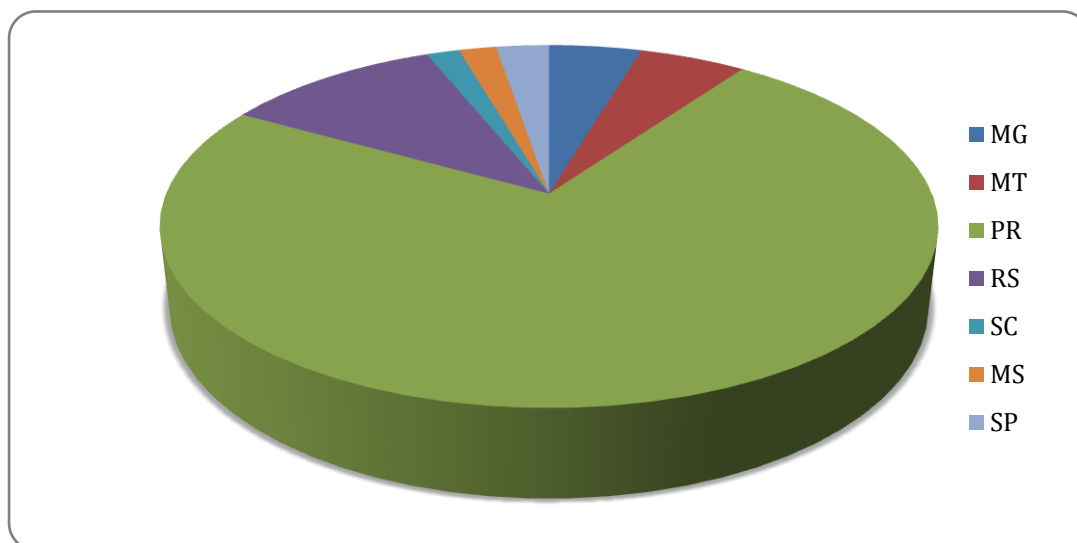
COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA	7	RS	
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	5	RS	
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR	4	RS	
COOPERATIVA AGRO PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA	4	RS	
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	3	RS	
C AGROINDUSTRIAL REGIONAL DE AVICULTORES - COOPERAVES	2	PR	
COOPERATIVA AGRARIA XANXERE	2	SC	
P B COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES	1	PR	
COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA	1	RS	
UNITA COOPERATIVA CENTRAL	0		
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	0		
COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA	0		
TOTAL EM 2012	1838		

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

A primeira observação de destaque é um aumento de aproximadamente 7% no número de cooperativas que encaminharam CATs relatando acidentes ou doenças.

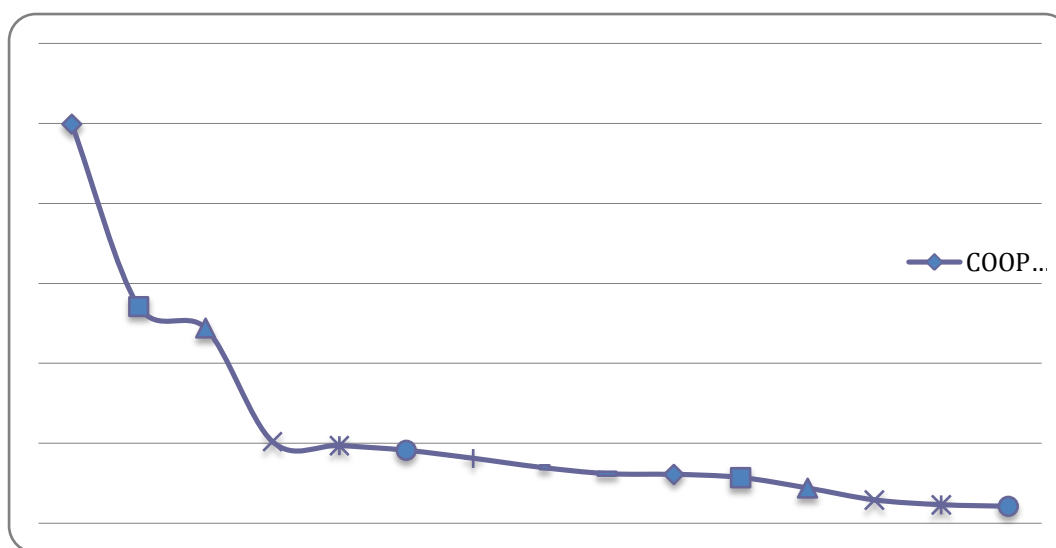
A segunda observação é ampliação do número de Estados com reporte de acidentes e adoecimento no trabalho em frigoríficos vinculados a cooperativas. É de se ressaltar que o Estado do Mato Grosso do Sul, com 34 comunicados, só aparece no mapa por causa da atuação de uma única cooperativa: a Cooperativa Central Aurora - que compartilha suas atividades (e comunicados de acidente do Trabalho) em mais um Estado: Santa Catarina. Assim, a Aurora foi responsável não somente por 62 comunicados, mas também esses comunicados inauguraram uma elevação súbita de acidentalidade no Estado de Mato Grosso do Sul.

GRÁFICO 10 - ACIDENTALIDADE/ADOCIMENTO EM COOPERATIVAS
 POR UF (2012)



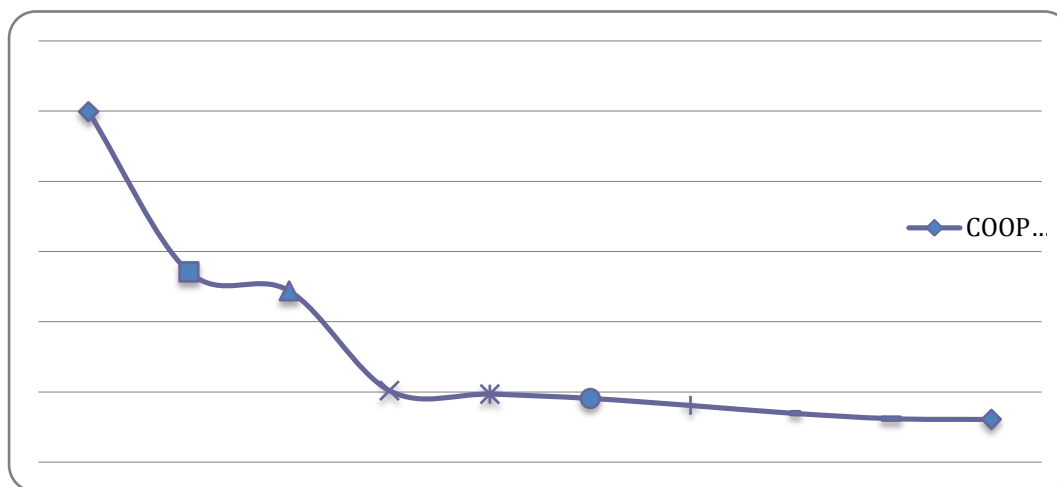
FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

GRÁFICO 11 - COOPERATIVAS COM SÉRIE ENTRE 20 E 662
 ACIDENTES/DOENÇAS (2012)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

GRÁFICO 12 - COOPERATIVAS COM MAIOR NÚMERO DE ACIDENTES/DOENÇAS (2012)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

A primeira observação de destaque sobre 2013 é um aumento de aproximadamente 20% (1838, em 2012 para 2275, em 2013) no número de cooperativas que encaminharam CATs relatando acidentes ou doenças em relação ao ano de 2012.

A segunda constatação é que se o número máximo de acidentes e adoecimentos reduziu-se para a ordem de 500 (contra 700 dos dois anos anteriores), o número mínimo aumentou. Ou seja, enquanto as grandes cooperativas responsáveis pelos números mais elevados reduziram seus acidentes/adoecimentos, as cooperativas que até então apresentavam números de acidentalidade até 20 trabalhadores por ano, elevaram essa média. Em outras palavras, baixou-se o teto, mas elevou-se o piso, o que é um indicativo forte de que as cooperativas passaram a reproduzir um modelo de redução de custos da força de trabalho, já identificado nas empresas privadas, baseado no descaso com a saúde e segurança do trabalhador.

Em 2013, o número de cooperativas com comunicação de CAT manteve-se praticamente no mesmo patamar. Entretanto, esses mesmos indicadores passaram a se concentrar em poucas empresas: uma nova cooperativa "campeã" se sobressaiu, com uma elevação de mais de mil por cento em acidentes e adoecimentos: trata-se da Cooperativa Central Aurora Alimentos. A tabela abaixo demonstra essa evolução:

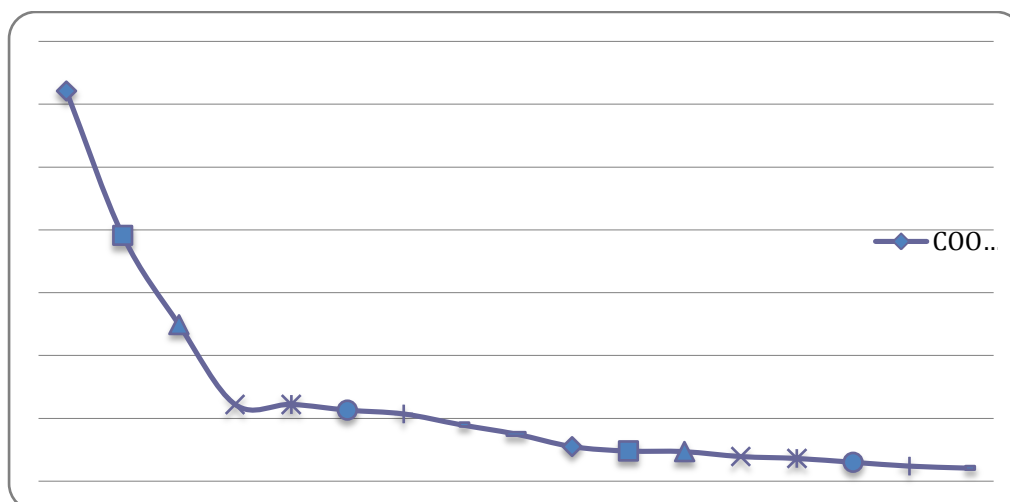
TABELA 21 - ACIDENTALIDADE/DOENÇA POR COOPERATIVA (2013)

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	621
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	391
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	249
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	122
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	122
COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE	113
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA	107
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	90
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	75
COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	55
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	48
I - I DOS S DO M N MATOGROSSENSE LTDA - SOC COOPERATIVA	47
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	39
COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA	36
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	30
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	24
COOPERATIVA PECUARIA HOLAMBRA	21
COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE ITATIBA	16
COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	16
COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA	13
UNITA COOPERATIVA CENTRAL	10
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	9
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	8
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	4
COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA	3
COOPERATIVA AGRO PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA	2
COOPERATIVA AGRARIA XANXERE	2
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR	1
C AGROINDUSTRIAL REGIONAL DE AVICULTORES – COOPERAVES	1
Total 2013	2275

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

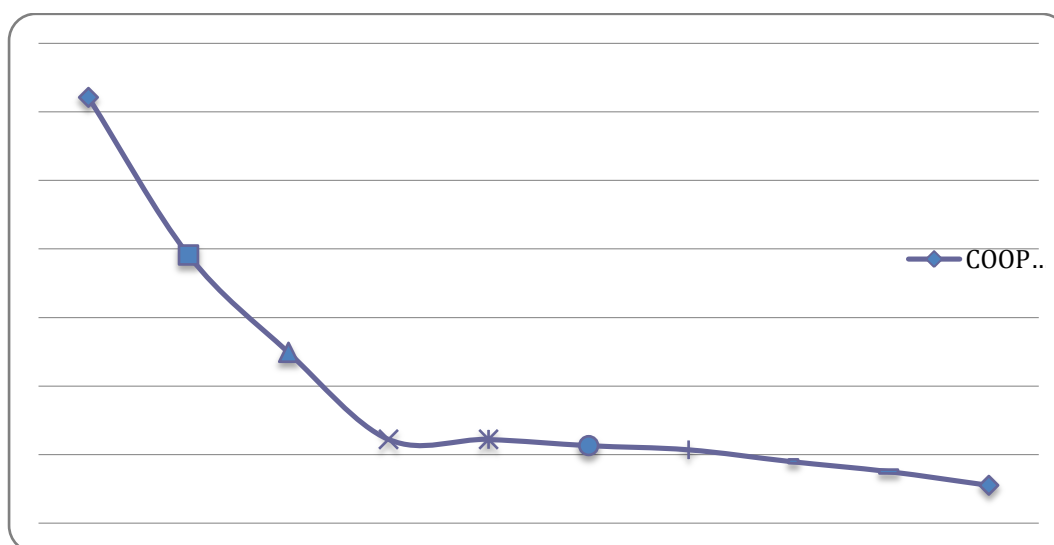
O gráfico abaixo demonstra que, novamente, o teto de uma mesma cooperativa superou os 600 acidentes/adoecimentos. Por sua vez, o piso, igualmente, elevou-se, atingindo quase 100 acidentes por unidade entre as 10 cooperativas com maior comunicações de acidente de trabalho no ano.

GRÁFICO 13 - COOPERATIVAS ACIMA DE 20 ADOECIMENTOS (2013)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

GRÁFICO 14 - COOPERATIVAS COM MAIOR NÚMERO DE ACIDENTES/DOENÇAS (2013)



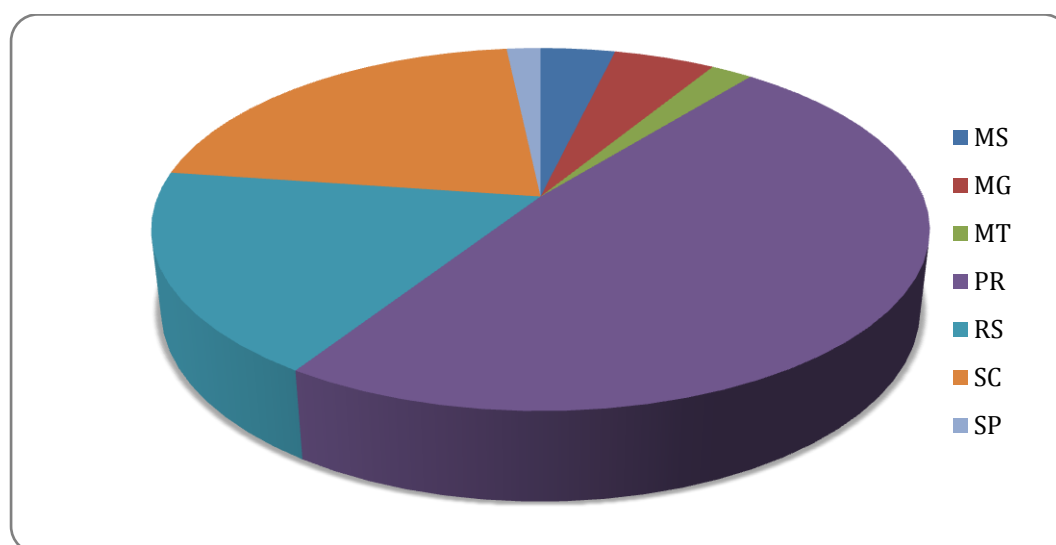
FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

Observe-se, agora, a relação entre a localização das cooperativas e a distribuição de acidentes/adoecimentos para o ano de 2013. Saliente-se que há uma diminuição da representatividade do Estado do Paraná, enquanto outros Estados que não apareciam na lista se apresentam.

Estados tradicionais, por sua vez, apresentaram decréscimo. No momento, entretanto, em que se incluem as cooperativas, há claramente uma expansão horizontal do fenômeno em algumas delas. Tome-se, novamente, o caso paradigmático, a saber a Cooperativa Aurora.

A cooperativa não somente aumentou seu número de CATs, mas também avançou na tendência anterior de "dividir" acidentes entre Estados diversos. Apesar disso, a concentração dos CATs refletiu no Estado de Santa Catarina: 478 contra 28 no ano anterior. No Mato Grosso do Sul também houve aumento dos CATs, ainda que em menor proporção: 84. Neste ano de 2013, entretanto, a intensificação das atividades parece ter refletido também em outro Estado: Rio grande do Sul. A cooperativa, que não possuía nenhum acidente ou adoecimento sobe de zero a 59 no Rio Grande do Sul entre 2012 e 2013. Assim, a distribuição de CATs, se olhada isoladamente, pareceu equilibrada ao longo de 2013. Entretanto, se observado o desempenho de perto, conclui-se que a acidentalidade eleva-se ao mesmo tempo em que se distribui nos Estados e se concentrou em algumas unidades.

GRÁFICO 15 - ACIDENTALIDADE/ADOECIMENTO EM COOPERATIVAS POR UF (2013)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

Finalmente, chegamos aos dados de 2014. Houve, de fato, uma diminuição de acidentes e doenças (na ordem de 7%). Entretanto, ocorreu igualmente uma concentração desses eventos em algumas empresas. Essa trajetória do setor, reforça as hipóteses anteriormente traçadas sobre as cooperativas terem adotado uma política tão danosa à saúde e segurança dos próprios cooperados quanto as empresas privadas tradicionais no setor⁶⁰⁹. Observe-se a tabela de acidentes/ adoecimentos por CAT:

⁶⁰⁹ A esse respeito é interessante observar as declarações de "princípios cooperativistas" publicadas pela Aurora que, recentemente, adquiriu uma das cooperativas igualmente responsável por índices alarmantes de CAT: a "Cooperativa Central do Oeste Catarinense". A aquisição foi utilizada como peça de marketing e é uma das bandeiras da empresa até hoje (conforme identificação no site, com a utilização do tenista "Guga" como garoto propaganda. COOPERATIVISMO. <http://www.auroraalimentos.com.br/sobre/cooperativismo>. Acesso em janeiro de 2016.

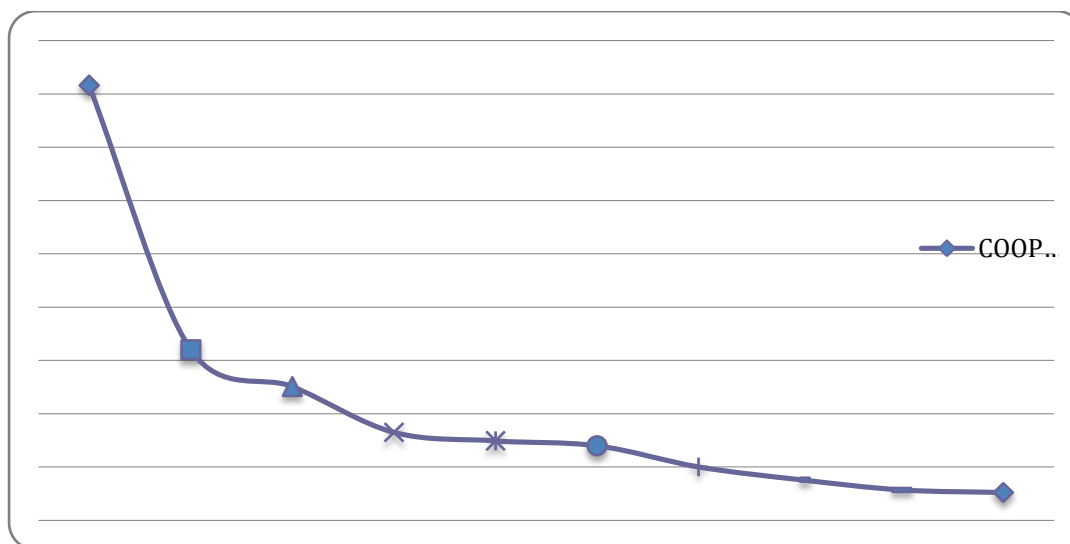
TABELA 22 - ACIDENTALIDADE/DOENÇA POR COOPERATIVA (2014)

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	816	MS/65	RS/106	SC/645
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	320	PR		
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA	251	RS		
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	165	PR		
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	149	PR		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	140	PR		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	100	PR		
COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	76	RS		
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	57	PR		
UNITA COOPERATIVA CENTRAL	52	PR		
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	51	MG		
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	46	RS		
COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA	42	MG		
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	34	PR		
COOPERATIVA PECUARIA HOLAMBRA	28	SP		
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	27	PR		
COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	25	RS		
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	20	RS		
COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE ITATIBA	18	SP		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	10	RS		
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR	7	RS		
COOPERATIVA AGRARIA XANXERE	6	SC		
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	5	RS		
COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA	3	RS		
COOPERATIVA DOS ACOUGUEIROS DE UNAI LTDA	1	MG		
Total/2014	2449			

FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

A escalada dos acidentes, demonstrada no gráfico, revela a prática sistemática das cooperativas de frio, que também passaram a concorrer entre si no volume de acidentes e adoecimento dos trabalhadores⁶¹⁰.

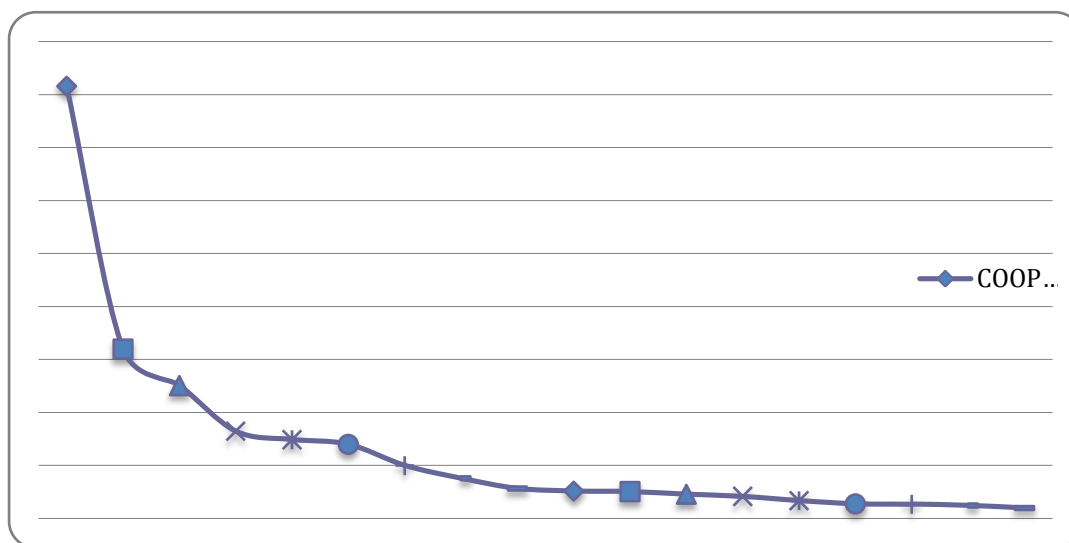
GRÁFICO 16 - MAIORES COOPERATIVAS EM ACIDENTALIDADE E ADOECIMENTO (2014)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

⁶¹⁰ Até 2014 a Cooperativa Aurora havia recrutado e empregado 390 haitianos no Acre e os transportado para unidades da cooperativa em Santa Catarina. Com escassez local de mão de obra, os haitianos, na maioria jovens, são encaminhados especialmente para o setor de desossa de coxa e sobrecoxa de franco. Importante destacar que o frigorífico cogitou instalar máquinas automáticas, porém elas não faziam o trabalho com a mesma perfeição humana (as coxas e sobrecoxas cortadas eram sistematicamente rejeitadas no mercado japonês, bastante exigente quanto ao corte). Além disso, o custo de uma máquina é elevado: uma máquina substitui 6 operários ao custo fixo de um milhão de reais. Esse valor, entretanto, leva em média dez anos para ser pago. Já um trabalhador haitiano custa mil e quinhentos Reais, está isolado de sua família e se submete a condições de trabalho precárias. SEM MÃO DE OBRA. <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/sem-mao-de-obra-santa-catarina-importa-haitianos>. Acesso em dezembro de 2014.

GRÁFICO 17 - ACIMA DE 20 ACIDENTES/DOENÇAS (2014)



FONTE: RAIS/MTE; DIEESE; MPS; Agência Apublica. Elaboração própria

Os dados estatísticos demonstram não somente que as cooperativas são espaços de intensa precarização, mas também que a evolução dos acidentes não pode ser tomada como um fenômeno localizado. A ascensão dos números de CATs reforça a constatação de que a precarização das condições de saúde e segurança desses cooperados – assim como do resto dos trabalhadores do setor de frigoríficos - só pode ser compreendida a partir do ponto de vista de uma política nacional e sistemática do setor de assumir a força de trabalho como uma mercadoria ordinária, cujo valor humano está abaixo de seu “valor de mercado”.

Esta tendência, puxada certamente pelas empresas privadas, vem sendo adotada de maneira sistemática e crescente por cooperativas, em uma multiplicação dos efeitos nocivos de uma política setorial não explicitada formalmente, porém denunciada pela gravidade dos números relativos a acidentalidade e adoecimento.

4.5 Ações públicas para o combate à precarização

A situação de agravamento das condições de saúde e segurança do trabalho não passaram despercebidas aos sindicatos da categoria, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e do Emprego.

Entre 2007 e 2009 uma grande ação fiscalizatória flagrou inúmeros casos de desobediência de normas de saúde e segurança do trabalho em especial em frigoríficos avícolas da região de Caxias do Sul. Em 2010, entretanto, várias das

irregularidades apontadas nos anos anteriores não haviam sido sanadas. Além disso, começaram também a ser identificados problemas ergonômicos decorrentes do ambiente artificialmente frio, a exposição extrema à umidade, o esforço físico exaustivo, excessiva repetição de movimentos, entre outros, em todas as empresas avícolas.

"a gravidade do problema é tão grande que, entendemos, viola os direitos fundamentais e não apenas os trabalhistas. Há diversos aspectos que interessam o direito penal e a conduta das empresas é de dumping social, com interesse inclusive das concorrentes localizadas no mercado importador. Sindicato e MPT posicionaram-se com firmeza no sentido de obter providências imediatas, sob pena do ajuizamento das ações civis e encaminhamentos das representações criminais, comerciais e administrativas, dirigidas às instituições nacionais e estrangeiras, cada qual dentro de suas atribuições e prerrogativas"⁶¹¹.

Houve disposição apenas de algumas empresas em firmar TAC. Outras, entretanto, foram inspecionadas e autuadas sistematicamente, sem que os problemas detectados fossem sanados.

O caso da Marfrig foi um dos mais relevantes, tendo em vista a gravidade dos ilícitos praticados⁶¹². Tomando apenas os trabalhadores do setor de aves, a empresa foi condenada às seguintes obrigações de fazer, sob multa de R\$ 500.000,00 diários por empregado: inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo do adicional noturno paga aos seus empregados; inclusão dos adicionais de insalubridade e noturno na base de cálculo das horas extras; reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; abster-se de exigir ou solicitar cumprimento de jornada superior a dez horas diárias, incluindo-se os termos do artigo 61 da CLT (horas extras); integral cumprimento às normas insculpidas nos artigos 8o. e 9o. da Lei 605/49, ou seja, abstenção de trabalho em feriados e dias religiosos e, caso não

⁶¹¹ BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO PA Nº 000018.2009.04.006/8. Em sentido semelhante, PROCESSO IC Nº 000004.2006.04.006/6; PROCESSO IC Nº 0000103.2007.04.006/0 (antigo IC 156/07); PROCESSO IC Nº 000101.2007.04.006/8.

⁶¹² Em 2009-2010 a Marfrig apresentava-se com o seguinte quadro de funcionários: 20.494 trabalhadores ligados a área de bovinos em 2010, contra 15.714, em 2009. Na área de bovinos (dados exclusivamente nacionais) havia 36.435 trabalhadores, contra 14.366 em 2009. Fonte: MARFRIG. <http://ri.marfrig.com.br/RAO/2010/port/ra/11.htm>

possível, seu pagamento em dobro e concessão de intervalo do período mínimo de onze horas para descanso entre duas jornadas de trabalho⁶¹³.

Observe-se que esses direitos elencados acima são direitos fundamentais dos trabalhadores e sua violação sistemática só reforça, na definição de Ricardo Antunes, a clara tendência de “*uma lógica societal onde o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução desse mesmo capital (...). Pode **diminuir** o trabalho vivo, mas não **eliminá-lo**. Pode precarizá-lo e desempregar parcelas imensas, mas não pode extingui-lo*”⁶¹⁴.

A acentuação da precarização, generalizada e sistemática no setor de frigoríficos, parece apontar para o fato de que, se por um lado substituir o trabalho realizado por indivíduos humanos por máquinas é inviável (ao menos no atual momento de desenvolvimento das forças produtivas), precarizá-lo é a solução encontrada para reduzir os custos com a mão de obra. Em um setor em franca expansão mundial, a integração internacional da indústria nacional se faz pela via do comprometimento da força de trabalho, com amplas consequências sociais.

Não é preciso, aqui, a evidência do nexos causal individual que, aliás, não se exclui para identificar lesões e danos individuais (abrigados pelo sistema normativo brasileiro): a identificação da amplitude e sistematicidade das violações a direitos fundamentais dos trabalhadores já é eloquente para caracterizar seu caráter de lesão social.

Admitida ao nosso ordenamento jurídico a partir de um conjunto de importantes inovações jurídicas que se iniciaram com a Constituição de 1988, passando pelo Código de Defesa do Consumidor e a Emenda Constitucional 45, o art. 19 da Lei no. 7.347/85, Lei Complementar no. 75/73⁶¹⁵, o tratamento a partir de pressupostos meta individuais de danos causados a coletividades sociais inteiras só muito recentemente incorporou-se de maneira definitiva ao nosso ordenamento jurídico. Sem dúvida a incorporação dessa perspectiva veio juntar-se à recepção ao dano moral coletivo de

⁶¹³ Tais faltas levam inevitavelmente também à sonegação dos Depósitos do FGTS, conforme estabelecido no art. 253 da CLT.

⁶¹⁴ Grifos do autor. ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** *op. cit.* p. 177

⁶¹⁵ CF, art. 129. “São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do mesmo ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.” (grifo nosso). LEI COMPLEMENTAR no. 75/93 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO), ART. 83, III. “Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: III - promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos”.

amaneira efetiva no nosso ordenamento jurídico, como aponta Othon de Azevedo Lopes, ao estabelecer as referências históricas e o embasamento teórico que possibilitou uma mudança bastante significativa no que diz respeito ao estabelecimento de sanções.

"outra função relevante para compreender o sentido do sancionamento dos direitos imateriais está na função preventiva das sanções. não exatamente na prevenção especial, isto é, em evitar que o autor do dano cometa um ilícito semelhante, ou na prevenção intimidatória, em que se busca desestimular que terceiros imitem a conduta proibida, mas acima de tudo, na prevenção geral didática ou fiduciária. A prevenção geral não se fundamenta apenas no medo e na intimidação de uma ameaça concreta, mas também por possibilitar um aprendizado social no que se refere ao respeito a bens jurídicos e por manter a confiança na vigência do direito. O estabelecimento de sanções para determinadas ofensas a direitos permite reforçar e moldar a consciência coletiva, mostrando quais são os deveres caros para a manutenção da ordem social. Essas sanções passam a ser um meio para pedagogicamente induzir os indivíduos a compreender e respeitar os seus deveres, aderindo voluntariamente à sua observância, e também para o reconhecimento normativo que lhes permite à sociedade"⁶¹⁶.

Essa nova abordagem, que rompeu com a dinâmica estritamente individual e personalíssima dos conflitos de direito, passou a incorporar novas situações fáticas decorrentes de violações no mundo do trabalho. Um efeito notável foi o fato de que um novo conjunto de diplomas legais ofereceu outras possibilidades de interpretação: os artigos 81 e 82 do CDC conferiram nova dimensão aos pleitos, não vistos mais como somatório de demandas individuais.

O ordenamento pós Constituição Federal veio trazer às lesões até então limitadamente enquadradas como "individuais" ou "coletivas" um novo caráter. Assim afirma o art. 81 do CDC, claramente distinguindo os tipos legais e a competência (ainda que não só) do Ministério Público do Trabalho:

"art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo;

Par. único: a defesa coletiva será exercida quando se trate de:

I - interesses ou direito difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

⁶¹⁶LOPES, Othon de Azevedo. Dano moral individual e coletivo no Estado Democrático de Direito: Reflexão a partir da jurisprudência cível e trabalhista. In: DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr. 2015. p. 274.

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas, ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum"⁶¹⁷.

O problema subjacente é: as penalizações atribuídas às empresas têm se revelado suficientes para impedir o dano – o que pode ser medido na manutenção das taxas elevadas de acidentalidade? De que forma o TST tem argumentado no sentido de acolher ou não argumentos que reforçam o caráter “exemplar” da penalidade a empresas em um ramo que sistematicamente vem burlando a legislação trabalhista de saúde e segurança dos trabalhadores, como é o setor de frio? Nas decisões, a condenação guarda relação com os argumentos utilizados quando são reconhecidas as práticas nefastas efetuadas pelas empresas? Quais os argumentos utilizados para denegar ou atribuir penalizações?

⁶¹⁷ BRASIL. Lei 8.078/1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (CDC).

CAPÍTULO 5

5.1 O Judiciário trabalhista brasileiro em uma perspectiva gramsciana

A permeabilidade do Judiciário aos dramas vividos pelos trabalhadores brasileiros foi reforçada pela Constituição Federal de 1988. Ao afirmar um rol não exaustivo de direitos fundamentais, o Texto Constitucional permitiu que a ordem econômica se abrisse a imperativos diversos daqueles vinculados aos interesses estritamente patrimoniais. As lutas político-sociais, de afirmação de direitos, legitimaram um horizonte de proteção ao trabalho, à vida, à saúde e segurança do trabalhador e à sua dignidade que passaram a ser definidos em um ambiente institucional em que o Estado Democrático de Direito se consolidava como referência paradigmática.

Um corpo valorativo humanista ganhou espaço hegemônico na Constituição Federal. Atores políticos importantes - partidos políticos, sindicatos, associações de servidores públicos, movimentos de donas de casa, sem teto, favelados, trabalhadores expulsos do campo, desempregados, estudantes, entre outros setores da sociedade civil -, exigiram que, ao lado dos valores constitucionais fundamentais, também houvesse uma **estrutura organizacional das competências e poderes do Estado** que recepcionasse as lutas por reconhecimento da dignidade de grupos em condição de precariedade. O movimento que se seguiu, a **judicialização**⁶¹⁸, assumiu, neste contexto, o anseio da sociedade civil em trazer as promessas da Constituição para o cotidiano da sociedade sob a mediação dos Tribunais.

⁶¹⁸ O conceito de judicialização ainda se encontra em construção dentro da bibliografia de Ciências Sociais. Destacam-se três perspectivas recentes. A primeira, representada por Adalberto Cardoso, observa o fenômeno de um ponto de vista da elevação do número de ações individuais na justiça do trabalho. Afirma que esse processo foi decorrência de uma desregulamentação de vários direitos, principalmente nos anos correspondentes ao Governo Fernando Henrique Cardoso, e que o Judiciário representou uma alternativa aos trabalhadores em um ambiente de forte desaceleração econômica. Outros autores, representados aqui por José Rodrigo Rodrigues, observam o fenômeno sob uma ótica constitucional. A judicialização teria representado um avanço no sentido de conferir exigibilidade às promessas constantes na plataforma de 1988. Uma terceira perspectiva é a que analisa o movimento de judicialização dentro do Serviço Público Federal no âmbito da reforma administrativa de 1995. Representado por Maria Cristina C. Pereira, a perspectiva é crítica com relação à morosidade do STF em afirmar a pauta constitucional dos servidores, principalmente no que dizia respeito ao direito de greve e recuperação de perdas salariais. A esse respeito, ver CARDOSO, Adalberto M. *A década neoliberal*. São Paulo, Boitempo. 2003. RODRIGUES, José Rodrigo. **Como decidem as cortes? Rio de Janeiro**, Editora FGV. 2013. PEREIRA, Maria Cristina C. **Servidores, sim. Trabalhadores, não. Os direitos dos servidores públicos federais reescritos pelo Judiciário (1995-2002)**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. IFCH, Unicamp. Campinas. 2008.

De fato, e como observava Gramsci, de nada adiantaria afirmar um Direito moderno, baseado em **garantias fundamentais**, se não lhe fossem asseguradas **condições de efetividade**. Além disso, como também afirmava o autor italiano, **a construção de um projeto de Estado que se pretenda hegemônico pressupõe um permanente embate entre posições ideológicas diversas, que irão disputar publicamente a partir de seus *teloi* – suas posições ideológicas próprias – reconhecimento público**⁶¹⁹.

Em um Estado Democrático de Direito, não só a formulação desses *teloi* concorrentes deve ser estimulada, mas a solução das disputas entre narrativas divergentes e que buscam reconhecimento – para assim afirmarem-se como portadoras de verdades – ocorre em várias frentes, entre elas o Judiciário. Ali, as normas, inclusive as constitucionais, serão o tempo todo testadas nos seus limites, assim como a coerência entre princípios gerais e sua aplicação prática serão colocados à prova.

De que maneira, entretanto, a afirmação de princípios de defesa da vida, da integridade, das liberdades e suas garantias, pode ser mitigada na prática jurisdicional?

Gramsci constatava que em muitos estados declaradamente “liberais” o problema se localizava em um reduzido grau de argumentação por parte do Judiciário, que acabava comprometendo não só a compreensão dos pontos de vista jurisdicionais, mas principalmente sugeria a impressão de que a decisão judicial deveu-se mais a um entendimento pré-concebido do magistrado – que “adaptou” o caso concreto a determinada perspectiva do que lhe pareça uma visão de mundo correta – do que efetivamente a uma subsunção realizada por critérios lógico formais e hermenêuticos sólidos⁶²⁰.

Neste caso, a escolha apriorística por uma determinada opção decisória correria o risco de ser assumida como uma visão de mundo resultado muito mais do arbítrio jurisdicional ou mesmo da incapacidade de estabelecer um parâmetro não aleatório, do que de uma justificativa racional, cujos critérios, inclusive, estabelecessem um diálogo com os argumentos contrários.

⁶¹⁹ A esse respeito, vide o **Capítulo 3**, acerca da leitura gramsciana do campo jurídico.

⁶²⁰ GRAMSCI, A. Quaderno 8, XXVIII, Miscellanea, §2. In: _____ **QuadernidelCarcere**. Torino: Einaudi, 1975-77. p. 937.

Dialogando com Benedetto Croce⁶²¹, Gramsci afirmava que também o jurista italiano detectava um desvio à hermenêutica silogística tradicional na Itália. Em muitas decisões, não só se construía um hiato entre a justificativa e a decisão (o *obiterdictum* e a *ratio decidendi*), mas esse hiato, no interior de um mesmo processo, fazia com que o resultado esvaziasse a argumentação que o fundamentava – ou, em sentido contrário, que a argumentação não guardasse coerência com a decisão final. Por trás desses dois fenômenos, tanto Gramsci quanto Croce identificavam lacunas a serem superadas: **a incoerência das argumentações e sua baixa racionalidade.**

Ao estabelecer um silogismo vulgar, em que para se chegar a uma decisão argumentos não ponderáveis, intuitivos ou previamente estabelecidos eram associados com os fatos do processo, o Judiciário tornava-se hermético, sonegando à sociedade a compreensão de suas próprias razões ideológicas – o conjunto de argumentos que conferem sentido às proposições gerais construído pelo conjunto de intelectuais que compõem a magistratura – em especial a sua mais alta Corte.

Gramsci, entretanto, ia mais além. Para o autor, esse comportamento vindo de um Poder de Estado, não só revelava a fragilidade do binômio liberalismo/liberismo, em que o discurso liberal do Estado de Direito não encontra coerência com as práticas econômicas e patrimoniais, mas também revelava uma tradição de comportamento típica de Estados em que o Direito não se firmou como ator importante nos processos de recepção de argumentos ideológicos contrários ao *status quo*.

Tal como foi demonstrado no Capítulo 3, para que o Estado de Direito predominasse com relação às formas tradicionais e patrimonialistas, que o tempo todo assediavam o Estado na busca de recuperação de benesses baseadas no *privileggio* – a distribuição da lei a partir de critérios privados e não públicos –, era preciso que este recorresse menos à força e mais ao estabelecimento de consensos ideológicos. O Judiciário, nesse sentido, seria um Poder importante, porque ele funcionaria como um portal permanentemente aberto para a disputa de argumentos. Como Poder de Estado, sua função também era a de recepcionar e enunciar o Direito a partir da absorção das narrativas e sua retradução em argumentos de justificação para a decisão final. A construção de *teloi* próprios, racionais, com critérios claros e verificáveis faria do Judiciário um Poder comprometido com a perspectiva hegemônica de um Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo que ganharia em legitimidade ao não ceder

⁶²¹ Idem. Belluschesc'edottori! In: _____. **Sottola mole**. 1916-1920. Torino: Einaudi Ed, 1975.

ao apelo das forças sociais desejosas da sua associação com um modelo de Estado não democrático.

Neste sentido, Gramsci⁶²² afirmava a necessidade de um Judiciário cuidadoso e coerente na administração da Justiça, que pudesse traduzir posições hegemônicas em discursos ideológicos, atribuindo-lhes concreteness. Os discursos sobre o Estado de Direito, liberdades civis, democracia, distribuição de renda, subsunção da propriedade à sua função social deveriam se materializar na interferência real do Judiciário sobre a propriedade e a efetivação das liberdades e garantias, do contrário a lei cairia no vazio e somente a força das lutas sociais poderia levar ao seu cumprimento.

5.2 Processos judiciais como narrativas

Um setor da produção nacional em que a judicialização se associa com a luta por reconhecimento de seus direitos e de sua dignidade é, como demonstrado nesta tese, o setor de frigorífico. A produtividade elevada do setor nos últimos 5 anos (2006-2016) foi acompanhada de uma intensa precarização das relações de trabalho. Conforme apresentado no capítulo 4, este é um setor no qual, se por um lado a mecanização e padrões de higiene estão entre os mais altos do mundo, por outro seus trabalhadores são sistematicamente afetados em sua integridade biopsíquica.

A precariedade das condições de trabalho faz parte de uma **dimensão existencial** desse grupo de trabalhadores, tornando-se regra, em seu dia-a-dia, a exaustão, a dor, o adoecimento, o uso sistemático de medicações analgésicas, o convívio com o frio, acidentes provocados pelos “cortes de vizinhança” (em que as laminas afiadas dos trabalhadores espremidos na linha de produção às vezes atingem os colegas), adoecimento e mortes.

Sujeitos a um ambiente de trabalho massacrante, a alta competitividade do setor de frigoríficos parece “drenar” as empresas para o lugar comum do descumprimento sistemático de normas trabalhistas que impõem limites à exploração máxima da força de trabalho.

Além dessa dimensão interna às empresas, os trabalhadores de frigoríficos são mal remunerados, sujeitos a intensa rotatividade e discrepâncias salariais regionais. É

⁶²² GRAMSCI, A. L'individuo e la legge. Avanti! 24 de abril de 1918. In: _____. *SG. Op. cit.* p. 376.

um setor em que as diferenças de remuneração entre gêneros é evidente, impondo às mulheres um duplo ônus: o de operar em condições precárias de trabalho e ganhar em média 25% a menos do que os homens. Igualmente, é um setor com ritmos exaustivos impostos aos trabalhadores, que se dedicam a realizar tarefas repetitivas, com grande frequência de movimentos, em ambiente artificialmente frio. A consequência está estampada nos dados do Ministério da Saúde e da Previdência: o setor está entre os três em que mais casos de acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais ocorrem no Brasil (perdendo para o setor de corte e processamento de cana)⁶²³.

Tais condições foram retratadas na forma de denúncias graves, na imprensa e também na filmografia. Artigos acadêmicos igualmente apontaram para a precariedade sistêmica no setor⁶²⁴. Fora isso, e como se demonstrou no capítulo 4 desta Tese, já se encontra em curso uma rejeição dos trabalhadores brasileiros em assumir empregos diretamente vinculados à linha de produção da indústria de frio – o que tem obrigado o setor a aprofundar a precariedade contratando trabalhadores haitianos e senegaleses⁶²⁵.

As estatísticas oficiais conferem uma narrativa aos trabalhadores desse setor a partir de sua degradação física, da precariedade de sua saúde e segurança no trabalho. A imprensa e a filmografia⁶²⁶, por sua vez, permitem ver seus rostos e ouvir parte de seus dramas, que afetam e desequilibram suas relações familiares e sociais. São homens e mulheres antes ativos, que após poucos anos se dedicando ao trabalho no setor se encontram com restrições de movimento e de autonomia, em decorrência dos danos provocados pela atividade laboral.

São trabalhadores e trabalhadoras que procuram a Justiça do Trabalho para tentar encontrar um reequilíbrio perdido entre o mundo trabalho e o mundo da vida, enquanto valores protegidos constitucionalmente. De fato, em um ambiente como o narrado nesta tese, há um conflito muito profundo entre aquilo que as empresas

⁶²³ Fonte: www.cnae.ibge.gov.br. Consulta em 12 de novembro de 2015.

⁶²⁴ MARRA, Gabriela Chaves et al. Biossegurança no trabalho em frigoríficos: da margem de lucro à margem de segurança. *Ciênc. Saúde Coletiva*. Vol. 18, no. 11. Rio de Janeiro. Nov. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013001100016&script=sci_abstract&tlang=pt. Acesso em janeiro de 2016.

⁶²⁵ MAMED, Letícia Helena. **Trabalho e migração**: o recrutamento de haitianos na Amazônia pela agroindústria de carne no centro sul brasileiro. Anais do IX Seminário do Trabalho, 16 a 24 de maio de 2014. Unicamp.

⁶²⁶ Uma relação de artigos jornalísticos, filmes e documentários foi anexada à bibliografia deste trabalho.

infligem aos trabalhadores e aquilo que o ordenamento jurídico estabelece como tratamento digno.

Tais conflitos desaguam no Poder Judiciário Trabalhista. Não se trata apenas de uma busca por indenização. Essa pode ser uma das dimensões (legítimas) dos pedidos. Ao se solicitar, entretanto, o pronunciamento do Poder Judiciário, remete-se o conflito à sua esfera também para verificar até que ponto aqueles direitos abstratos, protetivos, encontram efetividade quando cotejados com as práticas típicas das empresas.

5.3 Da escolha do TST e da metodologia de seleção de casos

O caráter jurisprudencial desta pesquisa buscou indagar de que maneira um setor altamente submetido à precarização das condições de trabalho, que é o de frio (o que foi constatado no capítulo 4), vem sendo recepcionado no TST.

Uma segunda ordem de questões dizia respeito à verificação quanto à coerência entre o discurso apresentado e a decisão final. Essa segunda ordem de questões foi investigada por meio da verificação se, uma vez acolhida a pauta constitucional, esta se traduzia em um *quantum* indenizatório também mediado pelos critérios que ressaltavam a gravidade da ofensa e do dano provocado.

A escolha do TST deveu-se, primeiramente, por se tratar de uma Corte de Uniformização da interpretação da jurisprudência trabalhista brasileira.

Um segundo motivo da escolha do TST está no fato de que a Emenda Constitucional no. 45, de 2004, pôs fim às dúvidas que pairavam sobre a competência para julgamento de danos morais e materiais decorrentes de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e condições de trabalho em geral (e não só aquelas com evidente vínculo de emprego) pela Justiça do Trabalho⁶²⁷. Além disso, a Emenda alterou a composição do TST, ampliando o número de Ministros da Corte de 17 para 27. A elevação do número de Ministros tem sido assinalada como sinal de oxigenação do TST, assim como possibilitou o enriquecimento das discussões presentes no

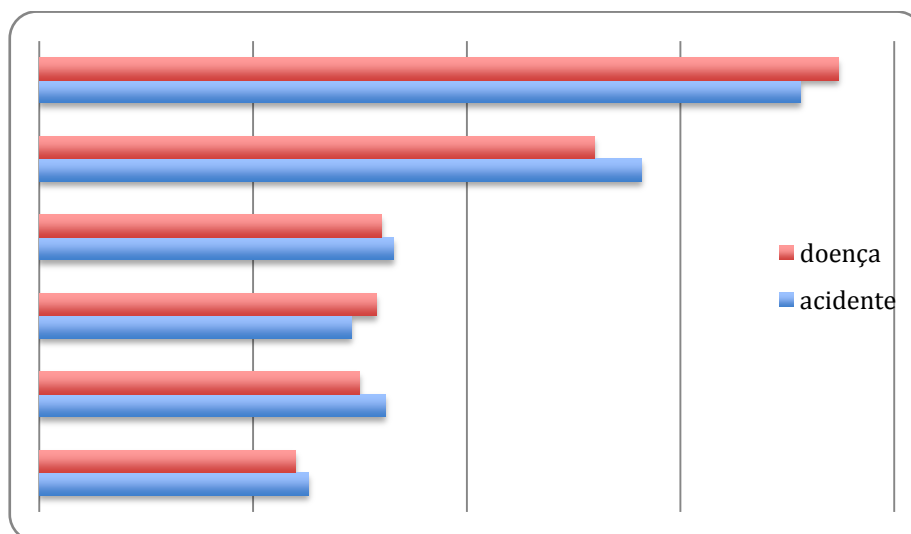
⁶²⁷ BRASIL, TST. Súmula 392 cuja última alteração foi em 27 de outubro de 2015. Ver também o Julgamento do Conflito de Competência no. 7.204/MG pelo SBDI-1

Tribunal⁶²⁸. Essa oxigenação, no presente caso, poderia implicar em uma nova dinâmica interna ao TST no recepcionamento de questões que dizem respeito a violações contumazes a direitos fundamentais dos trabalhadores. Buscou-se identificar indícios que permitissem estabelecer um vínculo entre tal renovação e decisões envolvendo o setor de frigoríficos, como observado no **Capítulo 1**.

Para a consecução da pesquisa jurisprudencial acerca da recepção da pauta constitucional no TST, especificamente no setor de frio, definiu-se que os argumentos de pesquisa no site do Tribunal, para uma triagem preliminar, seriam “doença”, “acidente” e “frigorífico”⁶²⁹. Foram identificados 611 processos para “doença” e “frigorífico” e 618 para “acidente” e “frigorífico”. Tais processos se encontravam distribuídos entre 2010 e 2015, em uma demonstração de que a elevação de acidentes e adoecimentos do trabalho no setor também impactou a pauta do TST.

A tabela abaixo demonstra o crescimento ao longo dos anos das entradas “acidente” e “doença” no TST.

GRÁFICO 18 - NÚMERO DE PROCESSOS POR ANO E POR ENTRADA “DOENÇA”; “ACIDENTE”, “FRIGORÍFICO” – TST (2010-2015)



Fonte: TST. Elaboração própria

⁶²⁸Consultar, a esse respeito, DELGADO, Maurício Godinho e DELGADO, Gabriela Neves. **Tratado jurisprudencial de direito constitucional do trabalho**. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

⁶²⁹ Ao contrário da distinção feita pela Previdência entre doença, acidente típico e acidente do trabalho, com a finalidade de classificar a ocorrência, o Direito do Trabalho considera o acidente de trabalho uma espécie do gênero doença. A Lei 8.213/91, por sua vez, define doença profissional como aquela “*produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência social*”. Art. 20, inc. I, enquanto o acidente de trabalho é “*o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho*”.

Uma vez que somente da leitura total do universo de “acidentes” poderia se verificar se tratavam-se de acidentes de trajeto ou típicos, e que muitos das doenças, quando da elaboração de laudos ou mesmo tendo em vista a sua tipicidade, eram equiparadas aos acidentes⁶³⁰, optou-se por considerar como universo da pesquisa jurisprudencial apenas os processos relativos às doenças e acidentes típicos do trabalho.

A partir desse número foi realizada uma segunda triagem que descartou todos os processos em que o tema do adoecimento era tangencial (ou seja, não era o objeto da disputa, mas era usado como parte da argumentação para reforçar a precarização do trabalho na indústria) ou aparecia em causas envolvendo convenções coletivas em que não se discutiam medidas de redução de acidentalidade. Também foram descartadas decisões interlocutórias, além de recursos e agravos versando sobre direito à estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, discussão sobre risco de acidente e percepção do “adicional faca⁶³¹ e seu caráter compensatório”, ofensa sumária à Súmula 126⁶³², suspensão da relação de trabalho no gozo de auxílio doença e continuidade do pagamento de plano de saúde⁶³³.

⁶³⁰ Cf. Art. 20 da Lei 8.213/91, a doença profissional, se produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho típico de determinada atividade equipara-se a acidente de trabalho. Além disso, a existência de concausa em relação à doença profissional é bastante para a concessão de dano moral, já que se trata de um bem constitucional tutelado (art. 5º, X da CF).

⁶³¹ O “adicional faca” aparece nos processos até 2011. Tratava-se de um adicional salarial no valor de 10% que constava de muitas convenções coletivas para os que laborassem em frigoríficos no trabalho de corte com uso de faca. A justificativa para o adicional residia no fato de que as empresas, ao aumentar o número de trabalhadores por metro linear ao longo das esteiras, facilitavam a ocorrência de “cortes de vizinhança”. Estes aconteciam, em geral, quando os operários amolavam as facas nas chairas e inadvertidamente feriam um trabalhador vizinho de esteira. Em todos os casos o TST o rejeitou quando questionado em juízo, entendendo que já havia previsão de adicionais de insalubridade e periculosidade para os que trabalhavam em situação de risco. BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RODC - 678437-92.2000.5.04.5555 Data de Julgamento: 27/09/2001, Relator Ministro: Vantuil Abdala, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DJ 15/02/2002.

⁶³² BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Súmula 126. Incabível RR em embargos para reexame de fatos ou provas.

⁶³³ Também foram excluídos os pedidos de reconhecimento de doença/acidente profissional e/ou dano moral denegados por violação à Súmula 402 do TST (inclusão de documentos existentes anteriormente ao pedido), quando da ocorrência de ausência denexo de causalidade entre a doença e as atividades desenvolvidas, “arestos inespecíficos” (Súmula no. 296), assim como processos movidos anteriormente à EC 45 e/ou anteriores ao Código Civil de 2001, que se encontravam prescritos. Igualmente fora do universo apreciado na pesquisa, os que não haviam preenchido os requisitos de admissibilidade formal do Recurso de Revista e/ou Agravo de Instrumento. Idem quando o termo “frigorífico” foi usado como sinônimo de “câmara frigorífica” – quando o processo dizia respeito a qualquer ramo de alimentação que não o de “frigorífico” (conforme classificação CNAES).

Aplicado esse filtro inicial, optou-se, em seguida, por cruzar os casos restantes de “doença/acidente” (cerca de 360) com o “dano moral”. Chegou-se a um universo de 130 processos.

A escolha do “dano moral” deveu-se ao fato de vincular-se diretamente à plataforma da dignidade da pessoa humana, à qual foi atribuída, pela Constituição de 1988, o *status* de fundamento do Estado Democrático de Direito. Ao fazê-lo, a Constituição Federal produziu uma **associação entre o conteúdo da dignidade** – o direito à honra, à imagem, ao nome, à intimidade, à privacidade ou qualquer outro direito da personalidade – e a sua **reparação**. Com isto, as violações a esse valor fundamental puderam encontrar um amparo no próprio Texto Constitucional. Selava-se, assim, a associação entre um conjunto de direitos fundamentais (cujo rol constitucional não é exaustivo, mas envolve também a liberdade, a capacidade de escolha, a honestidade e o trabalho como valor republicano) e a reparação decorrente de sua violação.

A previsão constitucional de valorização da dignidade, ao lado do valor social do trabalho, não representou, entretanto, uma trégua em relação às violações sistemáticas contra os direitos de vários grupos sociais. Também não encerrou formas de indignidade decorrentes das relações de trabalho. Trabalho infantil, análogo ao escravo, condições de trabalho degradantes (ausência/restrições ao uso de banheiro, péssimas condições sanitárias no desempenho das atividades laborativas, exigência de realização do trabalho em condições exaustivas e penosas, com sobrecarga superior ao limite suportado pelo corpo, pagamento de salários aviltantes com descontos de toda ordem), são situações dramáticas que sistematicamente se apresentam nos processos judiciais na Justiça do Trabalho.

Ainda que a Emenda Constitucional no. 45 tenha vindo dirimir as questões relativas à competência da Justiça do Trabalho em apreciar os casos de dano moral decorrentes da relação de trabalho, as violações não esmoreceram, mas se especializaram em setores produtivos.

Esta constatação ocorre quando se cruzam os dados previdenciários com os processos na Justiça do Trabalho: no Capítulo 4, foi demonstrado como o setor de frigoríficos praticamente universalizou a conduta antijurídica e antiética de submeter crescentemente seus trabalhadores de linha de produção a uma deterioração generalizada das condições de saúde e segurança. Analisados os dados da Justiça do Trabalho, apenas no TST, percebe-se que nem a mais alta Corte Trabalhista brasileira

escapou da elevação do número de processos envolvendo o setor de frigoríficos e as acusações de graves violações à dignidade dos trabalhadores.

Do total de 130 processos atribuiu-se mais um filtro: foram selecionados os que se utilizavam de **argumentos constitucionais para avaliar o dano moral** e descartados os que se pautavam exclusivamente por questões vinculadas à zona de confluência entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil, com menções apenas tangenciais à pauta de proteção ao trabalhador presente na Constituição de 1988 ou não contivessem referências expressas à ofensa à dignidade da pessoa humana. Chegou-se, então, a um conjunto de 15 processos, entre individuais e coletivos, enumerados na tabela abaixo, todos referentes ao setor de frigoríficos.

TABELA 23 – ROL DE PROCESSOS ANALISADOS

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no.E-RR-625/2006-052-18-00.6. Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Data de Julgamento: 2/4/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 17/04/2009.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no. TST-RR-182900-34.2005.5.04.0811. Data de julgamento: 07/04/2010. Relator Ministro Vieira de Mello Filho. 1ª Turma. Data de publicação: DEJT 16/04/2010.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 9954100-40.2006.5.09.0678. Data de Julgamento: 24/03/2010, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 1301-75.2010.5.12.0000. Data de Julgamento: 27/10/2010, Relatora Ministra: Maria Cristina IrigoyenPeduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2010.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 64600-97.2009.5.04.0771 Data de Julgamento: 31/08/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/09/2011.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 1703-59.2010.5.12.0000 Data de Julgamento: 12/10/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/11/2011.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 57-94.2011.5.14.0041 Data de Julgamento: 12/12/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2012.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 1755-87.2010.5.18.0000 Data de Julgamento: 17/10/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2012.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 1467-86.2010.5.04.0661 Data de Julgamento: 27/11/2013, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 897-51.2011.5.12.0012 Data de Julgamento: 06/11/2013, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/11/2013.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 238900-24.2009.5.18.0003 Data de Julgamento: 30/10/2013, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2013.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 466-37.2011.5.04.0821 Data de Julgamento: 25/09/2013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 664-83.2011.5.24.0056 Data de Julgamento: 13/11/2013, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 183900-16.2007.5.12.0055 Data de Julgamento: 19/11/2014, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2014.
BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 184-20.2013.5.04.0662 Data de Julgamento: 10/12/2014, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2014.

O objetivo, como já declinado nesse capítulo, era verificar a presença dos argumentos constitucionais nos processos e, ao mesmo tempo, identificar de que maneira a força desses argumentos era mantida no momento de definição do *quantum indenizatório*⁶³⁴. Os 15 processos foram, assim, analisados qualitativamente com relação à forma como as Turmas associavam a violação à dignidade da pessoa humana com a temática da negação do valor social do trabalho.

É importante, neste momento, fazer uma observação sobre o desenvolvimento da pesquisa. Como se sabe, uma tese de doutorado, ainda que seja planejada e conte com o olhar rigoroso da orientação, não é uma narrativa teleológica. Desta forma, há elementos que permeiam o objeto de pesquisa que são inesperados e imprevisíveis.

Nesta pesquisa, a surpresa foi encontrar nos processos que tratavam de associar as violações crescentes no setor de frigoríficos à pauta constitucional, um espaço cada vez maior conferido às narrativas dos trabalhadores sobre suas condições de trabalho.

Tais narrativas foram encontradas justamente nos acórdãos em que a dimensão constitucional se apresentava associada com as violações à integridade biopsíquica dos trabalhadores em frigoríficos. Em outras palavras, algumas Turmas do TST iniciaram a construção de discursos de argumentação inovadores, em que se associava a pauta constitucional de 1988 com a voz dos trabalhadores sobre o sofrimento no cotidiano laboral.

⁶³⁴ Uma outra triagem foi necessária quando se constatou que vários dos processos apresentavam os argumentos constitucionais sob uma ótica exclusivamente técnico-doutrinária. Ainda que uma pesquisa que vise avaliar o tipo de doutrina escolhida nas decisões seja fundamental, julgou-se que indagar a doutrina envolveria uma outra pesquisa, com teor diverso ao escopo inicial da tese.

Diante da riqueza de material encontrado na leitura dos acórdãos, decidiu-se, ao invés de apresentar uma análise detalhada sobre cada um dos 15 processos selecionados após aplicados todos os filtros, trilhar um outro caminho: permitir que os processos “falassem” e estabelecessem seus marcos narrativos.

O próximo item investigará esse cruzamento entre a pauta constitucional nos processos e a ampliação do espaço conferido às narrativas de trabalhadores e trabalhadoras. Serão analisadas ações individuais e ações civis públicas. A questão do valor atribuído à indenização por danos morais coletivos será objeto de item próprio, neste capítulo.

5.4 A ampliação da narrativa: da pauta constitucional à voz dos trabalhadores

Diante do fato de que narrativas acerca do sofrimento dos trabalhadores ganhavam espaço dentro de todo o universo de acórdãos que se remetiam diretamente à questão constitucional, decidiu-se, nesse item, permitir que os processos falassem.

Procurou-se evidenciar, assim, aquilo que Gramsci afirmava ser o Poder Judiciário: **uma porta de entrada de dramas concretos, de caráter social, envolvendo lutas cotidianas e que procuram acolhida e reconhecimento**⁶³⁵. À expectativa inicial de que os processos contivessem elementos predominantemente formais ou de competência eminentemente técnica, acrescentou-se um rico conjunto narrativo em que se atribuía voz às vítimas.

A análise dos processos a seguir demonstra essa nova dimensão incorporada nos TST: **a pauta constitucional, em que se atribui valor social ao trabalho e à dignidade, é retraduzida na compreensão de que sua violação equivale à ofensa a um direito da personalidade.** A ela se associam os relatos vivos em que a indignidade é imposta através do sofrimento sistemático.

A preocupação de se conferir voz ao cotidiano laboral que evidencia o sofrimento, a perda do sentido do valor do trabalho e a dimensão da precarização são elementos importantes que ganham força ao longo dos anos a partir de 2010. A análise de decisões no plano individual revela que, mesmo quando o Tribunal reluta em se pronunciar definitivamente sobre determinada questão (evocando, principalmente, a Súmula 126), é possível identificar o espaço aberto em alguns

⁶³⁵ Gramsci se refere ao caráter “educativo, criativo, formativo do direito”. GRAMSCI, A. *Miscellanea*. §98. *In*: _____. *Quaderni del Carcere*. *Op. cit.* p. 773.

acórdãos às narrativas dos trabalhadores - ainda que mediadas pelas falas dos TRT's ou pela opção da reprodução do conteúdo técnico dos laudos periciais.

Portanto, há uma sensibilização no TST sobre o fato de que as narrativas individuais compõem um quadro coletivo. O espaço privado da empresa começa a ser mediado pelo olhar em direção aos efeitos sociais que a precarização do trabalho provoca. É muito claro que o TST considera não só que as empresas têm responsabilidade sobre a saúde ocupacional dos trabalhadores – já que as condições de trabalho são totalmente controladas por elas -, mas que a saúde e segurança não fazem parte de suas prioridades, já que esse setor produtivo vinha adotando condutas em que os direitos dos trabalhadores em frio eram erodidos de maneira a ofender a pauta estabelecida pela Constituição Federal.

Ainda que o primeiro indicador de alteração de uma tendência “técnica” para a incorporação de uma pauta diferenciada tenha sido identificado inicialmente na jurisprudência firmada pela SBDI-1 acerca do dano moral, em 2009, a associação dos acidentes e adoecimentos aos aspectos constitutivos da dignidade humana começa a aparecer nos argumentos das Turmas, de fato, a partir do ano de 2010⁶³⁶. A velocidade da nória, o ritmo de trabalho exaustivo, a insuficiência do rodízio de atividades e da ginástica laboral são condições comuns a todos os trabalhadores e essa é uma constatação que assume cada vez mais espaço nas narrativas dos acórdãos, ainda que os processos sejam individuais.

Em um dos processos analisados⁶³⁷ é feita expressa vinculação entre a Constituição de 1988 e a tese de que o princípio da norma mais benéfica, estabelecido no *caput* do art. 7º da CF, deve ser norteador do direito do trabalho. A Constituição Federal de 1988 permitiu, segundo o acórdão, que se chegasse a um sistema de responsabilidade mais favorável ao trabalhador, já que ele se apresenta como a parte fraca do sistema, cuja alternativa ao trabalho seria renunciar à própria subsistência⁶³⁸.

⁶³⁶ No acórdão se afirma que este entendimento já estava estabelecido dentro do próprio TST desde 2009, pela SEDI-1. acórdão citado: BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. E-RR-625/2006-052-18-00.6. Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Data de Julgamento: 2/4/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 17/04/2009.

⁶³⁷ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no. processo no. TST-RR-182900-34.2005.5.04.0811. Data de julgamento: 07/04/2010. Relator Ministro Vieira de Mello Filho. 1ª Turma. Data de publicação: DEJT 16/04/2010.

⁶³⁸ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no. TST-RR-182900-34.2005.5.04.0811. *op. cit.* fl.2. (temos um) “sistema de responsabilidade mais favorável ao empregado, mormente se considerarmos o trabalhador, premido pela necessidade de auferir meios

O acórdão invocava, ainda, a necessidade de se conferir “*plena eficácia ao princípio constitucional solidarista, segundo o qual a reparação da vítima afigura-se mais importante do que a individualização de um culpado pelo evento danoso*”⁶³⁹.

Um outro aspecto importante observado foi a triangulação entre Direito do Trabalho, aspectos constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, e o Código de Defesa do Consumidor⁶⁴⁰. Ao associar a hipossuficiência do trabalhador e o controle total da empresa sobre todos os aspectos vinculados à operação do trabalho (incluindo-se os associados à saúde e à segurança), ampliou-se a noção constitucional de proteção ao trabalhador, expressa no art. 7º., XXVIII, ao estabelecer que a Constituição Federal

*“não exclui a criação de outro sistema, ainda que fora da legislação diretamente ligada ao direito do trabalho, como mais favorável aos empregados. Conclusão diversa ensejaria o vilipêndio ao princípio da prevalência da norma mais benéfica, segundo o qual, caracterizado o conflito entre espécies normativas, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao empregado, qualquer que seja a sua hierarquia”*⁶⁴¹.

A noção de que **a disparidade de poder entre as partes é intrínseca a quaisquer relações de trabalho** aparece com força no mesmo acórdão. Ao diagnosticar que, na sociedade capitalista, **o trabalhador foi reduzido a um provedor de força de trabalho, obrigado a se submeter a condições que podem se revelar insustentáveis moral e juridicamente, afirma a necessidade de que a relação de trabalho deva ser primeiramente observada a partir da constatação da existência de uma profunda desigualdade entre patrões e empregados.**

para a sua sobrevivência, apresenta-se, em relação ao seu empregador, na posição mais desigual dentre aquelas que se pode conceber nas interações humanas”.

⁶³⁹ *Idem.*

⁶⁴⁰ Afirma o acórdão: “(...) *um dos negociadores detém posição privilegiada em relação ao outro (seja por ser o detentor dos meios de produção – situação existente na relação entre empregado e empregador, seja por possuir as informações relativas ao produto ou serviço fornecido à outra parte – o que se afigura típico nas relações de consumo). Tal superioridade permite-lhe formular, quase que unilateralmente, as cláusulas que disciplinarão o contrato a ser firmado, não restando à parte fraca da avença outra alternativa, senão a de aderir ao proposto*”. A interpretação de que em uma sociedade capitalista de massas determinadas atividades contém em si a capacidade de provocar dano também está estabelecida no acórdão: “*em uma sociedade de massas, em que os bens necessários à sobrevivência do corpo social são produzidos em escala industrial, a aludida determinação nem sempre afigura-se possível. Isso porque o constante aperfeiçoamento do processo mencionado, com a utilização cada vez maior de máquinas sofisticadas em substituição ao trabalho humano, não permite, na maioria dos casos, que se impute o ato lesivo ao comportamento culposos do homem. O dano, nessa situação, passa a ser oriundo de determinada atividade, não podendo ser atribuído, caso se utilize o parâmetro subjetivo ou responsabilidade civil, à ação humana*”. *Idem*, fls. 8 e 12, respectivamente.

⁶⁴¹ *Idem*, fls. 16 e 17.

“o presente ramo do direito destina-se a reger a mais desigual dentre as relações que podem ser travadas pelos seres humanos. Isso porque o trabalhador, premido pela necessidade de auferir meios para o seu sustento, não se encontra em condições de negociar com plena liberdade as cláusulas que disciplinarão o ajuste firmado com o empregador. Assim, qualquer interpretação acerca de institutos incidentes sobre a relação em comento deve-se nortear por essa premissa⁶⁴²”.

Observa-se, portanto, uma tese importante desenvolvida no TST: a de ponderar, para a apreciação individual do dano, a esfera da ofensa sistemática a outros trabalhadores. Isso possibilita que se entenda a condição de subordinação do trabalhador como uma condição existencial, intrínseca à relação de trabalho. Consequentemente, e no sentido de reequilibrar essa relação, a aplicação do princípio da norma mais benéfica se daria em sentido amplo – inclusive com ênfase nos direitos previstos no CDC. A dimensão formal da responsabilidade se submete, assim, à constatação da imprescindibilidade da reparação do dano, uma vez estabelecido o nexos causal e reconhecidas as vítimas e os responsáveis.

Outro dos processos analisados⁶⁴³ tratava da seguinte questão: o laudo pericial não fora conclusivo para o estabelecimento do nexos causal entre as atividades da trabalhadora na empresa e a doença desenvolvida. Diante da situação, o TRT aceitou as testemunhas de ambas as partes para formar sua convicção. A empresa recorreu, alegando não estar caracterizado o nexos causal, especialmente tendo em vista a ausência do laudo. O acórdão do TST, então, se organiza em três partes: cita quatro testemunhas, se manifesta sobre as condições de precarização impostas pela reclamada e discorre sobre a necessidade de uma ofensa tão grave à dignidade da reclamante ser sanada pela via do dano moral.

A voz conferida às testemunhas muda a narrativa do processo e as transforma de coadjuvantes em vítimas. Vai-se ampliando, assim, a noção de que a precariedade, a dor, o sofrimento, a conduta desleal da empresa em suprimir pausas, descansos e ginástica laboral em prol das metas de produtividade são regra. O acórdão reforça, assim, a tendência já assinalada anteriormente: a de que **a precariedade é condição endêmica do setor, não tópica.**

⁶⁴² *Idem*, fl. 18.

⁶⁴³ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 9954100-40.2006.5.09.0678. Data de Julgamento: 24/03/2010, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010.

Testemunha 1, indicada pela reclamante. “(...) trabalha na reclamada desde 1994. “A reclamante trabalhava no pré-refile, retirando cartilagem; a autora tinha 07min. de intervalo pela manhã, 01.12min de intervalo para almoço e mais 07 min. de intervalo à tarde e às vezes esses intervalos não eram usufruídos, porque o serviço ficava acumulado na linha de serviço; às vezes tinha ginástica laboral, às vezes, não. Quatro pessoas trabalhavam no pré-refile, existindo dois mil porcos diários, o que equivalia a quatro mil paletas; várias pessoas que trabalhavam no mesmo setor da reclamante reclamavam de dores; o depoente trabalhava na mesma linha de produção com serviços variados(...)”⁶⁴⁴.

Testemunha 2, indicada pela reclamante. “(...) trabalha na reclamada desde 1991, estando afastada há uns quatro anos; a depoente trabalhava no refile de pernil; a reclamante trabalhava no refile de paleta; às vezes tinha ginástica laboral, e quando apurava, não tinha; às vezes a autora tirava intervalo de 07min. de manhã e à tarde, se o serviço não tivesse atrasado; reclamavam de dores ao trabalhar; a depoente está afastada por acidente de trabalho sendo que teve lesão muscular nas duas mãos; (...) o problema que tem é devido ao trabalho; várias pessoas tiveram problema como o da depoente; (...) a ginástica era duas vezes por dia, não sabe precisar quantas vezes o intervalo não era gozado de forma integral (...).⁶⁴⁵”

Testemunha 3, indicada pela reclamada. “Trabalhava na reclamada desde 1999, antes no frigorífico e hoje no prato pronto; trabalhava no pré refile da paleta por quatro anos; todo mundo reclamava de dor no setor; havia intervalo de 01h15 para almoço e mais dois intervalos de 15 min. Efetivamente gozados; tinha ginástica duas vezes por dia; soube de uns dois casos de pessoas que tiveram problema de doença por trabalhar no setor; a depoente não teve problema (...) quem reclamava de dor era encaminhado para o médico (...) sempre os intervalos eram usufruídos”.

Ao analisar os depoimentos, o acórdão assumiu o discurso em terceira pessoa para narrar o cotidiano dos trabalhadores. **Acentuou o caráter universal do sofrimento biopsíquico sentido pelos trabalhadores como uma regra, não exceção:**

“A atividade da reclamante consistia na retirada de cartilagens de porcos, uma quantidade média de duas mil paletas por dia para um grupo de cinco ou seis empregados, o que implicava em atividade intensa e repetitiva. Nesse cenário de labor exaustivo, verificou-se, ainda, que as normas de proteção, como pausas, rodízios e

⁶⁴⁴ *Idem*, fl. 04.

⁶⁴⁵ *Idem*, fl. 5.

ginásticas laborais, não eram observadas corretamente pela reclamada. (...) portanto, o descarte do laudo pericial somente foi feito mediante a existência de farta prova testemunhal⁶⁴⁶”.

Ao final, definiu o valor da indenização por danos morais, em R\$80.000,00.

“a doença provocou sua precoce aposentadoria aos 30 anos de idade, com incapacidade laboral e para fazer as coisas mais rotineiras do dia-a-dia, como lavar louças, escrever, limpar a casa e outras simples atividades rotineiras no seu lar. Assim, considerando a gravidade da lesão e o fato de que não houve concorrência de culpa da empregada para o dano, deve-se preservar o valor da condenação, para prestigiar o caráter didático e a capacidade econômica das partes envolvidas⁶⁴⁷”.

No final de 2010 já havia se fixado uma tendência de se **ênfatizar o sofrimento na sua dimensão coletiva**, não mais apenas como uma decorrência das condições em que o trabalho vinha sendo realizado individualmente. A narrativa, mesmo transferida para os peritos, era contundente no estabelecimento da exaustão a que os contingentes de trabalhadores vinham expostos. Os corpos, sem tempo para recuperação biológica, eram massacrado nas esteiras de produção.

“os movimentos repetidos sem o tempo adequado de recuperação são responsáveis pela inflamação e edema do túnel do carpo. Demonstrou-se que mais de oito ou nove repetições por minuto impedem o punho de ter tempo suficiente para produzir o fluido lubrificante da articulação. O atrito subsequente, na ausência de lubrificação, causa edema e lesões. O tecido lesado e edemaciado passa a exercer pressão sobre o nervo mediano do túnel do carpo⁶⁴⁸”.

As narrativas sobre as condições em que o trabalho feminino era desempenhado também aparecem nas páginas processuais:

⁶⁴⁶ *Idem*, p.9.

⁶⁴⁷ *Idem*, fl. 10.

⁶⁴⁸ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 1301-75.2010.5.12.0000. Data de Julgamento: 27/10/2010, Relatora Ministra: Maria Cristina IrigoyenPeduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2010. Apesar da sensibilização expressa no processo, a Turma, entretanto, houve por bem, e de maneira excepcional, reduzir o montante indenizatório de R\$150.000,00 para R\$15.000,00 sob o argumento de que “a ré foi condenada a pagar a título de indenização por danos morais, o montante de R\$150.994,80, fixado de forma excessiva se consideradas as peculiaridades do caso concreto. O autor exercia função de ajudante de frigorífico e o valor arbitrado pelo Eg. TST equivale a 300 vezes o último salário percebido. Conforme se observa no acórdão regional, ao Autor já foi deferida indenização de R\$173.902,52 a título de reparação civil por danos materiais. Ademais, há notícia nos autos de que a incapacidade do reclamante é parcial e o tempo de serviços prestados à recorrente foi de 5 anos. Ante ao exposto, dou provimento ao Recurso de Revista para reduzir a aludida indenização para R\$15.000,00”. *Idem*, Fl.13.

“a reclamante aduz que cientificou a empresa, principalmente quando da realização do exame pré-natal, momento em que foi diagnosticada infecção urinária e recomendado pelo seu médico, que não trabalhasse em ambiente frio na primeira metade da gestação. Afirma que a reclamada desconsiderou a recomendação médica, mantendo a reclamante no mesmo posto de trabalho, agravando seu quadro clínico resultando na interrupção da gravidez com a morte do bebê em 10 de dezembro de 2008”⁶⁴⁹.

Narrativas semelhantes se apresentam em outros processos:

“SGG. (...) durante a gravidez, em um episódio em que estava com dor e teve vazamento de líquido da placenta, foi até o ambulatório da empresa e falou com a enfermeira J. E a mesma falou que era impossível haver vazamento de líquido no quinto mês gestacional e mandou voltar para a linha de produção; (...) O Dr. M. Disse que só afastaria do trabalho se estivesse com sangramento; (...) do sexto mês em diante tomou quase que diariamente soro no Hospital São José para assegurar a gestação”⁶⁵⁰.

Um aspecto importante, identificado na pesquisa, diz respeito à ampliação dos efeitos deletérios provocados pelas empresas à dignidade da pessoa humana. O TST passou a entender que, ao provocar sistematicamente prejuízos que reduzem a capacidade física, a habilidade motora, a locomoção, a qualidade de vida, o usufruto da plena autonomia, entre outros direitos sociais, as empresas violavam não apenas **umbem tão fundamental quanto adignidade humana pela via da sonegação de uma perspectiva de valor social ao trabalho: comprometia-se também a liberdade do trabalhador.**

A indignidade, nesta nova tese, se assemelhava a uma prisão, em que o ser humano é restringido a partir da imposição de danos sofridos em seu ambiente de trabalho que limitam sua capacidade biopsíquica, geram dor, sofrimento, desconforto com sua imagem física, tolhem os movimentos, restringem o usufruto da vida.

O trabalho, nesta perspectiva, aproximava-se daquilo que Marx criticava na noção de Adam Smith: embrutece, desumaniza, desqualifica, reduz o trabalhador a

⁶⁴⁹ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 64600-97.2009.5.04.0771 Data de Julgamento: 31/08/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/09/2011.

⁶⁵⁰ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 183900-16.2007.5.12.0055 Data de Julgamento: 19/11/2014, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2014. fl. 23.

uma sombra de humanidade. O trabalho torna-se “tripalium”, o instrumento de tortura ao qual a atividade laborativa era associada em Roma⁶⁵¹.

“Desbravar o princípio da dignidade da pessoa humana, em face dos contornos jurídicos que envolvem a reponsabilidade pela reparação, configura atividade essencial para que se compreenda o perfeito alcance do conceito de dano juridicamente relevante. A dignidade consiste na percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações inerentes à convivência em sociedade, sempre sob o foco da condições existenciais mínimas para uma participação saudável e ativa dos destinos escolhidos. É indispensável atribuir à pessoa humana o direito de desenhar os contornos de sua participação na humanidade, desde que respeitadas as regras soberanas da democracia e das liberdades individuais. (...) A realização dessas escolhas atrai outro pilar da dignidade da pessoa humana: a liberdade. É mediante a liberdade que o homem promove suas escolhas, adota posturas, sonha, persegue projetos e concretiza opiniões. Contudo, o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Em uma sociedade que se pretende livre, justa e solidária (CF, art. 3º, I), incumbe ao empregador diligente, sob a premissa da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), promover o meio ambiente do trabalho saudável, para que o trabalhador possa executar as suas atividades com liberdade, sob a gerência da responsabilidade social. Sobreleva notar que essas garantias, erigidas à categoria de direitos fundamentais, subsistem, no ordenamento jurídico brasileiro, como conquista da humanidade, razão pela qual auferiram proteção especial, consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação. Assim dispõe os incisos V e X do art. 5º. Da Carta Magna”⁶⁵².

A gravidade da situação dos frigoríficos é, inclusive, percebida nos acórdãos: o congestionamento da Justiça do Trabalho, a existência de inquéritos civis para investigar as denúncias perante as Procuradorias Regionais do Trabalho e as fiscalizações das Delegacias Regionais do Trabalho aparecem a partir do ano de 2012 para compor um quadro de extrema precariedade do setor e reforçar a tese da perda da liberdade.

⁶⁵¹ Citado por Gorz, o tripalium era um instrumento de tortura dotado de três estacas afiadas fincadas no chão como uma pirâmide e que, acionado, torturava o trabalhador que se encontrava deitado sobre as estacas. GORZ, A. **Adeus ao proletariado**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

⁶⁵² BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 57-94.2011.5.14.0041 Data de Julgamento: 12/12/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2012. fl.35 (grifos acrescentados).

Observe-se que, ao final de 2012, ocorre um ponto de inflexão na argumentação das empresas: algumas, de fato, começaram a implantar procedimentos de ginástica laboral e pausas. Entretanto, ainda assim, o número de fatalidades pouco cedeu, conforme se demonstrou no capítulo 4. Entretanto, da leitura dos processos se deduz que, para as empresas, essa alteração no cotidiano laboral teria produzido efeitos “inovadores”: a possibilidade de "inversão" da responsabilidade pelos acidentes e adoecimentos.

As teses das empresas sofrem, assim, uma alteração. Se antes tratava-se de minimizar o dano, agora se defende abertamente que, tendo em vista a implementação de políticas de "prevenção"/compliance, adoecimentos e acidentes são decorrências de conduta do empregado ou de suas características pessoais, não da negligência ou culpa da empresa. É importante mencionar que esta tese identificou a alteração no discurso das empresas no sentido de subverter a sua própria responsabilidade de duas maneiras bastante concretas e que já se refletem em reclamações na Justiça do trabalho⁶⁵³. A primeira consiste em estabelecer "pactos" morais que, por meio do discurso de valorização abstrata da "vida" e defesa do "trabalho", transferem ao empregado a responsabilidade sobre a sua própria supervisão, a de seus colegas e da verificação da observância das condições de saúde e segurança a que se encontram submetidos.

Esse "pacto" assume formas várias, mas talvez a mais frequente seja pela via do "código de ética da empresa" que, em alguns casos, exige inclusive um compromisso formal de adesão por parte dos empregados. Os "comitês de ética", formados exclusivamente por membros da direção da empresa, submetem os trabalhadores a restrições que podem, na hipótese de violação, implicar em "desligamentos" - inclusive sem a previsão de nenhuma instância recursal internamente à empresa. Sem a possibilidade de denúncias serem encaminhadas de maneira anônima, a autoria das denúncias torna-se de conhecimento da própria

⁶⁵³ A respeito das reclamações trabalhistas contra empresas do ramo de frigorífico que exigem atestados criminais de bons antecedentes, ver IRREGULARIDADE EM FRIGORÍFICO GERA AÇÃO. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2008/10/irregularidade-em-frigorifico-gera-acao-de-r-3-mi-contra-marfrig/>. Acesso em março de 2016. Sobre a matéria o TST manifestou-se no PROCESSO NO. TST-RR-3993-30.2010.5.12.0038. Rel. Min. Aloysio Correa da Veiga, Data de Julgamento: 4 de setembro de 2013. 6a. Turma, Data de Publicação: 16 de setembro de 2013.

empresa, auto-eleita o organismo "neutro" e máximo de solução de disputas internas⁶⁵⁴.

Uma segunda prática identificada nesta tese, que se apresenta como um campo vasto para a pesquisa acadêmica, consiste no fato de que algumas empresas têm estabelecido campos de ilações morais sobre os trabalhadores e, a partir destas, tomado atitudes no sentido de solicitar documentos e atestados - em especial o de antecedentes criminais - para a contratação no setor de frigoríficos.

Argumentos desta natureza já foram exaustivamente analisados pela bibliografia de sociologia do trabalho⁶⁵⁵. Trata-se do pressuposto de que, tendo em vista o caráter hipossuficiente e o empobrecimento material dos trabalhadores, isso implicaria também em uma tendência à conduta transgressora. Tendo em vista esse "perigo latente", se justificariam medidas "profiláticas" no sentido de dispensar os elementos mais "perigosos" e aceitar no convívio os indivíduos com índoles "pacíficas". O critério para a definição dos "bons" ou dos "perigosos" tem sido definido pelas indústrias como necessário, especialmente tendo em vista o fato de que tais indivíduos "perigosos" teriam acesso a facas e serras. Entretanto, cabe perguntar: o número elevado de acidentes com instrumentos pérfuro-contundentes se deve à agressividade dos trabalhadores ou ao fato de que as esteiras de produção estão abarrotadas de trabalhadores que se espremam ao longo da esteira e da nória e acabam

⁶⁵⁴ Ver, a esse respeito, o CÓDIGO DE ÉTICA - MarfrigGroup. Disponível em: <http://www.marfrig.com.br/pt/marfrig-global-foods/codigo-de-etica>, em especial o item 2.5, "segurança", em que se detém sobre o compartilhamento de responsabilidades com os empregados - ainda que, de fato, esses só se vinculem ao Comitê de Ética na condição de "denunciantes" identificados, não de partícipes da definição dos critérios éticos. O Manual de Ética da JBS é mais explícito ainda: afirma em primeira pessoa, "*tenha certeza de que entendeu seu conteúdo e as consequências de não observá-lo*". Além disso, exorta o empregado a se utilizar do "senso comum e julgamento ao aplicar os princípios ao seu trabalho", de maneira que a ética aparece para a empresa como um dado imanente de alguns indivíduos - e, obviamente, intrínseco à empresa. Diante do fato de que é impossível prever todas as situações que dizem respeito à violação de padrões de conduta ética, citando inclusive outras "circunstâncias imagináveis", o documento mais ameaça do que esclarece. Cada empregado é obrigado a assinar um protocolo de recebimento do manual de ética da JBS "que ficará arquivado em seu prontuário", assim como é advertido por escrito que "*se falharmos no cumprimento das leis, regras, políticas, regulamentos, padrões e procedimentos aplicáveis, existe o risco da aplicação de medidas disciplinares ou da rescisão de contrato. Se desobedecermos às leis, podemos ser pessoalmente responsabilizados. Também somos responsáveis por informar irregularidades. Se uma lei ou política da empresa tiver sido desobedecida, informe imediatamente sua chefia ou outro representante da empresa*", em uma evidente transferência e compartilhamento de responsabilidades típicas (algumas delas imponderáveis) da empresa com seus funcionários. MANUAL DE CONDUTA ÉTICA JBS. Disponível em: www.slideshare.net/beefPoint/jbs-manual-de-conduta-etica. Acesso em janeiro de 2016.

⁶⁵⁵ Uma das primeiras obras a destacar a associação entre trabalhadores e populações carentes e o fato destas serem tomadas como um "perigo" social em potencial, ver a obra seminal de Alberto Passos Guimarães, **As classes perigosas: banditismo urbano e rural**. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ. 2014.

se ferindo no que se denominam "cortes de vizinhança"? E não bastaria reduzir a velocidade da nória para que menos indivíduos se ferissem tendo em vista a rapidez com que empunham e manipulam as facas e chairas - e não o fato de que são naturalmente agressivos? Neste caso, o atestado de antecedentes criminais parece servir muito mais para que a violência imposta coletivamente pelas empresas do ramo de frigorífico seja minimizada e as responsabilidades "compartilhadas" com os trabalhadores, "naturalmente propensos" à agressão. A exigência de atestados de antecedentes criminais se justificaria, assim, como uma iniciativa da empresa para minimizar riscos trazidos ao ambiente de trabalho por características pessoais e individuais dos trabalhadores - e não pelo desprezo sistematicamente demonstrado às normas de saúde e segurança do trabalho.

A base da ideia de segregação, segundo Sidney Chalhoub⁶⁵⁶ se estabeleceu no Brasil desde o império, especialmente tendo em vista a construção de barreiras sanitárias contra as doenças transmitidas pelos pobres, negros e encortçados. Mais recentemente, Guy Standing, em seu livro "O precariado: a nova classe perigosa"⁶⁵⁷, logra demonstrar de que maneira a precarização extremada das relações de trabalho tem provocado o surgimento de um conjunto de indivíduos cujos vínculos de identidade com as classes trabalhadores tradicionais é desafiado pela crescente instabilidade no trabalho. Com isso, o estigma social sobre esses grupos assume a dimensão de um medo irracional e generalizado, além de um superdimensionamento de seu potencial "espontâneo" e "agressivo".

Essa relação de causa e efeito, profundamente criticada dentro da própria ciência do Direito e que tem como pressuposto uma perspectiva preconceituosa e equivocada sobre a **origeme condiçõesócio-econômica** do trabalhador tem servido de conteúdo para os discursos de justificação na indústria de frigoríficos que defendem a exigência de "bons" antecedentes criminais.

Neste caso, o atestado não reflete a exigência de uma capacitação ou qualificação específica (art. 93 da Lei 8.213/91 e Decreto 3/298/99), mas desrespeita nitidamente o artigo 1o. da Lei 9.029 de 1995, que estabelece:

"Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua

⁶⁵⁶CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁶⁵⁷STANDING, Guy. **O precariado**: a nova classe perigosa. São Paulo: Autêntica. 2013.

*manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7o. da Constituição Federal*⁶⁵⁸.

Observe-se que a prática discriminatória dessa natureza atenta contra o princípio filosófico que identifica o Ser como categoria ontológica, mas agride a própria dignidade da pessoa humana que se assenta, como afirma o Professor Augusto César Leite de Carvalho, em um status próprio ao homem.

*"se a dignidade é uma qualificação comum a todos os seres humanos, a sua realização normativa terá sempre a igualdade como um pressuposto. As pessoas seriam igualmente dignas. Isso nos remeteria a uma concepção de igualdade material bastante afinada com o ideário da Ilustração e aparentemente estranha a uma evolução dos estudos filosóficos que vem resultando no resgate do sujeito*⁶⁵⁹"

A redução das questões coletivas à esfera individual, entretanto, não se esgota nos exemplos apontados.

Em uma tentativa de minimizar o risco epidemiológico, as empresas passaram a atribuir a responsabilidade pelos “infortúnios” acidentários a fatores individuais dos trabalhadores⁶⁶⁰.

A resposta do acórdão, que se segue, foi no sentido de fazer prevalecer o entendimento de que, ainda que a empresa cumpra com suas obrigações no tocante à prevenção de riscos no ambiente de trabalho, ainda que não restrinja o uso de banheiros e bebedouros (como a empresa salienta), aplique ginástica laboral e pausas,

⁶⁵⁸Lei 9.029 de 1995. No mesmo sentido, art. 1o. da Convenção no. 111 da OIT que conceitua discriminação como "*distinção, exclusão ou preferência fundada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social ou outra distinção, exclusão ou preferência especificada pelo Estado-membro interessado, qualquer que seja sua origem jurídica ou prática e que tenha por fim anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou profissão*".

⁶⁵⁹CARVALHO, Augusto César Leite de. A dignidade (da pessoa) humana. **Revista Evocati**. Revista no. 32/2008. Disponível em: http://www.evocati.com.br/evocati/artigos/wsp?tmp_codartigo=271. Acesso em maio de 2016.

⁶⁶⁰São exemplos de argumentos das empresas neste sentido: "(...) a inicial muito fala em culpa, mas, em momento algum aponta objetivamente qual atitude ou omissão da reclamada seria reprovável do ponto de vista da legislação ou em comparação com a conduta esperada do empregador que zela adequadamente pela saúde e segurança de seus empregados. O mero diagnóstico da doença ocupacional de que é portadora a reclamante, ao reverso do sustentado na inicial, não coloca em evidência nenhuma atitude culposa ou negligente da empresa, pois o acometimento de doenças decorre de vários fatores, muitas vezes de ordem pessoal, e não necessária e exclusivamente ligados a fatores externos". BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 1755-87.2010.5.18.0000 Data de Julgamento: 17/10/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2012. fl.16.

isso não elimina o risco epidemiológico associado à atividade profissional. Portanto, o trabalhador continua a ser a parte mais fraca. Ainda que os riscos estejam minimizados, o acórdão atenta para uma perspectiva “macro” da acidentalidade e adoecimento no setor, conforme se constata da narrativa adotada no processo, assim como o fato de que a amenização das condições de trabalho não exime a empresa da ofensa à dignidade do trabalhador:

“Ocorre que a função desenvolvida pela reclamante, por força do seu contrato de trabalho, atrai a aplicação da responsabilidade civil objetiva ao empregador, porque resulta em exposição do empregado a risco exacerbado. Observe-se que o Regulamento da Previdência social, em atenção ao art. 22, II, “c”, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, considera a atividade preponderante exercida em frigorífico para abate de animais como de risco grave para ocasionar incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (anexo V do Decreto no. 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação do Decreto 6.957, de 9 de setembro de 2009). Ressalte-se, ainda, que o próprio acórdão regional relata a existência de outras demandas em que se buscava apurar a responsabilidade da empresa em razão de doença ocupacional por esforço repetitivo na atividade desempenhada, a existência de denúncias perante a Procuradoria Regional do Trabalho de lesões ocorridas principalmente no setor de corte de aves e no setor de processamento de linguças, bem como a circunstância de ter sido instaurado inquérito civil com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no ambiente de trabalho da empresa, assim como de ter se realizado fiscalização pela DRT. Assim, a reclamada deve responder pelos prejuízos sofridos pela empregada no desempenho de suas funções, a despeito de todo o esforço para oferecer aos empregados um ambiente de trabalho adequado. (...) Pontue-se que a higidez física como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Carta Magna, que se agrega à genérica anterior (art. 7º. XXVIII, CF/88)⁶⁶¹”.

⁶⁶¹ *Idem*, p. 21. Grifos acrescidos. Outra tese desenvolvida pelas empresas a partir de 2012, e rejeitada por algumas turmas do TST, é a de que o uso de EPI e pausas serviriam para, além de elidir riscos físicos e químicos, afastar também os riscos ergonômicos. Trata-se da mesma tese que utilizou-se contra o “adicional faca”. Veja-se, por exemplo, BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 1467-86.2010.5.04.0661 Data de Julgamento: 27/11/2013, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013 e também BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 664-83.2011.5.24.0056 Data de Julgamento: 13/11/2013, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013.

Nos anos seguintes, de 2013 e 2014, destaca-se o fato de que as narrativas produzidas nos acórdãos continuam a reforçar a dimensão do sofrimento imposto aos trabalhadores. Nas páginas dos processos também são recorrentes as menções ao descaso com manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI),

“infere-se do acórdão recorrido que restou comprovada a culpa da reclamada no surgimento da enfermidade, tendo em vista que os protetores auriculares oferecidos pela reclamada, embora apresentassem atenuação de ruído suficiente, não duravam mais do que 6 ou 12 meses sem perda de atenuação, havendo sido constatado que em dois grandes períodos não houve a substituição de tais equipamentos, indicando falha na proteção ao ruído⁶⁶²”.

Saliente-se que essas são algumas das situações presentes nos processos analisados. Foram encontradas também narrativas de ausência de proteção para os trabalhadores que operam em andaimes para retalhar bois ou suínos inteiros, com desenvolvimento de sequelas incapacitantes, relatadas nos laudos dos peritos⁶⁶³. Além disso, a leniência na realização de exames periódicos de saúde e não implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional⁶⁶⁴, o impedimento para concessão de uso dos sanitários fora dos horários de entrada e saída, foram outros eventos que traduzem um quadro preocupante.

Ainda que a tese abraçada por várias Turmas do Tribunal tenha sido a de associar a violação ao princípio da dignidade humana com o cerceamento da liberdade do indivíduo, ao ser-lhe imposto tamanho sofrimento físico, moral, imagético, psicológico, social, decorrente das condições de trabalho no setor de frigoríficos, nem a imposição de condenações por dano moral tem coibido a indústria de frigorífico no Brasil de seguir adiante com violações contra os trabalhadores.

⁶⁶² BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 238900-24.2009.5.18.0003 Data de Julgamento: 30/10/2013, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2013.

⁶⁶³ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 466-37.2011.5.04.0821 Data de Julgamento: 25/09/2013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.

⁶⁶⁴ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 184-20.2013.5.04.0662 Data de Julgamento: 10/12/2014, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2014. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tornou-se obrigatório a partir da NR7, Portaria 3.214/78, que estabelece que “é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR’s”, devendo ao empregador “garantir a elaboração efetiva e implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficiência”.

5.5 A ação civil pública

A narrativa interposta nas ações civis públicas segue o mesmo padrão de precariedade e denúncia da gravidade das situações a que os trabalhadores em frigoríficos estão expostos. Aqui também a linguagem e retórica dos intérpretes do Direito divide espaço com a voz das vítimas: essas destoam da rigidez do discurso jurídico para introduzir a sua própria argumentação lógico-narrativa⁶⁶⁵. Desta vez, porém, as histórias pessoais se agregam e complementam: estabelecem, assim, um **roteiro narrativo próprio** em que a constatação sobre o adoecimento se associa à impotência contra a imposição do ritmo de trabalho, a denúncia da indiferença das empresas e a humilhação do tratamento conferido às queixas da dor física.

Dor, frio, indiferença, medo, velocidade, limite, cansaço, loucura, injustiça, excesso, pressão não são apenas palavras no discurso, mas passaram a ser atributos existenciais desses trabalhadores. Compõem uma gramática do sofrimento que permeia os processos judiciais e confere às suas vidas uma dimensão de indignidade, sujeição e aprisionamento que, muitas vezes, escapa ao profissional do Direito.

“ASF: (...) a temperatura estava muito baixa e que chegamos no limite e avisamos ao MI (controle de temperatura e supervisor), e que fazia semanas que estava muito frio e que chegou ao ponto de não aguentarmos mais e que fomos tentar conversar e não nos deixaram nem explicar, sendo que disseram que era abandono de emprego”.

NBGS: “acho que eles foram injustos conosco, mas o frio não dava mais para suportar, congelava a mão e o pé (do joelho para baixo doía demais, quase congelava); (...) aqueciam as mãos numa bacia de água quente providenciada pelas próprias empregadas. Falavam para o supervisor que a temperatura estava baixa demais, mas a empresa não tomava medidas; o gerente nem quis mais ouvir explicações e demitiu de pronto as depoentes⁶⁶⁶”.

RVR: “(...) a temperatura do peito (produto) estava muito baixa e que a gente comunicou a empresa e ninguém tomou iniciativa e nós resolvemos nos aquecer na rua, por menos de cinco minutos e aí fomos demitidas. (...) em uma oportunidade o supervisor (Sr. G)

⁶⁶⁵ As falas foram reproduzidas a partir dos processos. Apenas as iniciais dos nomes dos depoentes foram mantidas. Todos os casos correspondem ao setor de frigoríficos.

⁶⁶⁶ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 183900-16.2007.5.12.0055 Data de Julgamento: 19/11/2014, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2014, fl.20.

chegou a mostrar para R. e L. (testemunhas) que a temperatura do produto estava a 3 graus"

NPS: “sempre trabalhou muito sobre pressão; mesmo que não conseguia tinha que dar conta da produção, porque a cobrança era demais; a empresa não respeitava se o empregado está com dor ou não; (...) em menos de um ano e meio de trabalho já adquiriu a lesão na mão esquerda, já tendo feito sete cirurgias; (...) alguns médicos consultados indicaram a amputação do dedo, diante da gravidade da lesão; (...) era muito frio o local de trabalho; (...) apesar da empresa conceder luvas, por vezes a mão congelava, tendo que colocar a mão dentro de uma bacia de água quente; tinha momentos que não dava de resistir ao frio e apesar de avisar os supervisores nada era feito; (...) o ambulatório da empresa é sempre lotado, que as vezes tinha alguma dor e eles marcavam o atendimento para até uma semana depois, como se a dor pudesse esperar, (...) na oportunidade em que esmagou o dedo, foi até o ambulatório da empresa, e que naquele momento não tinha médico, e foi atendida por uma enfermeira que lhe deu um remédio para dor e mandou retornar ao trabalho; (...) o horário de banheiro era determinado pela empresa; (...) trabalhou com dor durante pelo menos oito meses; (...) o trabalho é realizado de pé e eventualmente usam um banco para cada dez empregados; (...) trabalhava no setor de corte de peito; (...) a velocidade da esteira quando chegava visita (os grandão lá de fora, os japoneses e os fiscais) era diminuída; chegou a fazer oito peitos por minuto, sendo que tinha que fazer; (...) o ritmo do trabalho é muito excessivo, que a cobrança é demais e a jornada também era muito longa⁶⁶⁷”.

Quando se permite a reprodução das falas dos trabalhadores, o que se sobressai não é apenas a consciência que os trabalhadores possuem de que estão adoecendo, mas que há algo muito errado no ambiente de trabalho, que os está fazendo chegar ao limite de sua capacidade física de suportar a dor. A percepção de que o tratamento conferido pela empresa é indigno - e isso agrava o sofrimento físico - é evidente.

LJS: “trabalhava na expedição, virava caixa de frango de 18 a 20kg. (...) um dia caiu no chão, foi o Dr. M. (médico da empresa), que disse para tomar ‘voltarem’. (...) não foi afastado e nem conseguia mais levantar o peso; o médico chamou de vadio e receitou mais ‘voltarem’; teve que ir em outro médico que disse que o negócio é sério; o INSS reconheceu tudo; voltou ao trabalho (com dor), trabalhou 40 minutos e o E. (supervisor) disse que não deveria ter ido a outro médico e foi demitido; foi demitido às 10:45 da noite, disse que não tinha transporte e o E. disse que não se importava; (...) chegou em casa a 1:15 da manhã, com dor e demitido; por pressão do sindicato foi readmitido, mas a empresa

⁶⁶⁷ *Idem.* fl. 21.

não reconhece a doença do trabalho (...) quando os clientes japoneses vão na empresa eles diminuem o ritmo, mudam o cenário da empresa, aumentam a temperatura e a técnica de segurança ajeita as coisas”⁶⁶⁸.

Outro dado importante é que muitos empregados acreditam estar “trabalhando direito” até adoecerem. Eles confiam na empresa. Muitos demonstram surpresa quando, após muita dedicação e esforço pessoal, adoecem e são descartados. A fala do trabalhador, reproduzida abaixo, expõe uma sobreposição de narrativas: a do empregado, que reclama do ritmo de trabalho, e a do setor médico da empresa, que inverte a gramática da narrativa para atribuir ao “excesso de jornada” e ao “ritmo acelerado” a responsabilidade pelo adoecimento do operário. Porém, quem impõe esse excesso e esse ritmo?

Sem definir quem é o sujeito opressor e quem é o objeto oprimido, a narrativa da empresa, reproduzida nas palavras do trabalhador, atribui ao empregado um poder que ele não possui: o de controlar o excesso e o ritmo, o de ter voz contra os abusos, o de aceitar ou não os padrões de operação.

“SAC: tem muita dor nas mãos, punho, antebraço, ombro e cervical, em função do trabalho na empresa S.(nome da empresa); trabalhava na sala de corte (de asa); cortava e fazia tudo direitinho; ultimamente não estava mais aguentando a dor; o Dr. M. (médico da empresa) só mandava tomar remédio para dor e relaxante muscular; (...) tem problemas nas mãos (...) o Dr. M. Não quis me afastar, (...) acha que o problema é questão do excesso de trabalho, excesso de jornada e ritmo acelerado”⁶⁶⁹.

Não é uma opção do trabalhador participar de um ambiente do trabalho nocivo, que provoca danos biopsíquicos irreparáveis. Não é uma questão de escolha entre trabalhar em um ritmo modesto, ganhando menos, ou em um ritmo acelerado, com ganhos de produtividade. Em um ambiente em que o produtivismo é a regra, o dano à integridade e à vida do trabalhador é uma imposição do empregador ao empregado.

Outra constatação que exsurge da fala dos empregados é o fato de que as pausas e rodízios são um obstáculo à composição salarial. Uma vez que parte do salário é “complementado” por metas de produtividade, se o empregado não se dedica a somente um tipo de atividade – a prática o torna rápido em executar os mesmos movimentos em ritmo acelerado, como já apontavam Babbage, Bentham e Adam

⁶⁶⁸ *Idem*, fl. 23.

⁶⁶⁹ *Idem*, fl. 22.

Smith⁶⁷⁰, analisados no Primeiro Capítulo dessa tese, - os rodízios não agregam os “ganhos de produtividade” ao salário. Antes, são uma ameaça ao trabalhador.

Ao deixar claro que os “rodízios de função” são apenas “sugeridos”, não obrigatórios, a empresa fornece um recado aos trabalhadores: “sua produtividade está em suas mãos”. Ao cumprir o rodízio, haverá um impacto no salário ao final do mês. Ocorre que o rodízio está lá, presente nas narrativas dos reclamados: os trabalhadores é que não optam por ele. Ora, se os rodízios são cumpridos às custas da produtividade, que impactará o salário dos operários, a empresa não estaria fomentando o trabalho continuado e incessante na mesma posição e com os mesmos movimentos?

Rodízio e trabalho não aparecem como atividades complementares, mas condições excludentes. Colocado de outra forma, quando se oferece a “escolha” entre “rodízio” ou “não rodízio”, também se está atribuindo à parte economicamente mais fraca uma “opção” entre a prevenção ocupacional (que só ocorre a longo prazo, especialmente se considerado o ambiente de trabalho hostil) ou um rendimento maior no final do mês. A pauta constitucional, entretanto, não admite que a empresa traduza como “opção” renunciar à saúde (a recomposição da força de trabalho através da mudança do tipo de trabalho) em troca de um pagamento maior no final do mês⁶⁷¹.

“SAAD: entrou na empresa sã e agora já está com cisto, tendinite, artrite crônica e sente dor; (...) não fazia rodízio senão não atingia a meta de produção fixada pela empresa; (...) segundo a empresa o rodízio atrapalhava a produção⁶⁷²”.

“CP: em razão do trabalho já teve que fazer uma cirurgia no ombro (...); a empresa se recusou a emitir CAT e teve que ir ao sindicato procurar ajuda; (...) após a operação voltou a trabalhar, sendo que um mês depois já começou a sentir dores novamente, em

⁶⁷⁰BABBAGE, C. **On the economy of machinery and manufactures**. London: J. Murray, 1846. BENTHAM J. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. *In: Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1984. SMITH, A. **A riqueza das nações**. *In: Os pensadores*. São Paulo, Abril Cultural, 1984.

⁶⁷¹ Direitos indisponíveis dos trabalhadores sequer podem ser objeto de transação, daí a recusa de parte da bibliografia, inclusive, em admitir TACs quando se diz respeito a direitos individuais homogêneos. Segundo Pedro Lenza, “*muíto embora possam possam ser caracterizadas as vítimas e individualizados os danos individualmente sofridos (cindibilidade do objeto), em se tratando de ofensa coletiva, incompatível a transação na medida em que os legitimados ativos do art. 82 do CDC não podem, em nome próprio, dispor de interesses alheios, no caso, ‘acidentalmente’ coletivos, decorrentes de origem comum (de fato ou de direito) e dotados do requisito da homogeneidade, no sentido de haver prevalência das questões comuns sobre as individuais*”. LENZA, Pedro. Teoria geral da ação civil pública. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, 2008. p. 85. A esse respeito, ver arts. 9º., 444 e 468 da CLT, sobre irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

⁶⁷²*Idem*, fl.22

razão do trabalho exigir força dos ombros; (...) a rapidez no serviço e as metas impostas deveriam ser cumpridas (...); no seu setor tinha rodízio em que nada mudava, já que tinha que fazer os mesmos movimentos e muito rápido; que tinha horário determinado para ir ao banheiro”⁶⁷³.

A imperatividade do movimento das máquinas retira dos trabalhadores qualquer escolha sobre participar ou não do cumprimento de metas. A próxima narrativa demonstra que os trabalhadores se encontravam totalmente subordinados aos movimentos frenéticos e aparentemente autômatos, porém controlados diretamente por gerentes que, por sua vez, se submetem às metas de produção estabelecidas pela direção da empresa. A integridade biopsíquica dos trabalhadores se subordina completamente ao imperativo da “produtividade” – esta figura abstrata que determina aos trabalhadores quando parar, quais movimentos fazer, quando ir ao banheiro, sentir frio ou aquecer-se ou o momento de procurar o departamento médico, desde que em horário previamente agendado, em uma subsunção completa dos trabalhadores ao ritmo do capital.

“PAC: (...) A velocidade da nória é muito alta e que os trabalhadores não podem sequer limpar os óculos; (...) às vezes a empresa não concede intervalo para banheiro porque a produção precisa continuar e que eventuais faltas são posteriormente ‘pagas’ com aumento do ritmo de produção e horas extras”⁶⁷⁴.

Por fim, o acórdão cita o documento institucional “A empresa na visão dos Empregados”, no qual se lê um depoimento dos trabalhadores:

“os trabalhadores é que estão sendo desossados, não os frangos; o frio lá dentro da sala de cortes tá um absurdo e a nória não gira, ela voa, nós trabalhamos dobrado por isso tem pessoas com dores e doentes e eles não querem nem saber eles querem produção; tratam as galinhas melhor que os funcionários; eles só querem produção, não importa se você está doente; o ritmo de trabalho está uma loucura, parece que cada dia aumenta mais”⁶⁷⁵.

⁶⁷³ *Idem.*

⁶⁷⁴ *Idem*, fl. 23.

⁶⁷⁵ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no. TST-RR-182900-34.2005.5.04.0811. Data de julgamento: 07/04/2010. Relator Ministro Vieira de Mello Filho. 1ª Turma. Data de publicação: DEJT 16/04/2010.fl. 24.

A ideia marxista⁶⁷⁶ de que o trabalho é um elemento essencial à existência – e que a degradação do trabalho é também uma degradação daquilo que o ser humano possui de mais fundamental em termos de suas potencialidades existenciais –, está claramente colocada nas narrativas: a consciência de que o tratamento conferido pelas empresas desumanizou de tal forma o trabalhador, que ele é menos importante do que o animal morto: “tratam as galinhas melhor”.

As narrativas também aparecem pela via indireta – mas não menos dramática – dos laudos periciais, outra rica fonte sobre o cotidiano dos trabalhadores. Observe-se que, se o registro da narrativa se altera (as frases são mais curtas, com utilização de dados científicos e linguagem formal), a gravidade das situações narradas não escapa à comunicação. Sobrepõem-se uma sucessão de expressões e descrições em que predomina o ritmo da nória, a necessidade de se preencher velozmente as esteiras com as carcaças dos frangos, o cansaço dos trabalhadores, o ritmo como imperativo exógeno. A gramática dos trabalhadores – a dor, o sofrimento, o risco, o medo etc. – continua toda ali, na descrição “técnica” dos laudos:

“Auto de Infração no. 1627244-7⁶⁷⁷: Em 15/05/2008, de acordo com dados fornecidos pela própria empresa em epígrafe, encontravam-se afastados há mais de 15 dias por doenças com presunção de nexo causal com a atividade e 450 por doenças do sistema nervoso. Entre janeiro de 2005 e novembro de 2007 foram emitidas 154 CAT's em decorrência de doenças no sistema nervoso e 40 por doenças osteomusculares. Em inspeção à empresa no período de 12 a 15 de maio de 2008, visitou-se a linha de produção para reconhecimento das condições de trabalho. Constatou-se a existência de trabalho com posturas inadequadas dos membros superiores, tais como: elevação dos ombros (pendura de aves); flexão, extensão, abdução dos cotovelos (grande número de tarefas, sala de cortes); flexão, extensão e desvios cúbito-radiais dos punhos (sala de cortes). Foi observado, de forma generalizada, o trabalho estático dos membros superiores e inferiores, como: sustentação de braços e antebraços contra a gravidade, uso contínuo de facas e outras ferramentas manuais, manutenção da postura em pé, bem como o trabalho com exigência de força no manuseio de produtos e/ou no uso de ferramentas. Quase todas as atividades realizadas pelos empregados no abate e industrialização do frango caracterizam-se como trabalho monótono pela acumulação de

⁶⁷⁶ A fórmula clássica do trabalho como protoforma da atividade humana está especialmente destacada em MARX, K. O capital. Vol. I, Livro Primeiro. In: _____. **Os Economistas**. São Paulo: Abril, 1983. Especialmente a partir da página 150.

⁶⁷⁷ O nome da empresa foi omitido.

*operações repetitivas e desinteressantes, atenção visual de forma permanente e limitação dos contatos humanos.*⁶⁷⁸”

O laudo também avaliou aleatoriamente os prontuários médicos dos trabalhadores da mesma empresa, evidenciando o descaso patronal com relação ao registro de ocorrências médicas/ambulatoriais no interior da unidade fabril:

*“Constatou-se, generalizadamente, uma pobreza na descrição da anamnese e exame físico clínico nos registros médicos-ocupacionais analisados, sendo que em 08 não havia sequer descrição de sintomas, e em 16 faltava descrição de exame físico”*⁶⁷⁹.

Em uma das ações civis públicas, a ré não apenas reconhecia o risco, mas afirmava não ter um plano de prevenção. A inércia em atender o art. 7º., XXII da Constituição Federal, que determina redução dos riscos inerentes ao trabalho “por meio de normas de saúde, higiene e segurança” ainda assim não significou um obstáculo à empresa, uma das maiores do ramo no Brasil, em prosseguir operando em situação de ameaça aos seus trabalhadores. Também nesse caso, houve reprovação da Turma do TST, como de resto em todos os casos analisados:

*“Vê-se, com toda evidência, que os documentos então apreciados demonstram, ao menos em cognição sumária, a conduta recalcitrante da Empresa, que, deixando de cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, contribuiu para que os acidentes ocorressem. A inércia empresarial, no caso presente, além de provocar sérias consequências para a saúde física e mental dos trabalhadores, atingiu, sobremaneira, o meio ambiente de trabalho. Em uma sociedade que se pretende livre, justa e solidária (CF, art. 3º., I), incumbe ao empregador diligente, sob a premissa da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º., III), promover meio ambiente de trabalho saudável, para que o trabalhador possa executar as suas atividades em local que não lhe ceifem saúde e vida”*⁶⁸⁰.

Diante desse quadro desolador, cabe perguntar até que ponto uma ponderação mais rigorosa sobre a quantificação dos critérios indenizatórios revela-se como a única possibilidade para estancar o descaso do setor em relação aos princípios que se pretendem hegemônicos, presentes na Constituição Federal. Ainda que a interpretação constitucional do TST tenha avançado, no sentido de enxergar no entrecruzamento do

⁶⁷⁸ *Idem*, fl. 35.

⁶⁷⁹ *Idem*, fl. 34.

⁶⁸⁰ *Idem*, fl. 37.

dano à dignidade da pessoa humana com a **ofensa ao valor social do trabalho** uma **violação à liberdade**, um exílio do homem em relação a uma dimensão ontológica do Ser⁶⁸¹, tal interpretação precisa alcançar efetividade. Neste sentido, se vislumbra como solução possível um rigor maior na aplicação do *quantum* indenizatório, especialmente a título de dano moral coletivo.

5.6 O estabelecimento do *quantum* indenizatório

Este item será dedicado a analisar, a título de estudo de caso, a construção dos critérios de justificação no TST para reforçar a condenação de uma das maiores empresas do setor de frigorífico no Brasil por violações contra os trabalhadores.

Antes de adentrarmos o caso propriamente dito é importante salientar que a análise é prospectiva, não esgota o tema, porém lança luzes sobre a coerência entre o discurso acerca das violações constitucionais e sua efetividade no plano indenizatório. O processo⁶⁸² constitui-se em uma oportunidade exemplar de verificar não apenas a abertura do TST à pauta constitucional, mas também o fato de que a questão da fixação de critérios indenizatórios ultrapassa os limites individuais dos processos para dizer respeito a escolhas decisórias em que a condenação pecuniária não reflète o padrão de argumentação coerente com a reprimenda ao dano provocado. Antes, a fixação do *quantum* indenizatório ainda está eivada de elementos intuitivos, que fragilizam o avanço no sentido de que comportamentos anticonstitucionais sejam radicalmente reprimidos, como será demonstrado.

A propositura da ACP, objeto do acórdão em análise, ocorreu posteriormente a várias ações com vistas a coibir práticas sistemáticas de lesões aos trabalhadores da indústria de frigoríficos do Estado de Santa Catarina, com atuação conjunta da Polícia Federal, Ministério do Trabalho e do Emprego. Após tentativas de diálogo e conscientização com os empregadores e infrutíferas imposições de autos de infração com posterior estabelecimento de multas, o Ministério Público do Trabalho decidiu

⁶⁸¹ HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do espírito**. v. 2. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

⁶⁸² BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 183900-16.2007.5.12.0055 Data de Julgamento: 19/11/2014, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2014.

por mover uma ação civil pública contra o setor de frigoríficos, em Santa Catarina, no ano de 2010⁶⁸³. O processo foi autuado no TST em 2013 e julgado em 2014.

O TST reconheceu, em sua argumentação, a gravidade da situação vivida pelos trabalhadores e fartamente provada na ação civil pública que originou o processo ora analisado⁶⁸⁴. Para isso, reproduz trechos do processo original no qual ficam demonstradas as práticas lesivas que resultaram na condenação da empresa em danos morais coletivos.

“mesmo submetidos a temperaturas abaixo de 10°C (dez graus centígrados), aos empregados da ré não eram concedidas as pausas previstas no artigo 253 da CLT; a empresa impedia que os empregados fossem ao banheiro fora dos horários preestabelecidos, compelindo-os em caso de premente necessidade, a justificar na presença dos demais empregados as razões do pedido; rejeição de atestados médicos assinados por médicos que não estavam ligados à própria empresa, desconsiderando os exames realizados e o tratamento prescrito; os empregados estavam submetidos a um ritmo de trabalho frenético, fato que desencadeava o surgimento de doenças ocupacionais; não emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), e, em casos extremos, propondo aos empregados que comparecessem à empresa apenas para registra o ponto”⁶⁸⁵

Na sequência da argumentação, procurou-se estabelecer “parâmetros para avaliar a proporcionalidade dos danos morais coletivos no caso em espécie”. Foram dois os “parâmetros” estabelecidos. O primeiro deles, a **natureza do bem jurídico atingido**:

*“Aí se encontra, portanto, o **primeiro parâmetro** para a avaliação da proporcionalidade dos danos morais coletivos no caso em espécie, que visam **compensar a violação de direitos metaindividuais da coletividade**: a natureza do bem jurídico atingido (saúde dos trabalhadores pelo trabalho em condições insalubres, penosas e extenuantes, com risco e casos comprovados de incapacitação permanente afetando a integridade física para o exercício de qualquer ocupação, o tempo de vida e a integridade emocional para um convívio familiar e social saudável), que está no mais alto patamar, só superado pela vida. Lembro que a inabilitação do trabalhador, além de influir na sua capacidade produtiva e na sua vida particular e social, causa prejuízos*

⁶⁸³ O Ministério Público do Trabalho também atuou via Coordenadoria dos Interesses Difusos e Coletivos por meio da abertura de procedimentos preparatórios (PP), instauração de Inquéritos Cíveis e propôs ações civis públicas.

⁶⁸⁴ *Idem.*

⁶⁸⁵ *Idem*, fl. 27.

econômicos ao regime de previdência, em prejuízo da própria sociedade⁶⁸⁶”.

Houve, portanto, ofensa não somente àquele conjunto de trabalhadores submetidos às condições aviltantes de trabalho, mas também redução de suas capacidades laborativas, agressão à sua integridade física, redução de seu tempo de vida, de sua convivência societária, com prejuízo à sua liberdade física e intelectual.

Como se observa, a descrição do parâmetro é cabal e invoca princípios constitucionais irrenunciáveis, de dimensão coletiva e social, ao estabelecer que a conduta da empresa ofendeu direitos relacionados à própria vida.

O segundo parâmetro residiu na **avaliação da conduta da empresa**, tal qual apurado pelo Regional:

“E se o acórdão regional revela, segundo as provas colhidas, que havia ritmo frenético de trabalho, sem pausas regulamentares, em condições climáticas absolutamente desfavoráveis, resta demonstrado que não houve descuido e sim intenção deliberada quanto ao modo de desenvolver a atividade, sem preocupação com as consequências, ou seja, com o sofrimento imposto e com as inabilitações da capacidade de trabalho decorrentes, no único intuito de obtenção de maior produtividade⁶⁸⁷”.

Conclui-se, então, que os requisitos para atribuição do valor dos danos morais coletivos estão estabelecidos:

*“Assim, o valor a ser arbitrado para efeitos compensatórios, deve considerar a natureza do bem jurídico violado, o universo de pessoas atingidas, o altíssimo grau de culpa da empresa e as consequências nefastas de sua conduta, ou seja, deve ser, segundo a dimensão dos fatos e o poder ofensivo, fixado em proporção **para efeito compensatório da coletividade**.⁶⁸⁸”*

Por se tratar de fixar um valor para “efeito compensatório da coletividade” e tendo em vista se tratarem de ofensas a direitos “meta-individuais da coletividade”, anunciou-se a necessidade de se ponderar o valor da indenização:

“num exame de equidade que envolve o poder econômico da empresa ofensora, para que, segundo a dimensão dos fatos, se possa atribuir valor que sirva ao caráter pedagógico preventivo e exemplar da medida, ou seja, em valor suficiente a penalizar a conduta, sensibilizar à alteração das normas organizacionais internas, inibir novas investidas e servir de exemplo social às demais empresas que agirem de forma ofensiva⁶⁸⁹”.

⁶⁸⁶ Grifos acrescidos. *Idem*, fl. 27.

⁶⁸⁷ *Idem*, fl. 28.

⁶⁸⁸ Grifo do autor. *Idem*, fl. 28.

⁶⁸⁹ *Idem*, fl. 28. Grifos nossos.

Foi acatada a revisão do valor da indenização, reduzindo-a em mais de 50%, em uma decisão em que a máxima reprovação à conduta da empresa (a lesão provocada, conforme ponderação do relator, só perde em gravidade para uma ofensa direta à vida) resulta em uma revisão sumária do valor arbitrado. Trata-se de uma decisão em que, se por um lado a condenação é ponderada a partir de critérios constitucionais, por outro, o rigor da lesão acaba reduzido pela interpretação do artigo 944 do Código Civil e pela invocação da capacidade discricionária do Magistrado para estabelecer o valor indenizatório.

Surgiu, assim, um último e final critério que determinou a redução do *quantum* indenizatório de R\$25.000.000,00, (vinte e cinco milhões de reais) para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O índice considerado razoável correspondeu a 2,5% do valor do capital social da empresa, em maio de 2014, subscrito e integralizado (de R\$4.061.478.051,00, quatro bilhões, sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais).

“tudo considerado penso que a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a cerca de 2,5% do capital social da empresa é a que, fundada em parâmetro objetivo, que considera a capacidade econômica da empresa é a que atende ao princípio da razoabilidade. Pelo que a quantia fixada pelo Regional, de R\$25.000.00,00 (sic) (vinte e cinco milhões de reais) é excessiva⁶⁹⁰”.

Ainda que em toda a ponderação da Turma, através de seu Relator, tenha sido reiteradamente apontada a necessidade de que a condenação contivesse um caráter pedagógico, no sentido de inibir exemplarmente as práticas dentro do ramo de negócios, ao final a decisão afirma que o valor é “módico em relação ao capital da empresa”. Além disso, sugere que o critério utilizado para chegar aos 2,5% contraria a própria ponderação anterior de que o valor fixado não pode ser um mero “somatório das ofensas individuais (que) pode levar a um valor insignificante por trabalhador⁶⁹¹” ao afirmar que “tanto é assim que o valor fixado, dividido por 2.500 trabalhadores resultaria em R\$4.000,00 (quatro mil reais) por trabalhador⁶⁹²”.

⁶⁹⁰ *Idem*, fl. 29.

⁶⁹¹ *Idem*, fl. 28.

⁶⁹² *Idem*, fl. 29.

Consequentemente, o critério para se chegar ao valor da imposição de uma penalização (2,5%) a um dano coletivo de tamanha gravidade foi reduzido tendo em vista a divisão do valor da penalidade pelo universo de trabalhadores da unidade fabril. Porém, não só: no último parágrafo, o acórdão reconhece que o valor atribuído é mínimo, e não passa de uma leve admoestação à empresa não servindo nem como exemplo às demais empresas e nem exercendo função pedagógica.

“Verifique-se, por fim, que as astreintes não compensam o sofrimento imposto aos trabalhadores e as consequências de seu comportamento lesivo. É simples medida de admoestamento, que não tem caráter pedagógico e nem serve de exemplo às demais empresas⁶⁹³”.

Evidentemente esse é um caso exemplar de um tipo de argumentação em que se defende extensamente, com riqueza de argumentos e provas uma determinada perspectiva (a *ratiodecidenti*) e, ao final, o voto (o *obiterdictum*) é em sentido cabalmente contrário aos princípios exaustivamente elencados na peça processual.

Observe-se que a tentativa de justificação se baseia em uma interpretação da Constituição em que o voto reforça a dimensão fundamental dos princípios constitucionais nas relações de trabalho e emprego. Afirma a necessidade de efetivação do valor social do trabalho, previsto no art. 1º., IV da Constituição Federal, critica a precarização das relações de trabalho desenvolvidas no âmbito da ré, defende a proteção ao trabalhador e reconhece a extensão moral e meta-individual do dano.

Entretanto, ao final, a gravidade da lesão constitucional acaba por ceder lugar a outros argumentos, tornando-se a condenação pecuniária inócua, não servindo sequer como “admoestação” a uma das gigantes do setor de frigoríficos. Os parâmetros elencados anteriormente (a natureza do bem jurídico atingido, a avaliação da conduta da empresa), assim como os critérios para a definição do *quantum* (não tomar o universo dos trabalhadores ofendidos pelo simples somatório das ofensas individuais” e “rejeitar um valor ‘individual e coletivamente exorbitante’”) são confrontados e reduzidos a um valor justificado por critérios intuitivos e por adjetivos genéricos (“justo”, “razoável”) do que pelo caráter de punição exemplar a violações cuja gravidade foi intensamente reforçada no acórdão.

Observa-se, assim, que ainda que tal decisão componha jurisprudência da Corte Máxima do Trabalho, o entendimento sobre a própria prevalência de princípios

⁶⁹³ *Idem*, fl. 30.

constitucionais, quando aplicados ao caso concreto, não se harmoniza com o valor indenizatório. O acórdão, ainda que tenha largamente se debruçado sobre a Constituição, com uma dura advertência moral à empresa, ao final estabeleceu uma prevalência da **perspectiva simbólica do valor atribuído ao dano moral coletivo**.

Certamente a admoestação foi importante, porém foi suficiente para consolidar uma perspectiva de valorização da Constituição Federal no que diz respeito à integridade do trabalhador, ao valor social do trabalho, ao respeito à vida humana e à liberdade?

As conclusões estabelecidas no Capítulo 4 desta tese demonstram que não.

Os dados constantes sobre accidentalidade e adoecimento no setor de frigoríficos reforçam a necessidade de que haja um empenho efetivo para que as empresas do setor sejam obrigadas a respeitar os valores constitucionais.

A sucessão de processos individuais e coletivos na Justiça do Trabalho demonstra que o caminho da Justiça tem cada vez mais se apresentado como uma via de solução de conflitos muito importante. Trata-se da judicialização das relações do trabalho que vem exigindo das Cortes um posicionamento claro sobre a pauta estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e ampliada a partir da Emenda Constitucional 45.

Diante deste quadro, o Judiciário Trabalhista rompe uma tradição de longos anos no Direito brasileiro e se coloca no centro de disputas acerca de argumentos de racionalidade.

Na posição de intérprete e aplicador da Constituição, os Tribunais não podem ser furtar às argumentações coerentes e que guardem relação de causalidade com a ampla proteção constitucional. Também não é possível fugir ao debate de definir, com clareza e sem rodeios, quais condutas são intoleráveis em uma sociedade democrática. Identificar essas condutas com clareza é parte do trabalho de criação de interpretações ideológicas que, ao associar um caso concreto à perspectiva constitucional, estabelecem limites racionalmente justificáveis à ação humana. Afinal, o discurso tem como fulcro avaliar o que não se pode admitir em um Estado de Direito que se pretenda hegemônico. Porém, um passo a mais deve ser dado: o que fazer, uma vez identificadas essas condutas intoleráveis? O que há de se levar em consideração ao proceder a penalização dos réus/reclamados?

Caso prevaleça uma argumentação jurídica que não leve até o limite a pauta constitucional, haverá cada vez mais condutas lesivas aos trabalhadores ampliadas a

mais empresas do mesmo setor, com penalidades que sequer servem como admoestação.

5.7 Ponderações sobre a indenização e seus parâmetros

Este último item visa a avaliar alternativas para as principais preocupações externadas pelo TST com relação à fixação (ou redução) do *quantum* indenizatório, tendo em vista o universo de ações analisadas. Objetiva-se, particularmente, reunir os principais argumentos trazidos à baila nos acórdãos e, a partir do discurso produzido pela própria Corte Trabalhista, sugerir outras possibilidades de leitura que poderiam, ao invés de reduzir, elevar as *astreintes* ou alterar o seu cálculo.

Demonstramos nos itens anteriores deste capítulo que a atividade jurisdicional da Corte Trabalhista vem incorporando a pauta constitucional presente a partir de 1988, especialmente ao estabelecer novas interpretações acerca da vinculação entre o dano, sua dimensão coletiva e meta-individual e o entendimento de que se trata de uma ofensa à dignidade que atinge também a liberdade dos indivíduos – especialmente porque lhes retira direitos pertencentes à esfera do trabalho em uma dimensão existencial. Ofende-se o *Ser*, em sentido humano, sua base ontológica, e não apenas a sua dimensão individual. Essa perspectiva reforça a aquela externada por correntes filosóficas de base iluminista, de que há uma dimensão filosófica da existência humana que não pode ser mitigada em termos de sua utilidade ou subsunção a interesses instrumentais.

Os discursos de justificação da Cortetrabalhista apresentam importantes advertências ao alternar as narrativas dos trabalhadores com a perspectiva crítica às empresas. Isso permite atribuir uma expressividade às condenações, de maneira que a pauta constitucional assume uma dimensão simbólica que compõe um *telos*: uma leitura à na qual a perspectiva ideológica está presente de um ponto de vista filosófico e ético-moral⁶⁹⁴.

⁶⁹⁴ A **qui utiliza-se o sentido conferido por Antonio Gramsci à filosofia, que coincide com uma perspectiva ontológica do que seja a existência e exige a sua aproximação com a esfera das ideologias: "Cada filósofo é e não pode deixar de estar convicto de exprimir a unidade do espírito humano, isto é, a unidade da história e da natureza: do contrário, os homens não operariam, não acreditariam em uma nova história, isto é, as filosofias não poderiam se tornar 'ideologias', não poderiam na prática assumir a granítica compactação fanática das 'crenças populares' que possuem o valor de 'força material'". GRAMSCI, A. Caderno 4, par. 45. Appuntidi filosofia. In: GRAMSCI, A. **QuadernidelCarcere**. Torino, Einaudi. 1975. p. 472. A citação foi objeto de reflexão no **Capítulo 3** desta tese, item 3.2.**

Na maioria dos acórdãos há a constatação de que a reiteração do dano praticado pelas empresas ultrapassa a dimensão do trabalhador singularmente identificado para assumir as características de “dano relevante”, sobre bens juridicamente tutelados, “assim compreendido o conjunto de atributos patrimoniais ou morais de uma pessoa⁶⁹⁵”, de maneira a ofender direitos fundamentais da própria humanidade que foram protegidos de maneira especial pela Constituição Federal de 1988.

Observe-se, assim, que há uma preocupação por parte da Corte trabalhista em justificar suas decisões a partir de uma concepção filosófica de fundo em que se leva em conta não somente o tipo de violação perpetrada pelas empresas, mas também a sua gravidade. O discurso de justificação presente nos acórdãos analisados se apresenta, portanto, permeado por uma preocupação em estabelecer critérios gerais a partir dos quais o ser humano seja, antes de mais nada, identificado na sua unidade. Trata-se, sem dúvida, de uma perspectiva de ruptura com a visão de que as questões vinculadas ao mundo do trabalho se remetem à pessoa individual do trabalhador e do empregador. Há uma efetiva preocupação em conferir uma dimensão humana à própria existência, da qual se extraem as bases ontológicas do ser – manifestas nos conceitos de dignidade e liberdade.

Há, entretanto, uma dimensão que não pode ser ignorada: a de que apesar de a Corte trabalhista ter avançado no sentido de não tolerar as práticas que ofendem a integridade dos trabalhadores, estas continuam presentes de maneira reiterada. Se é certo, portanto, que o TST avançou na identificação e reconhecimento da dimensão dos danos perpetrados, a redução das práticas por parte do setor de frio não corresponde àquela constatação.

Tendo em vista esse descompasso entre a extensão da reprimenda e o fato de que empiricamente há poucos indícios de redução efetiva da violação constitucional, deve-se perguntar se o TST, tanto em ações individuais quanto em ACPs, não estaria alheio ao fato de que o *quantum* indenizatório não tem correspondido, efetivamente, à finalidade a que se destina, a saber, a repressão da prática danosa⁶⁹⁶.

695 BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 1703-59/2010-5.12.0000
Data de Julgamento: 12/10/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/11/2011.

⁶⁹⁶ A esse respeito, consultar LOPES, Othon de Azevedo. Dano moral individual e coletivo no Estado Democrático de Direito: Reflexão a partir da jurisprudência cível e trabalhista. In: DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr. 2015.

Questiona-se, portanto, se estaria ocorrendo um descompasso entre o discurso produzido para o reconhecimento do dano e sua extensão e a justificativa da escolha da reprimenda – no caso, de valor econômico, ao reclamado⁶⁹⁷.

O elemento que aparece em todos os processos, sem exceção, diz respeito ao temor de que uma dosagem “elevada” do *quantum* indenizatório poderia significar a imposição de uma condenação à empresa que a penalizaria economicamente de maneira a comprometer sua atividade empresarial.

Ou seja, é preciso que o TST atente para o fato de que **as argumentações, ao estabelecerem o contato entre a plataforma constitucional e a legislação processual e material do trabalho, devem levar em consideração a efetividade da ação jurisdicional em relação tanto aos direitos fundamentais que o Poder Judiciário deve garantir quanto em relação às práticas que pretenda coibir.**

O socorro interdisciplinar à Sociologia, neste sentido, é fundamental, tanto para o estabelecimento de uma atenção maior à forma como o discurso é proferido, - sua racionalidade e coerência interna que definem o seu *telos* - quanto para garantir que a prática jurisdicional tenha uma função efetiva em relação à realidade fática.

Um exemplo se localiza no fato de que as empresas do setor de frigoríficos adotaram, como restou demonstrado nesta tese, uma estratégia de fixação em locais onde a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores ou já se encontrava instalada, ou se apresentou agravada após a migração das empresas. Tratam-se de comunidades interioranas, pequenas, carentes, tradicionalmente rurais, com baixa escolaridade, renda até dois salários mínimos e pouca ou nenhuma tradição sindical, conforme descrito nos **Capítulos 1 e 4** desta tese.

Ao dosar o *quantum* indenizatório, uma das limitações evocadas pelo TST localiza-se no fato de que é preciso ponderar o fato de que, em geral, os ilícitos tendem a se circunscrever a algumas das plantas produtivas das empresas. Desta forma, considera-se, geralmente, para efeitos da fixação do valor pago a título de dano moral coletivo, o universo dos trabalhadores atingidos - limitado ao número de trabalhadores das localidades envolvidas com vínculo de emprego no momento da decisão da lide. Evoca-se, para tanto, principalmente os arts. 128 e 460 do CPC de 1973 que estabelecem, respectivamente, que o Magistrado decidirá a lide “nos limites

⁶⁹⁷ Os diplomas invocados para ponderar, nos casos abordados, o *quantum* indenizatório, são, como regra geral, os seguintes: arts. 128 e 460 do CPC, art. 944 do CC, art. 404 do Código Civil, arts. 128 e 460 do CPC e art. 852-B da CLT.

em que foi proposta”, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, com relação às quais a lei exige a iniciativa da parte; ou proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Também é evocado o art. 944 do Código Civil, que estabelece que a “indenização mede-se pela extensão do dano” e que “se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização”. Em sede de ACPs, em especial evoca-se a Súmula 130 da SDI-2, que estabelece os limites regionais dos efeitos da decisão (o que se aplica analogamente à extensão da reparação). Com relação a essa última, o TST, entretanto, tem entendido que a reparação à extensão do dano também deve cingir-se à esfera regional, ainda que a prática de violação sistemática da lei trabalhista e da Constituição seja típica da empresa em termos nacionais.

Regra geral, os diplomas apresentados tendem a servir de argumento especialmente para a redução do *quantum* indenizatório no TST nas ações levadas individual ou coletivamente à sua apreciação. Observe-se, entretanto, que tais diplomas poderiam ser interpretados em sentido diametralmente oposto, na direção de se elevar a indenização. Há respaldo legal para isso, em harmonia com os preceitos constitucionais e a legislação ordinária, assim como **há dados empíricos que corroboram a dimensão de que os danos produzidos tendem a se agravar quanto menor a localidade em que são praticados**⁶⁹⁸.

O que se sugere é que o fator regional, presente nas decisões, deve ser levado em consideração, porém sob uma perspectiva constitucional e valorizadora da liberdade e da dignidade do ser humano. Em especial, deve-se considerar que é pela regionalização das violações ao ordenamento legal que se disseminam capilarmente as práticas lesivas aos trabalhadores e às comunidades. Tratar-se-ia, assim, de ponderar o dano de acordo não só com a capacidade da empresa, mas também tendo em vista o agravamento das condições de vulnerabilidade dos trabalhadores afetados, produzido pela empresa.

Ao se observar o movimento executado pelo setor de frigoríficos nos anos de 2011 a 2014, depreende-se que houve tanto uma expansão fora do eixo-sul/sudeste (com o setor ampliando-se horizontalmente para outros Estados da Federação, ainda

⁶⁹⁸ Vide, especialmente, a bibliografia mencionada nesta tese nas áreas de Medicina e Psicologia do Trabalho, assim como os dados quantitativos levantados.

que de maneira lenta), quanto uma migração e ampliação relevante das empresas já existentes no setor para os Estados de Santa Catarina e Paraná (e, em menor dimensão, Mato Grosso do Sul). Os dados estatísticos demonstram não apenas uma situação de ampliação do número de acidentes e adoecimentos, mas a consolidação de um tratamento à força de trabalho que associa salários mais baixos em termos nacionais, reajustes salariais menores e uma intensa precarização das condições de trabalho – com especial relevância à saúde e segurança dos trabalhadores.

Em outras palavras, há uma tendência da indústria de frigoríficos (incluídas aí as cooperativas), em se instalar ou ampliar suas atividades em localidades nas quais a população trabalhadora apresenta traços mais relevantes de hipossuficiência.

Este não é um dado casual, e precisa ser levado em conta ao se ponderar o fato de que a indústria também se movimenta no sentido de buscar extrair da força de trabalho o máximo de lucratividade justamente aonde ela se apresenta mais fragilizada.

A prevalecer o entendimento de que a indenização por dano moral coletivo deve ser limitada regionalmente, então é urgente que se leve em consideração, igualmente, o grau de exploração e fragilidade que uma determinada população trabalhadora se encontra na comparação em termos nacionais, assim como o grau de aprofundamento da precarização dessa mesma população pela ação ou omissão do ente econômico.

Por isso, a precarização aplicada a regiões já vulneráveis deveria ser considerada como condição de agravante, acarretando, conseqüentemente, a elevação do *quantum* indenizatório, não sua redução.

Um outro elemento importante diz respeito à constatação de que as empresas do setor parecem “alternar” entre si as condições de precarização – o que foi demonstrado através da análise do comportamento das empresas em termos de accidentalidade e adoecimento dos trabalhadores. Observou-se, no **Capítulo 4**, que empresas que não apareciam nas estatísticas de accidentalidade em anos anteriores passaram a alternar as primeiras posições nas estatísticas com empresas tradicionais no setor de frigoríficos. Esse movimento foi denominado, nesta tese, de “**rodízio de adoecimento e da accidentalidade**”.

Ao levar em consideração limitações regionais para reduzir a penalização das empresas, as decisões do TST podem acabar por reforçar comportamentos predatórios

que têm se apresentado no setor de frigoríficos. É preciso que se considere que a precarização é um fenômeno ampliado, que se manifesta localmente com maior intensidade.

Constatada tanto em gigantes do setor quanto em cooperativas, a se prolongar a restrição regional da penalização, o revezamento da precarização entre as empresas tenderá a se ampliar em um futuro próximo. Sua presença, entretanto, só poderá ser constatada *postfestum*, ou seja, depois que a situação de adoecimento e acidentalidade já se encontrarem instaladas no setor na forma de um “**rodízio geográfico da precarização**”.

Especialmente se a manutenção do padrão de precarização for uma rotina sistematicamente aplicada por empresas de maneira **desigual** – ou seja, a precarização é tanto maior quanto mais hipossuficiente a base social em que estão inseridos os trabalhadores – e **combinada**, já que se trata de uma política do setor em que está presente a estratégia da alternância das práticas da precarização e mitigação de direitos de saúde e segurança do trabalho **entre as empresas e dentro do mesmo grupo econômico**, então limitar o alcance da indenização a “regiões geográficas” significa fazer equivaler o dano a um “fato isolado”, em detrimento do que se apresenta como uma prática sistemática do setor econômico.

No início deste item mencionou-se a preocupação do TST sobre os efeitos que uma condenação econômica substancial poderia vir a causar às empresas individualmente consideradas e aos grupos econômicos direta ou indiretamente ligados à sua atividade. A questão, portanto, também aponta para o impacto das penalizações impostas ao setor dentro da cadeia produtiva.

O caso escolhido para ilustrar o entendimento da Corte trabalhista em uma ação civil pública demonstrou que há uma preocupação em estabelecer critérios ponderáveis para a definição de valores econômicos a partir dos quais foram definidas as penalidades. No caso em tela, a opção da Corte foi estipular um valor a título de base a partir do qual a indenização por dano moral foi calculada. A base de cálculo escolhida foi o valor do capital subscrito e integralizado em maio de 2014.

Certamente o valor do capital social da empresa é um elemento mais fidedigno à situação financeira de uma empresa do que, por exemplo, o seu resultado econômico (lucro). Ocorre que, assim considerado, ele é um valor muito aquém da realidade – inclusive observado que, do ponto de vista contábil, é possível entender que uma

empresa sofreu prejuízo contábeis - quando na verdade seu EBITDA⁶⁹⁹ pode ter sido da ordem centenas de milhões de dólares.

A depreciação contábil de investimentos, por exemplo, cujo lançamento e desconto é permitido no demonstrativo anual de resultados (depreciação esta que na verdade não é um desembolso real de caixa e sim um provisionamento para a reposição de um bem no futuro após vários anos) pode mascarar o lucro. Outra estratégia é diversificar suas atividades de maneira a evitar a caracterização de lucratividade, com o que haveria consequências do ponto de vista do lucro tributado.

A marca de shampoos “OX” foi recentemente adquirida por uma empresa de frigoríficos que estabeleceu uma estratégia de aproveitamento lucrativo do que antes era vendido como refugo (sebo animal). Essa mesma empresa passou a investir no setor de produção de EPIs que também utiliza restos da produção de carne. Assim, observar apenas o lucro líquido contábil declarado é considerar a empresa pela via obscura, uma “máscara” de seu real poder econômico e de geração de caixa livre. A utilização de outros critérios, como o EBITDA atual e projeções de resultados futuros associado com o patrimônio líquido declarado e integralizado seria uma maneira muito mais fidedigna de verificar o potencial econômico da empresa e seu valor de mercado efetivo. Desta forma, ao se observar apenas o capital social subscrito e integralizado, opta-se por calcular um valor indenizatório a partir de um critério que corresponde a uma “fotografia antiga” da empresa, não necessariamente à forma como se apresenta a empresa do ponto de vista de sua real capacidade financeira⁷⁰⁰.

⁶⁹⁹O EBITDA (*Earns Before Interests, Taxes Discounts and Amortizations*) é o lucro operacional antes do desconto de Impostos, depreciações, amortizações e juros. Corresponde à geração de caixa da empresa, e reflete o seu poder operacional real, muito usado por avaliadores de fusões e aquisições. EBITDA. A esse respeito, consultar <http://www.infomoney.com.br/educacao/guias/noticia/318552/ebitda-entenda-conceito-calculo-desse-importante-indicador-desempenho>. Acesso em julho de 2015.

⁷⁰⁰Tal qual afirmava Edelman, é preciso olhar as relações sociais, econômicas, jurídicas para além das aparências. “O que move as marionetes encontra-se sempre nos bastidores”. EDELMAN, B. **O direito captado pela fotografia**. Centelha: Coimbra, 1978. p. 37.



CONCLUSÃO

Uma das preocupações centrais que permeiam as produções de Hegel, Marx e Gramsci se localiza na afirmação de uma base comum aos homens que os distingue em suas capacidades racionais e humanas. O fundamento iluminista comum aponta para a direção da impossibilidade de se admitir relações em que, a título da liberdade de contratar ou comercializar a força de trabalho, privem os trabalhadores de sua condição humana.

Ao enfrentar o problema da condição humana, entretanto, o Direito em geral, e o Poder Judiciário em particular, foram abordados de maneiras bastante diversas pelos mesmos autores. Enquanto Hegel entendia que a esfera do Direito poderia guardar um ideal de emancipação somente se determinados valores fossem resguardados, entre eles a capacidade de transformação do real a partir da atividade racional e a ideia da dignidade do ser humano em uma perspectiva única, Marx se debatia com a radical subsunção física e mental imposta pela doutrina utilitarista.

Ao se opor à fatalidade da existência humana “cindida”, imposta pelas formas mais degradantes de trabalho, Marx observava uma função comum entre os poderes na esfera do Estado: tratava-se de sua subsunção completa às formas do capitalismo do século XVIII, que exigiam que a esfera da desigualdade se apresentasse como uma naturalização das condições de exploração. O Direito, assim como a função dos tribunais, se uniam em Marx para configurar a esfera da superestrutura, à qual só poderia ser desafiada pela vanguarda dos trabalhadores, unidos pelos ideais de emancipação. A esfera jurídica, portanto, se localizaria em um ambiente em que se procurava conferir uma aparência de legitimidade e legalidade às práticas mais abjetas nas relações de trabalho, ocultas sob o manto da liberdade abstrata e dos valores morais do comércio.

Gramsci, entretanto, representou uma outra possibilidade de leitura do Poder Judiciário, centrada no seu papel político nas sociedades liberais modernas. Para o autor italiano, o Direito deveria ser compreendido a partir do seu potencial criador de universais abstratos (normas genéricas de liberdade, igualdade ou livre associação – a fraternidade, por exemplo) em torno dos quais, e em momentos históricos distintos, foram construídos consensos sobre a própria existência humana. Uma vez estabilizadas as ordens políticas, ao Direito caberia uma dupla função importante:

primeiro, estabelecer limites de inviolabilidade daqueles universais abstratos; Segundo, formular discursos coerentes, de maneira a conferir narrativas racionais às disputas, de maneira a construir, por meio da função jurisdicional, várias justificativas ideológicas. Essas justificativas, para Gramsci, eram fundamentais tanto para absorver as tensões sociais quanto para fornecer explicações coerentes à realidade.

O ambiente jurisdicional aparecia, para o autor italiano, como um *locus* especial em que não apenas os confrontos sociais eram expostos na forma de narrativas, mas também o Poder Judiciário estava investido da capacidade de produzir justificativas às decisões em que o aspecto ideológico – ou seja, a visão de mundo e de sociedade, contida em determinados *teloi* - era indissociável das justificativas jurisdicionais

Com isso, queria dizer que a justificação produzida pelo poder judiciário deveria ser um objeto importante de investigação, já que ela conteria os elementos para se perceber até que ponto determinadas pautas liberais democráticas eram absorvidas na forma do dever ser jurídico. Para analisar a receptividade daquele Poder tanto ao costume, quanto ao próprio ideário liberal, Gramsci destacava as incoerências internas aos discursos jurídicos de justificação que apontavam para o fato de que muitas decisões eram estabelecidas previamente na forma de visões de mundo que, posteriormente, eram “adaptadas” ao caso concreto.

Para o autor, um padrão decisório em que o discurso jurisdicional guardava uma incoerência interna implicava em um risco político, especialmente se o objetivo, em determinado ordenamento social, era a consolidação de um capitalismo de tipo liberal. Gramsci estava especialmente preocupado com padrões decisórios que se utilizavam de uma pauta “de fundo”, porém decidiam em sentido a mitigar essa mesma pauta.

Para proceder a essa operação em que a racionalidade e coerência interna do discurso eram interrompidos ou não se complementavam, era preciso inserir um elemento de “tradição” na justificativa, que consistia em invocar a autoridade jurisdicional. Ao fazê-lo, continuava Gramsci, se operava uma cisão: o modelo liberal de Estado necessita estabelecer determinados consensos racionais para se efetivar. Note-se que o Judiciário é responsável por parcelas do estabelecimento desse consenso, porém para isso, deve pautar-se, a depender do modelo de liberalismo escolhido, por padrões de inclusão de pautas sociais e democráticas e de coerção exemplar a violações nessa mesma pauta. Se o Judiciário afirma em sua justificativa a

necessidade de respeito a essa pauta, porém no momento de sancionar tais violações o faz de maneira tímida, a contradição se estabelece: afinal, a incoerência do discurso, por melhor justificado do ponto de vista da técnica jurídica, acabará por provocar um desequilíbrio entre a defesa do ordenamento e a sua efetividade que não passará despercebido à sociedade em geral e àqueles grupos sociais ofendidos em seus direitos elementares.

Tendo em vista este quadro teórico, o que se procurou fazer nessa tese foi verificar a permeabilidade do Poder Judiciário Trabalhista brasileiro a uma pauta de cariz humanista, assim como identificar até que ponto, em seus discursos de justificação, há uma coerência entre a argumentação escolhida e a decisão final.

Escolheu-se, metodologicamente, por definir teoricamente as preocupações de fundo, a partir de uma leitura imanente dos autores escolhidos para, a seguir, por meio de estudo de caso, apreciar as decisões do Tribunal Superior do Trabalho acerca dos trabalhadores em frigorífico.

É importante destacar que a perspectiva da **interdisciplinaridade** norteou essa tese. Isso porque entendeu-se que o grau de efetividade das decisões não poderia ser mensurado apenas pela coerência interna da decisão ou sua correspondência estrita com os diplomas legais, mas deveria também ser identificado a partir do cotejamento com suas consequências do ponto de vista da efetividade com relação à realidade. Buscou-se, então, verificar até que ponto não apenas as decisões geravam o ajustamento dos comportamentos ilícitos identificados nos processos – ou sua eliminação.

O quadro que se apresentou na sequência revelou, em primeiro lugar, que, nos processos analisados, o TST estabeleceu um padrão de interpretação de direitos sociais aplicados aos trabalhadores bastante moderno e liberal, centrado na preocupação em organizar um discurso ético-moral a partir de uma matriz filosófica de cunho iluminista. Dignidade da pessoa humana, humanidade, valor social do trabalho e liberdade passaram a se articular em discursos de justificação que se debruçavam sobre inúmeros processos cuja temática central era a violação sistemática, por parte de empresas do setor de frigorífico, das garantias de saúde e segurança de seus trabalhadores. **A pauta estabelecida a partir da Constituição Federal de 1988 foi enriquecida por interpretações próprias construídas pela Corte.**

Ao lado dessa inovação, os processos apresentaram também um elemento bastante original: **a reprodução dos depoimentos dos trabalhadores de maneira a fornecer narrativas coerentes, marcadas pelo detalhamento acerca da maneira como as violações eram perpetradas.** As narrativas apresentaram-se com uma gramática própria, em que a dor, o sofrimento, o medo, o adoecimento, a fadiga assumiam o papel de elementos centrais dos discursos. Ao seu lado, a presença das narrativas técnicas, que descreveram de maneira relevante de que forma a gramática da dor se apropriava dos corpos, produzindo o sofrimento biopsíquico de contingentes imensos de trabalhadores.

Por fim, as interpretações das Turmas do TST, que passaram a manifestar, com cada vez mais frequência, não só a indignação e repugnância que os discursos provocam, mas principalmente a percepção de que se tratavam de violações a direitos irrenunciáveis porque vinculados à própria existência desses trabalhadores, à sua própria vida. Mitigá-los, portanto, implicava em privá-los de parcelas de sua existência, de sua autonomia, reduzir seu tempo de vida, enfim, ceifar sua liberdade.

Pode-se, afirmar, portanto, que os discursos de justificação da Corte máxima do trabalho, nas amostras analisadas, se apresentam com grande coerência interna e inovação com relação à interpretação da base constitucional, de maneira a estabelecer vários *teloi* que confirmaram a perspectiva da indignidade presente nas relações de trabalho do setor de frigoríficos.

Ocorre que, no momento da definição do *quantum* indenizatório, essa perspectiva foi mitigada. Uma pauta estritamente reduzida passou a ser invocada a partir de diplomas legais que poderiam ser interpretados de maneira mais ampla, também em perspectiva constitucional. A escolha de valores a partir dos quais foram calculados o *quantum* indenizatório também se apresentou como bastante intuitiva e conservadora, sem que outras possibilidades fossem consideradas.

Ademais, parece que a Corte desconsidera o fato que as violações seguem um padrão de comportamento bastante sofisticado, em que as empresas deliberadamente escolhem fixar-se em regiões já precarizadas, atuando de maneira a aprofundar situações já existentes de risco pela via da alternância da precarização entre as empresas – o que fica evidente quando se analisam unidades de um mesmo grupo econômico.

Desta forma, o que se observa é que, por qualquer ponto de vista, a redução do *quantum* indenizatório tendo em vista a soma dos trabalhadores atingidos apenas na

localidade não se coaduna com a gravidade das lesões que são reconhecidas nos próprios processos.

Esta tese procurou associar novas informações acerca do padrão de comportamento da indústria de frigorífico com uma teoria sobre o comportamento do Judiciário. Afirmou-se longamente que o judiciário, segundo uma perspectiva gramsciana (e, em especial o Judiciário Trabalhista), é uma porta de entrada dos conflitos sociais, das contradições que se abatem sobre setores específicos da população trabalhadora tendo em vista o entendimento equivocada, por parte de alguns entes do setor produtivo, de que a liberdade de mercado significa também liberdade de dispor da vida, da saúde, da liberdade alheia.

A composição e a estrutura das narrativas processuais analisadas permitem concluir que o Judiciário Trabalhista passou a atribuir um significado próprio, dentro da plataforma constitucional, à situação dos trabalhadores em frigoríficos em particular. É bastante claro que também dentro do Judiciário estar-se-ia construindo um viés interpretativo em que a violação à dignidade humana em um ambiente de desvalorização social do trabalho implicaria muito mais do que perdas sociais, mas atingiria a liberdade do trabalhador. Entretanto, é preciso que o Judiciário Trabalhista estabeleça rigorosamente os limites a essas transgressões, inclusive se apoiando em análises interdisciplinares, sob o risco de que seu discurso de justificação seja nulificado pela inconsistência das penalizações impostas contra violações inaceitáveis do ponto de vista humano e existencial, consubstanciadas na plataforma constitucional

de

1988

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALKIMIN, Maria A. **Assedio moral na relação de trabalho**. 2ª. Ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- ALTHUSSER, L. Aparelhos ideológicos de estado. *In:* Louis Althusser. **Revista posições-2**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1980.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** São Paulo: Cortez/Editora da Unicamp, 2003.
- _____. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.
- _____. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. A emergência da consciência de classe. *In:* _____. **Classe operária, sindicatos e partido no Brasil**. São Paulo: Cortez/Ensaio, 1988.
- _____. **A rebeldia do trabalho**. São Paulo: Editora Ensaio, 1988.
- _____. **Adeus ao trabalho?** São Paulo: Cortez, 2003.
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1981.
- ARISTÓTELES. Política. *In:* _____. **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- BABBAGE, C. **On the economy of machinery and manufactures**. London, J. Murray. 1846. Disponível em: <https://archive.org/details/oneconomyofmachi00babbrich>. Acesso em março de 2015
- BAGOLINI, L. **Filosofia do trabalho**. São Paulo: LTr, 1997.
- BANAKAR, R. & TRAVERS, M. Law, sociology and method. *In:* _____. **Theory and method in social-legal studies.**, UK, Oxford: Hart Publishing, 2005.
- BATTAGLIA, F. **Filosofia do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1958.
- BENNEY, M. Gramsci on Law, Morality, and Power. *In:* **International Journal of the Sociology of Law**. 1983, 11, 1191-208.
- BENTHAM, J. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. *In:* _____. **Os pensadores**. São Paulo, Abril Cultural. 1984.
- BERNSTEIN, Eduard. **Socialismo evolucionário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BIANCHI, A. Revolução passiva, o pretérito do futuro. *In:* **Crítica Marxista**. v. 1. São Paulo: Ed. Revan, , no. 23, 2006.
- BOBBIO, N. **Da Hobbes a Marx**. Nápoli: Morane, 1965.

_____, N. **Direito e poder**. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

BOCOCK, R. **Hegemony**. Sussex: Tavistock Publications, 1986.

BRADNEY, A. Law as a parasitic discipline. 2002. 25 *In: Journal of Law and Society*, 71, 76.

BRANDÃO, Claudio. **Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador**. São Paulo: LTr, 2006.

BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara. 1987.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra, Portugal: Almedina, 2003.

CARDOSO JÚNIOR, José C. P. **Mundo do trabalho e (des)proteção social no Brasil**: ensaios de interpretação da história recente. Tese de Doutorado. Unicamp, Instituto de Economia. 2013. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000902209>. Acesso em maio de 2015.

CARVALHO, Augusto César Leite de. A dignidade (da pessoa) humana. **Revista Evocati**. Revista no. 32/2008. Disponível em: http://www.evocati.com.br/evocati/artigos/wsp?tmp_codartigo=271. Acesso em maio de 2016.

CHABOD, F. **História do fascismo italiano**. v. I e II. Lisboa: Arcadia, s/d.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo, Companhia das Letras. 1996.

CLOT, Y. Clínica da Atividade e Repetição [Publicado em *Cliniques Méditerranéennes*, n. 66, 2002]. PQV-UNIFESP, p. 1-5. Disponível em: <<http://www.pqv.unifesp.br/ClinicadaAtividadeeRepeticaoYvesClot.pdf>>. Acesso em julho de 2015.

CNAE. Disponível em: <http://cosif.com.br/publica.asp?arquivo=cnae-concla00>. Acesso em julho de 2014.

COMPA, Lance A. **Blood, sweat and fear**: worker's rights in U.S. meat and Poultry plants. New York: Human Rights Watch, 2004.

CORRÊA, Carlos Romeu S. **O princípio da proibição do retrocesso social no direito do trabalho**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade Federal da Bahia. 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/8440/1/CARLOS%20ROMEUS%20OSALLES%20CORRÊA.pdf>. Acesso em janeiro de 2016.

CROCE, B. **Aspectos moraes da vida política**. Rio de Janeiro: Ed. Athena, s/d.

_____. **Logica come scienza del concetto puro**. Bari, 1909. Disponível em: <https://archive.org/details/logicacomescienz00croc>. Acesso em 09/07/2015.

CRÚZIO, Helnon. Por que as cooperativas agropecuárias e agroindustriais brasileiras estão falindo? *In: Rev. adm. empres.* vol.39 no.2 São Paulo abr./jun. 1999.

CUOCO, V. **Saggio Storico sulla Rivoluzione Napoletana del 1799**. Milano, Laterza. 1980. Disponível em: http://www.classicistranieri.com/liberliber/Cuoco,%20Vincenzo/saggio_p.pdf. Acesso em 30 de novembro de 2015.

CUTLER, A. Claire, Gramsci, law, and the culture of global capitalism. *In: Critical Review of International Social and Political Philosophy*. Vol8, no. 4, p. 527-542, December 2005.

DEFANI, Junior C. Avaliação do perfil antropométrico e análise dinamométrica dos trabalhadores da agroindústria do setor de frigoríficos e abatedouros: o caso da Perdigoão – Carambeí. Dissertação de Mestrado em Engenharia. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Ponta Grossa. 2007. Disponível em: <http://www.pg.utfpr.edu.br/dirppg/ppgep/dissertacoes/arquivos/52/Dissertacao.pdf>. Acesso em maio de 2015.

DELLAGRAVE NETO, José A. Nexo técnico epidemiológico e seus efeitos sobre a ação trabalhista indenizatória. **Rev. Trib. Reg. Traba.** 3ª. Região, Belo Horizonte, v. 46, p. 143-153, jul/dez. 2007.

DELGADO, Gabriela Neves. Direitos humanos dos trabalhadores: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do Direito do trabalho e do Direito previdenciário. **Rev. TST**, Brasília, vol. 77, no. 3, jul/set/ 2011. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/1295387/2684887/Direitos+humanos+dos+trabalhadores,%20perspectiva+da+análise+a+partir+dos+princ%C3%ADpios+internacionais+do+Direito+do+Trabalho+e+do+Direito+Previdenciário>. Acesso em Julho de 2015.

DELGADO, Gabriela Neves e RIBEIRO, A.C.P.C. Os direitos sociotrabalhistas como dimensão dos direitos humanos. *In: Rev. TST*, Brasília, vol. 79, no 2, abr/jun 2013. p. 212. Disponível em: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/39825/008_delgado_ribeiro.pdf?sequence=1 Acesso em junho de 2015.

DELGADO, Gabriela Neves et al. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho e DELGADO, Gabriela Neves. **Tratado jurisprudencial de constitucional do trabalho**. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais/TReuters, 2013.

_____. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

DIAS, Edmundo. (org.) **O outro Gramsci**. São Paulo: Xamã, 1996.

_____. **Democracia operária**. v. I e II. Campinas: Editora da Unicamp, 1987.

_____. **Gramsci em Turim**. São Paulo: Xamã, 2000.

_____. **Revolução e história: das Teses ao Manifesto**. São Paulo: Campinas, Editora Sunderman, 2012.

DIEESE - PESQUISA SOBRE PERFIL DOS TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yGGKaMt6Zng>. Acesso em janeiro de 2014.

DIEESE. TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/>. Acesso em janeiro de 2013.

DOBB, M. **A evolução do capitalismo**. São Paulo:Zahar. 1983.

_____. **Studies in the development of capitalism**. London. Routledge&Kegan. 1950. Disponível em: <http://digamo.free.fr/dobb1946.pdf>. Acesso abril de 2015.

DRUCK, M. G. e FRANCO, T. (org.). **A perda da razão social do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2007.

DURKHEIM, E. **De la división del trabajo social**. Buenos Aires: Schapire, 1967.

DUTRA, R. Q. **Do outro lado da linha: poder judiciário, regulação de adoecimento de trabalhadores em call centers**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2014.

E.P.THOMPSON. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **The condition of the working-class in England in 1844**. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/17306/17306-h/17306-h.htm>. Acesso em novembro de 2014.

FISCHER-LESCANO, A. & BUCKEL, SONJA. **Hegemonia no direito global**. RevistaDireito GV. n. 10. Jul/dez. 2007. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/reconsiderando-gramsci-hegemonia-direito-global>. Acesso em 12/13/2014.

FITZPATRICK, P. Distant relations: the new constructionism in Critical and Socio-Legal Studies. In: **Socio-Legal Studies**. Aldershot: Dartmouth, Ed. P. Thomas. 1997.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 1984.

_____. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes.1984.

FRANK, Christopher. **Master and servant law: chartists, trade unions, radical lawyers and the Magistracy in England, 1840-1865**. Farham: Ashgate, 2010.

GEHLEN, Gabriel M. B. **A eficácia contra particulares dos direitos fundamentais (Drittwirkung) sob enfoque de seus deveres de proteção (Schutzpflichten)**. Porto Alegre: IFRGS, 2006.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. **Cartas do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

_____. **Escritos políticos (1910-1920)**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. **L'Ordinenuovo**. Torino: Einaudi, 1975.

_____. **Maquiavel, a política e o estado moderno**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1988.

_____. **Os Intelectuais e organização da cultura**. São Paulo: Ed. Círculo do Livro, S/d

_____. **QuadernidelCarcere**. Torino: Einaudi, 1975.

_____. **Sotto La Mole**. 1916-1920. Torino: Einaudi Ed, 1975.

_____. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. **ScrittiGiovanili**. Torino: Einaudi, 1977.

GRUPPI, L. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

HABERMAS, H. **Direito e Democracia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

_____. **Law and morality**. The Tanner Lectures. October, 1 and 2, 1986. Disponível em: http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/h/habermas88.pdf. Acesso em setembro de 2013.

_____. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HARNECKER, Marta. **Os conceitos elementares do Materialismo histórico**. São Paulo: Global, 1982.

HARVEY, D. **Para entender o capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HAY, Douglas. Property Authority and the Criminal Law. *In*: Hay, D. et al. eds. **Albion's Fatal Tree: Crime and Society in Eighteenth Century England**. London: Allen Lane, 1975.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do espírito**. v. 2, Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

_____. Introdução à história da filosofia. *In*: **Os pensadores**. São Paulo: Abril, 1984.

- _____. **O sistema de vida ética**. Lisboa: Edições 70, 1991.
- _____. **Princípios da filosofia do direito**, Lisboa: Guimarães Editora, 1986.
- HIRATA, H. (org.). **Sobre o 'modelo' japonês**. São Paulo: Edusp, 1993.
- HIRSCHMAN, Albert O. **As paixões e os interesses**. Argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- HOBSBAWM, E. **A era do capital**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- _____. **Os trabalhadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1981.
- HOWARD, Philip K. **The collapse of the common good**. NY: Ballantine Books, 2001.
- HUIZINGA, J. **O outono da idade média**. São Paulo: Cosac Naif, s/d.
- HYPPOLITE, Jean. **Introdução à filosofia da história de Hegel**. Lisboa: Ed. 70, 1988.
- IVES, Peter. **Gramsci's political language**. Toronto: University of Toronto Press, 2004.
- JOCTEAU, J.G. **La magistratura e i conflitti di lavoro durante il fascismo (1926-1934)**. Milano: Feltrinelli, 1978.
- JORGE FILHO, J. **Moral e história em John Locke**. São Paulo: Loyola, 1992.
- KAUTSKY, K. e LENIN, V. I. **Kautsky: a ditadura do proletariado/Lenin: a revolução proletária e o renegado Kautsky**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.
- KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.
- LACLAU, E.; MOUFLE, C. **Hegemonía y estrategia socialista**. Siglo XXI, Madrid, 1987. Disponível em: http://www.perio.unlp.edu.ar/catedras/system/files/laclau_ernesto_-_hegemonia_y_estrategia_socialista_pdf.pdf. Acesso em 29/08/2014.
- LAZARUS-BLACK, Mindie & HIRSCH, Susan F. **Contested states**. Law, hegemony and resistance. NY: Routledge, 1994.
- LEFEBVRE, Jean-Pierre; MACHEREY, Pierre. **Hegel e a sociedade**. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.
- LÊNIN, V. I. **Esquerdismo, doença infantil do comunismo**. São Paulo: Símbolo, 1978
- _____. **O Estado e a revolução**. São Paulo: Hucitec, 1979.
- _____. **Que fazer?** São Paulo: Hucitec, 1979.

- LEVI, Carlo. **Cristo si è fermato a Eboli**. Torino, Einaudi. 1971.
- LITOWITZ, D. Gramsci, **hegemony, and the law**. 2000 *BYU L. Rev.* 515 (2000)
Disponível em: <http://digitalcommons.law.byu.edu/lawreview/vol2000/iss2/1>. Acesso em 01/03/2012.
- LOCKE, J. Segundo tratado sobre o governo. *In: _____ Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- LUHMANN, N. **A Sociological Theory of Law**. NY: Glasshouse, 2014.
- _____. **Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- LUKÀCS, G. As bases ontológicas do pensamento e da atividade humana. *In: Temas de Ciências Humanas*, no. 4. São Paulo, Ed. Ciências Humanas. 1978.
- LUKÀCS, G. **História e consciência de classe**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LUKÀCS, G. **Ontologia do ser social**. São Paulo: Editora Ciências Humanas. 1979.
- LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Ed. Obreira, 1980.
- _____. **Para um Direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sérgio Fábris, 1980.
- MAESTRI, M. & CANDREVA, L. **Antonio Gramsci - vida e obra de um comunista revolucionário**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2001.
- MALINOWSKI, B. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília: UnB, 2008.
- MANDEVILLE, B. **The fable of the bees or private vices public benefits**. Irwin Primer, Dpt. of English, Rutgers University, NY. 1962. Disponível em: https://archive.org/stream/fableofthebeesor027890mbp/fableofthebeesor027890mbp_djvu.txt. Acesso em novembro de 2014.
- MAMED, Letícia Helena. **Trabalho e migração: o recrutamento de haitianos na Amazônia pela agroindústria de carne no centro sul brasileiro**. Anais do IX Seminário do Trabalho, 16 a 24 de maio de 2014. Unicamp.
- MARCELINO, Paula R. P. Honda. Terceirização e precarização: a outra face do toyotismo. *In: ANTUNES, Ricardo. (Org.). Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 93-114.
- MARGLIN, S. Origens e funções do parcelamento de tarefas (ou para quê servem os patrões). *In: GORZ, A. Crítica da divisão do trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- MARRA, Gabriela Chaves et al. Biossegurança no trabalho em frigoríficos: da margem de lucro à margem de segurança. **Ciênc. saúde coletiva**. vol.18, no.11, Rio de Janeiro. Nov. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013001100016. Acesso em janeiro de 2016.

MARX, K. **Introdução à crítica da filosofia do direito em Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **Discurso por ocasião do aniversário do People's Paper de 1856**. Disponível em <https://www.marxists.org/espanol/m-e/1850s/56-peopl.htm>. Acesso em novembro de 2014.

MARX, K. e ENGELS, F. **A Ideologia alemã**. São Paulo: Ucitec, 1984.

_____.; _____. **A sagrada família ou a crítica da crítica contra Bruno Bauer e consortes**. São Paulo: Boitempo, 2003.

MARX, K. Manuscritos econômicos-filosóficos (1844). *In*: _____. **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. O Capital. Vol. I. Livro Primeiro. *In*: _____. **Os economistas**. São Paulo: Abril, 1983.

_____. **Prefácio à introdução à crítica da economia política**. Disponível em: <http://vermelho.org.br/biblioteca.php?pagina=critica.htm>. Acesso em 01/03/2012.

_____. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MEIRELES, Ana Cristina Costa. **A intangibilidade dos direitos trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2009.

MENESES, Maria A. A. **Do método do caso ao case**: a trajetória de uma ferramenta pedagógica. Educação e Pesquisa. São Paulo, v. 35, no. 1 p. 129-143, jan.abr. 2009.

MÉSZÁROS, István. Consciência de classe contingente y necesaria. *In*: **Aspectos de la historia y laconsciencia de clase**. México: UNAM, 1973.

MILL, John Stuart. Sistema de lógica dedutiva e indutiva e outros textos. *In*: _____. **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MONTESQUIEU, Baron de. **The spirit of laws**. London. The University of Chicago, Encyclopaedia Britannica. Book V, Chapter 6. 1952.

MORAES FILHO, E. **Apontamentos de direito operário**. São Paulo: Ed. da USP/LTr, 1971.

_____. **Marx, Taylor, Ford**: as forças produtivas em discussão. São Paulo: Brasiliense, 1991.

_____. **Processo de trabalho e eficiência produtiva**: Smith, Marx, Taylor e Lênin. Estud. Econ. vol.39 no.3. São Paulo July/Sept. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612009000300008&script=sci_arttext. Acesso em novembro de 2014.

NUNES, A.J.A. **A filosofia social de Adam Smith**. Periódicos UFPB. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/viewFile/4503/3389> Acesso em julho de 2015.

- OLIVEIRA, Eurenice. **Toyotismo no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- OPTIZ, Oswaldo e OPTIZ, Silvia. **Acidentes e Doenças Profissionais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
- LOPES, Othon de Azevedo. Dano moral individual e coletivo no Estado Democrático de Direito: Reflexão a partir da jurisprudência cível e trabalhista. In: DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr. 2015.
- PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e do capitalismo**. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1988.
- PARETO, V. **Crítica a O Capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Pongetti Editores, 1937.
- _____. **Manual de Economia Política**, Buenos Aires: Atalaya, 1945.
- _____. **Trattatodi sociologia Generale**. Firenze: G. Barbera, 1923.
- PARIS, R. **As origens do fascismo**. São Paulo: Cortez, 1976.
- PEREIRA, Maria Cristina C. **Gramsci e a resistência dos conselhos operários na Itália no limiar do taylorismo (1918-1920)**. Dissertação de Mestrado em Sociologia do Trabalho. IFCH, Campinas, São Paulo. Fevereiro de 2001.
- _____. **Greve e negociação coletiva no serviço público federal - os anos Lula-Dilma (1o. mandato)**. Relatório de Pós-Doutorado em Sociologia. IFCH - Unicamp. Junho de 2015.
- _____. **História, cultura e cidadania das classes trabalhadoras em Gramsci**. Revista da Fundação Santo André. Ano II, no. 2. 2003. p. 55-70.
- _____. **Judicialização de conflitos coletivos na esfera sindical**. In: DAL ROSSO, Sadi (org.). **Associativismo e sindicalismo em educação**. Brasília: Paralelo 15, 2011. p. 89-103.
- _____. **Servidores, sim; trabalhadores, não. Os direitos dos servidores públicos federais reescritos pelo judiciário (1995-2002)**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. IFCH Unicamp. 2008.
- _____. **Sindicato, Estado e partido: crise de representatividade e descolamento das bases**. In: DAL ROSSO, S. **Sindicalismo em educação e relações de trabalho: uma visão internacional**. Brasília: Paralelo 15, 2015.
- PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto. **Constituição e Liberdade Sindical**. São Paulo: LTr, 2007.
- PERROT, Michele. **Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988**. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2008.

- PORTELLI, H. **Gramsci y lacuestion religiosa**. Barcelona: Editions Anthropos, 1974.
- RANIERI, Jesus. **Trabalho e dialética** – Hegel, Marx e a teoria social do devir. São Paulo: Boitempo, 2011.
- RENNER, Karl. **Institutionsof Private Law andTheir Social Functions**. London: Routledge, 2001;
- RODRIGUEZ, J. R. **Como decidem as cortes?** São Paulo: FGV Editora, 2013.
- RUBINI, R. **The other renaissance: Italian humanism between Hegel and Heidegger**. Chicago: University of Chicago Press, 2014.
- SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996.
- SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. **Por que voltar a Lênin?** <http://lahaine.org/amauta/b2-img/Plinio%20sobre%20Lenin.pdf>. Acesso em: novembro de 2015.
- SANTANA, M. A. E RAMALHO J. R. (org.). **Além da fábrica**. São Paulo: Boitempo, 2003.
- SANTOS, Boaventura Sousa. **A crítica da razão indolente**. São Paulo: Cortez Editora, 2009.
- SARLET, Ingo W. (org.). **A Constituição concretizada?** construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: UFRGS, 2000.
- _____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4a. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- _____. Os direitos fundamentais sociais como cláusulas pétreas. **Interesse Público**, Porto Alegre, no. 17. p. 56-74, jan./fev. 2003.
- SARMENTO, D. E gomes, F. **A eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares**: o caso das relações de trabalho. *In*: Rv. TST, Brasília, vol. 77, no. 4, out/dez/ 2011.
- SCHWARTZMAN, Kathleen C. **The chicken trail**: following workers, migrants and corporations across the Americas. ILR Press – Cornell University, 2013.
- SECCO, Lincoln. **Gramsci e o Brasil**: recepção e difusão de suas ideias. São Paulo: Cortez, 2002.
- SEGNINI, L. **A liturgia do poder**. São Paulo: Educ, 1988.
- SEMERARO, G. A concepção de 'trabalho' na filosofia de Hegel e de Marx. *In*: **Educação e filosofia**. Uberlândia, v. 27, no. 53, p. 87-104, jan/jun. 2013.
- _____. **O marxismo de Gramsci**. s/d, disponível em <http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv144.htm>. Acesso de março de 2015.

SENNET, R. **O declínio do homem público**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SERENI, E. **Il Capitalismo nelle Campagne**. V. I e II. Torino: Einaudi, 1968.

SIMÕES, C. **Direito do trabalho e modo de produção capitalista**. São Paulo: Símbolo, 1979.

SMITH, A. A riqueza das nações. *In: _____*. **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

SOARES, José de Lima. Gramsci e o direito contemporâneo. Apontamentos para a compreensão do direito alternativo. *In: Direito em ação*. Revista da Universidade Católica de Brasília. Série O Direito Achado na Rua. Vol. 2. Brasília. 2000.

SPRIANO, Paolo. **Scritti Politici**. Roma: L'Unità/Riuniti, 1967.

_____. **Storia del Partito comunista italiano**. 2. Da Bordiga a Gramsci. Milano: Einaudi/L'Unità, 1967.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. São Paulo: Autêntica. 2013.

STUTCHKA, P. **Direito de classe e revolução socialista**. São Paulo: Xamã, 2001.

SUSSEKIND, A. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

SUTTER, L. (org.) **Althusser and law**. New York: Glass House, 2013.

TERRA, R. e NOBRE, M. **Direito e democracia**. Um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros Ed., 2008.

THE HISTORY of Employment Law in England and Northern Ireland Disponível em: http://cws.cengage.co.uk/abbott8/students/ni_supp/employ_law/hist_of_employ_law.pdf. Acesso em novembro de 2014.

THOMPSON, E.P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

VANZULLI, Marco. Gramsci e Labriola: teoria da história e filosofia da prática. *In: Revista Crítica Marxista*. n. 27, 2008.

VENTURA, Magda M. **O estudo de caso como modalidade de pesquisa**. Rev. SOCERJ, 2007:20(5):383-386. Set./out.

VICO, G.B. **Ciência Nova – II**. *In: _____*. **Os Pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1992.

_____. **Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Mexico:Fondo de Cultura, 1983

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANELLA, A. P. A dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho. *In*: DELLAGRAVE NETO, J.A. et al. **Direito do trabalho**, reflexões atuais. Curitiba: Juruá, 2008.

Jurisprudência e processos consultados

BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf. Acesso em janeiro de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. RAIS. <http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>. Acesso em 25/11/2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MINUTA DE ACORDO. <http://frigorificoscaxias.blogspot.com.br/2010/03/minuta-de-acordo-padrao.html>. Acesso em dezembro de 2014.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no. TST-E-RR-962/2000-013-15-00-1. Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula. 26 de maio de 2006.

BRASIL, ENUNCIADO NO. 4 da 1a. Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, dias 21 a 23 de novembro de 2007, no TST em Brasília. DUMPING SOCIAL. DANO À SOCIEDADE. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no. RR-3993-30.2010.5.12.0038. Rel. Min. Aloysio Correa da Veiga, Data de Julgamento: 4 de setembro de 2013. 6a. Turma, Data de Publicação: 16 de setembro de 2013.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no.E-RR-625/2006-052-18-006. Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Data de Julgamento: 2/4/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 17/04/2009.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo no. TST-RR-182900-34.2005.5.04.0811. Data de julgamento: 07/04/2010. Relator Ministro Vieira de Mello Filho. 1ª Turma. Data de publicação: DEJT 16/04/2010.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 9954100-40.2006.5.09.0678. Data de Julgamento: 24/03/2010, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 1301-75.2010.5.12.0000. Data de Julgamento: 27/10/2010, Relatora Ministra: Maria Cristina IrigoyenPeduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2010.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 64600-97.2009.5.04.0771 Data de Julgamento: 31/08/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/09/2011.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. SDI-2. Processo no. TST-RO-62-36.2010.5.12.0000. Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. 24 de maio de 2011.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 57-94.2011.5.14.0041 Data de Julgamento: 12/12/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2012.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 1755-87.2010.5.18.0000 Data de Julgamento: 17/10/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2012.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 1467-86.2010.5.04.0661 Data de Julgamento: 27/11/2013, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 664-83.2011.5.24.0056 Data de Julgamento: 13/11/2013, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 897-51.2011.5.12.0012. Data de Julgamento: 06/11/2013, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/11/2013.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 238900-24.2009.5.18.0003 Data de Julgamento: 30/10/2013, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2013.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 466-37.2011.5.04.0821 Data de Julgamento: 25/09/2013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: RR - 183900-16.2007.5.12.0055 Data de Julgamento: 19/11/2014, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2014.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Processo: AIRR - 184-20.2013.5.04.0662 Data de Julgamento: 10/12/2014, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2014.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Súmula 42 da I Jornada de Direito do Trabalho da ANAMATRA.

BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO PA Nº 000018.2009.04.006/8.

BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO IC Nº 000004.2006.04.006/6.

BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO IC Nº 0000103.2007.04.006/0 (antigo IC 156/07).

BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCESSO IC Nº 000101.2007.04.006/8.

BRASIL, VARA DO TRABALHO DE JOAÇABA. PROCESSO ACP No. 1327-2009-012-12-00-0

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Súmula 126. 2003. Recurso, Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894 ,b, da CLT) para reexame de fatos e provas.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Súmula 392. conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SBDI-1)- Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (redação alterada em sessão do Tribunal Pleno realizada em 27.10.2015) - Res. 200/2015, DEJT divulgado em 29.10.2015 e 03 e 04.11.2015. Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Súmula 438. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DO EMPREGADO. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. HORAS EXTRAS. ART. 253 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. O empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no caput do art. 253 da CLT.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Orientação Jurisprudencial (OJ) no. 270.

Artigos de jornais e revistas

A CARNE NÃO É FRACA. **Carta Capital**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/revista/803/a-carne-nao-e-fraca-9831.html>. Acesso em julho de 2015.

AGENCIA APUBLICA. DADOS DA PREVIDÊNCIA. <http://apublica.org/da-redacao/>

AQUISIÇÕES DE EMPRESAS. **Exame**. <http://exame.abril.com.br/topicos/aquisicoes-de-empresas>. Acesso em junho de 2015.

AUDITORES FISCAIS FLAGRAM TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL EM FRIGORÍFICOS. Disponível em:

<https://www.sinait.org.br/site/noticiaView/10840/mt-auditores-fiscais-flagram-terceirizacao-ilegal-em-frigorificos>. Acesso em outubro de 2015.

AURORA ADEQUOU FRIGORÍFICO.
<http://diariodamanha.com/plantao/ver/7308/Aurora+j%C3%A1+adequou+frigor%C3%ADfico>. Acesso em julho de 2015.

BNDES DECIDE ABANDONAR POLÍTICA DE CRIAÇÃO DE CAMPEÃS NACIONAIS. **O Estado de São Paulo**. 22 de abril de 2013. <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-decide-abandonar-a-politica-de-criacao-de-campeas-nacionais,151356e>. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. NOTÍCIAS TST. EXPOSIÇÃO AO FRIO. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/intervalo-intrajornada-para-exposicao-ao-frio-e-tema-de-nova-sumula?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Fnoticias%3Fp_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2. Acesso em julho de 2015.

CAMPEÃ EM DOAÇÕES FRIBOI VIROU GIGANTE DA CARNE. <http://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/08/10/campea-em-doacoes-friboi-virou-gigante-da-carne-com-r-10-bi-do-bndes.htm>. Acesso em junho de 2015.

CÓDIGO DE ÉTICA - Marfrig Group. Disponível em: <http://www.marfrig.com.br/pt/marfrig-global-foods/codigo-de-etica>

COOPERATIVISMO. <http://www.auroraalimentos.com.br/sobre/cooperativismo>. Acesso em janeiro de 2016.

COOPERCENTRAL AURORA ANUNCIA A COMPRA DA INDÚSTRIA. <http://www.suino.com.br/Noticia/coopercentral-aurora-anuncia-a-compra-da-industria-de-suinos-da-antiga-chapeco-alimentos-304854>. Acesso em novembro de 2015.

EBITDA. A esse respeito, consultar <http://www.infomoney.com.br/educacao/guias/noticia/318552/ebitda-entenda-conceito-calculo-desse-importante-indicador-desempenho>. Acesso em julho de 2015.

EXPORTAÇÃO POR ANO. http://www.abiec.com.br/41_exportacao_ano.asp. Acesso em janeiro de 2016.

FLUID RECOVERY. NOTICIÁRIO JUS BRASIL. <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/79052211/tst-judiciario-28-10-2014-pg-472>. Acesso em janeiro de 2015.

FORÇA TAREFA GRANDE ESCOLHA INTERDITA UNIDADE DA JBS NO PARANÁ. 14 de maio de 2015. <http://www.prt9.mpt.gov.br/informe-se/noticias-do-mpt-pr/45-noticias-prt-curitiba/728-forca-tarefa-grande-escolha-interdita-unidade-da-jbs-no-parana>. Acesso em junho de 2015.

FRIBOI A CAMPEA NACIONAL EM ACIDENTES
<http://apublica.org/2015/06/friboi-a-campea-nacional-em-acidentes/> Acesso em novembro de 2015.

FRIGORÍFICO DO GRUPO JBS É CONDENADO EM R\$1MILHÃO POR TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/2-uncategorised/375-frigorifico-do-grupo-jbs-e-condenado-em-r-1-milhao-por-terceirizacao-ilicita>. Acesso em outubro de 2015.

IRREGULARIDADE EM FRIGORÍFICO GERA AÇÃO. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2008/10/irregularidade-em-frigorifico-gera-acao-de-r-3-mi-contra-marfrig/>. Acesso em março de 2016.

JBS DESISTE DOS PROCESSOS
<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/negocios/20150624/jbs-desiste-dos-processos-tribunal-superior-trabalho/273457> Acesso em dezembro de 2015.

JBS É CONDENADA POR SERVIR CARNE COM LARVAS PARA EMPREGADOS. **Reporter Brasil.** Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/08/jbs-e-condenada-por-servir-carne-com-larvas-para-empregados/>. Acesso em outubro de 2015.

JBS RECONQUISTA INVESTIDORES APÓS ONDA DE AQUISIÇÕES. 23/11/2015. **Exame.** <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/jbs-reconquista-investidores-apos-onda-de-aquisicoes>. Acesso em novembro de 2015.

JBS REINCIDENTE. Fonte: <http://www.reluita.org/index.php/pt/setores/frigorificos/item/5722-jbs-reincidente>. Acesso em julho de 2015.

LUCRO DA JBS CRESCE 5 VEZES. **O Globo.** Rio de Janeiro. 11/11/2014. <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2014/11/lucro-da-jbs-dona-da-marca-friboi-cresce-5-vezes-no-3-trimestre.html>. Acesso em junho de 2015.

MANUAL DE CONDUTA ÉTICA - JBS. www.slideshare.net/beefPoint/jbs-manual-de-conduta-tica. Acesso em janeiro de 2016.

MARFRIG. <http://ri.marfrig.com.br/RAO/2010/port/ra/11.htm>. Acesso em maio de 2013.

MEATPACKIN IN THE U.S.: STILL A 'JUNGLE' OUT THERE? Disponível em: <http://www.pbs.org/now/shows/250/meat-packing.html>. 2006. Acesso em: janeiro de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCESSA TYSON DO BRASIL EMPRESA DO GRUPO JBS. 19 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.prt12.mpt.gov.br/procuradorias/prt-florianopolis/270-ministerio-publico-do-trabalho-processa-tyson-do-brasil-empresa-do-grupo-jbs-em-r-50-milhoes>. Acesso em junho de 2015.

MTE INTERDITA. <http://noticias.r7.com/economia/mte-interdita-maior-parte-de-frigorifico-da-aurora-em-erechim-18092015>. Acesso em outubro de 2015.

NORMA CRIADA PARA REDUZIR ACIDENTES NÃO É APLICADA PELAS EMPRESAS. <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2014/02/norma-criada-para-reduzir-acidentes-em-frigorificos-nao-e-aplicada-pelas-empresas-4728.html>. Acesso em janeiro de 2015.

RELATÓRIO ANUAL - SERIE HISTÓRICA UBAV. <http://abpa-br.com.br/files/publicacoes/732e67e684103de4a2117dda9ddd280a.pdf>. Acesso em julho de 2015.

RELATÓRIO. CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.. FUNDACENTRO. 2011. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CBOQFjAAahUKEwjuktHgrtIAhXFEZAKHR4KA3Q&url=http%3A%2F%2Fwww.fundacentro.gov.br%2Fbiblioteca%2Fbiblioteca-digital%2Fdownload%2FPublicacao%2F107%2FConforto%2520T%25C3%25A9rmico%2520nos%2520Ambientes%2520de%2520Trabalho-pdf&usq=AFQjCNGiAxnHdD9hSFujB3--Io1iaWoD5Q&sig2=svRHpnyuNyB1AUUsUGTPvKg>. Acesso em outubro de 2015.

SEM MÃO DE OBRA AURORA IMPORTA HAITIANOS. <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/sem-mao-de-obra-santa-catarina-importa-haitianos>. Acesso em dezembro de 2014.

SETOR DE FRIGORÍFICOS RESPONDE POR ATÉ 40% DAS AÇÕES. <http://www.florestanet.com.br/geral/id-174848/setor-de-frigorificos- responde- por-ate-40- das-acoes> Acesso em novembro de 2015.

TRADE OFF. **Econoteen**, revista eletrônica da FEA-USP. Disponível em: <http://www.fea.usp.br/feacon//econoteen/trade-off.php> Acesso em agosto de 2015.

USDA: RELATÓRIO ANUAL NO BRASIL. <http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/usda-relatorio-anual-do-setor-pecuario-do-brasil/> Acesso em julho de 2013.

Filmografia

CARNE E OSSO. **Documentário**. 2013. Direção Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=imKw_sbfa0. Acesso em abril de 2013. A mesma constatação aparece no documentário "Carne e Osso".

MOENDO GENTE. **Documentário**. 2012. Disponível em: <http://moendogente.org.br/#lat=-23.378341326108416&lng=-49.881663489746245&zoom=5&p=74>. Acesso em abril de 2013.

Legislação

BRASIL, Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL, Decreto 3.048/1999. Regulamento da Previdência Social – RPS.

BRASIL, Decreto no. 6.042/2007. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências, entre elas a obrigação de comunicação ao INSS em caso de suspeita de acidente/doença do trabalho.

BRASIL, Decreto-Lei no. 5.452 de 1º maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL, Decreto- Lei no. 229/67 – Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

BRASIL, Emenda Constitucional no. 8 de 1995 – Altera o inciso XI e a alínea “a” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

BRASIL, Emenda Constitucional no. 45/2004 – Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

BRASIL, Lei Complementar no. 75/93. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

BRASIL, Instrução Normativa (IN) INSS/PRES no. 16/2007. Define procedimentos e rotinas referentes ao NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário.

BRASIL, Lei 6.514 de 22/12/1977. Altera o art. 155 e sgs. da CLT. Estabelece competência ao órgão de âmbito nacional a competência para normatizar a matéria de segurança e medicina do trabalho, assim como coordenar, orientar, controlar e supervisionar atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho em todo território nacional, estabelece garantias aos membros das Cipa's contra demissões arbitrárias, entre outras.

BRASIL, Lei Complementar 150 de 2015. Altera a Lei 8.213/92, em especial o artigo 19 ao definir acidente e doença do trabalho. Reforça a comunicação ao INSS em caso de suspeita de Ler/Dort.

BRASIL, Lei no. 8.078/90. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

BRASIL, Lei 11.430/2006. Lei da Previdência.

BRASIL, Lei 9.029/1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência na relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora (NR) no. 36/2013 (Regulamentada pela Portaria MTE 555/13). Estabelece os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. ANEXO II DA NR 17/2007. – Regulamenta o Trabalho em Teletendimento/Telemarketing.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 31. 2008. Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e Aquicultura

BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO. Portaria no. 3214/78. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO Nº 5.063, DE 3 DE MAIO DE 2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto no. 6072/2007. Altera do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048 de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP – e do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) e dá outras providências.

BRASIL. Instrução Normativa INSS/DC no. 98 de 5 de dezembro de 2003. Disponível em: www.ergonomianotrabalho.com.br/ler_dort?instrucao_normativa.pdf. Acesso em novembro de 2014.

BRASIL. Lei 8.213/91 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora (NR) no. 07. Portaria no. 3214/78. Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora (NR) no. 09. Portaria no. 3214/78. Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação,

por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora (NR) no. 17. Portaria no. 3214/78. Visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. INSS. Instrução Normativa no. 31/2008. Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Nexó Técnico Previdenciário, e dá outras providências.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). CONVENÇÃO NO. 111. VIGÊNCIA NACIONAL NO BRASIL EM 26 DE NOVEMBRO DE 1966. Discriminação em matéria de emprego e ocupação.